ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

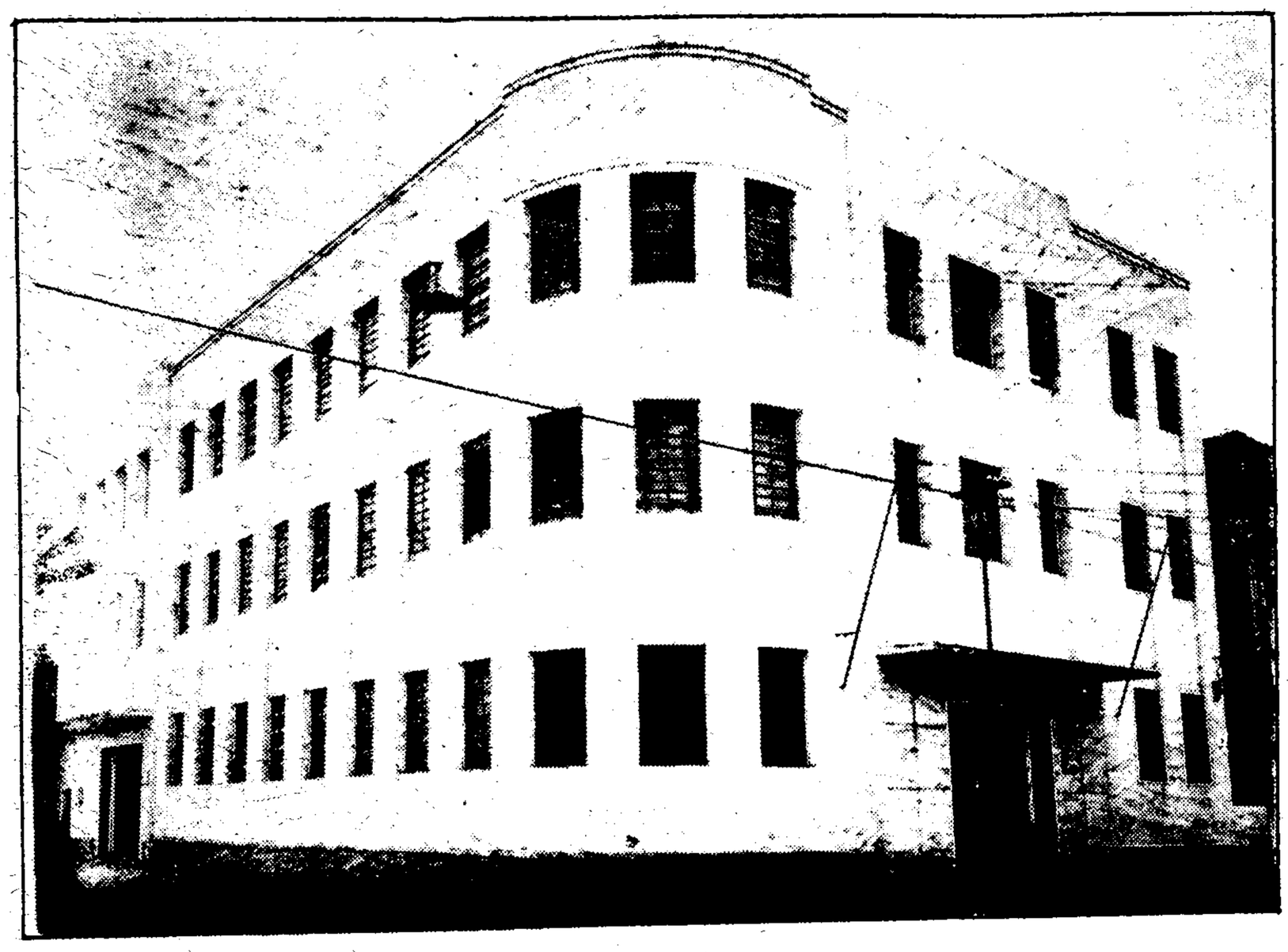

RELATÓRIO

EXERCICIO FINANCEIRO DE 1949

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

RELATÓRIO

EXERCICIO FINANCEIRO DE 1949

Apresentado ao Exmo. Snr.

Dr. Angelo Lopes

D.D. Secretário de Estado dos Negocios da Fazenda.

Gestão de: *Emanuel Pinheiro de Moura*

ÍNDICE

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Introdução e Estruturação do Departamento da Receita ..... 1 a 6

RECEITA

Renda Tributária Orçada para 1.949 ..... 7 a 8
Arrecadação da Renda Tributária, em confronto com a orçada ..... 8 a 9
Arrecadação da Renda Tributária, em confronto com a arrecadada em 1.948 10
Demonstração da Arrecadação Mensal e por Exatorias ..... 10 a 16
Imposto Territorial 17
Imposto de Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis" 18
Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos" ..... 18 a 21
Imposto de Vendas e Consignações ..... 22 a 30
Imposto sôbre Exportação de Café ..... 31 a 33
Imposto sôbre Exportação de Erva-Mate Cancheada 34
Imposto sôbre Exportação de Erva-Mate Beneficiada 34
Imposto sôbre Exportação de Madeira 35
Imposto sôbre Exportação de Algodão ..... 35 a 36
Imposto sôbre Exportação de Diversos ..... 36 a 37
Imposto do Sêlo 37
Imposto sôbre Bebidas Alcoólicas ..... 37 a 38
Taxa de Assistência Social..... 38 a 39
Taxa sôbre o Café 39
Síntese da Receita e sua arrecadação..... 40 a 41
Demonstração, por tributos, da Renda Tributária, em confronto com a orçada 42
Demonstração, por tributos, da Renda Tributária, em confronto com o exercício de 1.948 43

DESPESA

Compressão ..... 44 a 45
Demonstrativo Analítico ..... 46 a 48
Apreciação do Demonstrativo Analítico ..... 49 a 51

ORGÃOS DE SERVIÇO

Gabinete do Diretor ..... 52 a 63
Divisão de Legislação Fiscal ..... 64 a 65
Divisão de Fiscalização e Arrecadação de Rendas ..... 66 a 70
Divisão do Imposto sôbre Vendas e Consignações ..... 71 a 95

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Divisão de Cadastro e Contrôle ..... 96 a 101

ATOS E FATOS RELATIVOS AO SERVIÇO EM GERAL

Do título ..... 102 a 103
Delimitação Fiscal ..... 104 a 110
Mecanização ..... 111 a 114
Viagens de Inspeção ..... 115 a 139
Aparelhamento da Fiscalização ..... 140 a 145
Porcentagens ..... 146 a 148
Fianças ..... 148 a 149
Casas para Repartições 149
Chefias de Serviço ..... 150 a 152
Quebra de Caixa ..... 153 a 156
Despachantes Oficiais ..... 156 a 158
Funcionários do D.R. adidos em outras Repartições .... 158 a 160
Inquéritos Administrativos ..... 161 a 163
Inspeções de Repartições Fiscais e Arrecadadoras ..... 163 a 165
Gratificações Adicionais ..... (
Aposentadorias ..... (
Exonerações ..... (
Admissões e Readmissões ..... (
Licença-Prêmio..... (
Licenças para tratamento de interêsses ..... (
Licença para tratamento de saúde ..... (
Falecimentos ..... (
Promoções ..... (
Incorporação e Contagem de Tempo ..... (
Relação Nominal dos Servidores do D.R. ..... 221 a 234

166 a 220

::::::::::::::

CONCLUSÃO ..... 235 a 236

::::::::::::::

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Senhor Secretário:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Excia. o presente relatório, relativo aos serviços executados por êste Departamento da Receita e os resultados dêles obtidos, durante o exercício financeiro de 1.949.

Dada a carência de tempo, não foi possível enfeixarmos neste serviço um tão grande número de elementos ilustrativos, como o fizemos anteriormente, no relatório de 1.948.

É verdade que as demonstrações e quadros comparativos dos números indispensáveis à clareza do assunto, estão dispostos de tal modo que, estamos certos, nenhuma dificuldade trouxe essa alteração, e, ao contrário, até tornou o relatório acessível aos que não dispuzerem de tempo para examinar uma peça congênere mais volumosa.

E assim fomos obrigados a proceder - eis que, nem bem encerramos o exercício financeiro de 1.949 - já nos cometiam a tarefa de relatar fatos com o mesmo relacionados.

* * * * * *

Êste Departamento, que no setor administrativo do Estado, centraliza a generalidade dos serviços de arrecadação e fiscalização de rendas, tem ação em todo território do Estado, por intermédio das repartições e órgãos de serviço de sua subordinação, assim distribuidos:

ADMINISTRAÇÃO

Subentende-se, como setor administrativo, o serviço interno do Departamento da Receita, que compreende:

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

- Gabinete do Diretor
- Divisão de Legislação Fiscal
- Divisão de Fiscalização e Arrecadação de Rendas
- Divisão de Vendas e Consignações
- Divisão de Cadastro e Controle

Funcionam, como órgãos de serviço, vinculados diretamente ao Gabinete do Diretor:

- Fiscalização Geral
- Secção do Expediente e Protocolo
- Serviço do Pessoal
- Arquivo e Expedição
- Almoxarifado
- Serviço de Contabilidade

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é exercitada por intermédio das seguintes repartições:

5 - Inspetorias de Zona Fiscal
16 - Distritos Fiscais
14 - Sédes de Fiscalização
210 - Postos Fiscais

ARRECADAÇÃO

A arrecadação dos tributos devidos à Fazenda Estadual é feita por intermédio das Exatorias de rendas, cujo quadro está assim constituido:

5 - Recebedorias de 1ª classe
6 - Recebedorias de 2ª classe
28 - Coletorias de classe especial
36 - Coletorias de 1ª classe

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

31 - Coletorias de 2ª classe
12 - Coletorias de 3ª classe
13 - Coletorias de 4ª classe

Total 131 - Exatorias

Junto ao Cais do Porto D.Pedro II (Paranaguá) funciona um Posto arrecadador.

A distribuição do pessoal que compõe o serviço interno dêste D.R., é, atualmente, a seguinte:

I - **GABINETE**

Diretor	- Emanuel Pinheiro de Moura
Assistente	- Laudemiro Lúcio da Rosa
Auxiliar	- Alfonso Waldemar Barra
Datilógrafo	- Nice Fressato Franco
Motorista	- Ildefonso Costa Pinto
Servente	- Carlos Brasnick

a) - Serviço de Inspeção Geral
(Fiscalização Volante)

Chefe	- Antonio Martins Xavier
Auxiliar	- José Hansen
Auxiliar	- Cesar Trauczinski

b) - Secção do Expediente e Protocolo

Chefe de Secção	- Oswald Maravalhas de Menezes
Auxiliar	- Gustavo Santos Moura
Prat.Escritório	- Genî Mendes
Servente	- Santina G. Carvalho

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

c) - Serviço do Pessoal

Aux. de Rendas	- Arthur Ferreira de Moura
Prat.Escritório	- Odete Ribas Puglielli

d) - Arquivo e Expedição

Exator	- Ayrton Pereira Jorge
Servente	- Leonardo Geranoski (Licenciado)

e) - Almoxarifado

Of.Administrativo	- Anibal da Costa Alves
Aux. de Rendas	- Manoel da Cunha Neto

f) - Serviço de Contabilidade

Contador	- Rubens Pinheiro de Moura
Exator	- Manoel da Cunha Bittencourt Jor.
Escriturário	- Magid Garib
Aux. de Rendas	- Hilton Perini

II - DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO FISCAL

Chefe de Divisão	- Bel. Irací Queiroz
Chefe de Serviço	- Bel. Ivan Ribas de Abreu
Datilógrafo	- Dinorah Moura de Menezes
Servente	-

III - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Chefe de Divisão	- José Küster
Of.Administrativo	- Dante Castelano (Licenciado)
Of.Administrativo	- Thales da Costa e Silva (Licenciado)
Of.Administrativo	- Otávio da Costa Velozo
Of.Administrativo	- Manoel Ribas
Exator	- Santos Lima

ARQUIVO PÚBLICO

Exator	- Irênio Chaves da Fontoura
Aux. de Rendas	- Francisco Rocha
Datilógrafo	- Noemia Rosas
Servente	- Agenor da Silva Pereira

IV - DIVISÃO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Chefe de Divisão	- Brasil Rocha Silva
Chefe de Serviço	- João Eugênio Ramos
Fiscal de Rendas	- Cristiano Pessoa Cruz (Licenciado)
Aux. de Rendas	- Osório Denes de Andrade
Aux. de Rendas	- João Marques Ribas
Aux. de Rendas	- Ayres Cunha
Aux. de Rendas	- Germano Vilhana de Andrade
Aux. de Rendas	- Joaquim José Pedrosa
Aux. de Rendas	- Augusto Coelho Stipp
Aux. de Rendas	- Manoel Antonio Gomes de Macedo
Prat.Escritório	- Amazilia Ercilia Muniz
Guarda, ref. VII	- Leopoldino Fressato Franco
Servente	- Alcides Francisco da Silva

V - DIVISÃO DE CADASTRO E CONTROLE

Chefe de Divisão	- Sesostris Miranda de Morais Sarmento
Chefe de Serviço	- Anchyses Soares Paquete
Of.Administrativo	- Cid Pereira Jorge
Of.Administrativo	- Evaldo de Bastos Quadros
Exator	- Gastão Branco da Cunha
Aux. de Rendas	- Salvador Rolim Borba
Aux. de Rendas	- Francisco Pereira Miranda Jor.(Licenciado)
Aux. de Rendas	- Irandí Vaz Carneiro Leão
Aux. de Rendas	- Frederico Mendes da Silva
Aux. de Rendas	- Juvenal Petuia

Aux. de Rendas	- Pedro Ivo Machado
Aux. de Rendas	- Celso Cesar Moreira de Souza
Aux. de Rendas	- Arizona D'Avila Saporiti Araujo
Aux. de Rendas	- Aymoré Trombini
Aux. de Rendas	- Celso Morais Sarmento
Aux. de Rendas	- Newton Rohn
Aux. de Rendas	- Hugo França
Aux. de Rendas	- Nicolau Serrato Filho
Aux. de Rendas	- Walter Grohs
Datilógrafo	- May Franco Dias
Prat.Escritório	- Norma Amaral
Servente	- Elesbão Oscar dos Santos

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

* * * * * * * * * *
* * * * * * *

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

RECEITA TRIBUTÁRIA ORÇADA PARA 1.949

Para termos idéia de como se portou a arrecadação, em relação à receita orçada para 1.949, transcrevemos a seguir a RENDA TRIBUTÁRIA ou seja 90% do total orçado, canalizados para os cofres do Estado por intermédio e na maioria das vezes por interferência das repartições fiscais e arrecadadoras subordinadas a êste Departamento da Receita.

RESUMO GERAL DA RECEITA ORÇADA PARA 1.949

I - RENDAS TRIBUTÁRIAS		
a) - Impostos	351.801.000,00	
b) - Taxas	24.100.000,00	375.901.000,00
II - RENDA PATRIMONIAL		3.804.000,00
III - RENDA INDUSTRIAL		18.715.000,00
IV - RENDA EXTRAORDINÁRIA		17.490.000,00
Total da Receita		415.910.606,00

RENDA TRIBUTÁRIA

a) - Impostos

Imposto Territorial	12.000.000,00
Imposto de Transmissão de Propriedade "Causa Mortis"	5.500.000,00
Imposto de Tramsissão de Propriedade "Inter Vivos"	24.000.000,00
Imposto de Vendas e Consignações e Transações	250.000.000,00
Imposto sôbre Exportação:	
Sôbre Erva-Mate Cancheada	1.000.000,00
Sôbre Erva-Mate Beneficiada	1.300.000,00
Sôbre Exportação de Madeira	5.000.000,00
Sôbre Exportação de Algodão	1.000,00
Sôbre Exportação de Café	37.500.000,00
Sôbre Exportação de Diversos	1.000.000,00

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Imposto do Sêlo	8.500.000,00
Imposto sôbre Bebidas Alcoólicas	6.000.000,00
b) - Taxas	
Taxa do Serviço de Trânsito	6.500,000,00
Taxa de Assistência Social	5.500.000,00
Taxa e Emolumentos de Estabelecimentos de Ensino	500.000,00
Taxas, Emolumentos e Custas Judiciais	500.000,00
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos:	
Taxa sôbre Café	10.000.000,00
Taxa de Fiscalização do Leite	200.000,00
Taxa de Demarcação de Terras	500.000,00
Taxa de Classificação de Batatas	400.000,00
Total da Renda Tributária	375.901.000,00

ARRECADAÇÃO DA RENDA TRIBUTÁRIA

EM CONFRONTO COM A ORÇADA

O exercício financeiro de 1.949 foi encerrado com um "superavit" orçamentário de Cr$ 41.064.551,40 na RENDA TRIBUTÁRIA, como elucidamos abaixo:

Arrecadado no exercício de 1.949		
RENDA TRIBUTÁRIA		
Impostos	388.900.524,60	
Taxas	28.065.026,80	416.965.551,40
Orçado para o exercício de 1.949		
RENDA TRIBUTÁRIA		
Impostos e Taxas		375.901.000,00
"Superavit" orçamentário		41.064.551,40

A importância de Cr$ 416.965.551,40 da RENDA TRIBUTÁRIA arrecadada, está distribuída como demonstramos adeante, entre os Impostos e Taxas de que se compõe, relativamente ao exercício financeiro de 1.949:

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

RENDA TRIBUTÁRIA

Impostos		
Territorial	16.239.434,50	
Transmissão de Propriedade Causa-Mortis	5.666.198,00	
Idem, Inter-Vivos	37.514.470,20	
Vendas e Consignações	247.978.645,00	
Exportação de Erva-Mate cancheada.	638.190,50	
Exportação de Erva-Mate Benef. ...	1.491.826,30	
Exportação de Madeira	3.993.379,10	
Exportação de Algodão	32.193,30	
Exportação de Café	58.673.499,30	
Exportação de Diversos	281.996,20	
Imposto do Sêlo	9.429.105,60	
Imposto de Bebidas Alcoólicas	6.961.586,60	388.900.524,60
Taxas		
Serviço de Trânsito	5.488.945,50	
Assistência Social	5.097.931,20	
Emolumentos de Estabelecimentos de Ensino	833.032,00	
Emolumentos e Custas Judiciais ...	394.349,20	
Sôbre Café	13.671.256,20	
Demarcação de Terras	2.156.600,20	
Fiscalização do Leite	1.239,40	
Classificação de Batatas	421.673,10	28.065.026,80
Arrecadado em 1.949		416.965.551,40

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ARRECADAÇÃO DA RENDA TRIBUTÀRIA DE 1.949

EM CONFRONTO COM A ARRECADADA EM 1.948

Também no confronto da RENDA TRIBUTÁRIA arrecadada, entre os exercícios de 1.949 e 1.948, tivemos um excesso de Cr$ .. 91.857.787,70, pró 1.949, como nos explicam os algarismos:

Exercício de 1.949

RENDA TRIBUTÁRIA		
Impostos	388.900.524,60	
Taxas	28.065.026,80	416.965.551,40

Exercício de 1.948

RENDA TRIBUTÁRIA	
Impostos e Taxas	325.107.763,70
Excesso em 1.949	91.857.787,70

DEMONSTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MENSAL

E POR EXATORIAS

Melhor dirão os números de como foi a arrecadação que passou pelas Recebedorias e Coletorias de Rendas Estaduais, durante o exercício financeiro de 1.949, comparativamente com o de 1.948, porisso que damos a seguir o quadro comparativo da renda mensal e mais adeante o da renda por Exatorias.

Comentando, resumidamente, as principais rubrícas da RENDA TRIBUTÁRIA, após as demonstrações da renda mensal e da renda por exatorias, procuramos dizer das causas que influiram para os excessos e decréscimos de rendas, em comparação com o exercício de 1.948 e os "superavit" e "deficit" orçamentários, e da ação fiscal que pudesse ter influido nesses movimentos.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE RENDAS DO ESTADO

Comparativo da Arrecadação, pelas Exatorias de Rendas, durante os meses de janeiro a dezembro de 1.949

MESES	EXERCÍCIOS		ARRECADADO	
	1.948	1.949	a mais	a menos
Janeiro	22.513.303,50	28.482.723,20	5.969.419,70	
Fevereiro	21.638.207,00	24.148.632,10	2.510.425,10	
Março	29.230.148,20	29.270.525,30	40.376,60	
Abril	25.484.116,20	22.674.006,20	-.-	2.810.110,00
Maio	22.975.051,40	23.883.471,30	908.419,90	
Junho	30.650.584,20	28.486.394,10	-.-	2.164.190,10
Julho	26.206.406,60	30.241.248,40	4.034.841,80	
Agosto	26.014.777,60	40.851.519,40	14.836.741,80	
Setembro	29.357.513,60	48.093.293,60	18.735.780,00	
Outubro	31.467.089,90	52.844.116,20	21.377.026,30	
Novembro	34.295.411,50	46.118.546,20	11.823.134,70	
Dezembro	36.586.126,40	54.764.982,10	18.178.855,70	
Total	336.418.736,10	429.859.458,50	98.415.051,60	4.974.300,10

R E S U M O:

	1.949 - Cr$	429.859.458,10
	1.948 - Cr$	336.418.736,10
a mais em	1.949	93.440.722,00

A demonstração por Exatorias, adeante, da mesma forma dá uma idéia clara do movimento de seus "guichets".

ARQUIVO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Comparativo de arrecadação mensal, pelas Exatorias de Rendas. ---- Janeiro a Dezembro

EXATORIAS	EXERCÍCIOS		ARRECADADO	
	1. 948	1. 949	a mais	a menos
ANTONIO OLINTO	190.947,10	250.007,10	59.060,00	
ANGAÍ	-$-	125.777,00	125.777,00	
ABATIÁ	423.627,90	674.289,90	250.662,00	
ANDIRÁ	2.253.061,50	2.272.940,90	19.879,40	
ANTONINA	7.532.308,20	8.377.396,30	845.088,10	
APUCARANA	6.907.047,70	10.243.935,10	3.336.887,40	
ARAIPORANGA	344.645,90	340.698,20		3.947,70
ARAPONGAS	6.975.808,70	12.490.529,20	5.514.720,50	
ARAPOTÍ	940.092,50	883.327,70		56.764,80
ARARUVA	714.779,70	944.189,30	229.409,60	
ARAUCÁRIA	1.232.805,40	1.075.334,80		157.470,60
ARUATÃ	192.650,10	222.967,90	30.317,80	
ASSAÍ	4.482.106,50	6.356.163,10	1.874.056,60	
AGUDOS DO SUL	143.461,10	169.987,80	26.526,70	
BÉLA V. PARAIZO	2.612.157,60	3.099.382,30	487.224,70	
BANDEIRANTES	4.381.948,10	4.299.321,50		82.626,60
BOCAIÚVA DO SUL	217.920,20	225.860,00	7.939,80	
BITURUNA	315.567,20	389.475,60	73.908,40	
CALÓGERAS	87.062,80	86.280,30		782,50
CAMBARÁ	5.405.594,90	5.300.082,00		105.512,90
CAMBÉ	5.641.646,80	6.876.314,10	1.234.667,30	
CAMPO LARGO	1.284.902,40	1.233.938,70		50.963,70
CAMPO MOURÃO	589.989,90	2.051.543,80	1.461.553,90	
C. DO TENENTE	344.151,30	321.543,30		22.608,00
CARLÓPOLIS	396.870,30	495.044,60	98.174,30	

ARQUIVO PUBLICO

CASTRO	2.958.571,30	2.301.463,20		657.108,10
CINZAS	426.952,90	491.654,50	64.701,60	
CERRO AZUL	394.772,30	464.200,90	69.428,60	
COLOMBO	320.697,40	408.476,80	87.779,40	
CONGONHINHAS	490.508,80	465.426,40		25.082,40
CONTENDA	488.663,60	477.605,20		11.058,40
CASCAVÉL	-$-	146.691,90	146.691,90	
C.PROCÓPIO	12.729.840,70	12.892.551,70	162.711,00	
CRUZ MACHADO	192.098,50	167.538,70		24.559,80
CLEVELÂNDIA	628.423,30	410.521,40		217.901,90
CURITIBA-1a.Rec.	64.778,809,40	73.891.922,00	9.113.112,60	
CURITIBA-2a.Rec.	3.985.931,20	8.138.061,80	4.152.130,60	
CURIÚVA	610.481,00	688.457,70	77.976,70	
DIVISA	323.296,00	319.632,00		3.664,00
F. PINHEIRO	272.111,40	295.995,00	23.883,60	
F. DO IGUAÇÚ	2.068.156,70	2.242.679,00	174.522,30	
FLUVIÓPOLIS	461.511,00	365.806,90		95.704,10
GUAMIRIM	426.265,80	362.899,10		63.366,70
GUARAPUAVA	2.929.212,20	3.134.172,80	204.960,60	
GUARAQUEÇABA	97.557,80	101.947,10	4.389,30	
GUARATUBA	200.677,40	243.449,50	42.772,10	
GUARAÚNA	190.191,30	144.684,90		45.506,40
GUARAGÍ	65.000,60	138.209,90	73.209,30	
GUAJUVIRÁ	88.752,20	156.714,70	67.962,50	
GOIOXIM	-$-	74.004,10	74.004,10	
HARMONIA	758.383,00	1.713.721,30	955.338,30	
IBAITÍ	676.237,10	943.807,80	267.570,70	
IBIPORÃ	2.636.936,50	2.467.938,10		168.998,40
INÁCIO MARTINS	480.441,10	685.989,60	205.548,50	
IMBITUVA	772.341,60	835.119,90	62.778,30	
IPIRANGA	368.421,80	335.208,30		33.213,50
IRATÍ	4.479.899,20	4.642.311,20	162.412,00	

ITAMBARACÁ	488.120,30	483.481,50		4.638,80
ITARARÉ	2.262.918,60	2.009.048,50		253.870,10
IVAÍ	336.005,80	323.555,50		12.450,30
ITAIACÓCA	-$-	8.515,00	8.515,00	
JACARÉZINHO	9.738.557,90	10.445.558,60	707.000,70	
JAGUAPITÃ	1.701.748,60	2.504.106,70	802.358,10	
JAGUARIAIVA	2.312.360,10	2.640.488,60	328.128,50	
JANGADA	229.433,70	332.016,10	102.582,40	
JATAIZINHO	1.963.755,30	994.461,50		969.293,80
J.TÁVORA	1.345.746,00	1.221.620,60		124.125,40
JANDAIA DO SUL	1.302.169,60	1.626.712,20	324.542,60	
JAPIRA	-$-	109.520,90	109.520,90	
JOÃO EUGÊNIO	-$-	33.158,70	33.158,70	
LAPA	1.698.364,30	1.707.109,70	8.745,40	
LARANJ. DO SUL	635.484,10	701.531,50	66.047,40	
LONDRINA	24.256.180,30	33.124.419,10	8.868.238,80	
MARINGÁ	2.492.736,30	4.121.271,30	1.628.535,00	
MALÉ	1.107.374,80	1.091.071,30		16.303,50
MANDAGUARÍ	2.164.004,20	3.954.379,80	1.790.375,60	
MANGUEIRINHA	354.007,80	453.238,00	99.230,30	
MANDIRITUBA	182.600,90	209.276,00	26.675,10	
MARIALVA	1.008.344,40	1.946.103,40	937.759,00	
MORRETES	1.162.134,40	1.205.487,40	43.353,00	
MORUNGAVA	112.231,20	66.456,00		45.775,20
MATINHOS	-$-	45.601,30	45.601,30	
ORTIGUEIRA	409.897,20	419.140,80	9.243,60	
PIÊN	292.110,00	274.988,00		17.122,00
PALMAS	728.491,00	831.930,50	103.439,50	
PALMEIRA	1.732.652,80	1.784.121,00	51.468,20	
PARANAÍ	1.914.445,20	1.474.709,80		439.735,40
PARANAGUÁ	52.857.866,00	94.881.591,20	42.023.725,20	
PAULO FRONTIN	354.657,90	224.359,60		130.298,30

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

PINHALÃO	653.795,50	681.974,30	28.178,80	
PIRAÍ DO SUL	2.193.169,40	1.294.054,10		899.115,30
PIRAQUARA	446.003,60	500.063,40	54.059,80	
PONTA GROSSA	15.534.091,50	17.080.066,70	1.545.975,20	
PATO BRANCO	628.517,60	607.857,10		20.660,50
PORECATÚ	2.119.835,70	4.193.397,10	2.073.561,40	
P.AMAZONAS	436.821,50	408.914,20		27.907,30
PITANGA	1.298.213,50	1.066.176,20		232.037,30
PRUDENTÓPOLIS	1.217.618,10	1.223.050,10	5.432,00	
PINHÃO	-$-	176.575,40	176.575,40	
PARANAVAÍ	-$-	60.823,10	60.823,10	
QUATIGUÁ	760.219,60	903.611,80	143.392,20	
RESERVA	397.596,50	410.685,20	13.088,70	
ROLÂNDIA	5.393.665,70	8.272.692,90	2.879.027,20	
REBOUÇAS	772.326,90	699.969,40		72.357,50
R. DO PINHAL	602.651,30	1.011.249,90	408.598,50	
R. CLARO	2.125.918,30	2.765.298,20	639.379,90	
RIO AZUL	834.043,40	761.341,50		72.701,60
RIO NEGRO	1.462.627,60	1.578.290,00	115.662,40	
R.BRANCO DO SUL	439.155,90	444.926,80	5.770,90	
SALTO DO ITARARÉ	319.241,50	319.763,00	521,50	
SANTA MARIANA	3.579.131,10	3.153.890,00		425.241,10
S.ANTº DA PLATINA	3.080.254,00	3.757.798,60	677.544,60	
S.MATEUS DO SUL	1.028.241,60	1.095.926,70	67.685,10	
S.JOÃO DO TRIUNFO	424.378,90	467.412,40	43.032,50	
S.JOSÉ DOS PINHAIS	1.355.473,40	1.743.101,50	387.628,10	
S.JOSÉ DA B.VISTA	199.180,90	181.702,00		17.478,90
SENGÉS	315.872,20	376.036,50	60.164,30	
SERTANÓPOLIS	4.109.490,20	3.167.904,90		941.585,30
SIQUEIRA CAMPOS	683.062,20	991.729,40	308.667,20	
SANTO ANTONIO	288.649,30	201.422,60		87.226,70
TAGUÁ	200.562,90	255.108,10	54.545,20	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

T.SOARES	767.074,90	737.351,20		29.723,70
TRÊS BICOS	472.464,90	498.189,70	25.724,80	
TIBAGÍ	667.501,70	667.816,40	314,70	
TIMBÚ	178.077,00	178.959,40	252,60	
TIMONEIRA	261.706,80	280.024,70	18.317,90	
TOMAZINA	545.914,00	575.220,70	29.306,70	
TULHAS	-$-	493.838,90	493.838,90	
U. DA VITÒRIA	3.429.001,00	3.694.339,00	265.338,00	
URAÍ	2.140.449,50	1.916.898,10		223.551,40
V. BRAZ	1.001.030,20	859.026,60		142.003,60
TOTAL Cr$	336.418.736,10	429.859.458,10	100.472.765,80	7.032.043,80

RESUMO:

	1.949	-	Cr$	429.859.458,10
	1.948	-	Cr$	336.418.736,10
A mais em	1.949	-	Cr$	93.440.722,00

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

IMPOSTO TERRITORIAL

Em relação ao orçado, tivemos um acréscimo de Cr$ .... 4.239.434,50, superando também a renda do exercício de 1.948, em Cr$ 1.938.645,70, como vemos abaixo:

Arrecadado em 1.949	16.239.434,50
Orçado para 1.949	12.000.000,00
"Superavit" orçamentário ..	4.239.434,50
Arrecadado em 1.949	16.239.434,50
Arrecadado em 1.948	14.300.788,80
a mais em 1.949	1.938.645,70

Modificado pelo Decreto-lei nº 653, de 25 de junho de 1.947, o imposto Territorial só começou a ser arrecadado de acôrdo com os dispositivos daquele diploma legal em 1.948.

A partir dêsse exercício, 1.948, as modificações introduzidas pelo referido Decreto-lei 653, apresentaram seus efeitos, canalizando para os cofres do Estado a renda verdadeiramente compatível com o valor das terras em nosso território.

Anteriormente, uma lei obsoleta e arcaica, reduzia o imposto Territorial a expressão mais simples, mas hoje já o temos num logar de destaque entre as demais rubrícas da receita e constitue um imposto base, como o são o Vendas e Consignações e o de Transmissão de Propriedade e como assim o reputam os demais Estados da Federação.

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

CAUSA - MORTIS

Houve um excesso de Cr$ 166.198,00 na arrecadação de 1.949 sôbre o orçado para êsse exercício, apresentando um decréscimo de Cr$ 1.416.910,20 em comparação com o exercício de 1.948, como demonstramos:

Arrecadado em 1.949	5.666.198,00
Orçado para 1.949	5.500.000,00
"Superavit" orçamentário	166.198,00
Arrecadado em 1.948	7.083.108,20
Arrecadado em 1.949	5.666.198,00
A menos em 1.949	1.416.910,20

Com um "superavit" orçamentário, não há por que se queixar do decréscimo havido em 1.949, em comparação com 1.948, dado que a previsão orçamentária foi precisa, no caso do imposto de Transmissão de Propriedade, Causa-Mortis, e assim tivemos ela coberta e superada pela importância arrecadada.

Ademais, em se tratando do imposto de Transmissão de Propriedade, Causa-Mortis, nem sempre a sua arrecadação depende do esforço e de iniciativas do funcionário fiscal ou arrecadador.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

INTER - VIVOS

Com um acréscimo de Cr$ 13.514.470,20 na arrecadação de 1.949, em confronto com o orçado para o mesmo exercício, apresentou, tam

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

bém em 1.949 um excesso de Cr$ 10.421.765,20 sôbre o exercício de 1.948, assim:

Arrecadado em 1.949	37.514.470,20
Orçado para 1.949	24.000.000,00
"Superavit" orçamentário	13.514.470,20
Arrecadado em 1.949	37.514.470,20
Arrecadado em 1.948	27.092.705,00
A mais em 1.949	10.421.765,20

Êste Departamento não tem poupado esforços no sentido de que os funcionários a quem compete arrecadar o imposto de Transmissão de Propriedade, Inter-Vivos, observem à risca os valores dos imóveis transados, para que destarte sejam avaliados pelo justo valor e jamais por valor inferior.

Nesse particular tem expedido instruções, por meio de circulares, aos srs. Exatores e aos próprios funcionários fiscais, que colaboram com aqueles e, sempre que se nos depara uma oportunidade, ao examinar os balancetes das repartições arrecadadoras ou documentação correlata com o imposto em referência, fazemos prevalecer essa conduta, a ponto mesmo de determinarmos instauração de processos administrativos e medidas drásticas, com a finalidade de apurar responsabilidade daqueles que não souberem cumprir seus deveres funcionais, ao intervir na avaliação e consequente cobrança do imposto de Transmissão de Propriedade, Inter Vivos.

Não desejamos com isso deixar de reconhecer, outrossim, a considerável parcela oriunda do aumento verificado nessa rubrica, consequência da valorização que vem se notando no terreno das transações imobiliárias.

Mas êsse fato não encobre o nosso esfôrço em favor da

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

renda do imposto que encima êste capítulo, e os algarismos atestaram uma coisa e outra, de maneira eloquente, haja vista o excesso havido em 1.949, em comparação com 1.948, e o "superavit" orçamentário, como demonstramos anteriormente.

Damos a conhecer, pelo quadro transcrito a seguir, o resultado das alterações para mais, feitas nos valores de imóveis, apresentados na Recebedoria da Capital (1ª) para efeito da cobrança do imposto de Transmissão de Propriedade, em consequência da ação dos Avaliadores alí destacados.

Apesar da ausência de Avaliadores no interior do Estado, onde as suas atribuições são cometidas aos Exatores chefes de repartições arrecadadoras, com a coadjuvação de seus auxiliares, não se circunscreve só na Capital a ação produtiva, no tocante à cobrança do imposto de Transmissão de Propriedade, mas em todas as Exatorias vemos imitada aquela ação e, para confirmá-lo, basta manusearmos os seus balancetes, onde deparamos com inúmeras guias expedidas pelos cartórios competentes, com os valores de imóveis alterados para mais.

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1.949, TENDO EM VISTA AS GUIAS CUJOS VALORES DOS IMÓVEIS FORAM ALTERADOS PELOS AVALIADORES

MESES	VALOR DADO PELOS AVALIADORES	VALOR DADO PELAS PARTES	DIFERENÇAS	AUMENTO DO VALOR DO IMPOSTO	OBSERVAÇÕES
JANEIRO	1.409.600,00	996.600,00	413.000,00	30.975,00	
FEVEREIRO	1.084.800,00	790.800,00	294.000,00	22.050,00	
MARÇO	2.385.500,00	1.784.300,00	601.200,00	45.090,00	
ABRIL	1.791.100,00	1.305.150,00	485.950,00	36.446,20	
MAIO	3.023.000,00	2.213.100,00	809.900,00	60.742,50	
JUNHO	2.531.800,00	1.824.950,00	706.850,00	53.013,80	
JULHO	2.706.300,00	2.012.000,00	694.300,00	52.072,50	
AGÔSTO	3.623.000,00	2.782.000,00	841.000,00	63.075,00	
SETEMBRO	1.876.000,00	1.359.000,00	517.000,00	38.775,00	
OUTUBRO	2.229.000,00	1.659.779,30	569.220,70	42.691,60	
NOVEMBRO	3.205.700,00	2.462.500,00	743.200,00	55.740,00	
DEZEMBRO	3.299.000,00	2.343.500,00	955.500,00	71.662,50	
S O M A	29.164.800,00	21.533.679,30	7.631.120,70	572.334,10	

ARRECADAÇÃO TOTAL DO ANO FOI DE Cr$ 6.593.847,90

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Se bem que com um magnífico excesso de Cr$ ..... 47.485.217,10 em 1.949, em confronto com 1.948, o arrecadado naquele exercício de 1.949 não poude superar a importância orçada, porisso que apresentou um "deficit" orçamentário de Cr$ 2.021.355,00 como elucidamos a seguir:

Arrecadado em 1.949	247.978.645,00
Arrecadado em 1.948	200.493.427,90
A mais em 1.949	47.485.217,10

Orçada para 1.949	250.000.000,00
Arrecadado em 1.949	247.978.645,00
"deficit" orçamentário	2.021.355,00

Com alusão à arrecadação do imposto de Vendas e Consignações, realizada pelas diversas repartições arrecadadoras do Estado, apresentamos, a seguir, a comparação entre os exercícios de 1.948 e 1.949, organizada à vista das comunicações mensais à D.V.C., comparação que nos permite verificar a arrecadação de cada uma, dentro dos Distritos Fiscais a que estão subordinadas.

Mui adequadamente considerado o "barometro" indicador de bôa ou má situação econômica, o imposto de Vendas e Consignações, via de regra, tem indicado bôa situação econômica - atingindo em 1.949 a importância máxima até então registrada, como isso nos dão a conhecer os dados reunidos, acêrca de sua arrecadação.

Sendo um dos principais impostos estaduais o de Vendas e Consignações, que em 1.949 concorreu com quasi 60% da RENDA TRIBUTÁRIA, êste Departamento da Receita tem dispensado carinhos especiais à

fiscalização, ao contrôle e a tudo que disser respeito à sua arrecadação, como confirmarão os fatos a êle intimamente ligados e relatados noutro ponto dêste trabalho.

ARQUIVO PÚBLICO

* * * * *

QUADRO DO VENDAS E CONSIGNAÇÕES, COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS DE 1.948 E 1.949, ESCALADOS POR ÓRGÃOS DE SERVIÇO

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1. 948	1. 949	a mais	menos
1º D.F.				
Curit. - 1ª Rec.	43.427.547,20	50.584.777,50	7.157.230,30	
Curit. - 2ª Rec.	3.985.931,20	8.138.061,80	4.152.130,60	
Araucária	619.100,70	500.019,60		119.081,10
Aruatã	97.195,90	105.322,40	8.126,50	
Agudos do Sul	59.763,00	91.683,30	31.920,30	
Boc. do Sul	67.491,10	70.235,60	2.744,50	
Campo Largo	527.898,60	488.788,30		39.110,30
Cerro Azul	129.540,90	218.104,90	88.564,00	
Colombo	116.004,00	137.900,10	21.896,10	
Guajuvira	82.411,40	99.963,40	17.552,00	
Mandirituba	61.731,80	75.935,10	14.203,30	
Piraquara	258.799,90	271.421,70	12.621,80	
Paranaí	753.528,10	564.134,90		189.393,20
R.B. do Sul	219.965,80	206.965,50		13.000,30
S.J. dos Pinhais	541.455,30	536.634,90		4.820,40
Timoneira	93.792,90	86.454,60		7.338,30
Timbú	48.236,80	46.902,90		1.333,90
João Eugênio		11.350,60	11.350,60	
TOTAIS	51.090.394,60	62.234.657,10	11.518.340,00	374.077,50

- - - - -

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
2º D.F.				
Antonina	4.187.687,50	5.330.457,70	1.142.770,20	
Guaratuba	90.693,80	97.970,70	7.276,90	
Guaraqueçaba	53.041,90	63.523,10	10.481,20	
Morretes	534.972,70	608.848,60	73.875,90	
Paranaguá	23.706.665,70	37.859.869,00	14.153.203,30	
TOTAIS	28.573.061,60	43.960.669,10	15.387.607,50	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
3º D.F.				
Antonio Olinto	86.768,20	106.510,00	19.741,80	
Campo do Tenente	147.299,70	141.149,60		6.150,10
Contenda	222.408,80	247.752,80	25.344,00	
Divisa	190.888,40	196.339,30	5.450,90	
Fluviopolis	359.541,90	279.899,80		79.642,10
Lapa	804.069,00	797.642,80		6.426,50
Rio Negro	923.642,60	1.041.037,40	117.394,80	
S.Mateus do Sul	696.079,60	698.758,50	2.678,90	
Pien	148.719,60	128.742,50		19.977,10
TOTAIS	3.579.417,80	3.637.832,40	170.610,40	112.195,80

- - - - - -

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
4º D.F.				
Bituruna	104.184,10	99.394,80		4.789,30
Clevelândia	115.482,00	92.164,90		23.317,10
Cruz Machado	43.972,20	44.186,80	214,60	
Jangada	118.024,70	86.893,50		31.131,20
Malé	662.941,10	601.819,80		61.121,30
Mangueirinha	92.109,00	78.966,90		13.154,10
Paulo Frontin	192.396,70	116.550,30		75.846,40
Pato Branco	380.279,40	372.158,90		8.120,50
Palmas	255.162,60	314.137,40	58.974,80	
Tagua	73.505,10	68.145,80		5.359,30
União da Vitória	2.409.820,30	2.698.847,20	289.026,90	
Santo Antonio	116.918,20	86.344,60		30.573,60
TOTAIS	4.564.795,40	4.659.610,90	348.216,30	253.400,80

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
5º D.F.				
F. Pinheiro	236.946,80	257.160,00	20.213,20	
Guamirim	260.185,60	199.646,40		60.539,20
Inacio Martins	374.211,60	494.534,60	120.323,00	
Irati	3.197.593,40	3.611.726,50	414.133,10	
Rebouças	445.689,20	401.171,10		44.518,10
Rio Azul	484.774,70	440.370,30		44.404,40
T. Soares	560.806,70	589.888,20	29.081,50	
Angai		67.513,50	67.513,50	
TOTAIS	5.560.208,00	6.062.010,60	651.264,30	149.461,70

- - - - - - -

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
6º D.F.				
Guaragí	38.278,60	83.840,40	45.561,80	
Guarauna	129.616,50	94.065,10		35.551,20
Ipiranga	144.078,50	160.646,60	16.568,10	
P. Amazonas	356.836,60	267.269,40		89.567,20
Palmeira	1.082.525,40	873.921,60		208.603,80
Ponta Grossa	12.304.887,60	13.793.151,30	1.488.263,70	
Reserva	176.144,30	177.968,80	1.824,50	
S.João do Triunfo	196.238,10	219.272,00	23.033,90	
Ivaí	157.183,70	180.216,40	23.032,70	
Tres Bicos	175.460,90	176.999,00	1.538,10	
Imbituva	428.361,60	451.206,40	22.844,80	
TOTAIS ...	15.189.611,60	16.478.557,00	1.622.667,60	333.722,20

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
7º D.F.				
Andirá	1.411.842,90	1.387.177,70		24.665,20
Bandeirantes	2.697.113,80	2.963.353,00	266.239,20	
Cambará	2.901.486,50	3.185.900,10	284.413,60	
Itambaracá	271.843,60	218.509,20		53.334,40
S. Mariana	2.052.017,40	2.029.676,40		22.341,00
TOTAIS	9.334.304,20	9.784.616,40	550.652,80	100.340,60

- - - - - -

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
8º D.F.				
Castro	1.320.527,40	1.336.233,00	15.705,60	
Ortigueira	169.637,20	197.911,60	28.274,40	
Tibagi	289.881,20	292.709,70	2.828,50	
Harmonia	591.967,30	1.511.319,10	919.351,80	
Piraí do Sul	1.788.140,90	859.048,40		929.092,50
TOTAIS	4.160.154,00	4.197.221,80	966.160,30	929.092,50

- - - - -

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
9º D.F.				
Prudentópolis	524.790,00	551.549,60	26.759,60	
Guarapuava	1.331.201,70	1.363.306,20	32.104,50	
Laranj.do Sul	197.320,90	303.542,30	106.221,40	
Pitanga	779.121,60	461.781,20		317.340,40
Pinhão		26.593,90	26.593,90	
TOTAIS	2.832.434,20	2.706.773,20	191.679,40	317.340,40

ARQUIVO PÚBLICO

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
10º D.F.				
Abatiá	176.251,70	178.085,80	1.834,10	
Carlopolis	178.136,30	212.738,50	34.602,20	
Cinzas	199.670,00	266.671,60	67.001,60	
Rib. Claro	876.199,40	1.117.641,20	241.441,80	
Rib. do Pinhal	412.941,30	608.763,10	195.821,80	
S.Antº da Platina	1.810.760,40	2.231.672,60	420.912,20	
Jacarezinho	6.015.318,80	6.411.173,70	395.854,90	
TOTAIS ...	9.669.277,90	11.026.746,50	1.357.468,60	

- - - - -

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
11º D.F.				
Curiúva	432.048,30	410.813,20		21.235,10
Ibaiti	435.175,30	671.380,00	236.204,70	
J. Tavora	840.461,50	778.591,40		61.870,10
Pinhalão	402.529,80	413.258,00	10.728,20	
Quatigua	521.446,40	592.445,10	70.998,70	
S. do Itararé	138.377,00	139.966,30	1.589,30	
Siq. Campos	381.128,60	665.770,30	284.641,70	
S.Jose Boa Vista	112.829,70	103.127,20		9.702,50
Tomazina	222.330,30	266.788,70	44.458,40	
V. Braz	626.987,10	448.429,20		178.557,90
TOTAIS ...	4.113.314,00	4.490.569,40	648.621,00	271.365,60

- - - -

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
12º D.F.				
Arapoti	831.984,90	723.762,80		108.222,10
Calogeras	44.650,30	42.939,90		1.710,40
Itarare	2.100.966,80	1.874.417,20		226.549,60
Jaguariaiva	2.015.657,60	2.304.337,80	288.680,20	
Morungava	96.183,50	59.558,80		36.624,70
Senges	168.741,10	199.081,80	30.340,70	
TOTAIS	5.258.184,20	5.204.098,30	319.020,90	373.106,80

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
13º D.F.				
B.V. do Paraizo	1.523.597,90	1.416.246,70		107.351,20
Cambé	3.892.427,10	4.927.180,60	1.034.753,50	
Ibiporã	1.624.716,50	1.187.669,20		437.047,30
Jaguapitã	546.842,80	754.152,70	207.309,90	
Londrina	15.659.900,00	21.779.702,50	6.119.802,50	
Porecatu	1.145.829,20	1.525.437,60	379.608,40	
Sertanopolis	1.874.981,50	1.157.063,00		717.918,50
Arapongas	4.713.510,50	8.048.776,90	3.335.266,40	
Rolandia	3.478.835,80	5.988.216,30	2.509.380,50	
TOTAIS	34.460.641,70	46.784.445,50	13.586.121,80	1.262.317,00

- - - - -

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
14º D.F.				
Araruva	309.498,10	465.479,00	155.980,90	
Apucarana	5.163.807,90	7.041.029,60	1.877.221,70	
Camp. Mourão	276.258,90	183.487,20		92.771,70
Jand. do Sul	472.156,00	694.294,80	222.138,80	
Mandaguari	1.175.300,20	1.870.994,60	695.694,40	
Maringa	902.689,70	1.345.897,20	443.207,50	
Marialva	432.598,30	1.070.578,50	637.980,20	
TOTAIS	8.732.309,10	12.671.760,90	4.032.223,50	92.771,70

- - - - -

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
15º D.F.				
Araiporanga	144.521,50	145.251,50	730,00	
Assaí	2.530.427,20	3.338.006,00	807.578,80	
Congonhinhas	203.605,50	159.272,10		44.333,40
C.Procopio	7.309.515,00	7.541.877,70	232.362,70	
Jataizinho	1.303.792,60	628.971,10		674.821,50
Uraí	1.280.864,10	1.386.984,30	106.120,20	
Tulhas		206.289,20	206.289,20	
	12.772.725,90	13.406.651,90	1.353.080,90	719.154,90

- - - - - -

EXATORIAS	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	1.948	1.949	a mais	a menos
16º D.F.				
Fós do Iguaçú	669.201,10	838.072,30	168.871,20	
Cascavél		117.735,90	117.735,90	
TOTAIS	669.201,10	955.808,20	286.607,10	

- - - - - -

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DISCRIMINAÇÃO POR DISTRITOS FISCAIS

Distritos	1.948	1.949	a mais	a menos
1º Distrito	51.090.394,60	62.234.657,10	11.144.262,50	
2º Distrito	28.573.061,60	43.960.669,10	15.387.607,50	
3º Distrito	3.579.417,80	3.637.832,40	58.414,60	
4º Distrito	4.564.795,40	4.659.610,90	94.815,50	
5º Distrito	5.560.208,00	6.062.010,60	501.802,60	
6º Distrito	15.189.611,60	16.478.557,00	1.288.945,40	
7º Distrito	9.334.304,20	9.784.616,40	450.312,20	
8º Distrito	4.160.154,00	4.197.2[illegible],80	37.067,80	
9º Distrito	2.832.434,20	2.706.773,20		125.661,00
10º Distrito	9.669.277,90	11.026.746,50	1.357.468,60	
11º Distrito	4.113.314,00	4.490.569,40	377.255,40	
12º Distrito	5.258.184,20	5.204.098,30		54.085,90
13º Distrito	34.460.641,70	46.784.445,50	12.323.803,80	
14º Distrito	8.732.309,10	12.671.760,90	3.939.451,80	
15º Distrito	12.772.725,90	13.406.651,90	633.926,00	
16º Distrito	669.201,10	955.808,20	286.607,10	
TOTAIS	200.560.035,30	248.262.029,20	47.881.740,80	179.746,90

R E S U M O:

Arrecadado em 1.949 - 248.262.029,20

Arrecadado em 1.948 - 200.560.035,30

a mais em 1.949 ..... 47.701.993,90

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

IMPOSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

Medidas tomadas por êste Departamento, resumidas no relatório que apresentamos sôbre o exercício anterior de 1.948 - e principalmente a valorização do produto, consequência da lei de oferta e procura, trouxeram a esta rubrica acréscimos consideráveis, não só quanto à arrecadação de 1.948, mas também quanto ao que foi orçado para 1.949. No primeiro caso tivemos um excesso de Cr$ 29.250.612,30 e no segundo caso um "superavit" orçamentário de Cr$ 21.173.499,30. Aliás, foi uma das rubrícas que contribuiu, ao lado do imposto de Vendas e Consignações correspondente à diferença entre o valor anterior e o atual de café, para cobrir o decréscimo que vinhamos notando no primeiro semestre de 1.949. Eis o resultado a que chegamos, fazendo as comparações que nos levam a perceber a situação dêste imposto, em 1.949:

Arrecadado em 1.949	58.673.499,30
Arrecadado em 1.948	29.422.887,00
A mais em 1.949	29.250.612,30

Arrecadado em 1.949	58.673.499,30
Orçado para 1.949	37.500.000,00
"superavit" orçamentário ..	21.173.499,30

E é preciso notar que o imposto de Exportação de Café não vem sendo cobrado pelo preço ad-valorem e sim estamos observando um valor muito inferior ao em vigor, pois o valor para efeito da cobrança dêsse imposto é de Cr$ 500,00 por saca e, no entanto, o preço atual oscila entre Cr$ 900,00 e Cr$ 1.200,00 por saca. Acêrca disso transcrevemos em seguida a Circular nº 35, de 15 de junho de 1.949, em que foi transcrita a Portaria nº 226, de 14 do mesmo mês e ano, do exmº sr. dr. Secretário da Fazenda, fixando o valor de Cr$ 500,00 por saca, para efeito da cobrança do imposto de Exportação, na qual foram inseri-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

dos "considerandas" que justificam perfeitamente aquela fixação e outro tanto a nossa afirmativa de que essa fixação ainda não corresponde ao valor comercial.

"SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

CIRCULAR Nº 35 CURITIBA, em 15 de junho de 1949

Aos Ilmos. snrs. chefes de repartições fiscais
e arrecadadoras do Estado

ASSUNTO - fixado em Cr$ 500,00, por saca, o valor do café, para efeito da cobrança do imposto de exportação.

* * * *

Com referência ao café destinado à exportação, o Exmº snr. Dr. Secretário da Fazenda baixou, em data de ontem, o seguinte ato:

"PORTARIA Nº 226

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 56º, do regulamento baixado com o decreto-lei nº 650, de 20 de junho de 1947, e

considerando não haver sofrido nenhuma alteração o valor oficial do café, para efeito da cobrança do imposto de Exportação, desde junho de 1947, quando da aprovação da última pauta, pela portaria nº 361, desta Secretaria;

considerando que naquela ocasião o valor comercial do café oscilava entre valores determinantes da média de Cr$ 300,00, que serviu de base para a fixação do valor oficial de então, para cobran

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ça do referido imposto de Exportação;

considerando, porém, que no momento a média dos valores que oscilam na cotação de prêços do café é bem outra, dada a valorização dêsse produto;

considerando que deverão ser revistos os valores oficiais para cobrança do imposto de Exportação, pelo órgão competente desta Secretaria, sempre que se verificar oscilação apreciável nos prêços de determinados produtos;

considerando, finalmente, que a cobrança ad-valorem do imposto de Exportação sôbre o café, creará ônus superior ao que se pretende cobrar, em face da fixação estabelecida por esta portaria;

R E S O L V E

- fixar o valor oficial de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por saca, para efeito da cobrança do imposto de Exportação sôbre café, a vigorar a partir de 15 de junho corrente.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em 14 de junho de 1949.

a) ANGELO LOPES
Secretário da Fazenda"

NOTA:- neste ato foi apôsto o "visto" do Exmº sr. Governador do Estado.

- S A U D A Ç Õ E S -

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

IMPOSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO DE ERVA-MATE CANCHEADA

Devemos ao retraímento ou falta de mercado a diminuição verificada no imposto de Exportação de Erva-Mate Cancheada, que outrora figurava na receita do Estado como uma das principais fontes de renda; daí o decréscimo de Cr$ 207.162,20 na arrecadação para 1.949, sôbre o exercício de 1.948 e não atingiu a importância orçada para 1.949 a arrecadação dêsse exercício, como veremos a seguir:

Arrecadado em 1.948	845.352,70
Arrecadado em 1.949	638.190,50
A menos em 1.949	207.162,20
Orçado para 1.949	1.000.000,00
Arrecadado em 1.949	638.190,50
"deficit" orçamentário ...	361.809,50

IMPOSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO DE ERVA-MATE BENEFICIADA

Não obstante os motivos que deram origem à diminuição no imposto de Exportação de Erva-Mate Cancheada, no caso da Beneficiada pudemos apresentar um excesso de Cr$ 255.217,00, comparando 1.949 com 1.948, superando à importância orçada a arrecadação do exercício a que se refere o presente relatório:

Arrecadado em 1.949	1.491.826,30
Arrecadado em 1.948	1.236.609,30
A mais em 1.949	255.217,00
Arrecadado em 1.949	1.491.826,30
Orçado para 1.949	1.300.000,00
"superavit" orçamentário..	191.826,30

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

IMPOSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO DE MADEIRA

Perduram ainda os motivos de ordem comercial que expendemos ao justificar, em 1.948, a insuficiência de renda para cobrir a orçada para o imposto sôbre Exportação de Madeira, agora mais acentuados, ao que parece, posto que em 1.948, embora não haja atingido o orçado, a renda de 1.948 pelo menos superou a de 1.947, o que não aconteceu em 1.949, em que verificamos decréscimo em comparação com 1.948 e a arrecadação nesse exercício não chegou a atingir a renda orçada, como provaremos a seguir:

Arrecadado em 1.948	4.807.118,90
Arrecadado em 1.949	3.993.379,10
A menos em 1.949	813.739,80
Orçado para 1.949	5.000.000,00
Arrecadado em 1.949	3.993.379,10
"deficit" orçamentário ..	1.006.620,90

IMPOSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO

Se bem que ainda diminuta, podemos agora contar com acréscimos na arrecadação do imposto sôbre exportação de Algodão, tanto em relação ao que foi arrecadado em 1.948 como também em relação ao que foi orçado para 1.949. Fizeram-se sentir pois os efeitos das providências tomadas por êste Departamento, acêrca da cobrança do imposto de Exportação de Algodão, que anteriormente não vinha sendo pago, quando na verdade êsse imposto é devido, na remessa de algodão em rama ou beneficiado, que constitui exportação via indireta. Assim temos o caso do algodão de nossa produção, enviado para localidades paulistas, que, depois de aí reprensado é enviado para o exterior do

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

país pelo próprio produtor aqui estabelecido com beneficiamento. As medidas adotadas, ao que se vê deram o resultado seguinte, que não é por enquanto o que se previu, mas o será tão logo tais medidas estejam necessariamente maduras para produzirem o efeito desejado:

Arrecadado em 1.949	32.193,30
Arrecadado em 1.948	221,50
A mais em 1.949	31.971,80
Arrecadado em 1.949	32.193,30
Orçado para 1.949	1.000,00
"superavit" orçamentário .	31.193.30

IMPOSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO DE DIVERSOS

Não conseguimos obter acréscimos na arrecadação desta rubríca, nem em relação a 1.948 e nem em relação ao que foi orçado para 1.949, porisso que tivemos o decréscimo de Cr$ 325.074,90 no primeiro caso e um "deficit" orçamentário no segundo caso.

Sendo o Paraná um Estado essencialmente agrícola, temos a impressão de que o celeiro que encerramos em nosso território - o nórte do Estado - relegou para um plano secundário a produção da maioria dos produtos alí em abundância, deante da "corrida" havida em consequência da alta do café. Quando não, procuraremos ajuizar das causas determinantes daquela insuficiência de renda. Obtivemos pois o seguinte resultado em 1.949:

Arrecadado em 1.948	607.071,10
Arrecadado em 1.949	281.996,20
A menos em 1.949	325.074,90

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Orçado para 1.949	1.000.000,00
Arrecadado em 1.949	281.996,20
"deficit" orçamentário ...	718.003,80

IMPOSTO DO SÊLO

Como previamos, o imposto do Sêlo vem trazendo para o erário estadual, num crescendo notável, apreciável resultado, e assim é que em 1.948 já encontramos essa rubrica apresentando acréscimos consideráveis, repetindo tal resultado no exercício de 1.949, isso em face da última lei sôbre o regulamento dos atos, contratos, atestados e congêneres, sôbre os quais recai o imposto do Sêlo naquele regulamento previsto.

Daí os acréscimos na arrecadação dêsse imposto, não só sôbre a renda de 1.948, como também sôbre o que foi orçado para -- 1.949 e temos pois um excesso de Cr$ 840.271,40 e "superavit" de Cr$ 929.105,60 respectivamente, assim:

Arrecadado em 1.949	9.429.105,60
Arrecadado em 1.948	8.588.834,20
A mais em 1.949	840.271,40

Arrecadado em 1.949	9.429.105,60
Orçado para 1.949	8.500.000,00
"superavit" orçamentário ..	929.105,60

IMPOSTO SÔBRE BEBIDAS ALCOÓLICAS

A dúvida suscitada em tôrno do imposto sôbre Bebidas Alcoólicas - se pertencente ao Estado ou ao Município - ora afastada em virtude do pronunciamento do Poder Judiciário, que reafirmou os di-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

reitos do Estado sobre o referido imposto, trouxe alguma frouxidão na sua exação, dada a atitude de seus contribuintes, que se viram atrapalhados deante da celeuma que então se levantou.

E desde 1.948 que temos a dituação perfeitamente normalizada, quando apresentou, como agora, resultados satisfatórios em seu lançamento e consequente arrecadação.

Comparando 1.949 com 1.948 tivemos um excesso de ... Cr$ 1.228.978,10 e comparando com o orçado para 1.949 tivemos acréscimo de Cr$ 961.586,60 na arrecadação, conforme demonstramos a seguir:

Arrecadado em 1.949	6.961.586,60
Arrecadado em 1.948	5.732.608,50
A mais em 1.949	1.228.978,10

Arrecadado em 1.949	6.961.586,60
Orçado para 1.949	6.000.000,00
"superavit" orçamentário..	961.586,60

TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Novo que é o regulamento da taxa de Assistência Social - de julho de 1.947 - praticamente os seus efeitos só começaram a dar resultados em 1.948, quando ainda estavamos na época de sua introdução.

Em 1.949 não acertamos na previsão orçamentária, pois que tivemos um "deficit" orçamentário de Cr$ 402.068,80 mas, em compensação, tivemos um excesso de Cr$ 500.811,80 na arrecadação daquele - exercício, comparativamente com o de 1.948.

Não é de estranhar, pois, tenhamos obtido um resulta

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

do não de todo satisfarório, mas, o que abaixo demonstramos, contribuiu de algum modo para a renda apreciável no exercício em alusão.

Eis como resumimos o assunto:

Arrecadado em 1.949	5.097.931,20
Arrecadado em 1.948	4.597.119,40
A mais em 1.949	500.811,80
Orçado para 1.949	5.500.000,00
Arrecadado em 1.949	5.097.931,20
"deficit" orçamentário ..	402.068,80

TAXA SÔBRE CAFÉ

O excesso de Cr$ 3.232.319,20 verificado em 1.949 sôbre o exercício de 1.948 e o "superavit" orçamentário de Cr$ ..... 3.671.256,20 em 1.949, advieram, ao que indicam os fatos, da "corrida" resultante da alta do café, que forçosamente influiu no fator quantidade, estimulou a produção e ao mesmo tempo impediu a retenção de estoques.

Queremos adicionar àqueles fatos a nossa cooperação decidida, quanto ao anular a ação nefasta dos contrabandistas de café, que noutros tempos agiam sem que medidas fiscais pudessem evitá-la.

São os seguintes os resultados alcançados em 1.949:

Arrecadado em 1.949	13.671.256,20
Arrecadado em 1.948	10.438.937,00
A mais em 1.949	3.232.319,20
Arrecadado em 1.949	13.671.256,20
Orçado p/ 1.949	10.000.000,00
"superavit" orçamentário..	3.671.256,20

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

SÍNTESE DA RECEITA E SUA ARRECADAÇÃO

EM 1.949

Cabe-nos realçar aqui as rubrícas da receita para 1.949 que apresentaram acréscimos superiores a um milhão de cruzeiros, com que evitamos o decréscimo de rendas e o "deficit" orçamentário, ameaçadores até o meado daquele exercício, como é de nosso domínio.

Ei-las:

Territorial	- com um excesso de Cr$ 1.938.645,70 sôbre o exercício de 1.948 e com um "superavit" orçamentário de Cr$ 4.239.434,50
Transmissão de Propriedade Inter-Vivos	- com um excesso de Cr$ 10.421.765,20 sôbre o exercício de 1.948 e um "superavit" orçamentário de Cr$ 13.514.470,20
Vendas e Consignações	- se bem que não tenha apresentado "superavit" orçamentario, temos a considerar o magnífico excesso de Cr$ 47.485.217,10 sôbre o exercício de 1.948
Exportação de Café	- com um excesso de Cr$ 29.250.612,30 sôbre o exercício de 1.948 e com um "superavit" orçamentário de Cr$ 21.173.499,30
Bebidas Alcoólicas	- com um excesso de Cr$ 1.228.978,10 sôbre o exercício de 1.948 e com um "superavit" orçamentario de Cr$ 961.586,10
Taxa sôbre Café	- com um excesso de Cr$ 3.232.319,20 sôbre o exercício de 1.948 e com um "superavit" orçamentário de Cr$ 3.671.256,20

Com fatores desta ordem é que pudemos canalizar para os cofres do Estado a renda surpreendente verificada em 1.949, da qual destacamos, inicialmente, o excesso de Cr$ 91.857.787,70 em confronto com o exercício de 1.948 e o "superavit" orçamentário de Cr$ .....

41.064.551,40 - apenas na RENDA TRIBUTÁRIA.

Justifica-se, pois, o nosso contentamento ao darmos êsses resultados, que refletem precisamente o trabalho eficiente do funcionalismo fiscal, em prol da renda considerável apresentada no exercício de 1.949, e não poupamos esforços a-fim-de que a previsão orçamentária da RENDA TRIBUTÁRIA fôsse coberta e até superada.

Não se fizeram esperar os resultados da intensificação do serviço fiscal e das medidas adotadas por êste Departamento da Receita, que num esfôrço supremo e enfrentando a deficiência de elemento pessoal, cujos principais fatores jamais se aliaram - quantidade e qualidade - procurou por todos os meios ao seu alcance resguardar o erário estadual.

Eis a nossa contribuição para um Paraná Maior.

Não desconhecemos todavia causas outras determinantes da ótima situação financeira do Estado e aí temos a valorização imobiliária e a do café, o surto de progresso pelo qual passa o nosso Estado em todos os setores de suas atividades, bem como a consecução do programa defensivo da lavoura, comércio e da indústria, habilmente elaborado pelo Govêrno.

Quanto ao que diz respeito ao aparelhamento fiscal e serviços destinados a tornar cada vez mais impraticável a evasão de rendas, diremos no desenrolar dêste relatório, o que se fez em 1.949, nesta parte da pública administração.

Acêrca da arrecadação de 1.949, em comparação com o que foi orçado para êsse exercício e com o que foi arrecadado em -- 1.948 - RENDA TRIBUTÁRIA - organizamos dois quadros comparativos, que transcrevemos em seguida.

: : : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DEMONSTRAÇÃO, POR TRIBUTOS, DA RENDA TRIBUTÁRIA ARRECADADA EM 1.949, EM CONFRONTO COM A ORÇADA PARA O MESMO EXERCÍCIO

- - -

TRIBUTOS	ARRECADADO em 1.949	ORÇADO para 1.949	"SUPERAVIT" ORÇAMENTÁRIO	"DEFICIT" ORÇAMENTÁRIO
IMPOSTOS				
TERRITORIAL	16.239.434,50	12.000.000,00	4.239.434,50	
TRANS. - CAUSA MORTIS	5.666.198,00	5.500.000,00	166.198,00	
TRANS. - INTER VIVOS	37.514.470,20	24.000.000,00	13.514.470,20	
VENDAS E CONSIGNAÇÕES	247.978.645,00	250.000.000,00		2.021.355,00
EXP. ERVA MATE CANCHEADA	638.190,50	1.000.000,00		361.809,50
EXP. ERVA MATE BENEFICIADA	1.491.826,30	1.300.000,00	191.826,30	
EXP. MADEIRAS	3.993.379,10	5.000.000,00		1.006.620,90
EXP. ALGODÃO	32.193,30	1.000,00	31.193,30	
EXP. CAFÉ	58.673.499,30	37.500.000,00	21.173.499,30	
EXP. DE DIVERSOS	281.996,20	1.000.000,00		718.003,80
IMPOSTO DO SÊLO	9.429.105,60	8.500.000,00	929.105,60	
IMPOSTO SÔBRE BEBIDAS ALCÓOLICAS	6.961.586,60	6.000.000,00	961.586,60	
TAXAS				
SERV. DE TRANSITO	5.488.945,50	6.500.000,00		1.011.054,50
ASSIST. SOCIAL	5.097.931,20	5.500.000,00		402.068,80
EMOL. ESTAB. DE ENSINO	833.032,00	500.000,00	333.032,00	
EMOL. CUSTAS JUDICIÁRIAS	394.349,20	500.000,00		105.650,80
SÔBRE O CAFÉ	13.671.256,20	10.000.000,00	3.671.256,20	
FISC. DO LEITE	1.239,40	200.000,00		198.760,60
DEMARCAÇÃO DE TERRAS	2.156.600,20	500.000,00	1.656.600,20	
CLASSIF. DE BATATAS	421.673,10	400.000,00	21.673,10	
TOTAL	416.965.551,40	375.901.000,00	46.889.875,30	5.825.323,90

RESUMO:

Arrecadado em 1.949 -	Cr$	416.965.551,40
Orçado para 1.949 -	Cr$	375.901.000,00
"superavit" orçamentário em 1.949		41.064.551,40

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DEMONSTRAÇÃO, POR TRIBUTOS, DA RENDA TRIBUTÁRIA, ARRECADADA EM 1.949, EM CONFRONTO COM 1.948

RUBRÍCAS	1.948	1.949	a mais	a menos
IMPOSTOS				
TERRITORIAL	14.300.788,80	16.239.434,50	1.938.645,70	
TRANS. PROP. CAUSA MORTIS	7.083.108,20	5.666.198,00		1.416.910,20
TRANS. PROP. INTER VIVOS	27.092.705,30	37.514.470,20	10.421.764,90	
VENDAS E CONSIGNAÇÕES	200.493.427,90	247.978.645,00	47.485.217,10	
EXPORTAÇÃO DE CAFÉ	29.422.887,00	58.673.499,30	29.250.612,30	
EXPORTAÇÃO DE MADEIRA	4.807.118,90	3.993.379,10		813.739,80
EXP. ERVA MATE CANCHEADA	845.352,70	638.190,50		207.162,20
EXP. ERVA MATE BENEFICIADA	1.236.609,30	1.491.826,30	255.217,00	
EXP. DE ALGODÃO	221,50	32.193,30	31.971,80	
EXP. DE DIVERSOS	607.071,10	281.996,20		325.074,90
IMPOSTO DO SÊLO	8.588.834,20	9.429.105,60	840.271,40	
BEBIDAS ALCOÓLICAS	5.732.608,50	6.961.586,60	1.228.978,10	
TAXAS				
SÔBRE CAFÉ	10.438.937,00	13.671.256,20	3.232.319,20	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.597.119,40	5.097.931,20	500.811,80	
SERVIÇO DE TRÂNSITO	7.922.627,50	5.488.945,50		2.433.682,00
EMOL. ESTAB. ENSINO	743.365,00	833.032,00	89.667,00	
EMOL. E CUSTAS JUDICIÁRIAS	347.134,30	394.349,20	47.214,90	
FISCALIZAÇÃO DO LEITE	184.469,40	1.239,40		183.230,00
DEMARCAÇÕES DE TERRAS	290.508,60	2.156.600,20	1.866.091,60	
CLASSIFICAÇÃO DE BATATAS	372.869,10	421.673,10	48.804,00	
TOTAL	325.107.763,70	416.965.551,40	97.237.586,80	5.379.799,10

R E S U M O:

Arrecadado em 1.949 - Cr$ 416.965.551,40
Arrecadado em 1.948 - Cr$ 325.107.763,70

A mais em 1.949 - 91.857.787,70

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DESPESA

Arrecadar mais e mais, com o mínimo de despesa, eis um dos princípios que norteam as nossas atitudes e os nossos atos, no desempenho de nossa árdua missão, à testa dos serviços dêste Departamento da Receita.

Não o fazemos, porém, a ponto de embaraçar ou de tornar improdutivo o serviço fiscal e arrecadador, que sempre é delineado observando-se os preceitos resultantes de estudos e tirocínio adquiridos em longa prática de serviço externo de fiscalização, interferindo aí, também, a orientação que nos vem dos gestores dos negócios da pública administração, os quais não se cansam em recomendar parcimônia no emprego de dinheiro do público contribuidor.

Não nos descuramos de adotar medidas nesse sentido, determinando o uso de transpórte coletivo, toda vez que isso seja possível, como numa viagem sem interrupção, de uma cidade a outra.

No que concerne ao transporte de funcionários, a serviço de fiscalização, vinhamos notando a impraticabilidade no uso sistemátivo de automóveis de aluguér, em face do preço elevadissimo da "quilometragem" percorrida, daí por que, a título de econômia, sugerimos a aquisição de diversos "jeeps" para os principais Distritos Fiscais, de jurisdições muito extensas.

Anuindo à nossa sugestão tivemos autorização para a aquisição de quatro "jeeps" que ora se encontram a serviço dos 7º D.R., Cambará, 4º D.F., União da Vitória, 15º D.F., Cornélio Procópio e 13º D.F., Londrina, respectivamente.

É evidente que as despesas de transpórte, naqueles Distristos Fiscais, tornaram-se relativamente menores do que as realizadas em outros Distritos Fiscais, reafirmando assim a vantagem do uso de veículos pertencentes ao Estado, cuja generalização pleiteare

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

mos oportunamente.

No tocante a alugueres de casas para repartições fiscais e arrecadadoras, esforçamo-nos para localizá-las em próprios estaduais, pleiteando, para isso, as verbas indispensáveis.

Temos exemplos de casas alugadas para repartições, que poderiam ser adquiridas duas, três e mais vezes, com o dinheiro correspondente aos alugueres pagos desde a instalação dessas repartições até o momento.

Além de outras, são essas as medidas que nos ocorrem, que contribuirão para a compressão de despesa, nomeadamente nesta parte da administração, onde abundam os casos apontados.

Como vêmos pelo DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1.949 - que reproduzimos a seguir - e da apreciação que a respeito do mesmo se fez mais adeante, tivemos um saldo orçamentário de Cr$ 346.387,20 na DESPESA VARIÁVEL, o que, não resta dúvida, representa apreciável econômia.

Não consideramos alí, o saldo de Cr$ 1.034.700,70 na DESPESA FIXA, sôbre a qual não podemos dizer o mesmo, de vez que, nestas condições, o saldo provém da falta de previsão orçamentária, ou, melhor, da não aplicação de verba, quando destinada a certos fins.

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA "DESPESA"

DURANTE O EXERCÍCIO DE 1.949

CODIFICAÇÃO					CRÉDITOS			DESPESA EFETUADA	SALDO
FEDERAL			LOCAL						
DESP.	SERV.	ELEM.	CONS.	SUB-CONS.	ORÇAMENTÁRIO	SUPLEMENTAR	TOTAL		
					PESSOAL FIXO				
8	10	0	1	13	441.000,00	-	441.000,00	350.973,00	90.027,00
			2	21	34.200,00	-	34.200,00	34.200,00	-
			2	26	3.740.000,00	-	3.740.000,00	3.458.203,60	281.796,40
			3	31	26.000,00	-	26.000,00	25.440,00	560,00
			4	41	25.000,00	-	25.000,00	10.470,00	14.530,00
					4.266.200,00	-	4.266.200,00	3.879.286,60	386.913,40
8	11	0	1	13	4.041.240,00	-	4.041.240,00	3.844.006,80	197.233,20
			2	21	22.800,00	-	22.800,00	18.948,60	3.851,40
			2	24	160.000,00	85.000,00	245.000,00	244.582,60	417,40
			2	27	60.000,00	-	60.000,00	1.750,00	58.250,00
			3	31	35.000,00	-	35.000,00	34.110,00	890,00
			3	32	70.000,00	-	70.000,00	67.060,00	2.940,00
			3	33	100.000,00	-	100.000,00	97.285,00	2.715,00
			4	41	200.000,00	-	200.000,00	189.329,00	10.671,00
					4.689.040,00	85.000,00	4.774.040,00	4.497.072,00	276.968,00
8	12	0	1	13	4.479.720,00	-	4.479.720,00	4.200.740,10	278.979,90
			2	21	53.400,00	-	53.400,00	50.474,60	2.925,40
			2	24	160.000,00	35.000,00	195.000,00	187.280,10	7.719,90
			2	27	100.000,00	-	100.000,00	-	100.000,00
			3	31	250.000,00	450.000,00	700.000,00	671.890,00	28.110,00
			3	32	100.000,00	-	100.000,00	63.690,00	36.310,00
			4	41	270.000,00	-	270.000,00	197.880,00	72.120,00
					5.413.120,00	485.000,00	5.898.120,80	5.371.954,80	526.165,20

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CODIFICAÇÃO						CRÉDITOS			DESPESA EFETUADA	SALDO
FEDERAL			LOCAL							
DESP.	SERV.	ELEM.	CONS.	SUB-CONS.		ORÇAMENTÁRIO	SUPLEMENTAR	TOTAL		
					PESSOAL VARIÁVEL					
8	12	1	1	11		672.168,00	-	672.168,00	605.191,80	66.976,20
			1	12		24.000,00	-	24.000,00	24.000,00	-
			2	26		255.000,00	-	255.000,00	250.262,10	4.737,90
			2	27		15.000,00	-	15.000,00	-	15.000,00
			3	31		50.000,00	-	50.000,00	41.186,00	8.814,00
			3	32		20.000,00	-	20.000,00	686,00	19.314,00
			4	41		30.000,00	-	30.000,00	30.000,00	-
						1.066.168,00	-	1.066.168,00	951.325,90	114.842,10
					MATERIAL PERMANENTE					
8	10	2	7	-		250.000,00	-	250.000,00	104.824,60	145.175,40
8	12	2	4	-		200.000,00	-	200.000,00	197.151,60	2.848,40
						450.000,00	-	450.000,00	301.976,20	148.023,80
					MATERIAL DE CONSUMO					
8	10	3	1	-		500.000,00	200.000,00	700.000,00	699.998,90	1,10
			4	-		186.000,00	-	186.000,00	183.660,30	2.339,70
						686.000,00	200.000,00	886.000,00	883.659,20	2.340,80
					DESPESAS DIVERSAS					
8	10	4	1	-		948.000,00	200.000,00	1.148.000,00	1.103.676,60	44.323,40
			6			52.000,00	-	52.000,00	22.465,00	29.535,00
						1.000.000,00	200.000,00	1.200.000,00	1.126.141,60	73.858,40

CODIFICAÇÃO					CRÉDITOS			DESPESA EFETUADA	SALDO
FEDERAL			LOCAL						
DESP.	SERV.	ELEM.	CONS.	SUB-CONS.	ORÇAMENTÁRIO	SUPLEMENTAR	TOTAL		
					R E S U M O				
					PESSOAL FIXO				
8	10	0	-	-	4.266.200,00	-	4.266.200,00	3.879.286,60	386.913,40
8	11	0	-	-	4.689.040,00	85.000,00	4.774.040.00	4.497.072,00	276.968,00
8	12	0	-	-	5.413.120,00	485.000,00	5.898.120,00	5.371.954,80	526.165,20
				Sub-total	14.368.360,00	570.000,00	14.938.360,00	13.748.313,40	1.190.046,60
					PESSOAL VARIAVEL				
8	12	1	-	-	1.066.168,00	-	1.066.168,00	951.325,90	114.842,10
					MATERIAL				
				PERMANENTE	450.000,00	-	450.000,00	301.976,20	148.023,80
				CONSUMO	686.000,00	200.000,00	886.000,00	883.659,20	2.340,80
				DESPESAS DIVERSAS					
					1.000.000,00	200.000,00	1.200.000,00	1.126.141,60	73.858,40
				TOTAL GERAL	17.570.528,00	970.000,00	18.540.528,00	17.011.416,30	1.529.111,70

: : : : :

I - No decurso do exercício financeiro de 1.949, conforme se constata pelo demonstrativo analítico da execução orçamentária da "DESPESA", êste Departamento apresentou um resultado econômico de Cr$ 1.529.111,70, no montante dos créditos que lhe foram atribuidos, tanto orçamentários como suplementares, assim especificado:

1º) - PESSOAL FIXO

a) - Vencimentos:

da Administração	90.027,00	
" Arrecadação	197.233,20	
" Fiscalização	278.979,90	566.240,10

b) - Gratificação de Função:

da Administração	-	
" Arrecadação	3.851,40	
" Fiscalização	2.925,40	6.776,80

c) - Gratificação Adicional:

da Arrecadação	417,40	
" Fiscalização	7.719,90	8.137,30

d) - Percentagens:

da Administração	281.796,40	281.796,40

e) - Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais:

da Arrecadação	58.250,00	
" Fiscalização	100.000,00	158.250,00

f) - Diárias:

da Administração	560,00	
" Arrecadação	890,00	
" Fiscalização	28.110,00	29.560,00

g) - Ajuda de Custo:

da Arrecadação	2.940,00	
" Fiscalização	36.310,00	39.250,00

h) - Auxílio para Quebra de Caixa:

da Arrecadação	-	2.715,00
A transportar		1.092.725,60

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Transporte		1.092.725,60
i) - Salário-Família:		
da Administração	14.530,00	
" Arrecadação	10.671,00	
" Fiscalização	72.120,00	97.321,00
Soma "PESSOAL FIXO"		1.190.046,60

2º) - **PESSOAL VARIÁVEL**

a) - Salários: de Mensalistas	66.976,20	
b) - Percentagens	4.737,90	
c) - Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	15.000,00	
d) - Diárias	8.814,00	
e) - Ajuda de Custo	19.314,00	
Soma "PESSOAL VARIÁVEL"		114.842,10

3º) - **MATERIAL PERMANENTE**

a) - da Administração	145.175,40	
b) - da Fiscalização	2.848,40	148.023,80

4º) - **MATERIAL DE CONSUMO**

a) - da Administração	-	2.340,80

5º) - **DESPESAS DIVERSAS**

a) - da Administração	-	73.858,40
TOTAL		Cr$ 1.529.111,70

II - Entrando na apreciação sumária dêsse resultado em relação à despesa efetuada, verifica-se o seguinte:

1º) - **DESPESA FIXA**

	EFETUADA	SALDO
a) - Pessoal Fixo	12.884.373,40	962.986,60
b) - Pessoal Variável	909.453,90	71.714,10
SOMA	13.793.827,30	1.034.700,70

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

2º) - **DESPESA VARIÁVEL**

	EFETUADA	SALDO
a) - Pessoal Fixo	863.940,00	227.060,00
b) - Pessoal Variavel	41.872,00	43.128,00
c) - Material Permanente	301.976,20	148.023,80
d) - Material de Consumo	883.659,20	2.340,80
e) - Despesas Diversas	1.126.141,60	73.858,40
SOMA ...	3.217.589,00	494.411,00

RESUMO

DESPESA FIXA	13.793.827,30	1.034.700,70
DESPESA VARIÁVEL	3.217.589,00	494.411,00
TOTAL ...	17.011.416,20	1.529.111,70

III - Se do resultado econômico excluirmos as parcelas correspondentes às mutações patrimoniais, decorrentes da aquisição do MATERIAL PERMANENTE, teremos o seguinte resultado da DESPESA EFETIVA do Departamento:

	EFETUADA	SALDO
DESPESA FIXA	13.793.827,30	1.034.700,70
DESPESA VARIÁVEL	2.915.612,80	346.387,20
TOTAL	16.709.440,10	1.381.087,90

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

GABINETE DO DIRETOR

Graças à colaboração eficiente de servidores leais e competentes, realizamos, em 1.949, taréfa exaustiva para manter em dia o serviço do Gabinete, porisso que, não obstante as medidas postas em prática, com a finalidade da descentralização de papéis, foi, realmente, volumosa a matéria submetida a exame desta chefia.

Sempre mantivemos, consequente às necessidades do serviço, dois horários mediante a antecipação do expediente, com trabalho diário de duas horas pela manhã, como única formula de evitar acúmulo e atrapalhos à bôa marcha dos afazeres.

Afóra o expediente comum, aquí foram minutados e submetidos à apreciação superior, vários atos, tais como leis, decretos, portarias condensando instruções, etc., não só de natureza administrativa, como referentes ao pessoal.

Dados estatísticos sôbre a movimentação de papéis:

- Ofícios expedidos	-	2.097
- Telegramas	-	251
- Decisões em autuações	-	324
- Portarias (D.R.)	-	71
- Circulares expedidas	-	59

Visando controlar o comparecimento dos servidores lotados nêste Departamento, e disciplinar o afastamento do pessoal do serviço externo, esta chefia baixou os seguintes atos:

"PORTARIA Nº 13

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO, atendendo a necessidade de orientar a disciplina de trabalho nos diversos órgãos de serviço interno dêste D.R.,

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

R E S O L V E

1º) - determinar aos senhores chefes de Divisão, de Serviço ou de Secção:

a - que, durante o horário regulamentar, não permitam o afastamento de funcionarios, senão por motivos ponderaveis;

b - que, não consintam a permanência no recinto de suas Divisões, Serviços ou Secções, de funcionarios estranhos as mesmas, salvo quando se tratar exclusivamente de serviço publico.

2º) - O livro ponto será apresentado em todas as dependências dêste D.R., para assinatura da saída, sendo expressamente proíbida a retirada de funcionários do recinto de suas secções, antes de findar a hora regimental de trabalho.

- Os Chefes responsáveis pelos diversos serviços, darão ciência desta portaria aos seus subalternos, e ficarão obrigados a trazer ao conhecimento dêste gabinete, quaisquer irregularidades verificadas na sua execução.

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO, em Curitiba, 23 de março de 1.949.

a) E.PINHEIRO DE MOURA

Diretor"

"SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Circular nº 18 CURITIBA, 24 de março de 1.949

Aos Ilmos. srs. chefes de repartições fiscais e arrecadadoras do Estado

ASSUNTO:- Proibindo os servidores ausentarem-se do serviço sem autorização do D.R.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

De ordem do Exmº Snr. Dr. Secretário da Fazenda, levo ao conhecimento dos senhores Fiscais de Rendas, Exatores, Auxiliares de Rendas e demais servidores pertencentes a êste D.R., especialmente os que se encontram investidos nas funções de chefes de repartições (D.F., S.F. e Exatorias), que não lhes é permitido ausentarem-se do serviço, isto é, de suas sédes de repartições ou circunscrições fiscais, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DÊSTE DEPARTAMENTO salvo nos casos de licença ou férias, regulamentares.

2) - Os funcionários e os extranumerários-mensalistas, que vierem a esta Capital, deverão apresentar-se a êste D.R., no dia imediáto ao da chegada, munidos da competente autorização, afim de assinarem o livro de presença, instituido para êsse fim.

3) - O não cumprimento destas recomendações torna-los-á passíveis das penalidades previstas na legislação vigente.

- S A U D A Ç Õ E S -

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

Dos órgãos de serviço

No setor da "Fiscalização Geral", foi suprimido o serviço de "Inspeção de Exatorias", criado pela Portaria nº 165, de 5 de abril de 1.948.

Essa medida decorreu do restabelecimento das Inspetorias de Zonas, às quais compete, dentro das atribuições definidas no decreto-lei nº 10373, de 17 de setembro de 1940 (Capítulo IV), e Portaria nº 117, de 24 de abril de 1.941, realizar, pelo menos cinco vezes ao ano, inspeções rigorosas nas estações arrecadadoras (Circular nº 50, de 10-11-49).

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Com o movimento de papéis aumentando dia a dia, a Secção do Expediente e Protocolo vem cumprindo suas obrigações com perfeição e eficácia, controlando com precisão rigorósa o andamento dos processos, requerimentos, ofíciso, pedidos, requisições, etc., localizando-os com segurança absoluta, toda vez que isso se faz necessário.

Mantendo fichários especiais e modernos, não podemos prescindir dêsse serviço, cuja organização vem facilitando a bôa marcha dos trabalhos dêste Departamento da Receita, no tocante à movimentação de papéis em geral.

A demonstração a seguir dá uma idéia a respeito de suas atividades no decorrer do ano:

OFÍCIOS PROTOCOLADOS

Do Palácio do Govêrno	71	
Da Assembléia Legislativa do Estado	4	
Do Tribunal de Justiça do Estado	2	
Da Fôrça Policial do Estado	3	
De Secretarias de Estado doutros Estados da Federação	3	 83
Da Secretaria da Fazenda:		
a) do Gabinete	12	
b) de outros Departamentos	70	 82
Da Secretaria do Interior e Justiça:		
a) do Gabinete	6	
b) de outros Departamentos	13	
c) de Delegacias de Polícia	12	 31
Da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comercio :		
a) do Gabinete	2	
b) de outros Departamentos	7	 9
Da Secretaria de Saúde e Assistência Social:		
a) do Gabinete	-	
b) do 1º Distrito Sanitario	34	 34
Da Secretaria de Viação e Obras Publicas:		

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

a) do Gabinete	1	
b) de outros Departamentos	1	 2
De outros Órgãos Administrativos do Estado	47	
Da Secretaria de Educação e Cultura	1	
Da Comissão do Serviço Público	2	
Do Tribunal de Contas do Estado	2	
De Bancos ou Estabelecimentos de Créditos ...	14	
De Prefeituras Municipais do Estado	42	
De Juizes de Direito do Estado	27	
Do Partido Social Democrático	8	
Da Procuradoria Geral da Fazenda	14	
Da Procuradoria Geral do Estado	7	
De Promotorias Públicas do Estado	2	
Da Divisão de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, deste Departamento	61	
Da Divisão do Imposto de Vendas e Consignnações, deste Departamento	53	
Da Divisão de Legislação Fiscal dêste Departamento	8	
Da Divisão de Cadastro e Contrôle dêste Departamento	106	
Da Fiscalização Volante dêste Departamento ..	42	
Das Inspetorias de Coletorias	46	
Da Secção do Expediente e Protocolo	6	

Das Inspetorias de Zonas Fiscais :

a) da 1ª I.Z.F.	16	
b) da 2ª I.Z.F.	4	
c) da 3ª I.Z.F.	7	
d) da 4ª I.Z.F.	1	
e) da 5ª I.Z.F.	3	31

Dos Distritos Fiscais de Rendas do Estado:

a) do 1º D.F. (Capital)	286
b) do 2º D.F. (Paranaguá)	254
c) do 3º D.F. (Rio Negro)	145
d) do 4º D.F. (União da Vitória)	133
e) do 5º D.F. (Irati)	98
f) do 6º D.F. (Ponta Grossa) ...	252
g) do 7º D.F. (Cambará)	51

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

h) do 8º D.F. (Castro)	31		
i) do 9º D.F. (Guarapuava)	79		
j) do 10º D.F. (Jacarezinho)	160		
k) do 11º D.F. (V. Braz)	108		
l) do 12º D.F. (Jaguariaíva)	68		
m) do 13º D.F. (Londrina)	94		
n) do 14º D.F. (Apucarana)	105		
o) do 15º D.F. (C. Procopio)	130		
p) do 16º D.F. (F. do Iguaçu)	87	.....	2.081

TELEGRAMAS PROTOCOLADOS

De Repartições diversas			348

AUTOS DE INFRAÇÃO PROTOCOLADOS

a) de Repartições fiscais dêste Departamento	370		
b) da Secretaria de Agricultura por Devastação Florestal	2	.....	372

Êsses OFÍCIOS, TELEGRAMAS e AUTOS DE INFRAÇÃO, protocolados durante o exercício financeiro de 1.949, nesta Secção, somam ao todo 3.561.

Mas, durante 1.949 foram protocolados 13.387 documentos ou papeis, entre os acima mencionados, requerimentos de partes contribuintes, ofícios das Exatorias, das Sédes de Fiscalização, de Postos Fiscais, que a deduzir daquelas quantidades somaram 9.826.

Com lotação reduzida, contando com 2 servidores, apenas, o Serviço do Pessoal realizou considerável tarefa, principalmente na organização do fichário de assentamentos, cuja atualização constitui medida de alta valia, indispensável mesmo ao bom andamento dos trabalhos de carater interno dêste D.R. .

Foram mantidas em dia as anotações de títulos e atos oficiais referentes aos servidores da arrecadação e fiscalização de rendas.

Apenas, no setor do "registro patrimonial", não foi possível realizar trabalho satisfatório, esperando esta chefia poder fazê-lo em 1.950.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Por intermédio do Serviço do Pessoal, esperamos atender no primeiro trimestre de 1.950, o caso das carteiras de identidade funcional, em concordância com as instruções expedidas pela Circular nº 54, de 28 de novembro de 1.949.

No título "Atos e fatos administrativos relacionados com os diversos órgãos e serviços", figuram os seguintes apontamentos:

a) - relação nominal dos servidores lotados no D.R.
b) - falecimentos
c) - aposentadorias
d) - promoções
e) - exonerações
f) - licenças
g) - incorporação de tempo
h) - gratificações adicionais
i) - admissões e readmissões
j) - processos administrativos

O Serviço de "Arquivo e Expedição", não sofreu alteração durante os 12 meses de 1.949, tendo sido mantidos em dia os trabalhos correlatos às suas finalidades, quais sejam:

ARQUIVAMENTO - de todos os processos, assim compreendidos os ofícios, requerimentos, autos de infração, inquéritos administrativos, cartas, etc., já devidamente solucionados;

DESENTRANHAMENTO - de documentos que estejam instruindo processos arquivados;

JUNTADA - de papéis, por despacho de autoridade competente, a novos processos;

Além de tais encargos, compete-lhe ainda manter em dia o arquivamento da correspondência procedente das repartições subordinadas a êste Departamento, colecionar e providenciar a encadernação

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

de ofícios, pareceres, circulares, etc., expedidos por êste Departamento, bem como distribuição às Divisões e órgãos de serviço, do Diário Oficial.

Nesta altura do presente relatório, referimo-nos, de modo especial, à implantação, no Departamento da Receita, do serviço de material, que classificaremos, por decorrência de suas finalidades, como sendo de "almoxarifado".

Com efeito, até meado de 1.949 atravessamos as maiores dificuldades no tocante ao fornecimento de todo e qualquer material, quer permanente como de consumo, de que careciam as repartições fiscais e arrecadadoras.

Concorreram, para êsse estado de coisas, além de outros fatores, a centralização, pelo Departamento Estadual de Compras, (D.E.C.), da aquisição e distribuição de tais materiais às demais repartições (Secretarias e Departamentos autônomos, em geral).

Por outro lado, a deficiência de verba, acarretou delonga no exame e processamento das requisições pela C.C. e Tribunal de Contas.

Com a suplementação das dotações orçamentárias, atribuidas a êste D.R., foi possível contornar, em parte, semelhante atrazo.

Todavia, para chegarmos a uma situação ideal, resolvemos manter, no próprio D.R., o necessário estóque de livros, impressos, material de consumo, etc., suficientes para suprimento aos D.F., S.F. e Exatorias.

Contamos, para consecução desse desideratum, com o proverbial apoio da autoridade superior, que não poz dúvidas em autorizar o D.E.C. atender, mesmo por adiantamento (por conta da verba pa

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ra 1.950), todas as requisições emitidas por este D.R. .

Foram emitidas 795 requisições ao D.E.C. e expedidas 211 guias de fornecimento ao almoxarifado do D.R. .

Foram despachados, pela Estrada de Ferro e via rodoviária, 5.300 volumes.

Na execução do seu programa administrativo, o Exmº sr. dr. Secretário da Fazenda, resolveu estabelecer, neste Departamento, o serviço de contabilidade, em razão do que foi baixado o seguinte ato:

"PORTARIA Nº 347

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, atendendo a necessidade do serviço, resolve

D E S I G N A R

- RUBENS PINHEIRO DE MOURA, ocupante do cargo da classe "N" da carreira de Contador, pertencente à lotação da Contadoria Central do Estado, para organizar o serviço de contabilidade do Departamento da Receita, assim compreendidos os registros e o controle de dotações orçamentárias; da receita e despesa; de selos diversos; de saldos a recolher e de requisições em geral, de cujo serviço ficará encarregado o referido funcionário, até ulterior deliberação.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, Curitiba, em 30 de agosto de 1.949.

a) ANGELO LOPES
Secretário da Fazenda"

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Transcrevemos, na íntegra, o ofício dando conhecimento a esta chefia dos serviços executados nesse setor do D.R., no exercício p.findo:

"Senhor Diretor:

Designados pela Portaria Secretarial nº 347, de 30 de agôsto último, para organizarmos os serviços de contabilidade do Departamento sob a direção de V.S., em data de 2 de setembro seguinte, demos início aos nossos trabalhos.

Não fôra a situação verdadeiramente caótica em que se encontravam êsses serviços, consequente ao descaso ou negligência dos funcionários aos quais os mesmos estavam afétos, talvez nos fôsse possível, em mais curto prazo, dar conta do que tem sido nossa ação em bem desincumbir-nos.

Assim sendo e dada a imperiósa necessidade de restabelecer a ordem nos referidos serviços, nossa ação (sería contraproducente proceder de outra fórma) se tem limitado e continuará ainda por algum tempo, ao afanoso trabalho de verificação dos registros, que se diga, alguns inapropriados e poucos escriturados com a devida precisão e clareza, paralelamente a indispensavel recomposição de arquivos e demais elementos que possam contribuir para o perfeito esclarecimento dos átos e fátos relacionados com os serviços contábeis do Departamento.

Consequentemente e como medida de emergência, sugerimos e, com aprovação de V.S., foram desde lógo tomadas as providências seguintes:

1º - Uso da ficha de "CONTROLE DE SALDOS" (anexo nº 1) escriturada de setembro último, retrospectivamente, a partir de janeiro do corrente ano, para, da mesma fórma serem escriturados os exercícios anteriores, até encontrar-se com a escrituração que, possivelmente, vem sendo feita pela Contadoria Central do Estado;

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

2º - Expedição do ofício nº 1545, de 15/9/49 (anéxo nº 2) solicitando providências superiores no sentido de que dois Orgãos da Fazenda, Tesouro e Contadoria Central do Estado, forneçam a êste D.R., elementos destinados a um mais seguro contrôle dos saldos recolhidos pelas Exatorias do Estado, sem que tais providências se tenham concretizado;

3º - Dado o registro do movimento da arrecadação, pois êste se limitava à escrituração de determinadas rubrícas orçamentárias, já se acha confeccionado nôvo modêlo destinado ao registro completo do movimento da receita e despesa efetuadas pelas Exatorias. Tendo em vista a exiguidade do tempo e carência de pessoal para se proceder a escrituração, ou seja, anterior a 1949, como se procedeu com o anexo nº 1, êste livro será escriturado a partir de janeiro de 1.950. Trata-se de modêlo já organizado para satisfazer necessidades decorrentes das Constituições Federal e Estadual, relativamente aos Municípios, no tocante aos elementos que deve fornecer;

4º - Foi instituido, para escrituração a partir de 1.950, o registro em livro proprio, do movimento de estampilhas (selos adesivo e de Vendas e Consignações) considerado ineficiente o sistema de fichas;

5º - Com a finalidade de evitar delongas na expedição da portaria de autorização para pagamento das despesas a cargo das exatorias, proveniente de alugueres de casas, consumo de luz, telefones, portes postais e telegráficos, limpêsa, etc., foi expedido o questionário constante do documento nº 3;

6º - Verificou-se, já no início das atividades deste setor do D.R., que há uma certa displicência por parte dos srs, Coletores (ou Recebedores) no sentido de integralizarem os saldos de suas exatorias, sempre que ocorre alteração por fôrça de glosas nos respectivos balancetes; foi, por isso mesmo, que

CONTROLE DE SALDOS

Exatoria de .....

.....ª Classe - Município de .....

.....º D. F. ..... S. F. .....

FICHA N.º .....

MOVIMENTO GERAL

DATA 19....	RECEITA	DESPÊSA	Saldo a recolher	Total recolhido	DIFERENÇAS		NOTIFICAÇÃO	
					Para mais	Para menos	Data	Of. N.
JANEIRO								
FEVEREIRO								
MARÇO								
ABRIL								
MAIO								
JUNHO								
JULHO								
AGOSTO								
SETEMBRO								
OUTUBRO								
NOVEMBRO								
DEZEMBRO								
TOTAL								

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ

RECOLHIMENTOS PARCIAIS

DATA	RECOLHIDO POR	POR INTERMEDIO DE	IMPORTANCIA	DO MÊS	Chéque N.º	Banco
A Transportar						

RECOLHIMENTOS PARCIAIS

FICHA N.º .....

DATA	RECOLHIDO POR	POR INTERMEDIO DE	IMPORTANCIA	DO MÊS	Chéque N.º	Banco
Transporte						

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

se padronizou o aviso que ilustra esta ligeira exposição (anexo nº 4).

ººººººº

7º - Para o contrôle da despesa será utilizado, no exercício de 1.950, o sistema de fichas, estas padronizadas pelo serviço contábil do Estado, permitindo que, a um dado momento, se conheça a situação da despesa realizada, em relação às dotações orçamentárias.

Com, práticamente, três meses de atividades, porisso que foi instalado em setembro de 1.949, não podia este serviço produzir mais do que aquilo que ficou exposto, não obstante caber-lhe uma grande parcela de responsabilidade para o êxito da administração dêste importante Departamento fazendário.

Apresento-lhe, nesta oportunidade, minhas Saudações Cordiais

a) RUBENS PINHEIRO DE MOURA
Contador, classe "N"

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ANEXO Nº 2

1.545 CURITIBA, 15 de setembro de 1.949

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Senhor Secretário:

Tendo êste Departamento, em cumprimento às acertadas ordens de V.Excia., dado início, desde 2 do corrente mês, à reorganização dos seus serviços de contabilidade, visando um mais eficiêntes controle dos interesses do Estado junto às Repartições Arrecadadoras ligadas a êste D.R., tenho a honra de solicitar seja determinado por V.Excia., o seguinte:

1º - que o tesouro do Estado, no áto da entrega dos cheques proveniêntes de recolhimento das Exatorias, forneça ao funcionário encarregado dêsse serviço, as duas vias das guias respectivas, devidamente autenticadas, a-fim-de que esta Repartição possa dar-lhes o conveniênte destino, com mais presteza;

2º - que a Contadoria Central do Estado, quinzenalmente, envie a êste D.R., uma relação dos recolhimentos efetuados pelas Exatorias ao Tesouro, mencionando:

a) data do recolhimento
b) repartição recolhedora
c) importância recolhida
d) mês a que se refere o recolhimento.

Ao ensejo, reitero a V.Excia. os protestos de minha elevada consideração e alto apreço.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

ANEXO Nº 3

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Senhor Chefe da Repartição.

Deveis preencher e devolver a primeira via do questionário abaixo, a-fim-de que o mesmo esteja em poder dêste Departamento impreterivelmente até o dia 20 de novembro do corrente ano, para que o SERVIÇO DE CONTABILIDADE dêste Departamento possa, no devido tempo, tomar as medidas necessárias à bôa execução orçamentária no decurso do exercício de 1.950, no tocante às "DESPESA DIVERSAS" atribuidas a essa Repartição.

D.R., 21 de outubro de 1.949

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor

Q U E S T I O N Á R I O

I - ALUGUEL DE CASA

a) Essa Repartição está instalada em próprio do Estado sim / não

b) Desde quando .....

c) Nome do locador .....

d) Em comum com outra Repartição sim / não qual .....

e) Aluguel mensal: Cr$ ..... autor.Port.Nr..... de .../.../....

f) Houve aumento de aluguel sim / não quando .../.../... Quanto .....

g) Aluguel atual: Cr$ ..... autor. Port.Nr..... de ..../.../...

h) Serve de habitação ao funcionário responsavel sim / não

i) Mencionar os alugueis mensais dos POSTOS FISCAIS, pagos por essa Repartição:

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

POSTO ..... Cr$ .....
" ..... Cr$ .....
" ..... Cr$ .....
" ..... Cr$ .....

II - ILUMINAÇÃO

a) Possúe iluminação elétrica ---sim---/---não---

b) Nome da Emprêsa .....

c) Consumo máximo anual presumivel: Cr$ .....

d) Na falta de instalações elétricas, declare qual a despêsa mensal presumivel com iluminação : Cr$ .....

III - TELEFÔNE - CORRÊIO - TELÉGRAFO

a) Qual a despêsa mensal presumivel dessa Repartição de:

Telefône ..... Cr$ .....
Corrêio ..... Cr$ .....
Telégrafo ..... Cr$ .....

b) Nas despêsas acima acha-se incluida despêsa de outras Repartições ---sim---/---não--- quais .....

IV - SERVIÇOS DE LIMPÊZA

a) São executados por : (nome) .....

b) Despêsa mensal com êsse serviço: Cr$ .....

c) Autorizado por Port. Nr..... de .....

V - OUTRAS DESPÊSAS

Mencionar, linhas abaixo, o "quantum" das despêsas mensais não constantes dos "itens" acima, tais como: FRETES-CARRETOS-FORRAGEM ETC. .....

.....

(localidade) (data)

(assinatura) .....

(cargo)

ANEXO Nº 4

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

AVISO Nº .....

Senhor Exator.

De ordem do senhor Diretor, solicito imediatas providências de V.S., no sentido de que seja recolhida ao TESOURO DO ESTADO, com máxima urgência, por conta da arrecadação dessa Exatoria, a importância de Cr$ ....., tendo em vista a "conferência preliminar" levada a efeito pela D.F.A.R., do... respectivo... balancete..., a saber:

Tratando-se de aviso único, êste Serviço aguarda, para os fins convenientes, o imediato pronunciamento de V.S. .

S.C., em de de 19..

V I S T O

(Chefe do Serviço)

DIRETOR

Ao Ilmº Snr. Exator das Rendas Estaduais de _____

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO FISCAL

Papél relevante tem tido a Divisão de Legislação Fiscal, como órgão jurídico dêste Departamento da Receita, eis que à vista de seu pronunciamento é que foram solucionados os casos mais importantes, sôbre os quais nos manifestamos no decorrer do exercício de 1.949.

Manifestando-se com a sua douta opinião, a respeito de assuntos os mais complexos possíveis e em outros que encerram matéria de direito, e ainda servindo de órgão mediador entre as questões de ordem administrativa, surgidas entre as diversas repartições de que se compõe êste Departamento da Receita, vem facilitando sobremaneira a ação de sua direção, permitindo-lhe decisões inteligentes, justas e acauteladoras dos interêsses do Estado.

Resumimos adeante o volume de processos e ofícios que transitaram pela Divisão de Legislação Fiscal durante o exercício de 1.949, e os pareceres então emitidos:

Processos e expedientes diversos encaminhados a esta Divisão para estudo e parecer	1440
Processos e expedientes diversos saídos désta Divisão	1440
Pareceres manuscritos nos próprios autos	563
Ofícios expedidos	11
Ofícios recebidos	10

Pareceres emitidos em separado, cujas cópias se encontram no arquivo désta repartição ..... 877, dos quais destacamos os de nrs. 822, 851, 858 e 865 que solucionaram matéria de relevante interesse para o fisco estadual, não só porque fixaram a legitima inteligência de disposições legais, como porque favoreceram a arrecadação de tributos sôbre a legalidade dos quais havia tergiversações.

Assim é que o parecer nº 822 solucionou pendência sus

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

citada pela Associação C. de Paranaguá, sôbre a cobrança do imposto de Vendas e Consignações, isto é, definitivamente assentou que o aludido tributo incide sôbre o valor bruto e não sôbre o valor líquido da fatura.

O parecer nº 851, resolveu, também, velha questão entre o fisco e o contribuinte, pertinente à cobrança do mesmo imposto sôbre os prêmios ou bonificações atribuidas aos fornecedores de lenha á R.V.P.S.C., solucionando o caso favoravelmente ao fisco estadual.

O parecer nº 858 fixou a verdadeira interpretação dos artigos 27 do Decreto-lei nº 858, de 28/6/47, com real proveito para a bôa marcha do serviço fiscal, acabando, de vez, com a diversidade de orientação dos vários postos fiscais.

Finalmente, o parecer nº 865 esclareceu sôbre a incidência do imposto nas vendas feitas pelos distribuidores dos produtos da Cia. Sid. Nacional.

Não é demais, ainda, ressaltar, que no exercício anterior, esta Divisão, em parecer que tomou o nº 341, dirimiu, com real proveito para o erário estadual, a questão suscitada pelos municípios do Estado, sôbre a competência da cobrança do imposto sôbre Bebidas Alcoólicas, firmando, com fundamentos convincentes, a competência do Estado para lançar e cobrar o aludido tributo.

E, em conclusão, pelo parecer nº 535, esclareceu outra questão suscitada pelos municípios estaduais, sôbre a competência da cobrança do imposto territorial, sôbre os terrenos situados além do perímetro urbano fixado em lei.

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE RENDAS

Apesar de conter em sua denominação referência à fiscalização, esta Divisão não tem interferência no serviço fiscal, e superintende apenas as repartições arrecadadoras, em número de 131.

O serviço de fiscalização é superintendido pelo Gabinete do Diretor ou pela Divisão do Imposto sôbre Vendas e Consignações, porquanto, resumindo-se a fiscalização quasi que inteiramente ao que diz respeito ao imposto de Vendas e Consignações, é evidente que da D.V.C. não podiamos afastar parte insignificante de taréfas fiscais inerentes aos demais tributos.

E o Gabinete do Diretor e a D.V.C. superintendem-no pelas Inspetorias de Zonas Fiscais, pelos Distritos Fiscais e pelas Sédes de Fiscalização, distribuidos estratégicamente pelo interior do Estado e capital (I.Z.F. - D.F. - S.F.).

Não obstante, a Divisão de Fiscalização e Arrecadação de Rendas (D.F.A.R.) tem a seu cargo uma parcela considerável de serviços, que pelo seu volume e importância, destacam-se entre os demais dêste Departamento e, inegavelmente, vem contribuindo, de maneira elogiável, para o bom nome da pública administração.

Os serviços afétos à D.F.A.R. estão assim divididos:

a) - Serviço de Expediente
b) - Serviço de Conferência Preliminar de Balancetes
c) - Serviço de Contrôle da Arrecadação, Despesa e Saldos das repartições arrecadadoras
d) - Serviço de Contabilização de Requisições

Durante o exercício de 1.949, o volume de serviço desta Divisão traduz-se pela demonstração que fazemos a seguir:

Balancetes - conferidos preliminarmente 1.501, dos quais 460 apre-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

sentaram irregularidades, cujas responsabilidades montaram em Cr$ 485.636,80

Ofícios - foram expedidos 3.182

Protocolados - transitaram por esta D.F.A.R. 5.700, os quais foram devidamente informados e encaminhados

Sêlos - foram confeccionados, ex-ofício, para o exercício de 1.950, 127 pedidos de sêlos do imposto de Vendas e Consignações e 126 de sêlos Adesivos, além de inúmeros outros para suprimento de faltas em 1.949

Receita - foram organizados 52 demonstrativos de renda semanal, 12 quadros referentes à arrecadação mensal, por Exatorias, dos quais anexamos dois comparativos referentes ao exercício de 1.949

Com o fim de normalizar, uniformizar e melhorar o serviço de pagamento das despesas relativas a alugueres de casas, para repartições fiscais e arrecadadoras, limpeza, consumo de luz, portes postais e telegráficos, telefone, forragem e carretos, esta D.F.A.R. submeteu à assinatura da autoridade superior, pelos canais competentes, a Portaria de autorização de pagamento daquelas despesas, ressaltando alí a tabela de autorização para DESPESAS DIVERSAS do exercício de 1.949, em que foram uniformizadas tais despesas, em consonância com as classes ou categorias das repartições fiscais e arrecadadoras.

É bem de vêr que essa medida veio acabar com a desigualdade anteriormente existente, pois havia, por exemplo, Coletorias de classes iguais com autorizações divergentes quanto ao valor da mesma despeza, e isso só foi possível deante da tabela a que nos referimos, da qual anexamos um exemplar, juntamente com a circular que transmitiu a Portaria que a aprovou e autorizou o pagamento das despezas, circular que tomou o nº 34, de 14 de junho de 1.949, dirigida pelo D.R. aos srs. Chefes de repartições fiscais e arrecadadoras.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ANEXO Nº 5

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Circular nº 34 CURITIBA, 14 de junho de 1949

Aos Ilmos. snrs. Chefes de repartições fiscais e arrecadadoras do Estado.

ASSUNTO:- Autorização de pagamentos para o exercício de 1.949.

* * * * *

De acôrdo com a Portaria nº 211, de 2 de junho em curso, adeante transcrita, as Exatorias de Rendas ficam autorizadas a efetuar, no corrente exercício e a partir de janeiro pp., o pagamento das despesas de carater permanente, compreendidas como DESPESAS DIVERSAS, quais sejam:

- alugueres de casas
- limpeza
- consumo de luz
- portes postais e telegráficos
- telefones
- forragem para animais
- carretos

Foram incluidos, nesse ato, os lacradores-contratados de Paranaí (3) e Garuva (2), todos à razão de Cr$ 600,00 mensais, bem assim, os pesadores extras ocupados em Paranaguá (2º D.F.) e Antonina --- (S.F.).

"PORTARIA Nº 211

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, na conformidade da legislação vigente, resolve

A U T O R I Z A R

- as EXATORIAS DE RENDAS DO ESTADO, a efetuarem no corrente exercício, os pagamentos de "DESPESAS DIVERSAS", adeante especificadas, de acôrdo

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

com a tabéla anexa, cujo crédito foi empenhado sob numeros 51.587 e .. 53.537 na Contadoria Central e 562 e 664 na Contadoria Seccional, devidamente registrado no Tribunal de Contas, pela respectiva dotação orçamentária consignada ao Departamento da Receita.

VERBA 409 - Código Federal 8-10-4 - Consignação 1.

I - DESPESAS

a) - ALUGERES : (Casas para Repartições Fiscais e Arrecadadoras).

EXATORIAS DE: - ABATIÁ Cr$ 3.000,00; ANDIRÁ Cr$ 2.400,00; ANTONINA Cr$. 4.200,00; ANGAÍ Cr$ 1.800,00; ARARUVA Cr$ 6.000,00; ASSAÍ Cr$ 9.600,00; ARUACÁRIA Cr$ 1.200,00; ARAIPORANGA Cr$ 2.160,00; APUCARANA Cr$ ..... 14.400,00; BELA VISTA DO PARAIZO Cr$ 9.600,00; BITURUNA Cr$ 1.200,00; CAMBARÁ Cr$ 9.420,00; CALÓGERAS Cr$ 1.200,00; 1ª RECEBEDORIA CURITIBA 840,00; CURIÚVA Cr$ 1.440,00; CARLÓPOLIS Cr$ 2.160,00; CAMPO DO TENENTE Cr$ 1.200,00; CAMPO DO MOURÃO Cr$ 1.800,00; CASTRO Cr$ 2.160,00; CINZAS Cr$ 1.800,00; COLOMBO Cr$ 720,00; CORNÉLIO PROCÓPIO Cr$ 14.400,00; CLEVELÂNDIA Cr$ 3.000,00; CONTENDA Cr$ 480,00; CONGONHINHAS Cr$ 2.400,00; CASCAVÉL Cr$ 1.800,00; GUARATUBA Cr$ 2.400,00; GUARAGÍ Cr$ 1.800,00; GUAJUVIRA Cr$ 2.400,00; GUARAPUAVA Cr$ 6.600,00; GUAMIRIM Cr$ 1.200,00; IBAITÍ Cr$ 2.400,00; ITAMBARACÁ Cr$ 4.200,00; IRATÍ Cr$ 9.860; IBIPORÃ Cr$ 4.200,00; IMBITUVA Cr$ 1.800,00; IVAÍ Cr$ 1.440,00; IPIRANGA Cr$ .. 1.440,00; JAGUAPITÃ Cr$ 6.120,00; JACARÉZINHO Cr$ 4.140,00; JOAQUIM TÁVORA Cr$ 3.600,00; JANDAIA DO SUL Cr$ 6.000,00; JATAIZINHO Cr$ 3.600,00; MARIALVA Cr$ 7.200,00; MORRETES Cr$ 2.400,00; MANGUEIRINHA Cr$ 1.440,00; MANDAGUARÍ Cr$ 5.610,00; MARINGÁ Cr$ 12.000,00; MANDIRITUBA Cr$ 1.200,00; ORTIGUEIRA Cr$ 1.560,00; PARANAGUÁ Cr$ 14.832,00; PALMAS Cr$ 1.800,00; PITANGA Cr$ 1.680,00; PIÊN Cr$ 1.800,00; PRUDENTÓPOLIS Cr$ 3.600,00; PATO BRANCO Cr$ 2.400,00; PORECATÚ Cr$ 7.200,00; PORTO AMAZONAS Cr$ ..... 600,00; PAULO FRONTIN Cr$ 1.200,00; PINHALÃO Cr$ 360,00; QUATIGUÁ Cr$. 1.080,00; REBOUÇAS Cr$ 2.400,00; RESERVA Cr$ 3.000,00; RIBEIRÃO DO PINHAL Cr$ 2.040,00; RIO BRANCO DO SUL Cr$ 1.500,00; RIO AZUL Cr$ ..... 1.500,00; SANTO ANTONIO DA PLATINA Cr$ 2.700,00; SÃO JOSÉ DA BÔA VISTA

ARQUIVO PÚBLICO

Cr$ 960,00; SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Cr$ 4.800,00; SALTO DO ITARARÉ Cr$ ... 1.800,00; SÃO JOÃO DO TRIUNFO Cr$ 900,00; SIQUEIRA CAMPOS Cr$ 1.200,00; SANTA MARIANA Cr$ 8.400,00; TIBAGÍ Cr$ 360,00; TOMAZINA Cr$ 3.000,00; TRÊS BICOS Cr$ 600,00; TIMBÚ Cr$ 600,00; TIMONEIRA Cr$ 840,00; TULHAS Cr$ 3.600,00; URAÍ Cr$ 6.000,00; UNIÃO DA VITÓRIA Cr$ 3.600,00; VENCESLAU BRAZ Cr$ 3.000,00.

b) - LIMPEZA - (Repartições não providas de Serventes)

Coletorias de 2a., 3a. e 4a. classe	Cr$	600,00
Coletorias de 1a. classe e Especial	Cr$	720,00
Recebedorias de 1a. e 2a. classe	Cr$	960,00
Distritos Fiscais	Cr$	840,00
Sédes de Fiscalização	Cr$	600,00

c) - LUZ

Coletorias de 1a., 2a., 3a. e 4a. classe ..	Cr$	240,00
Coletorias Especiais e Recebedorias	Cr$	360,00
Distritos Fiscais e Sédes de Fiscalização .	Cr$	240,00

d) - PORTES POSTAIS E TELEGRÁFICOS

Coletorias de 3a. e 4a. classe	Cr$	360,00
Coletorias de 1a. e 2a. classe	Cr$	480,00
Distritos Fiscais	Cr$	960,00
Recebedorias e Coletorias Especiais	Cr$	840,00
Sédes de Fiscalização	Cr$	480,00

e) - TELEFONES

Coletorias de 1a., 2a. 3a. e 4a. classe ...	Cr$	480,00
Coletorias Especiais e Recebedorias.....	Cr$	720,00
Distritos Fiscais	Cr$	1.200,00
Sédes de Fiscalização	Cr$	480,00

f) - PESAGEM DE CARGAS

Coletoria de Paranaí (Posto fiscal local)..		Cr$	21.600,00
Coletoria de S.José dos Pinhais (Posto fiscal de Garuva)		Cr$	14.400,00
Recebedorias de Paranaguá,	Cr$ 7.000,00		
e Antonina (Serviço portuário)	Cr$ 5.000,00	Cr$	12.000,00

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

g) - FORRAGEM - Aos animais de propriedade do Estado

Coletoria de Paranaí	Cr$	600,00
Coletoria de Palmas	Cr$	600,00
Coletoria de Ribeirão Claro	Cr$	600,00

h) - OUTRAS DESPESAS

1a. Recebedoria	- Para atender os recolhimentos diarios de saldo no Tesouro e Banco do Estado	Cr$	1.800,00
	Portes de Correio do D.R..	Cr$	12.000,00
2a. Recebedoria	- Para atender as despesas de carretos do D.R.	Cr$	2.400,00

II - As "DESPESAS DIVERSAS", quer da Fiscalização como da Arrecadação cujos pagamentos não estiverem autorizados nesta Portaria e os excedentes das importancias estipuladas nas letras D e E, dependem de autorização e registro prévio na forma regulamentar.

III - Os pagamentos a que se refere o item I, obedecerão, rigorosamente, ao duodecimo das importancias autorizadas na Tabela anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta Portaria.

IV - Os recibos serão emitidos à Repartição pagadora, com todas as especificações necessarias, ficando, o original, anexo à primeira via do balancete mensal da Receita e Despesa, para tomada de contas, oportunamente, de acordo com a legislação vigente.

V - Os Exatores ficarão responsáveis perante o Tribunal de Contas, pelas irregularidades que forem verificadas no cumprimento desta Portaria.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em Curitiba, 2 de junho de 1.949.

a) ANGELO LOPES

Secretário da Fazenda"

- S A U D A Ç Õ E S -

a) E.PINHEIRO DE MOURA

Diretor"

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ANEXO Nº 6

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

TABELA DE AUTORIZAÇÃO PARA "DESPESAS DIVERSAS" NO EXERCÍCIO DE 1.949

EXATORIAS	Classe	DESPESAS "DIVERSAS" DA ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO								
		Aluguél de Casa	Limpeza	Luz	Correio Telégrafo e Telefone	Pesagem de Carros	Forragem	Transp. e Carretos	TOTAL Crédito distribuido conforme tabéla	OBSERVAÇÕES
Abatiá	2ª	3.000,	600,	240,	480,	-	-	-	4.320,00	
Aruatã	2ª	-	600,	240,	480,	-	-	-	1.320,00	
Antonina	Rec.2ª	4.200,	-	480,	1.480,	5.000,	-	-	11.160,00	Inclusive desp. S.F.
Antº Olinto	4ª	720,	600,	240,	360,	-	-	-	1.920,00	
Andirá	Esp.	2.400,	720,	360,	840,	-	-	-	4.320,00	
Angaí	4ª	1.800,	600,	240,	360,	-	-	-	3.000,00	
Agúdos do Sul	2ª	-	600,	240,	480,	-	-	-	1.320,00	
Araruva	1ª	6.000,	720,	240,	480,	-	-	-	7.440,00	
Assaí	Esp.	9.600,	1.200,	480,	960,	-	-	-	12.240,00	Inclusive desp. S.F.
Araucária	Esp.	2.040	-	360,	840,	-	-	-	3.240,00	Inclusive D.F.
Arapotí	1ª	-	720,	240,	480,	-	-	-	1.440,00	
Araiporanga	1ª	2.160,	720,	240,	480,	-	-	-	3.600,00	
Apucarana	Esp.	14.400,	1.200,	480,	960,	-	-	-	17.040,00	Inclusive desp. D.F.
Arapongas	Esp.	-	720,	360,	840,	-	-	-	1.920,00	
Bandeirantes	Esp.	-	-	360,	1.560,	-	-	-	1.920,00	Inclusive desp. S.F.
B.V. do Paraizo	3ª	9.600,	600,	240,	360,	-	-	-	10.800,00	
Bituruna	3ª	1.200,	600,	240,	360,	-	-	-	2.400,00	
Bocaiúva do Sul	2ª	3.600,	720,	240,	480,	-	-	-	5.040,00	Inclusive desp. S.F.
Cambará	Rec.2ª	9.420,	-	480,	1.560,	-	-	-	11.460,00	Inclusive desp. S.F.
Cambé	Esp.	-	720,	360,	840,	-	-	-	1.920,00	
Calógeras	3ª	1.200,	600,	240,	360,	-	-	-	2.400,00	
Curitiba 1ª	Rec.1ª	840,	-	-	12.960,	-	-	1.800,	15.600,00	Inclusive desp. D.R.

Curitiba 2ª	Rec.2ª	-	-	-	840,-	-	-	2.400,-	3.240,00	
Curiúva	2ª	1.440,-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	2.760,00	
Carlópolis	1ª	2.160,-	720,-	240,-	480,-	-	-	-	3.600,00	
Campo Tenente	2ª	1.200,-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	2.520,00	
Campo Mourão	1ª	1.800,-	720,-	240,-	480,-	-	-	-	3.240,00	
Cruz Machado	2ª	-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	1.320,00	
Castro	Esp.	2.160,-	-	360,-	840,-	-	-	-	3.360,00	Inclusive despesa D.F.
Campo Largo	Esp.	-	-	480,-	960,-	-	-	-	1.440,00	
Cerro Azul	2ª	-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	1.320,00	
Cinzas	2ª	1.800,-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	3.120,00	
Colombo	2ª	720,-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	2.040,00	
C. Procópio	Rec.2ª	14.400,-	1.200,-	480,-	1.680,-	-	-	-	17.760,00	Inclusive desp. D.F.
Clevelândia	2ª	3.000,-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	4.320,00	
Contenda	1ª	480,-	720,-	240,-	480,-	-	-	-	1.920,00	
Congonhinhas	2ª	2.400,-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	3.720,00	
Cascavél	4ª	1.800,-	600,-	240,-	360,-	-	-	-	3.000,00	
Divisa	2ª	-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	1.320,00	
Fluviópolis	1ª	-	720,-	240,-	480,-	-	-	-	1.440,00	
F. Pinheiro	1ª	-	720,-	240,-	480,-	-	-	-	1.440,00	
Fós do Iguaçú	1ª	-	720,-	240,-	960,-	-	-	-	1.920,00	Inclusive desp. D.F.
Guaratuba	2ª	2.400,-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	3.720,00	
Guaragí	4ª	1.800,-	600,-	240,-	360,-	-	-	-	3.000,00	
Guaraqueçaba	3ª	-	600,-	240,-	360,-	-	-	-	1.200,00	
Guajuvira	4ª	2.400,-	600,-	240,-	360,-	-	-	-	3.600,00	
Guarapuava	Esp.	6.600,-	720,-	360,-	960,-	-	-	-	8.640,00	
Guaraúna	2ª	-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	1.320,00	
Harmonia	1ª	-	720,-	240,-	480,-	-	-	-	1.440,00	
Ibaití	1ª	2.400,-	720,-	240,-	480,-	-	-	-	3.840,00	
Itararé	Esp.	600,-	720,-	480,-	840,-	-	-	-	2.640,00	Inclusive desp. S.F.
Itambaracá	3ª	4.200,-	600,-	240,-	360,-	-	-	-	5.400,00	
Inácio Martins	1ª	-	720,-	240,-	480,-	-	-	-	1.440,00	
Iratí	Rec.2ª	9.860,-	-	360,-	1.560,-	-	-	-	11.780,00	Inclusive desp. D.F.
Ibiporã	Esp.	4.200,-	720,-	360,-	840,-	-	-	-	6.120,00	
Imbituva	1ª	1.800,-	720,-	240,-	480,-	-	-	-	3.240,00	
Guamirim	2ª	1.200,-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	2.520,00	
Ivaí	2ª	1.440,-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	2.760,00	
Ipiranga	1ª	1.440,-	720,-	240,-	480,-	-	-	-	2.880,00	
Jaguapitã	2ª	6.120,-	600,-	240,-	480,-	-	-	-	7.440,00	
Jacarézinho	Rec.1ª	4.140,-	-	480,-	2.160,-	-	-	-	6.780,00	Inclusive desp. D.F.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

J. Távora	1ª	3.600,	720,	240,	960,	-	-	-	5.520,00	Inclusive desp. S.F.
Jangada	1ª	-	720,	240,	480,	-	-	-	1.440,00	
Jandaia do Sul	3ª	6.000,	600,	240,	360,	-	-	-	7.200,00	
Jataizinho	Esp.	3.600,	720,	360,	840,	-	-	-	5.520,00	
Jaguariaíva	Esp.	-	1.200,	360,	1.680,	-	-	-	3.240,00	Inclusive desp. D.F.
Lapa	Esp.	-	720,	360,	960,	-	-	-	2.040,00	
Laranj.do Sul	2ª	-	600,	240,	480,	-	-	-	1.320,00	
Londrina	Rec.1ª	-	-	360,	2.160,	-	-	-	2.520,00	Inclusive desp. D.F.
Marialva	3ª	7.200,	600,	240,	360,	-	-	-	8.400,00	
Morretes	Esp.	2.400,	720,	360,	840,	-	-	-	4.320,00	
Malé	Esp.	-	720,	360,	840,	-	-	-	1.920,00	
Morungava	2ª	-	600,	240,	480,	-	-	-	1.320,00	
Mangueirinha	3ª	1.440,	600,	240,	360,	-	-	-	2.640,00	
Mandaguarí	Esp.	5.610,	720,	360,	840,	-	-	-	7.530,00	
Mandirituba	2ª	1.200,	600,	240,	480,	-	-	-	2.520,00	
Maringá	3ª	12.000,	600,	240,	720,	-	-	-	13.560,00	Inclusive desp. S.F.
Ortigueira	1ª	1.560,	720,	240,	480,	-	-	-	3.000,00	
Paranaí	1ª	-	720,	240,	480,	21.600,	600,	-	23.640,00	Inclusive Fisc.
Paranaguá	Rec.1ª	14.832,	-	360,	2.160,	7.000,	-	-	24.352,00	
Palmas	1ª	1.800,	720,	240,	960,	-	600,	-	4.320,00	Inclusive desp. S.F.
Piraí dos Sul	Esp.	-	-	360,	840,	-	-	-	1.200,00	
Pitanga	1ª	1.680,	720,	240,	480,	-	-	-	3.120,00	
Piên	2ª	1.800,	600,	240,	480,	-	-	-	3.120,00	
Ponta Grossa	Rec.1ª	-	-	360,	2.160,	-	-	-	2.520,00	Inclusive desp. D.F.
Prudentópolis	1ª	3.600,	720,	480,	960,	-	-	-	5.760,00	Inclusive desp. D.F.
Palmeira	Esp.	-	720,	360,	840,	-	-	-	1.920,00	
Pato Branco	3ª	2.400,	600,	240,	360,	-	-	-	3.600,00	
Piraquara	1ª	-	720,	240,	480,	-	-	-	1.440,00	
Porto Amazonas	2ª	600,	600,	240,	480,	-	-	-	1.920,00	
Porecatú	2ª	7.200,	600,	240,	480,	-	-	-	8.520,00	
Pinhalão	1ª	360,	720,	240,	480,	-	-	-	1.800,00	
Paulo Frontin	2ª	1.200,	600,	240,	480,	-	-	-	2.520,00	
Quatiguá	1ª	1.080,	720,	240,	480,	-	-	-	2.520,00	
Rebouças	1ª	2.400,	720,	240,	480,	-	-	-	3.840,00	
Reserva	1ª	3.000,	720,	240,	480,	-	-	-	4.440,00	
Rib. do Pinhal	2ª	2.040,	600,	240,	480,	-	-	-	3.360,00	
Rib. Claro	Esp.	-	720,	360,	1.560,	-	-	-	3.240,00	Inclusive desp. S.F.
Rio Negro	Esp.	-	-	360,	960,	-	-	-	1.320,00	
R.Branc.do Sul	1ª	1.500,	720,	240,	450,	-	-	-	2.910,00	

Rio Azul	1ª	1.500,	720,	240,	480,	-	-	-	2.940,00	
Rolândia	Esp.	-	1.200,	480,	960,	-	-	-	2.640,00	Inclusive desp. S.F.
S.Antº Platina	Esp.	2.700,	1.200,	480,	1.680,	-	-	-	6.060,00	Inclusive desp. S.F.
Santo Antonio	3ª	-	600,	240,	360,	-	-	-	1.200,00	
Sertanópolis	Rec.2ª	-	960,	360,	840,	-	-	-	2.160,00	
S.J.Bôa Vista	3ª	960,	600,	240,	360,	-	-	-	2.160,00	
S.J. Pinhais	Esp.	4.800,	720,	360,	840,	14.400,	-	-	21.120,00	Inclusive desp. Fiscl.
S. do Itararé	2ª	1.800,	600,	240,	480,	-	-	-	3.120,00	
S.Mateus Sul	1ª	-	720,	240,	960,	-	-	-	1.920,00	
S.João Triunfo	1ª	900,	720,	240,	480,	-	-	-	2.340,00	
Senges	2ª	-	600,	240,	480,	-	-	-	1.320,00	
Siq. Campos	1ª	1.200,	720,	240,	480,	-	-	-	2.640,00	
S. Mariana	Esp.	8.400,	720,	360,	840,	-	-	-	10.320,00	
Taguá	2ª	-	600,	240,	480,	-	-	-	1.320,00	
Teix. Soares	1ª	-	720,	240,	480,	-	-	-	1.440,00	
Tibagí	1ª	360,	720,	240,	480,	-	-	-	1.800,00	
Tomazina	1ª	3.000,	720,	240,	480,	-	-	-	4.440,00	Inclusive desp. S.F.
Três Bicos	1ª	600,	720,	240,	480,	-	-	-	2.040,00	
Timbú	2ª	600,	600,	240,	480,	-	-	-	1.920,00	
Timoneira	2ª	840,	600,	240,	480,	-	-	-	2.160,00	
Tulhas	4ª	3.600,	600,	240,	360,	-	-	-	4.800,00	
Uraí	Esp.	6.000,	720,	360,	840,	-	-	-	7.920,00	
União Vitória	Esp.	3.600,	1.200,	360,	960,	-	-	-	6.120,00	Inclusive desp. Fiscl.
Venc. Braz	1ª	3.000,	720,	360,	960,	-	-	-	5.040,00	Inclusive desp. Fiscl.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

: : : : :

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Visando dirimir dúvidas sôbre prestação de contas, adeantamentos, etc., assegurando a observância da lei, tivemos oportunidade de submeter, também, à apreciação superior, o ato que estabelece preceitos e recomenda a adoção das regras antes estabelecidas, para o processamento de prestação de contas e liquidação de adeantamentos.

Aprovada que foi nossa sugestão, a direção dêste Departamento baixou, imediatamente, a circular que se fazia mister, que tomou o nº 21, de 5 de abril de 1.949, da qual extraimos um exemplar, para instruir o presente relatório.

As instruções naquela circular inseridas, constituem, como o sabemos, elemento subsidiário ao que a respeito do assunto existe na legislação destinada ao funcionamento e execução dos serviços atribuidos ou que se relacionem com o colendo Tribunal de Contas do Estado.

"SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Circular nº 21 CURITIBA, 5 de abril de 1.949

Aos Ilmos. srs. Chefes de repartições fiscais e arrecadadoras do Estado.-

ASSUNTO:- Normas para prestação de contas (transportes)

* * * *

Tendo surgido dúvidas na interpretação das instruções vigentes, quanto à prestação de contas correspondente aos adiantamentos autorizados por êste D.R., para as despesas provenientes de transportes, afim de ser atendido o serviço de fiscalização, a cargo dos D.F. e das S.F., esta chefia esclarece:

1º - que a prestação de contas só será feita quando o D.F. ou a

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

S.F. receber, devidamente contabilizado, o processo que originou o adiantamento;

2º - que, além disso, o D.F. ou a S.F. tem o prazo de 60 dias para essa prestação de contas, contado o prazo da data do recebimento do processo de adiantamento;

3º - que a prestação de contas poderá abranger um ou mais adiantamentos;

4º - que o saldo porventura existente, resultante do adiantamento, poderá ser recolhido por intermédio das exatorias, mencionando-se na guia "a crédito da verba 409, código 8-10-4, consignação 1, Empenhos 562 e 51.587";

5º - que a prestação de contas é constituida dos seguintes documentos:

1 capa modêlo M - 29
1 ofício modêlo M - 03
1 balancete modêlo M - 45
1 guia de recolhimento (quando houver saldo a recolher)
1 cópia da requisição de adiantamento

Os documentos de despesa (recibos, etc.) deverão figurar em seguida ao modêlo M - 45.

6º - que constituem peças indispensáveis à prestação de contas:

a) - recibos comprobatórios da despesa de transporte
b) - uma das vias da requisição referente ao adiantamento
c) - uma via da guia de recolhimento do saldo (quando houver)
d) - boletim de excursão

2

Exemplo para preenchimento do balancete (modêlo m - 45)

INTERESSADO:

IMPORTÂNCIA: Cr$ 2.000,00, Cr$ 2.000,00 e Cr$ 1.000,00

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

REQUISIÇÃO: 320 - 400 e 600 respectivamente

DATA	HISTÓRICO	Nº DO DOC.	DÉBITO	CRÉDITO
	FISCALIZAÇÃO			
10/1/49	Recebido da Colª de Londrina, conforme adiantamento requisição 320	1	2.000,00	
14/1/49	Pago a Joaquim de tal, despesa transporte conforme recibo	2		500,00
28/1/49	Idem Idem a fulano de tal, conf. recibo	3		1.200,00
28/1/49	Recebido da Colª de Londrina, conf. requisição de adiantamento nº 400	4	2.000,00	
10/2/49	Pago a fulano de tal, transporte conforme consta no recibo	5		2.100,00
21/2/49	Recebido da Recebª de Londrina o adiantamento sob nº 600	6	1.000,00	
25/2/49	Pago a ..... despesa de transporte conforme recibo	7		600,00
10/3/49	Idem, idem conforme recibo a fulano de tal			510,00
	Recebido do Banco do ..... juros (quando houver)		1,00	
10/3/49	Recolhido ao Tesouro conforme guia	8		91,00
	TOTAL		5.001,00	5.001,00

RESUMO:

Recebido	5.001,00	
Despendido		4.910,00
Saldo recolhido		91,00
	5.001,00	5.001,00

Londrina, de março de 1949

- SAUDAÇÕES -

a) E.PINHEIRO DE MOURA

Diretor"

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DIVISÃO DO IMPOSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Como órgão especializado no que diz respeito ao imposto de Vendas e Consignações, tem procurado por todos os meios atingir a sua finalidade essêncial - a de colaborar diretamente com a chefi dêste Departamento da Receita na expedição e execução dos atos e instruções relativas ao serviço de fiscalização, a de coordenar toda espécie de elemento destinado ao contrôle do imposto referido, a de orientar e ministrar instruções aos funcionários encarregados do serviço externo de fiscalização, prestando-lhes a assistência necessária, bem como a de atender aos contribuintes em geral, dissipando-lhes dúvidas na interpretação de dispositivos regulamentares inerentes às suas obrigações para com o fisco estadual, esclarecendo-lhes de maneira que se tornem verdadeiros colaboradores da fiscalização.

Do êxito de nossa emprêsa dirão as inúmeras consultas verbais solucionadas, as que lhe foram dirigidas oficialmente por repartições, funcionários e contribuintes, todas respondidas de pronto, e as informações em autos de constatação de infração, requerimentos e processos diversos, cuja quantidade está em seguida mencionada, por espécie:

Autos de constatação de infração informados	308
Processos diversos (requerimentos e ofícios)	1.958
Notas de Contrôle Fiscal, expedidas ou desdobradas de elementos coligidos em setores diversos	12.739
Notas de Contrôle Fiscal expedidas ou desdobradas de elementos extraidos de estabelecimentos consumidores de combustiveis, postes e dormentes	746
Volumes de Notas de Contrôle Fiscal, Notas de Entrega, cópias de Faturas comerciais e documentos congeneres, enviados aos Distritos Fiscais, para contrôle fiscal dos Registros de Compras	87
Volumes de Notas de Contrôle Fiscal, Notas de Entrega, cópias de Faturas comerciais e documentos congeneres, enviados ao 1º D.F., para contrôle fiscal dos Registros de Compras	1.023
Fichas expedidas para o "Fichário dos Contribuintes	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

do imposto de Vendas e Consignações (em organização) 19.197

Ofícios expedidos 190

A Portaria nº 425, de 25/11/1948, desta Secretaria, estabeleceu na Divisão do Imposto sôbre Vendas e Consignações, os seguintes serviços:-

Serviço de Contrôle
Serviço de Consultas e Informações
Serviço de Fiscalização Volante

E ainda atribuiu àquela Divisão as taréfas:

a) - Expedir instruções, com aprovação do Diretor do D.R., para funcionamento dos órgãos de serviços que lhe são subordinados;

b) - proceder ao contrôle da fiscalização do Imposto sôbre Vendas e Consignações, determinando as medidas que se fizerem necessárias à melhoria e eficiência dos serviços;

c) - exercer fiscalização diréta nos serviços de cadastro e demais papéis inerentes ao serviço fiscal a cargo dos D.F. e S.F.;

d) - indicar, transitoriamente, o suprimento do quadro dos D.F. e S.F. quando justificarem êles não se encontrarem aparelhados para o exercício normal do serviço de conclusões fiscais e levantamentos fiscais;

e) - orientar os funcionários da fiscalização e da arrecadação, ministrando-lhes instruções no sentido de uniformização dos serviços em geral, concernentes ao Imposto sôbre Vendas e Consignações, para melhor eficiência dos trabalhos e da própria arrecadação;

f) - apresentar ao Diretor do D.R., relatório circunstanciado dos serviços correspondentes às localidades percorridas em serviço de inspeção;

g) - propor ao Diretor do D.R., a designação de funcionários para a lotação da Divisão, bem como a substituição dos mesmos por outros que melhor consultarem os interêsses do serviço;

h) - propor ao Diretor do D.R., quando julgar necessário, a alteração

ARQUIVO PÚBLICO CAMPINAS

da pauta de mercadorias sôbre a qual deve ser pago o Imposto de Vendas e Consignações, por firmas não habilitadas com escrita comercial organizada, na remessa de produtos da lavoura e outros, para fora do Estado.

BOLETIM DE PRODUÇÃO

Inegavelmente, o BOLETIM DE PRODUÇÃO, organizado por esta Divisão, visado e aprovado pelo D.R., em que damos a conhecer os resultados do trabalho excelente que vem desenvolvendo o pessoal encarregado da fiscalização do Imposto sôbre Vendas e Consignações, tem contribuido grandemente para a arrecadação dêsse imposto, que, numa marcha ascendente, reafirma a reputação em que é tido entre as demais rubrícas da receita do Estado - e, não há negar, continua sendo a "viga mestra" dessa receita.

Pondo em evidência a produção de cada funcionário, classificando-os por valor e quantidade de levantamentos e conclusões fiscais realizados, o BOLETIM DE PRODUÇÃO tem a propriedade de provocar o estímulo e o entusiasmo entre os funcionários e Distritos Fiscais, que se esforçam para serem os primeiros, ou obter uma classificação digna de nota.

E não fica apenas nisso a vantagem de sua publicação, pois pela produção verificada no BOLETIM DE PRODUÇÃO, ao D.R. é fornecido material para apuração do merecimento de cada um, para o cômputo de pontos, que determinarão a classificação para promoção, organizada à vista, ainda, de outros elementos reunidos em face de encargos ou trabalhos, em que são utilizados funcionários outros que não os encarregados do serviço externo de fiscalização do imposto de Vendas e Consignações.

Os levantamentos fiscais têm sua origem nos elementos de contrôle fiscal fornecidos pelo Serviço de Contrôle, principalmente para os casos de contribuintes sem escrita comercial, porque assim êles

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

se baseiam necessáriamente nos livros Registros de Compras, e uma vez êstes não acusem todas as notas e faturas, correspondentes às compras feitas, não há como utilizá-los a ponto de revelar a verdadeira situação das compras de cada um, e sem estas não teremos o contrôle da venda.

Ao transcrever logo a seguir, o último BOLETIM DE PRODUÇÃO do exercício de 1.949 ou relativo à produção dos funcionários encarregados do serviço externo de fiscalização do Imposto sôbre Vendas e Consignações, acusamos um rendimento de Cr$ 7.863.675,40 valor do imposto referido canalizado para os cofres do Estado, em consequência do serviço de levantamentos fiscais e de 9.213 Fichas de Notificações expedidas.

E devemos considerar mais o que estamos obtendo no terreno da regeneração dos maus contribuintes, que, deante do contrôle a que nos referimos antes e da ação em destaque, são forçados a mudar de rumo, passando a figurar no ról dos contribuintes honestos.

: : : : :

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA - DIVISÃO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

BOLETIM DE PRODUÇÃO Nº 4

* * * * *

Publicamos a seguir a classificação dos funcionários encarregados do serviço de fiscalização do imposto de Vendas e Consignações, considerados os elementos anteriormente publicados, pela qual pomos em evidência a produção de cada um, nesse sector da Fiscalização e Arrecadação de Rendas, relativamente ao exercício de 1949.

2 - A produção de cada funcionário será dada a conhecer ao D.R., para cômputo de pontos, que influirão na promoção por merecimento.

3 - Com relação aos Fiscais e Auxiliares de Rendas, investidos das funções de Chefes de Distrito, além da apreciação respeitante à produção de que trata a classificação publicada, o D.R. considerará os méritos que demonstrarem, na superintendência dos serviços distritais ou de chefia.

4 - Para fins de publicação, deverão os srs. Exatores encaminhar à D.V.C., com maior regularidade, as fichas de notificação, devidamente cumpridas ou liquidadas, em cumprimento ao disposto no nº 3, da circular nº 67, de 29/11/948, do D.R.

5 - Apesar de a classificação ter por base as notificações cumpridas ou liquidadas, enviadas à D.V.C., devidamente anotadas pelas Exatorias, não sofrerá solução de continuidade a remessa da ficha de Produção Mensal, de acôrdo com as instruções vigentes.

6 - Para facilidade do serviço e a-fim-de evitar prejuizo à classificação dos notificantes ou autuantes, recomendamos sejam as assinaturas e categorias inscritas ou apostas nas notificações expedidas, com clareza e de maneira legível, bem como as anotações de pagamento a cargo das Exatorias.

7 - Chamamos a atenção das repartições e funcionários interêssados que a produção "Importância ou Valor" de cada funcionário, figura em um ou mais Orgãos de Serviço, como, por exemplo, a dos

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

funcionários que anteriormente serviram na Fiscalização Volante e agora servem nos Distritos, que têm produção naquela Fiscalização e nos Distritos em que servem atualmente.

8 - CLASSIFICAÇÃO POR IMPORTÂNCIA OU VALOR

1 -	Fausto Barbosa	Aux. G.	6º D.F.	447.297,70
2 -	Hilton Mendes	Aux. F.	1º C.V.	439.846,20
3 -	Paulo Walter Wagner	Aux. F.	13º D.F.	431.131,40
4 -	Wilson A. Peixoto	Aux. F.	7º D.F.	372.424,80
5 -	Otavio Joppert	Aux. I.	13º D.F.	349.138.50
6 -	João Ferraz	Fisc.M.	10º D.F.	346.289,30
7 -	Rivadavia Santos	Aux. F.	7º D.F.	316.113,90
8 -	Eduardo M.Rocha Jor.	Aux. H.	14º D.F.	283.300,00
9 -	Felix A. Moreira	Aux. F.	2º D.F.	228.293,40
10 -	Almir Ferraz	Aux. I.	5º D.F.	181.705,10
11 -	José Hansen	Aux. F.	2º C.V.	181.001,10
12 -	Cesar Trauczinski	Aux. F.	2º C.V.	172.345,90
13 -	Milton de Almeida	Aux. I.	14º D.F.	163.048,70
14 -	João Eneas Gerard	Aux. F.	2º C.V.	156.515,00
15 -	Hildebrando Palhares	Fisc.L.	8º D.F.	147.149,60
16 -	Wladislau Gaida	Aux. G.	15º D.F.	141.701,40
17 -	Antenor Kurchner	Aux. I.	10º D.F.	141.504,10
18 -	Ernesto Kurçhner	Aux. F.	4º D.F.	124.797,70
19 -	Antonio Palu	Aux. G.	1º D.F.	106.288,20
20 -	Benedito B. de Paula	Aux. F.	4º D.F.	105.708,50
21 -	Aroldino Cordeiro	Aux. G.	7º D.F.	104.641,50
22 -	Sebastião Costa	Aux. I.	3º D.F.	96.457,00
23 -	Pacifico F. Zattar	Aux. H.	1º D.F.	90.892,50
24 -	Antonio Olinto	Aux. G.	1º D.F.	90.330,50
25 -	Olavo de Freitas	Aux. G.	7º D.F.	90.323,70
26 -	Hugo França	Aux. G.	1º D.F.	90.181,40
27 -	Francisco Ferreira	Aux. G.	6º D.F.	88.596,00
28 -	Pedro Lopes Cabral	Aux. F.	2º D.F.	87.506,30
29 -	Roberto Costa	Fisc.L.	1º D.F.	86.135,90
30 -	José R. Neiva de Lima	Aux. H.	11º D.F.	85.457,10
31 -	Antonio B. Franco	Aux. H.	3º D.F.	79.371,90
32 -	Reinaldo L. Porto	Aux. F.	2º D.F.	72.206,10
33 -	Jarbas Schunemann	Aux. H.	6º D.F.	69.129,30
34 -	Antonio Ribeiro	Fisc.L.	1º D.F.	68.449,50
35 -	Orlando Melchiori	Aux. F.	1º D.F.	65.806,50
36 -	Almanzor G. Ferreira	Fisc.M.	9º D.F.	59.848,00
37 -	Valdolino Vieira	Aux. I.	1º D.F.	58.672,00
38 -	Haroldo G. Ferreira	Aux. F.	5º D.F.	57.356,70
39 -	Roldão R. da Mota	Aux. F.	13º D.F.	54.086,60
40 -	Estanislau Leminski	Fis.L.	2º D.F.	52.608,60
41 -	Antonio dos Anjos Lopes	Aux. G.	6º D.F.	50.049,30
42 -	Rubem Cidade	Aux. F.	3º D.F.	49.937,50
43 -	Nivaldo Araujo	Aux. F.	1º D.F.	49.507,60
44 -	Gentil Mendes	Aux. F.	3º D.F.	47.399,90
45 -	Renato Tadeu	Aux. F.	1º D.F.	47.069,20
46 -	Josauro R. Wendling	Aux. G.	1º D.F.	44.990,90
47 -	Orestes de Andrade	Aux. F.	9º D.F.	44.644,00
48 -	Nelson A. Homem	Aux. G.	10º D.F.	42.282,50
49 -	Adelino Santos	Fisc.L.	6º D.F.	41.343,10
50 -	Aquiles D. Delatre	Aux. F.	13º D.F.	41.334,90
51 -	Rui Martins	Fisc.L.	11º D.F.	40.807,20
52 -	Giocondo Dall'Stella	Aux. F.	2º D.F.	40.794,40
53 -	Nelson Defino	Aux. F.	6º D.F.	40.496,30

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

54 -	Heleno Rosa	Aux. G.	4º D.F.	39.952,60
55 -	Oscar Kluppel	Fisc.L.	12º D.F.	36.307,30
56 -	Timoteo L. Santiago	Aux. F.	9º D.F.	35.648,80
57 -	Ernesto F. de Camargo	Aux. F.	9º D.F.	35.623,70
58 -	Manoel G. Nogueira	Aux. F.	14º D.F.	34.814,70
59 -	Sinerio B. Roseira	Aux. F.	1º D.F.	34.766,60
60 -	Edmundo Schuawb	Aux. F.	6º D.F.	33.316,20
61 -	João de A. Mourão	Aux. I.	1º D.F.	33.002,80
62 -	Ormelio Westphalen	Aux. F.	1º D.F.	31.813,70
63 -	Luiz Fernandes	Aux. F.	10º D.F.	31.538,00
64 -	Jurandir M. Saldanha	Aux. F.	5º D.F.	27.403,70
65 -	Ernesto R. Fortes	Aux. F.	16º D.F.	26.493,60
66 -	Cicero Pinto	Aux. G.	10º D.F.	24.697,40
67 -	Wander Ribeiro	Aux. G.	1º D.F.	24.031,60
68 -	Lafaiete V. de Toledo	Aux. F.	4º D.F.	21.325,70
69 -	Aurelio Grot	Aux. F.	6º D.F.	21.121,10
70 -	Alberto L. de Quadros	Aux. F.	5º D.F.	21.037,50
71 -	Raul Kruppel	Aux. F.	1º D.F.	19.897,60
72 -	Jarbas Negrão	Aux. F.	11º D.F.	19.226,40
73 -	Moacir C. de Souza	Aux. H.	2º D.F.	16.804,70
74 -	Nelson A. Legat	Aux. G.	6º D.F.	16.111,20
75 -	Newton Rohn	Aux. F.	1º D.F.	15.504,30
76 -	Jose E. de Souza	Aux. F.	4º D.F.	15.443,50
77 -	Alvaro Lourençon	Aux. F.	13º D.F.	15.076,40
78 -	Sebastião R. Quintiliano	Aux. F.	10º D.F.	14.584,60
79 -	Aristoteles B. da Rocha	Aux. I.	4º D.F.	13.875,70
80 -	Lamartine Augusto	Aux. F.	4º D.F.	13.541,00
81 -	Irapoan V. Carneiro Leão	Aux. F.	1º D.F.	12.810,40
82 -	Constantino Felipe	Aux. F.	4º D.F.	12.638,50
83 -	Euclides Lemos	Aux. F.	13º D.F.	11.800,60
84 -	Jose Ivai de Camargo	Aux. I.	1º D.F.	11.673,50
85 -	Jose S. da Silva	Aux. F.	14º D.F.	11.116,80
86 -	Antonio G. de Faria	Aux. G.	5º D.F.	10.955,00
87 -	Jose M. Baena	Aux. F.	3º D.F.	10.716,30
88 -	Manoel F. Kobachuck	Aux. H.	4º D.F.	10.443,90
89 -	Irandy Vaz Carneiro Leão	Aux. F.	1º D.F.	9.431,70
90 -	Orestes Westphalen	Aux. F.	14º D.F.	9.132,10
91 -	Domingos Navarro	Aux. F.	10º D.F.	8.994,80
92 -	Egberto A.S. Pereira	Fisc.M.	16º D.F.	8.097,20
93 -	Pedro P. Beloto	Aux. F.	5º D.F.	7.720,50
94 -	Euclides Lemos	Ref.VIII	14º D.F.	6.372,50
95 -	Eduardo Scroski	Aux. F.	6º D.F.	6.328,40
96 -	Elias Baena	Aux. F.	7º D.F.	5.269,70
97 -	Romario Vidal	Aux. I.	1º D.F.	4.942,00
98 -	Elzinio M. Wanderley	Fis.L.	15º D.F.	4.895,30
99 -	Paulo F. de Campos	Aux. F.	7º D.F.	4.611,30
100 -	Lourival P. de Camargo	Aux. F.	9º D.F.	4.481,30
101 -	Alvaro Batista	Aux. G.	7º D.F.	4.481,20
102 -	Otavio Trevisani	Aux. F.	15º D.F.	3.953,30
103 -	Herculano Rocha	Aux. F.	10º D.F.	3.857,40
104 -	Benvindo M Silva	Aux. F.	1º D.F.	3.798,10
105 -	Alvaro B. Sovinski	Aux. F.	1º D.F.	3.719,20
106 -	Lucidoro S. Kramer	Aux. F.	14º D.F.	3.472,40
107 -	Venancio A. Pereira	Aux. F.	3º D.F.	3.192,80
108 -	Romaozir M. de Camargo	Aux. F.	1º D.F.	2.827,70
109 -	João A. Aguirre	Aux. G.	16º D.F.	2.721.40
110 -	Baltazar Borba	Aux. F.	13º D.F.	2.511,00
111 -	Sadi Tramujas	Aux. G.	4º D.F.	2.219,00
112 -	Recieri Scandelari	Aux. F.	10º D.F.	2.155,50
113 -	Erotides F. Buges	Aux. F.	11º D.F.	2.092,10
114 -	Parana C. dos Santos	Aux. F.	6º D.F.	1.977,10
115 -	Jobel Sales	Aux. G.	2º D.F.	1.809,40
116 -	Vitor C. da Costa	Aux. G.	5º D.F.	1.022,30
117 -	João F. Agner	Fisc.L.	1º D.F.	960,00

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

118 - Irineu M. Schilichting	Aux.	1º	D.F.	949,40
119 - João Julião da Silva	Aux. H.	5º	D.F.	937,90
120 - Ivaldo C. Ribas	Ref. IX	10º	D.F.	892,40
121 - Alcides M. Helvig	Aux. I.	6º	D.F.	787,10
122 - Jose C. da Silva	Fisc.L.	2º	D.F.	704,30
123 - Nivaldo M. Carneiro	Aux. F.	3º	D.F.	693,20
124 - Artur da Silva Lopes Jor.	Exat.H,	5º	D.F.	632,50
125 - Antonio M. Xavier	Fisc.N.	2º	C.V.	369,60
126 - Clodomiro França	Aux. F.	6º	D.F.	244,00
127 - Lutegardes Santos	Aux. F.	8º	D.F.	220,50
128 - Lauro Garcia do Amaral	Aux. F.	15º	D.F.	209,50
129 - Bonifacio Ávila	Aux. G.	7º	D.F.	195,90
130 - Joaquim Jose Teixeira	Aux. I.	12º	D.F.	187,30
131 - Guilherme Corrêa	Aux. I.	3º	D.F.	85,10
132 - Candido Delfino	Aux. F.	4º	D.F.	52,80
133 - Naldi C. de Melo	Exat.G.	8º	D.F.	37,40
TOTAL			Cr$	7.863.675,40

9 - CLASSIFICAÇÃO POR QUANTIDADE

1 - Hilton Mendes	Aux. F.	1º	C.V.	412
2 - Fausto Barbosa	Aux. G.	6º	D.F.	375
3 - Otavio Joppert	Aux. F.	13º	D.F.	326
4 - Antonio Palu	Aux. G.	1º	D.F.	323
5 - Eduardo M. Rocha Jor.	Aux. H.	14º	D.F.	268
6 - Pacifico F. Zattar	Aux. H.	1º	D.F.	262
7 - Paulo Walter Wagner	Aux. F.	13º	D.F.	257
8 - Rivadavia Santos	Aux. F.	7º	D.F.	244
9 - Cesar Trauczinski	Aux. G.	2º	C.V.	184
10 - Jose Hansen	Aux. F.	2º	C.V.	181
11 - Felix A. Moreira	Aux. F.	2º	D.F.	173
12 - Wladislau Gaida	Aux. G.	15º	D.F.	171
13 - Rubem Cidade	Aux. F.	3º	D.F.	168
14 - João Eneas Gerard	Aux. F.	2º	C.V.	163
15 - Reinaldo L. Porto	Aux. F.	2º	D.F.	152
16 - Roldão R. da Mota	Aux. F.	13º	D.F.	149
17 - Jose R. Neiva de Lima	Aux. H.	11º	D.F.	142
18 - Hugo França	Aux. G.	1º	D.F.	132
19 - Milton de Almeida	Aux. I.	14º	D.F.	129
20 - Antonio B. Franco	Aux. H.	3º	D.F.	128
21 - Nelson Alves Homem	Aux. G.	10º	D.F.	128
22 - Antonio Olinto	Aux. G.	1º	D.F.	124
23 - Wilson A. Peixoto	Aux. I.	7º	D.F.	124
24 - Antonio Ribeiro	Fisc.L.	1º	D.F.	123
25 - Pedro Lopes Cabral	Aux. F.	2º	D.F.	121
26 - Orlando Melchiori	Aux. F.	1º	D.F.	120
27 - Roberto Costa	Fisc.L.	1º	D.F.	118
28 - Sinerio B. Roseira	Aux. F.	1º	D.F.	114
29 - Gentil Mendes	Aux. F.	3º	D.F.	111
30 - Manoel G. Nogueira	Aux. F.	14º	D.F.	105
31 - Nivaldo Araujo	Aux. F.	1º	D.F.	99
32 - Sebastião Costa	Fisc.L.	3º	D.F.	99
33 - Renato Tadeu	Aux. F.	1º	D.F.	94
34 - Josauro R. Wendling	Aux. F.	1º	D.F.	93
35 - Raul Kruppel	Aux. F.	1º	D.F.	92
36 - Ernesto Kurchner	Aux. F.	4º	D.F.	92
37 - Benedito B. de Paula	Aux. F.	4º	D.F.	87
38 - Edmundo Schuawb	Aux. F.	6º	D.F.	87
39 - Olavo de Freitas	Aux. G.	7º	D.F.	87
40 - Jarbas Schunemann	Aux. H.	6º	D.F.	86
41 - Hildebrando Palhares	Fisc.L.	8º	D.F.	82

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

42 -	Heleno Rosa	Aux. G.	4º D.F.	81
43 -	Ormelio Westphalen	Aux. F.	8º D.F.	81
44 -	Antonio dos Anjos Lopes	Aux. G.	6º D.F.	81
45 -	Orestes de Andrade	Aux. F.	9º D.F.	80
46 -	João Ferraz	Fisc.M.	10º D.F.	80
47 -	Aurelio Grot	Aux. F.	6º D.F.	76
48 -	Aroldino Cordeiro	Aux. G.	7º D.F.	75
49 -	Jarbas Negrão	Aux. F.	11º D.F.	72
50 -	Valdolino Vieira	Aux. I.	1º D.F.	69
51 -	Timoteo L. Santiago	Aux. F.	9º D.F.	69
52 -	Almir Ferraz	Aux. I.	5º D.F.	68
53 -	Haroldo G. Ferreira	Aux. F.	5º D.F.	67
54 -	Cicero Pinto	Aux. G.	10º D.F.	64
55 -	Rui Martins	Fisc.L.	11º D.F.	63
56 -	Almanzor G. Ferreira	Fisc.N.	9º D.F.	60
57 -	Sebastião R. Quintiliano	Aux. F.	10º D.F.	60
58 -	Irapoan V.Carneiro Leão	Aux. F.	1º D.F.	55
59 -	Lamartine Augusto	Aux. F.	4º D.F.	51
60 -	Wander Ribeiro	Aux. G.	1º D.F.	51
61 -	Oscar J. Kluppel	Fisc.L.	12º D.F.	50
62 -	Nelson Defino	Aux. F.	6º D.F.	49
63 -	Jose S. da Silva	Aux. F.	14º D.F.	49
64 -	Giocondo Dall'Stella	Aux. F.	2º D.F.	46
65 -	Newton Rohn	Aux. F.	1º D.F.	45
66 -	Jurandir M. Saldanha	Aux. F.	5º D.F.	44
67 -	Aquiles D. Delatre	Aux. F.	13º D.F.	41
68 -	João de Almeida Mourão	Aux. I.	1º D.F.	41
69 -	Nelson Legat	Aux. G.	6º D.F.	41
70 -	Francisco Ferreira	Aux. G.	6º D.F.	38
71 -	Moacir C. de Souza	Aux. H.	2º D.F.	37
72 -	Elias Baena	Aux. F.	7º D.F.	36
73 -	Estanislau Leminski	Fisc.L.	2º D.F.	35
74 -	Alberto L. de Quadros	Aux. F.	3º D.F.	32
75 -	Antenor Kurchner	Aux. I.	10º D.F.	32
76 -	Irandy V.Carneiro Leão	Aux. F.	1º D.F.	31
77 -	Alvaro Lourençon	Aux. F.	13º D.F.	30
78 -	Jobel Sales	Aux. G.	2º D.F.	30
79 -	Romario Vidal	Aux. I.	1º D.F.	29
80 -	Constantino Felipe	Aux. F.	4º D.F.	28
81 -	Jose E. de Souza	Aux. F.	4º D.F.	28
82 -	Lafaiete V. de Toledo	Aux. F.	4º D.F.	27
83 -	Pedro Paulo Beloto	Aux. F.	5º D.F.	26
84 -	Adelino F. Santos	Fisc.L.	6º D.F.	25
85 -	Benvindo M. Silva	Aux. F.	1º D.F.	25
86 -	Domingos Navarro	Aux. F.	10º D.F.	25
87 -	Ernesto Camargo	Aux. F.	9º D.F.	24
88 -	Alvaro B. Sovinski	Aux. F.	1º D.F.	24
89 -	Euclides Marques	Ref.VIII	14º D.F.	22
90 -	Eduardo Sckoski	Aux. F.	6º D.F.	22
91 -	Ernesto R. Fortes	Aux. F.	16º D.F.	22
92 -	Jose Ivai de Camargo	Aux. I.	1º D.F.	21
93 -	Lourival Camargo	Aux. F.	9º D.F.	20
94 -	Euclides Lemos	Aux. F.	13º D.F.	20
95 -	Jose M. Baena	Aux. F.	13º D.F.	17
96 -	Recieri Scandelari	Aux. F.	10º D.F.	17
97 -	Otavio Trevisani	Aux. F.	15º D.F.	17
98 -	Paulo F. de Campos	Aux. F.	7º D.F.	16
99 -	Antonio G.de Faria	Aux. F.	5º D.F.	15
100 -	Erotides F. Buges	Aux. F.	11º D.F.	14
101 -	Alvaro Batista	Aux. G.	7º D.F.	14
102 -	Manoel Kobachuk	Aux. H.	4º D.F.	13
103 -	Herculano Rocha	Aux. F.	10º D.F.	13
104 -	Parana C. dos Santos	Aux. F.	6º D.F.	13
105 -	Nivaldo M. Camargo	Aux. F.	3º D.F.	12
106 -	Aristoteles B. da Rocha	Aux. I.	4º D.F.	11
107 -	João Ayres de Aguirre	Aux. F.	1º D.F.	10

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

108 - Vitor Costa	Aux. G.	5ª	D.F.	7
109 - Venancio A. Pereira	Aux. F.	3ª	D.F.	7
110 - Romaozir M. Camargo	Aux. F.	1ª	D.F.	7
111 - Lucidoro S. Kramer	Aux. F.	14ª	D.F.	7
112 - Clodomiro França	Aux. F.	6ª	D.F.	6
113 - Egberto A.S. Pereira	Fisc.M.	16ª	D.F.	6
114 - Irineu M. Schilichting	Aux. G.	1ª	D.F.	6
115 - Baltazar Borba	Aux. F.	13ª	D.F.	6
116 - Orestes Westphalen	Aux. F.	14ª	D.F.	5
117 - Ivaldo C. Ribas	Ref. IX	10ª	D.F.	5
118 - João Julião da Silva	Aux. H.	3ª	D.F.	5
119 - José C. da Silva	Fisc.L.	2ª	D.F.	3
120 - Lauro G. Amaral	Aux. F.	10ª	D.F.	3
121 - Artur da S. Lopes Jor.	Exat.H.	6ª	D.F.	3
122 - Elzinio M. Wanderley	Fisc.L.	15ª	D.F.	3
123 - Lutegards Santos	Aux. F.	8ª	D.F.	2
124 - Sadi Tramujas	Aux. G.	4ª	D.F.	2
125 - Joaquim J. Teixeira	Aux. I.	12ª	D.F.	2
126 - João F. Agner	Fisc.L.	1ª	D.F.	2
127 - Tomaz de Divitis	Fisc.M.	6ª	D.F.	2
128 - Guilherme Correia	Aux. I.	3ª	D.F.	1
129 - Naldi C. Melo	Exat.G.	8ª	D.F.	1
130 - Bonifacio Ávila	Aux. G.	7ª	D.F.	1
131 - Candido Delfino	Aux. F.	4ª	D.F.	1
132 - Antonio M. Xavier	Fisc.N.	2ª	C.V.	1
133 - Alcides M. Helvig	Aux. I.	6ª	D.F.	1

10 - CLASSIFICAÇÃO POR AUTOS DE INFRAÇÃO

1 - Eduardo M. Rocha Jor.	Aux. H.	14ª	D.F.	59
2 - Nelson Alves Homem	Aux. G.	10ª	D.F.	25
3 - Haroldo G. Ferreira	Aux. F,	5ª	D.F.	17
4 - Antonio Ribeiro	Fisc.L.	1ª	D.F.	15
5 - José S. da Silva	Aux. F.	14ª	D.F.	13
6 - Jurandir M. Saldanha	Aux. F.	5ª	D.F.	10
7 - Antonio B. Franco	Aux. H.	3ª	D.F.	9
8 - Olavo de Freitas	Aux. G.	7ª	D.F.	8
9 - Cesar Trauczinski	Aux. G.	2ª	C.V.	7
10 - Benedito B. de Paula	Aux. F.	4ª	D.F.	6
11 - Paulo W. Wagner	Aux. F.	13ª	D.F.	4
12 - Roldão R. da Mota	Aux. F.	9ª	D.F.	4
13 - Fausto Barbosa	Aux. G.	6ª	D.F.	4
14 - Hilton A. Mendes	Aux. F.	1ª	C.V.	4
15 - Almir Ferraz	Aux. I.	5ª	D.F.	3
16 - Eduardo Skroski	Aux. F.	6ª	D.F.	3
17 - Sebastião R.Quintiliano	Aux. F.	10ª	D.F.	3
18 - José R. Neiva de Lima	Aux. H.	11ª	D.F.	2
19 - Pedro Lopes Cabral	Aux. F.	2ª	D.F.	2
20 - Pedro Paulo Beloto	Aux. F.	5ª	D.F.	2
21 - José Hansen	Aux. F.	2ª	C.V.	1
22 - Manoel F. Kobachuk	Aux. G.	4ª	D.F.	1
23 - José E. de Souza	Aux. F.	4ª	D.F.	1
24 - Constantino Felipe	Aux. F.	4ª	D.F.	1
25 - Felix A. Moreira	Aux. F.	2ª	D.F.	1
26 - Cicero Pinto	Aux. G.	10ª	D.F.	1
27 - Edmundo Schuawb	Aux. F.	6ª	D.F.	1
28 - Luiz Fernandes	Aux. F.	10ª	D.F.	1
29 - Wladislau Gaida	Aux. G.	15ª	D.F.	1
30 - Otavio Joppert	Aux. H.	13ª	D.F.	1
31 - Wilson A. Peixoto	Aux. F.	7ª	D.F.	1
32 - Parana C. dos Santos	Aux. F.	6ª	D.F.	1
33 - Jarbas Negrão	Aux. F.	11ª	D.F.	1
34 - Rui Martins	Fisc.L.	11ª	D.F.	1

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

11 - CLASSIFICAÇÃO POR ORGÃOS DE SERVIÇO

	ANTERIOR	ATUAL	SOMA
1 - 1ª C.V.	1.675.598,80	144.620,00	1.820.218,80
2 - 1º D.F.	650.324.60	299.191,60	949.516,20
3 - 10º D.F.	358.010,40	346.460,30	704.470,70
4 - 13º D.F.	348.062,50	189.518,00	537.580,50
5 - 2º D.F.	286.656,60	206.907,20	493.563,80
6 - 2ª C.V.	-.-.-.-.	489.954,40	489.954,40
7 - 14º D.F.	247.182,90	234.514,20	481.697,10
8 - 6º D.F.	315.989,30	105.010,00	420.999,30
9 - 7º D.F.	246.543,40	156.950,90	403.494,30
10 - 5º D.F.	113.402,40	165.492,20	278.894,60
11 - 3º D.F.	149.192,40	92.962,50	242.154,90
12 - 15º D.F.	181.897,90	40.803,10	222.701,00
13 - 4º D.F.	101.227,40	104.013,80	205.241,20
14 - 11º D.F.	170.720,20	21.139,20	191.859,40
15 - 9º D.F.	153.504,50	32.092,40	185.596,90
16 - 8º D.F.	116.622,90	36.107,40	152.730,30
17 - 12º D.F.	44.741,20	911,70	45.652,90
18 - 16º D.F.	3.359,30	33.989,80	37.349,10
T O T A L ... Cr$	5.163.036,70	2.700.638,70	7.863.675,40

* * * * * * * * *

ORGANIZEI

GERMANO V. DE ANDRADE
Aux. "F"

CONFERE

BRASIL ROCHA SILVA
Chefe da Divisão

V I S T O

E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor

NF/

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

SERVIÇO DE CONTRÔLE

Êste Serviço tem se destacado pela coordenação e distribuição de elementos destinados ao contrôle e cobrança do Imposto sôbre Vendas e Consignações, tornando o livro de Registro de Compras modêlo 10 menos vulnerável, eis que desde que se deixe exclusivamente à vontade do contribuinte, que o escriturará como bem entender, deixando de registrar os elementos que lhe vão à mão, preciosos para a fiscalização, desaparecerá a razão de ser do Registro de Compras ou êle facilitará ação de contribuintes afeitos á sonegação de impostos.

Acêrca da coordenção e distribuição de elementos destinados ao contrôle do Imposto sôbre Vendas e Consignações, a Divisão especializada no assunto, houve por bem submeter à apreciação dessa Secretaria, por intermédio dêste D.R., a Portaria estabelecendo os meios e as maneiras pelos quais aquele serviço é atualmente feito.

A circular nº 4, de 12 de janeiro de 1.949, do D.R., da qual transcrevemos um exemplar, a seguir, reproduziu a Portaria aludida, que tomou o nº 4, datada de 10 de janeiro de 1.949.

Em aditamento àquela Portaria nº 4, submetemos à apreciação superior, a que cria impressos próprios e determina outras providências, com o fito de, a par com o serviço da D.V.C., coligirem-se dados para o Departamento Estadual de Estatística, e como êsse ato, após assinado, fará parte integrante da Portaria nº 4, também transcrevemos em seguida à circular mencionada antes.

Não obstante os resultados satisfatórios até então obtidos, o nosso objetivo nesse ponto vai além, e estamos providenciando, pelos canais competentes e meios legais ao nosso alcance, a obrigatoriedade da exigência, por parte dos comerciantes compradores, da apresentação da inscrição do Imposto de Vendas e Consignações dos comerciantes vendedores, evitando-se destarte a expedição de notas fictícias ou de comerciantes inexistentes.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

É mais uma medida tendente a tornar cada vez mais perfeito o contrôle do imposto de Vendas e Consignações.

"SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Circular nº 4 CURITIBA,12 de janeiro de 1.949

Aos Ilmos. Srs. Chefes de repartições fiscais e arrecadadoras do Estado.

ASSUNTO:- normas para fiscalização do imposto de VENDAS E CONSIGNAÇÕES

* * * * *

Transcrevo abaixo, para os devidos fins, a Portaria nº 4, de 10 de janeiro em curso:

"PORTARIA Nº 4

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, tendo em vista o art. 87º, do decreto-lei nº 650, de 20 de junho de 1.947,

R E S O L V E

aprovar as seguintes instruções, organizadas pelo Departamento da Receita, relativamente à coordenação e distribuição de elementos destinados ao controle dos registros de compras a cargo dos srs. contribuintes do imposto de VENDAS E CONSIGNAÇÕES:

I

O contrôle fiscal aludido será exercido principalmente por meio de:

a) - Cópias de faturas comerciais e das 2as. vias de notas de entrega, aquelas e estas relativas a vendas de cormerciantes a comerciantes, ambos deste Estado;

b) - Notas de Contrôle Fiscal, preenchidas pelos Postos Fiscais de fronteira e pelos localizados nas Estações Fer-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

roviárias, Emprêsas de Transportes e Portos Marítimos do Estado;

c) - Manifestos de cargas, entradas e saídas, fornecidas pelas Emprêsas de Transportes;

d) - Relações de mercadorias enviadas para fóra do Estado, expedidas pelos Postos Fiscais de fronteira e pelos localizados nas Estações Ferroviárias, Emprêsas de Transportes e Portos Marítimos;

e) - Notas de compras, 2as. vias, fornecidas pelos compradores comerciantes a vendedores não comerciantes;

f) - Elementos fornecidos pela Superintendência da Estrada de Ferro e pelas Emprêsas de Transportes Aéreos;

g) - Elementos outros reunidos e coordenados pelos Distritos Fiscais e pelas Sédes de Fiscalização.

II

Quando houver vendas de comerciantes a comerciantes, ambos dêste Estado, os comerciantes vendedores são obrigados a remeter aos Distritos Fiscais ou às Sédes de Fiscalização em que estiverem situados, as cópias de fatúras comerciais e as segundas vias de notas de entrega. As cópias de faturas comerciais e as segundas vias de notas de entrega de comerciantes compradores da jurisidição dos Distritos ou das Sédes a quem é feita a entrega pelos comerciantes vendedores, ficarão em poder dessas repartições fiscais e as demais serão enviadas imediatamente aos Distritos e às Sédes da localização dos comerciantes compradores estranhos aos Distritos e Sédes remetentes.

No caso de comerciantes compradores localizados na zona do 1º D.F., as cópias de faturas comerciais e as segundas vias de notas de entrega serão enviadas diretamente à D.V.C. .

Na Capital do Estado os comerciantes vendedores entregarão as cópias de faturas comerciais e as segundas vias de notas de entrega diretamente à D.V.C. .

Os Distritos Fiscais e as Sédes de Fiscalização, notificarão os comerciantes vendedores que não estiverem remetendo pontualmente as cópias de faturas comerciais e as segundas vias de notas de entrega, devendo a D.V.C. entender-se com o 1º D.F., toda vez que necessário, a-fim-de serem expedidas notificações aos comerciantes da Capital do Estado que não estiverem fazendo aquela remessa com a pontualidade indispensável.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

A entrega das cópias de faturas comerciais e das segundas vias de notas de entrega, será feita pelos comerciantes vendedores, aos Distritos Fiscais e às Sédes de Fiscalização, bem como à D.V.C., quinzenalmente.

III

NOTAS DE CONTRÔLE FISCAL E MANIFESTOS

As notas de contrôle fiscal serão preenchidas pelos Postos Fiscais por onde se der a entrada de mercadorias, ou sejam os ferroviários, rodoviários e marítimos, ficando equiparada a Posto Fiscal, para efeito da execução desta portaria, a Recebedoria localizada na Estação Ferroviária da Capital.

As notas de Contrôle Fiscal serão preenchidas à vista das faturas comerciais, notas parciais ou notas de vendas de comerciantes vendedores de outros Estados, documentos êsses que serão restituidos aos condutores das mercadorias neles mencionadas, após extraidos os dados necessários e depois de necessariamente carimbados pelos srs. Encarregados de Postos Fiscais.

As Emprêsas de Transportes entregarão aos Postos Fiscais as cópias dos manifestos respectivos, os quais, depois de utilizados pelos srs. Encarregados, como subsidio no preenchimento das Notas de Contrôle Fiscal, serão enviados aos Distritos ou às sédes a que estiverem subordinados os Postos referidos.

De posse das Notas de Contrôle Fiscal, os Distritos Fiscais e as Sédes de Fiscalização, a quem êsses elementos forem enviados pelos Postos seus subordinados, remeterão às repartições suas congêneres as Notas de Contrôle Fiscal de comerciantes compradores que não pertencerem às suas jurisdições, permanecendo em seu poder as dos comerciantes compradores sob sua ação fiscal.

As notas de Contrôle Fiscal de comerciantes compradores do 1º D.F. serão enviadas diretamente à D.V.C. .

Nos Postos Fiscais localizados nas Estações Ferroviárias as Notas de Contrôle Fiscal serão preenchidas à vista dos livros de entrega de mercadorias ou de mercadorias importadas, a cargo da Estação, podendo os srs, Encarregados dêsses Postos exigir a apresentação de faturas comerciais, notas parciais ou notas de vendas de comerciantes vendedores de outros Estados, para subsidio no preenchimento das Notas de Contrôle Fiscal ou para esclarecimento de casos em que haja dúvida naquele

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

livro do serviço ferroviário.

Os Postos Fiscais manterão escriturados em dia os livros de mercadorias entradas, os quais conterão os mesmosdados das Notas de Contrôle Fiscal.

IV

RELAÇÕES DE MERCADORIAS ENVIADAS PARA FÓRA DO ESTADO E NOTAS DE COMPRAS

As relações de mercadorias enviadas para fóra do Estado e as 2as. vias de Notas de Compra, bem como as quintas vias dos despachos de exportação, padronizadas pela portaria nº 470, de 7 de dezembro dêste ano, constituem elementos destinados ao contrôle fiscal dos registros de compras de não comerciantes, a cargo de comerciantes compradores.

As 2as. vias das Notas de Compra deverão ser enviadas aos Distritos e às Sédes ou entregues às Exatorias respectivas, por ocasião do processamento dos despachos de exportação.

As relações de mercadorias saídas, exportação, serão expedidas quando os tributos hajam sido pagos no próprio Posto Fiscal ou, quando se tratar de Postos localizados nas Estações Ferroviárias e Rodoviárias ou nos Postos Marítimos, serão expedidas deante de dados existentes nas instituições em que êles estiverem instalados.

As relações de mercadorias enviadas para fóra do Estado serão expedidas em três vias, em blocos oficializados para êsse fim, as quais serão desdobradas por firmas e meses, destinando-se a primeira via ao Distrito Fiscal ou a Séde de Fiscalização a que estiver subordinado o Posto expedidor, para fins de contrôle fiscal das compras feitas pelos exportadores, a segunda via à Exatória em que se der a prestação de contas ou, quando não houver cobrança de tributos, à Exatoria em cuja jurisdição estiver o Posto e, finalmente, a terceira via ficará presa ao bloco, para govêrno do próprio Posto.

V

ELEMENTOS ORIUNDOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESTRADA DE FERRO E DAS EMPRÊSAS DE TRANSPORTES AÉREOS

Êstes elementos serão reunidos, coordenados e distribuidos pela D.V.C.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

VI

OUTROS ELEMENTOS

Além dos elementos anteriormente aludidos, não devem passar despercebidos, eis que são de importância vital, os procedentes de escritas comerciais e mais os que forem colhidos dentro das proprias repartições arrecadadoras, os quais subsidiariamente formarão, ao lado dos que são normal e obrigatoriamente fornecidos, reunidos ou coordenados, um todo capaz de constituir uma fiscalização eficiente e um contrôle rigoroso do imposto de Vendas e Consignações.

Às Prefeituras Municipais deverão ser solicitados dados para a fiscalização e cobrança do imposto de Vendas e Consignações que recai sôbre material empregado em construções em geral e sôbre o gado abatido em seus matadouros.

Não deverão ser descurados os Armazens Gerais, com os quais a fiscalização manterá contacto íntimo e assíduo, extraindo dalí os elementos subsidiários à fiscalização e cobrança do imposto referido.

VII

ARQUIVOS DOS DISTRITOS FISCAIS E DAS SÉDES DE FISCALIZAÇÃO

Os Distritos Fiscais e as Sédes de Fiscalização deverão manter em ordem absoluta os arquivos das cópias e faturas comerciais, das 2as. vias de notas de entrega e das notas de contrôle fiscal, usando para êsse fim pastas ou colecionadores rápidos, apondo-se na parte externa dêstes o nome e o endereço de cada contribuinte, em os quais serão guardados os documentos aqui mencionados, cadastro, a declaração a que aludem o art. 84º, do regulamento baixado com o decreto-lei nº 650, de 20 de junho de 1947 e lei nº 86, de 17 de agosto de 1948 e outros elementos de interêsse fiscal, relativos ao contribuinte a que pertencer a pasta ou colecionador. Essas pastas ou colecionadores permanecerão na repartição fiscal em armário próprio, aí colocados em ordem alfabética e de ruas ou bairros, em se tratando de cidades grandes.

VIII

PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CONTRÔLE FISCAL

Os Distritos Fiscais e as Sédes de Fiscalização terão o pra-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

zo de 60 dias, a partir da data do recebimento, para verificação das cópias de faturas comerciais, das 2as. vias de notas de entrega e das notas de contrôle fiscal, cotejando-as com os registros de compras competentes, relativos a compras de comerciantes.

Outros elementos de contrôle do imposto de Vendas e Consignações, como sejam relações de mercadorias saídas para fóra do Estado ou exportadas, notas de compra, etc., não poderão ser retidos nas repartições fiscais por mais de 60 dias, sem que hajam sido utilizados na fiscalização do imposto referido.

Após os prazos mencionados, as cópias de faturas comerciais, as 2as. vias de notas de entrega e as notas de contrôle fiscal, bem como relações de mercadorias expedidas para fóra do Estado, notas de compras, etc., já examinadas, cotejadas ou verificadas, serão mantidas no arquivo geral de cada repartição, não permanecendo mais nas pastas ou colecionadores, em que se conservarão apenas elementos ainda não utilizados e cadastro respectivo.

Os elementos de contrôle fiscal, como cópias de faturas comerciais, 2as. vias de notas de entrega, notas de contrôle fiscal, etc., após as verificações necessárias, deverão conter obrigatoriamente o "VERIFICADO FISCAL" com data e assinatura abreviadas do funcionário a quem foi cometida a verificação, sem o que não poderão passar das pastas ou colecionadores rápidos para o arquivo geral de cada repartição fiscal.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em 10 de janeiro de 1.949.

a) ANGELO LOPES
Secretário da Fazenda"

NOTA - Os D.F. e as S.F. organizarão o livro de entrega e devolução de cópias de faturas comerciais, 2as. vias de notas de entrega, notas de contrôle fiscal, 2as. vias de notas de compras e outros elementos de fiscalização.

Nesse livro, ao serem entregues aqueles documentos aos funcionário do serviço externo do VENDAS E CONSIGNAÇÕES, ditos funcionarios passarão o recibo respectivo e, ao ser feita a devolução dos mesmos documentos, devidamente cotejados com os registros de compras, utilizados em outras verificações de interêsse fiscal e satisfeitas outras exigências da Portaria acima transcrita, far-se-a a descarga indispensavel, cancelando-se o recibo anteriormente passado. Para esse fim podera ser adotado livro "protocolo" mod. oficial, fazendo-se a adaptação necessaria.

- S A U D A Ç Õ E S -

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, tendo em vista a conveniência do serviço, resolve aprovar as instruções em seguida transcritas, organizadas pelo Departamento da Receita, relativamente à expedição de elementos de contrôle fiscal, a cargo do órgão competente daquele Departamento.

I N S T R U Ç Õ E S

No contrôle Fiscal de que trata a Portaria nº 4, de ..... 10/1/1949, transcrita na circular nº 4, de 12/1/1949, do D.R., além das instruções alí contidas, deverão ser observadas mais as seguintes, que alterarão aquelas no que colidirem com estas:-

1) - O contrôle fiscal do movimento de mercadorias nas Emprêsas de Transporte Aereo exercido à vista do preenchimento de impressos proprios, fornecidos àquelas Emprêsas, com as quais já houve entendimento a respeito -

2) - Nas Emprêsas de Transporte Rodoviário, o contrôle de entrada será exercido pelos funcionarios para êsse fim destacados e à vista dos manifestos e conhecimentos por elas fornecidos a esta fiscalização -

3) - Os manifestos fornecidos pelas Emprêsas de Transporte Rodoviário, após a verificação necessaria, serão encaminhados ao Departamento Estadual de Estatística (D.E.E.) permanecendo em poder da D.V.C. os conhecimentos respectivos das Emprêsas da Capital, e dos D.F., os das Emprêsas do interior, para distribuição à fiscalização do imposto de Vendas e Consignações, como está estabelecido, porisso que, farão as vezes de "Nota de Contrôle Fiscal" -

4) - Fica instituido o impresso modelo D.R. 022 denominado "Contrôle Fiscal de Entrada de Mercadorias" para uso da fiscalização nas Emprêsas de Transporte Aereo e na repartição competente da Rêde de Viação Parana - Santa Catarina, impresso que substituirá todos os demais ora existentes ou as denominadas relações de mercadorias entradas, importação -

5) - Os impressos "Contrôle Fiscal de Entrada de Mercadorias" modelo D.R. 022 serão mantidos em blocos de 100 impressos, em três vias cada, destinando-se a 1ª via à D.V.C. ou à repartição fiscal competente, a 2ª via ao D.E.E. e a 3ª ficará presa ao bloco, para uso da repartição expedidora -

6) - Fica instituida a nova "Nota de Contrôle Fiscal" modelo D.R. 002, para uso dos Postos Fiscais, mantidas em blocos de 100 notas, em três vias cada, destinando-se a 1ª via à repartição fiscal do local da situação do comprador e, no caso do 1º D.F., à D.V.C., a 2ª via ao D.E.E. e a 3ª via ficará em poder da repartição expedidora, presa ao bloco -

7) - As remessas do "Contrôle Fiscal de Entrada de Mercadorias" e da "Nota de Contrôle Fiscal" deverão ser feitas ao D.E.E., pelas repartições expedidoras, 2as., sem interferência de outra qual-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

quer repartição, isto é, diretamente e sob registro postal (a correspondência destinada ao D.E.E. goza de franquia postal) até o dia 3 de cada mês -

8) - Os Postos Fiscais ficam dispensados da escrituração de livros para registros de mercadorias entradas e saídas, eis que em logar desses registros ficarão nessas repartições, presas aos blocos, as 3as. vias das Relações de Mercadorias Exportadas e da "Nota de Contrôle Fiscal. Manterão porem o livro destinado ao registro das 5as. vias dos despachos de exportação, padronizadas pela Portaria nº 470, de 7 de dezembro deste ano, do Exmº Snr. Dr. Secretario da Fazenda -

9) - Repetimos aquí o nº 3, da circular nº 36, de 15/6/1949, extendendo o seu conteudo a de nº 33, de 10/6/1949, ambas do D.R., assim: "É óbvio que esta direção deseja que as repartições que lhe estão subordinadas aproveitem o mais possivel a medida que vem de ser posta em pratica - evitando a evasão de rendas, oriunda das remessas de mercadorias para fora do Estado, via postal (no caso da 33 temos os dados extraídos para o contrôle fiscal do Vendas e Consignações, que reputamos tão importante como no caso da 36) -

10) - Os snrs. Chefes de repartições fiscais, sempre que necessários e alem de suas inspeções periodicas, deverão manter contacto com os funcionarios seus subordinados, encarregados dos Postos Fiscais localizados nas Estações Ferroviarias, a-fim-de dissipar duvidas e embaraços porventura existentes entre esses funcionarios fiscal ferroviario, agindo de maneira a harmoniza-los e a acautelar os interesses do Estado, porisso que as instruções sobre extração de dados nesses sectores, o controle fiscal indispensavel e o que se referir ao "Visto" fiscal, deverão ser observados à risca -

11) - Os manifestos das Emprêsas de Transporte Rodoviário deverão ter as mesmas caracteristicas do impresso "Contrôle Fiscal de Entrada de Mercadorias" -

12) - O Contrôle Fiscal de Entrada de Mercadorias" e a "Nota de Contrôle Fiscal" deverão ser extraídos por decalque a carbono, com clareza, bem legivel, de maneira que não haja embaraço no seu aproveitamento -

13) - Estas instruções entrarão em vigor tão logo sejam as repartições competentes supridas de impressos proprios, devendo contudo os snrs. Chefes de repartições fiscais iniciar o ensinamento da execução das mesmas, as repartições e aos funcionarios cujos encargos estão aqui previstos e outros correlatos.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em Curitiba, 3 de outubro de 1.949.

a) ANGELO LOPES

Secretário da Fazenda"

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

SERVIÇO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES

Como bem dissemos anteriormente, no relatório para 1.948, êsse Serviço, que está para a D.V.C. assim como a D.L.F. está para o D.R.,constitui um auxiliar emérito desta administração.

Pela sua banca passam todos os autos de constatação de infração, relativos ao Imposto de Vendas e Consignações e a maior parte dos processos diversos, de cujo volume nos dão uma idéia os 308 autos e os 1.958 processos que transitaram por esta Divisão, não se limitando a informá-los e instruí-los, mas de outros encargos deu conta, e os contribuintes em geral sempre alí encontram uma segura e rica fonte de ensinamentos e orientação perfeita, relativamente à sua conduta perante o fisco estadual.

Já não podem alegar dificuldade, ou mesmo ignorância, no entender as leis fiscais e sua execução, os contribuintes que disso se prevaleciam para suas falcatruas com o erário público estadual, e dispõe agora de um órgão técnico que os orienta convenientemente, mesmo os do interior, porisso que o Serviço de Consultas e Informações chega a todos os recantos do Estado, pelos D.F. e S.F., e por um contínuo contacto, mantido por correspondência, telefone e telégrafo.

Não há dúvida que ao Serviço de Consultas e Informações cabe uma grande parcela do conjunto de iniciativas destinadas à execução rigorosa e inteligente dos dispositivos legais respeitantes ao Imposto de Vendas e Consignações, e já se nota, como consequência, a economia de tempo com que agem os funcionários no cumprimento cotidiano de seus deveres funcionais, junto aos contribuintes, tais são os ensinamentos e orientação recebidas.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO VOLANTE

A função do Serviço de Fiscalização Volante resume-se na verificação periódica e quando uma situação de anomalia exista em

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

determinado setor da fiscalização, do Imposto de Vendas e Consignações, em razão de sua arrecadação.

Entretanto em ação no momento preciso, normaliza, põe em dia e intensifica o serviço de fiscalização.

Atualmente apenas uma Comissão de Fiscalização Volante está agindo, na 5ª Zona Fiscal, chefiada pelo próprio chefe dessa Zona.

Concluidos os serviços das outras, o D.F. aguarda momento oportuno, quando sejam constatados motivos plausíveis, como insuficiência de renda, deficiência de elemento pessoal ou falta de eficiência na execução dos serviços ou, ainda, quando não corresponda a renda de determinada região com o movimento comercial e indústrial aí existente - para pô-las em função.

Magníficos foram os resultados obtidos com a introdução do Serviço de Fiscalização Volante, cujo início e de cujo rendimento em diferenças do Imposto de Vendas e Consignações tratamos no relatório anterior de 1.948.

Quanto ao rendimento de 1.949, podemos examiná-lo pelo Boletim de Produção que instrue o presente relatório.

Ao lado do Serviço de Fiscalização Volante temos os serviços afétos aos srs. Inspetores de Zonas Fiscais, os quais acabam de ser distribuidos pelo interior do Estado, conforme Portaria nº 467, de 9 de novembro dêste ano, de que trata a circular nº 50, de 10 do mesmo mês e ano, que êste D.R. dirigiu aos srs. Chefes de repartições fiscais e arrecadadoras, da qual juntamos um exemplar.

Além de outros encargos inerentes às repartições arrecadadoras, é claro que aqueles funcionários intervirão diretamente no serviço ou quando fôr necessário sejam ministradas instruções e ensinamentos aos funcionários encarregados do serviço externo do Imposto de Vendas e Consignações.

Assim é que nas Zonas Fiscais existem serviços subsi-

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

diários dos que são feitos pelo Serviço de Fiscalização Volante, porquanto essas repartições orientando, ativando ou intensificando o serviço de fiscalização a cargo dos D.F. e das S.F., darão a êstes a eficiência e os resultados obtidos pelo Serviço de Fiscalização Volante, sem o risco de atrofiar ou tornar o serviço fiscal dos D.F. e das S.F. improdutivo, com a ação ininterrupta dos Volantes, em que passa a confiar demasiadamente a fiscalização local ou permanente.

Não queremos abusar, pois, do Serviço de Fiscalização Volante e qualquer vulnerábilidade encontrada na fiscalização, antes taréfa daquele serviço, óra poderá ser evitada ou trazida ao nosso conhecimento pelas Zonas Fiscais, não com uma ação diréta aos contribuintes, mas superintendendo o serviço de fiscalização, em harmonia com os srs. Chefes de Distritos.

"SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Circular nº 50 CURITIBA, 10 de novembro de 1.949

Aos Ilmos. snrs. chefes de repartições fiscais e arrecadadoras do Estado.-

ASSUNTO:- restabelecidos os serviços das Inspetorias de Zonas Fiscais

* * * * *

Conforme ato, abaixo transcrito, o Exmº Snr. Dr. Secretário da Fazenda resolveu, sob proposta dêste Departamento, restabelecer os serviços de atribuição própria das Inspetorias de Zonas, de que trata o decreto-lei nº 10.373, de 17 de setembro de 1940 - Capítulo IV.

Esta chefia recomenda às repartições fiscais e arrecadadoras, todo o empenho em colaborarem, com os srs. Inspetores de Zonas, para a bôa marcha do serviço.

Como medida necessária ao seu entrosamento, fica estabeleci-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

do que a movimentação dos papeis que constituem processos em diligência, assim compreendidos os requerimentos, autos de infração e protocolos congêneres, procedentes do D.R. ou a êste destinados, será feita, obrigatóriamente, por intermédio das Inspetorias de Zonas, pois compete-lhes o exame, em carater preliminar, dos pedidos ou assuntos neles contidos.

"PORTARIA Nº 467

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, tendo em vista a conveniência do serviço,

R E S O L V E

sob proposta do Departamento da Receita, formulada na conformidade com o disposto pelo art. 5º, do Decreto-lei nº 390, de 22 de novembro de 1.945,

- designar os atuais Inspetores de Zona Fiscal, daquele Departamento, para servirem nas Zonas Fiscais a seguir relacionadas, instalando-se nas sédes respectivas:

1ª Zona Fiscal -	com séde em Curitiba	- João de Faria Pioli
2ª Zona Fiscal -	com séde em União da Vitória	- Vaga
3ª Zona Fiscal -	com séde em Ponta Grossa	- Mário Rene Sibut
4ª Zona Fiscal -	com séde em Jacarézinho	- Arnaldo Bittencourt
5ª Zona Fiscal -	com séde em Londrina	- Antonio M. Xavier

- II -

Os Distritos Fiscais ficam distribuidos da seguinte maneira em relação àquelas Zonas Fiscais:

1º e 2º D.F.	- na 1ª Zona Fiscal
3º, 4º e 5º D.F.	- na 2ª Zona Fiscal
6º, 8º, 9º e 16º D.F.	- na 3ª Zona Fiscal
7º, 10º, 11º e 12º D.F.	- na 4ª Zona Fiscal
13º, 14º e 15º D.F.	- na 5ª Zona Fiscal

- III -

Os Inspetores de Zona Fiscal permanecerão com os encargos

que lhes foram cometidos pelo Decreto-lei nº 10.373, de 17 de setembro de 1.940, e instruções constantes da Portaria nº 117, de 24 de abril de 1.941 e mais os encargos que lhes forem atribuidos pelo Departamento da Receita.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

- IV -

São suprimidas as inspeções sumárias de que trata a Portaria nº 119, de 25 de abril de 1.941, ficando a cargo dos Chefes de Distritos Fiscais apenas as inspeções rigorosas mencionadas naquela Portaria, realizadas no mínimo cinco vezes por ano.

- V -

Não sofrerá solução de continuidade o Serviço de Fiscalização Volante, a cargo do Inspetor Chefe da 5ª Zona Fiscal, que, além dêsse encargo, responderá pelos mencionados no item III, dêste ato.

- VI -

O Inspetor Chefe da 1ª Zona Fiscal, tem como atribuições especiais, a superintendência e orientação dos serviços a cargo do 1º D.F., sem prejuizo da ação direta do Departamento da Receita.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em Curitiba, 9 de novembro de 1.949.-

a) ANGELO LOPES
Secretário da Fazenda"

: : : : :

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

DIVISÃO DE CADASTRO E CONTRÔLE

Não é de agora que esta direção vem procurando, por todos meios de que dispõe, dar aos serviços que dirige, uma organização modelar, consentânea com o progresso do nosso Estado, dotando-a de todos os aperfeiçoamentos criados pela ciência e indicados pela bôa prática dos serviços públicos administrativos.

Dentre êsses aperfeiçoamentos, vem se revelando de surpreendente resultado a mecanização da contabilidade pública e do cadastro e contrôle dos diversos tributos.

Denomina-se Divisão de Cadastro e Contrôle o órgão dêste Departamento, a quem está afeto o serviço de mecanização e as atribuições que seu próprio título está a indicar, ficando a seu cargo, ainda, a instalação e orientação do serviço mecanizado nas repartições arrecadadoras.

Aparelhada com máquinário o mais moderno possível, a Divisão de Cadastro e Contrôle vem satisfazendo as suas finalidades a contento e entre os serviços realizados, destacamos a mecanização da taxa Sanitária e agora a do imposto Territorial, bem como o serviço de impressão, para o que dispõe de uma moderna e poderosa MULTILLITH.

Além de numerosos impressos, de que juntamos alguns exemplares dos principais, a MULTILLITH encarrega-se da impressão de circulares e de outros atos cujos assuntos interessam às repartições fiscais e arrecadadoras.

Conquanto possua pessoal competente e afeito ao trabalho, a Divisão de Cadastro e Contrôle tem sido uma escola para os encarregados das diversas máquinas, que se tornam "especialistas" ou verdadeiros técnicos no seu funcionamento e serviços correlatos.

As gravuras com que ilustramos esta exposição, dão uma idéia, mais ou menos nítida, do conjunto de máquinas a serviço da Divisão de Cadastro e Contrôle - representando, a primeira, a mecanização contábil, e a segunda, gravação de chapas e impressão de recibos e róes.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

GRAVAÇÕES DE CHAPAS E IMPRESSÃO

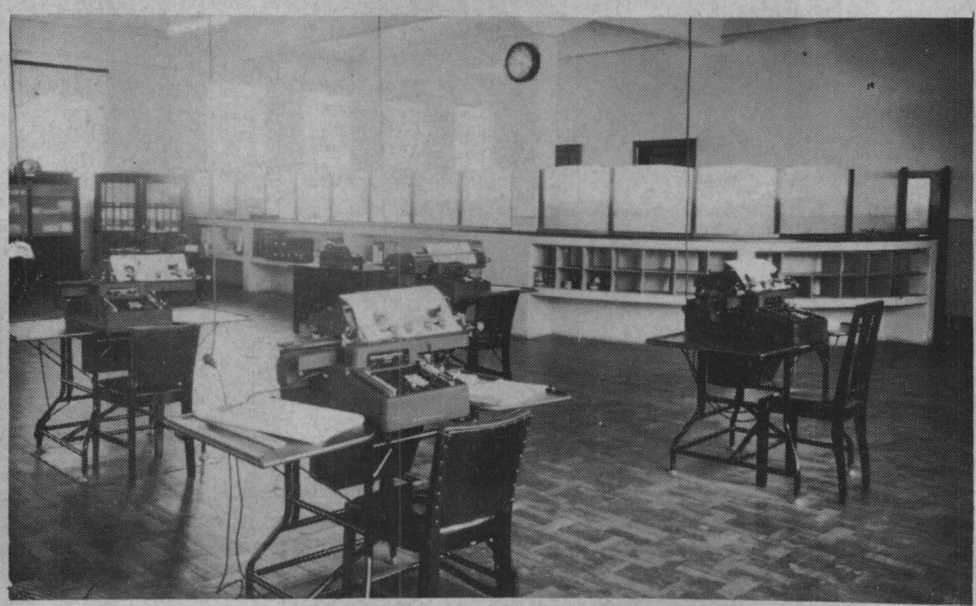

MECANIZAÇÃO CONTABIL

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Os dados que inserimos a seguir dizem do movimento e volume considerável dos serviços realizados pela Divisão de Cadastro e Contrôle, durante o exercício de 1.949:

T E R R I T O R I A L

1º) - Foram recebidas, revisadas, colecionadas e calculadas 19.855 declarações, com o imposto previsto de Cr$ 2.404.374,30;

2º) - Foram gravadas, depois de conferidos os diversos cálculos, 52.369 chapas, correspondentes ao cadastro de 66 Coletorias;

3º) - Foram feitas as retificações de 40.000 chapas, em consequência de transferências, vendas e retificações de lançamentos;

4º) - Depois de feitas as correções das gravações de 96.685 chapas, fôram impressos 61.995 envelopes e 193.370 índices e dêstes, encaminhados às Repartições de origem com os respectivos fichários ... 96.685.

Expomos, a seguir, o movimento verificado desde que foi posto em prática o serviço mecanizado relativo ao Imposto Territorial Rural:

Declarações recebidas durante o exercício de 1948	-	105.615
" " " " " " 1949	-	19.855
TOTAL		125.470

Essas declarações correspondem a impostos cujo montante foi de Cr$ 20.928.681,00.

Chapas gravadas durante o exercício de 1948	-	49.423
" " " " " " 1949	-	52.369
TOTAL		101.792

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Retificações:-

Em 1948 ..... -
Em 1949 ..... 40.000

Coletorias cadastradas:-

Em 1948	50
Em 1949	66
T o t a l	116

Requerimentos e Ofícios:-

Transitaram por esta Divisão, 1.994 protocolados, afim-de receberem informações e em alguns casos, por diversas vezes, até decisão em caráter definitivo, quando então procedemos de acôrdo com os despachos exarados.

M U L T I L L I T H

Na quasi totalidade dos impressos usados neste Departamento, produzimos no decorrer do ano p.passado um total de 801.620 impressos.

Executamos, ainda, outros serviços extras, como relatório dêste D.R., ofícios do D.E.P.G./S.F., quadros demonstrativos da Bolsa Oficial de Valôres de Curitiba, e outros, como circulares, recibos para o Departamento de Água e Esgotos (Taxa Sanitária).

T A X A S A N I T Á R I A

Por fôrça do Decreto-Lei nº 188, de 13/1/49, passou a cobrança dêste tributo a ser feita pelo Departamento de Água e Esgotos.

Não obstante, a cobrança dêste tributo ter passado para o Departamento de Água e Esgotos, foram por nós executados todos os serviços mecanizados, como impressão de talões, rôes envelopes e gravação de chapas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Impressão:-

Capital

Avisos	10.010
Recibos	24.072
Róes	2.013

Paranaguá

Avisos	1.201
Recibos	4.158
Róes	388

Jacarézinho

Avisos	978
Recibos	2.650
Róes	220

Cambará

Avisos	614
Recibos	1.750
Róes	141

Castro

Avisos	699
Recibos	1.466
Róes	126

Iratí

Avisos	493
Recibos	1.315
Róes	110

Cornélio Procópio

Avisos	845
Recibos	2.168
Róes	186

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Chapas gravadas, referentes à Secção de Cornélio Procópio, serviço mecanizado, em 1949 - 845 chapas

Chapas gravadas, referentes ao lançamento em aditamento:-

Curitiba	691
Paranaguá	49
Morretes	6
Cambará	6
Castro	28

: : : : :

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

N.º .....

Relação dos contribuintes do **Imposto de TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE (Inter-Vivos)**, que pagaram na

EXATORIA de .....

Município de .....

Mês de ..... de 195.....

19..... .....
Chefe de Serviço

N.º da Guia	Nome do Contribuinte	N.º do Talão	Valor			Imposto pago		

N.º da Guia	Nome do Contribuinte	N.º do Talão	Valor			Imposto pago		

Movimento diario de Selos de Vendas e Consignações da Exatoria

Exatoria de..... Mês de..... de 19.....

DATA	GUIAS e DESPACHOS	0,10	0,20	0,40	0,50	0,60	1,00	2,00	3,00	6,00	10,00	20,00	50,00	100,00	200,00	500,00	1.000,00	5.000,00	IMPORTÂNCIA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

N.º .....

Relação das Rendas "EVENTUAIS" arrecadadas pela

EXATORIA de .....

Município de .....

Mês de ..... de 195...

.....
Chefe de Serviço

Nome do Contribuinte	Especificação	N.º do Talão	Importancia		

I.O.E. MOD. I/8-14

Nome do Contribuinte	Especificação	N.º do Talão	Importancia		

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

INDICE DE DOCUMENTOS

EXATORIA de .....

Município de .....

Mês de ..... de 195.....

.....
Chefe de Serviço

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	ALGARISMO ROMANO
Ofício s/a Receita e Despesa, ao Diretor da Receita	.....
Fôlha de papel almaço, em branco	.....
Índice dos documentos	.....
Balancete da Receita e Despesa	.....
Relação do Imposto Territorial	.....
Relação do Imposto de Transmissão "Causa-Mortis" c/guias	.....
Relação do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" c/guias	.....
Demonstração dos Selos de Vendas e Consignações e talões	.....
Relação das guias de aquisição de selos de Vendas e Consignações	.....
Relação de Exportação de:	.....
" "	.....
" "	.....
" "	.....
" "	.....
" "	.....
" "	.....
" "	.....
Demonstração dos Selos Adesivos e talões	.....
Demonstração dos Selos de Verba	.....
Relação do Imposto s/Bebidas Alcoolicas	.....
Relação das Taxas e Emolumentos do Serviço de Trânsito	.....
Relação das Guias de Assistência Social	.....
Relação das Taxas e Emolumentos de Ensino	.....
Relação da Taxa Judiciária	.....
Relação da Taxa sôbre o Café	.....
Relação da Taxa e Emolumentos de Demarcação de Terras	.....
Relação das Taxas de classificação de Batatas	.....
Relação da Renda da Imprensa Oficial	.....
Relação das Guias de venda e Legitimação de Terras	.....
Relação de Guias de Vendas de Bens do Estado	.....
Relação de Guias da Cobrança da Dívida Ativa	.....
Relação da Renda Eventual (multas)	.....
Relação de Taxas, Emolumentos e Quótas não especificadas	.....
Relação das Apólices recebidas em pagamento de Terras devolutas e Taxa de Demarcação de Terras	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

I.O.E. - Mod: I/8-3

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	ALGARISMO ROMANO
Relação dos documentos de despêsa	.....
Relação dos recolhimentos feitos ao Tesouro	.....
Guias de Recolhimento do Montepio dos Funcionários	.....
Guia de Recolhimento do Seguro de Vida	.....
Guia de Recolhimento ao Inst. de Previdência (IPASE)	.....
Caixa de A.P.S.P.E.P.S.C.	.....
Guia de Recolhimento à União dos Servidores do Estado	.....
Guia de Recolhimento à Caixa Economica do Paraná	.....
Guia de Recolhimento à Cia. Seguradora Brasileira	.....
Guia de Recolhimento à Coop. Mixta dos Serv. do Estado	.....
Guia de Recolhimento (não especificada)	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

GUIA N.º .....

(S. M.) Serviço de Material

MATERIAL PARA EXATORIA DE .....

subordinada ao ..... D.F. ou S.F. de .....

Pedido nº ..... de ...../...../19..... Remessa por via .....

..... Requisição de Transporte Nº .....

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

QUALQUER OBSERVAÇÃO SERÁ FEITA NO VERSO

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

FORNEÇA-SE

Em ...../...../19.....

.....
Diretor

RECEBI – Devolva-se ao D.R.

..... em ...../...../19.....

.....
Exator

D.F.A.R. em ...../...../19.....

.....
Chefe de Divisão

REMETIDO EM ...../...../19.....

.....
Enc. do S. M.

Estado do Paraná
D. R.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

IOE Mod. I/8-16

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exatoria de .....

Município de .....

Quadro demonstrativo dos recolhimentos feitos ao Tesouro do Estado, por conta da arrecadação do mês de.....de 19.....

.....
Chefe do Serviço

Guia		VALOR			OBSERVAÇÕES (indicar o nome do intermediário, banco, cheque N. etc.)
Data	N.º				

M - 115 - Z

Estado do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DE FAZENDA

RELAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA

Natureza da Correspondência	Número	Destinatário	Destino	Pêso	Taxa

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

M-32-Z

Estado do Paraná

D.R.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Doc. N.º.....

Folha de DIÁRIAS a pagar pela EXATORIA de.....,

aos funcionários d.....de....., correspondentes
D. F. ou S. F.

ao mês de.....de 19....., conforme consta das especificações no verso.

REQUISIÇÃO N.º.....

FUNCIONÁRIO	CARGO	Vencimento mensal	Diarias	Importancia a receber	RECIBO

CONFERE: .....*em*.....*de*.....*de 19*.....

REQUISIÇÃO REFERÊNCIA.....

A PAGAR Cr$.....

VERBA.....COD. FEDERAL.....

CONSG.....SUB-CONSIG.....

EMPENHOS-C. S.....C. C.....

S. C. do D. R. em...../...../ 19.....

.....
Encarregado

.....
Cargo:

VISTO

D. F. A. R...../...../ 19.....

.....
Chefe de Divisão

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

N.º .....

Demonstração dos "SÊLOS ADESIVOS" recebidos, vendidos e existentes

na EXATORIA DE .....

Mês de ..... de 195.....

VALORES EM CR$	SALDO DO MÊS ANTERIOR	RECEBIDOS DO TEZOURO	SALDO NESTA DATA	EXPEDIDOS	
				QUANTIDADE	IMPORTÂNCIA
0,10					
0,20					
0,40					
0,50					
0,60					
1,00					
2,00					
5,00					
10,00					
20,00					
50,00					
100,00					
200,00					
500,00					
1.000,00					
5.000,00					

IOE Mod. I/20

RESUMO DO CAIXA

Saldo anterior Cr$ ....., ...

Recebidos da D.T.P. Cr$ ....., ... Total Cr$ ....., ...

Expedidos no c/ mês ..... Cr$ ....., ...

Saldo p/ o mês seguinte ..... Cr$ ....., ...

Exatoria de ..... em ..... de ..... de 195.....

..... Escrivão

..... Coletor

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

N.º .....

Relação da "**TAXA JUDICIARIA**" arrecadada pela

EXATORIA de .....

Município de .....

Mês de ..... de 195.....

.....
Chefe de Serviço

GUIA		Nome do Contribuinte	N.º do Talão	Valor do Feito			Importancia paga		
N.º	Data								

IOE.Mod.I/ 8-12

GUIA		Nome do Contribuinte	N.º do Talão	Valor do Feito			Importancia paga		
N.º	Data								

D.R.001.A

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RECEBEDORIA DE RENDAS DE_____

BOLETIM No._____de_____de_____de 194___

=DISCRIMINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DIARIA DA =RENDA ORDINARIA=

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

_____ ESCRIVÃO

_____ RECEBEDOR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

N.º .....

Relação dos contribuintes que adquiriram selos de **VENDAS E CONSIGNAÇÕES**, por meio de **Guia** na

EXATORIA de .....

Município de .....

Mês de ..... de 195.....

.....
Chefe de Serviço

Dia	N.º da Guia	Nome do Contribuinte	IMPOSTO							Observações
			PARCIAL			TOTAL				

IOE Mod. I/8-10

Dia	N.º da Guia	Nome do Contribuinte	IMPOSTO							Observações
			PARCIAL			TOTAL				

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

D.R.023

DEPARTAMENTO DA RECEITA

EST. DO PARANÁ
D. R.

.....de.....,
repartição *localidade*

(..... D. F.)

em.....de.....de 194.....

N.º.....

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

SNR. DIRETOR:

Cumpre-me comunicar a V. S., para os devidos fins, que, de conformidade com a escala aprovada e publicada no «Diario Oficial» n.º....., de ...../...../....., em data de.....do corrente mês, o.....

.....
mencionar o cargo

.....
nome do funcionário

entrou no gozo de / por término de férias regulamentares, sendo desligado das / reassumiu as funções do seu cargo.

2) O referido funcionário vai ser / foi substituido pelo .....

.....
mencionar o cargo

.....
nome

NOTAS: .....

.....

.....

.....

.....

.....

- ATENCIOSAS SAUDAÇÕES -

.....(nome
(cargo

AO ILMº. SNR. DIRETOR DA RECEITA CURITIBA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

D.R.022

EXERCÍCIO DE 19

RELAÇÃO dos contribuintes que pagaram o Imposto Territorial na Exatoria de

_____durante o mês de_____de 19_____

No. de Cadastro	No. do Talão	Importancia Total Recebida				OBSERVAÇÕES

D.R.-028

Estado do Paraná

D. R.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

— Departamento da Receita —

GUIA

VISTO:

D. R., _____ / 19____

Cr$ _____

_____

DIRETOR

O abaixo assinado, recolhe, aos Cofres do Tesouro do Estado a quantia acima de _____

_____

por _____ *da arrecadação do mês de* _____ *19*____

da Exatoria de Rendas Estaduais de _____

gestão do _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ARQUIVO PÚBLICO

ATOS E FATOS RELATIVOS AO SERVIÇO EM GERAL

Reservamos esta parte para os assuntos de interêsse geral ou, como diremos, para os atos e fatos relacionados com os diversos órgãos de serviço e medidas de ordem administrativa, adotadas durante o exercício financeiro de 1.949, bem como para os que não foram anteriormente relatados.

Não nos pareceu prático incluirmos êsses assuntos em outros logares do relatório, porquanto, ainda que assim pudesse ser feito, êles abrangem setores diversos, ou coisas e pèssoal de órgãos diferentes.

Classifiquemo-los, pois, com mais propriedade, de ATOS E FATOS RELATIVOS AO SERVIÇO EM GERAL.

A escassez de tempo veio impedir envolvessemos neste trabalho mais assuntos, inerentes à publica administração.

A sua exclusão, porém, nenhum prejuizo trouxe à consignação do desempenho de nossos encargos em 1.949, posto que não são êles os mais importantes, e dêstes tratamos aquí.

Os menos importantes, ou tão importantes como se deseja que o sejam todos os assuntos ligados à pública administração, são do conhecimento da autoridade superior ou foram encaminhados ao seu tempo, uns já solucionados, outros em via de solução.

Trataremos do seguinte:

DELIMITAÇÃO FISCAL

MECANIZAÇÃO

VIAGENS DE INSPEÇÕES

APARELHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

PORCENTAGENS

FIANÇA

CASAS PARA REPARTIÇÕES

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CHEFIAS DE SERVIÇO

QUEBRA DE CAIXA

DESPACHANTES OFICIAIS

FUNCIONÁRIOS DO D.R. ADIDOS EM OUTRAS REPARTIÇÕES

INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

INSPEÇÕES DAS REPARTIÇÕES FISCAIS E ARRECADADORAS

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

APOSENTADORIAS

EXONERAÇÕES

ADMISSÕES E READMISSÕES

LICENÇA-PRÊMIO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERÊSSES

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FALECIMENTOS

PROMOÇÕES

INCORPORAÇÃO DE TEMPO

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DO D.R.

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DELIMITAÇÃO FISCAL

No exercício encerrado (1949), ocorreram as seguintes alterações, na delimitação fiscal do Estado:

Inspetorias de Zonas

- pela Portaria nº 467, de 9 de novembro de 1.949, foi restabelecido o serviço a cargo das Inspetorias de Zonas, as quais estão assim distribuidas:

1ª I.Z. - séde em Curitiba, compreendendo: 1º e 2º D.F.

2ª I.Z. - séde em União da Vitória, compreendendo: 3º, 4º e 5º D.F.

3ª I.Z. - séde em Ponta Grossa, compreendendo: 6º, 8º, 9º e 16º D.F.

4ª I.Z. - séde em Jacarézinho, compreendendo: 7º, 10º, 11º e 12º D.F.

5ª I.Z. - séde em Londrina, compreendendo: 13º, 14º e 15º D.F.

Distritos Fiscais

- pela Portaria nº 238, de 18 de junho de 1.949, foi transferida, de Prudentópolis para Cambará, a séde do 7º D.F., abrangendo as seguintes repartições:

Séde

- Recebedoria de Cambará
- Coletoria de Andirá
- Coletoria de Itambaracá

S.F. de Bandeirantes

- Coletoria de Bandeirantes
- Coletoria de Santa Mariana

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Consequente às alterações sofridas no decorrer de 1.949, os Distritos Fiscais estão, atualmente, assim constituidos:

1º DISTRITO - CURITIBA

Araucária, Curitiba, (1ª e 2ª Recebedorias), Campo Largo, Colombo, Guajuvira, Piraquara, Timoneira, Rio Branco do Sul e João Eugênio.

S.F. de São José dos Pinhais

Aruatã, Agúdos do Sul, Mandirituba e São José dos Pinhais.

S.F. de Bocaiúva do Sul

Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Timbú e Paranaí

2º DISTRITO - PARANAGUÁ

Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos e Paranaguá

S.F. de Antonina

Antonina e Morretes

3º DISTRITO - RIO NEGRO

Campo do Tenente, Piên e Rio Negro

S.F. da Lapa

Contenda e Lapa

S.F. de São Mateus do Sul

Antonio Olinto, Divisa, Fluviópolis e São Mateus do Su

4º DISTRITO - UNIÃO DA VITÓRIA

Bituruna, Cruz Machado, Jangada, Malé, União da Vitória, Paulo Frontin e Tagua

S.F. de Palmas

Clevelândia, Mangueirinha e Palmas

S.F. de Pato Branco

Pato Branco e Santo Antônio

5º DISTRITO - IRATÍ

Angaí, Fernandes Pinheiro, Guamirim, Iratí, Inácio Martins, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

6º DISTRITO - PONTA GROSSA

Guaraúna, Guaragí, Ivaí, Ipiranga, Imbituva, Ponta Grossa, Palmeira, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Três Bicos e Itaiacoca.

7º DISTRITO - CAMBARÁ

Andirá, Cambará e Itambaracá

S.F. de Bandeirantes

Bandeirantes e Santa Mariana

8º DISTRITO - CASTRO

Castro, Harmonia, Ortigueira, Piraí do Sul e Tibagí.

9º DISTRITO - GUARAPUAVA

Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Pitanga, Prudentópolis, Goioxim e Pinhão

10º DISTRITO - JACARÉZINHO

Jacarézinho

S.F. de Santo Antonio da Platina

Abatiá, Cinzas, Ribeirão do Pinhal e Santo Antônio da Platina.

S.F. de Ribeirão Claro

Carlópolis e Ribeirão Claro

11º DISTRITO - VENCESLAU BRAZ

Curiúva, Ibaití, Pinhalão, São José da Bôa Vista, Tomazina, Venceslau Braz e Japira

S.F. de Joaquim Távora

Joaquim Távora, Quatiguá, Siqueira Campos e Salto do Itararé.

12º DISTRITO - JAGUARIAÍVA

Arapotí, Calógeras, Jaguariaíva, Itararé, Bertanholi e Senges.

13º DISTRITO - LONDRINA

Bela Vista do Paraizo, Cambé, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Porecatú e Sertanópolis.

S.F. de Rolândia

Arapongas e Rolândia.

14º DISTRITO - APUCARANA

Apucarana, Araruva, Jandaia do Sul e Mandaguarí.

S.F. de Maringá

Campo Mourão, Maringá, Marialva e Paranavaí.

15º DISTRITO - CORNÉLIO PROCÓPIO

Cornélio Procópio, Congonhinhas, Jataízinho, Tulhas e Uraí.

S.F. de Assaí

Assaí e Araiporanga.

16º DISTRITO - FÓS DO IGUAÇÚ

Cascavél e Fós do Iguaçú.

Sédes de Fiscalização

- pela Portaria nº 523, de 14 de dezembro de 1.949, foi suprimida a S.F. de Itararé.

- criada pela Portaria nº 363, de 13 de setembro de 1.949, foi instalada, em 13 de setembro de 1.949, a S.F. de Pato Branco, à qual estão subordinadas as Coletorias local e Santo Antônio (Barracão).

Exatorias de Rendas

- a Coletoria de Mandaguarí, foi desmembrada da S.F. de Maringá, passando para a jurisdição direta do 14º D.F. (Apucarana), conforme a Portaria nº 525, de 14 de dezembro de 1.949;

- a Coletoria de Morungava foi transferida para a séde do distrito judi-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ciário de Bertanholi, ficando subordinada diretamente ao 12º D.F. (Jaguariaíva), consoante a Portaria nº 522, de 14 de dezembro de 1.949;

- a Coletoria de Prudentópolis passou para a jurisdição do 9º D.F., com séde em Guarapuava, por fôrça da Portaria nº 238, de 18 de junho de 1.949;

- pela Portaria nº 238, de 18 de junho de 1.949, a Coletoria de Imbituva ficou subordinada ao 6º D.F. (Ponta Grossa);

- ainda por êsse ato foram desmembradas do 12º D.F., passando para a jurisdição do 8º D.F., sediado em Castro, as Coletorias de Piraí do Sul e Harmonia;

- as Coletorias de Tibagí e Ortigueira, foram desmembradas do 6º D.F., (Ponta Grossa), passando para a jurisdição do 8º D.F. (Castro), pela portaria nº 238, de 18 de junho de 1.949;

- as Coletorias de Itararé, Morungava e Sengès, foram transferidas para a jurisdição do 12º D.F. (Jaguariaíva), por fôrça da Portaria nº 523, de 14 de dezembro de 1.949.

: : : : :

Dissémos em nosso relatório anterior e aqui repetimos, por constituir matéria em equação, que

> "A criação de novas repartições exatoras (Coletorias) não reflete apenas e de maneira vaga, o aumento do volume dos serviços fiscais e arrecadadores; ou ainda, como admite muita gente, o desejo unico e exclusivo da administração, de arrecadar impostos.
>
> Traduz, antes de tudo, o próprio desenvolvimento do Estado e por êsse prisma é que devemos encara-la sem que nos esqueçamos de que vem ela, por outro lado, corresponder aos mais justos anseios da propria parte contribuinte, que vê, então, de maneira satisfatoria, facilitada pelo govêrno sua patriotica tarefa de contribuir, por meio de pagamento de impostos e taxas, para o bem estar da comunidade em geral, de que é tambem parte ativa e integrante".

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Sob êsse aspecto foi que esta chefia, pelo ofício nº 1.836, de 16 de novembro de 1.949, formulou a seguinte proposição:

"Senhor Secretário:

Objetivando a criação das exatorias de rendas, de Santo Inácio, Alvorada, 1º de Maio, Dr. Giovani, Melo Peixoto e Garuva, tenho a honra de submeter à apreciação de V.Excia., o ante-projeto de lei apenso, minutado por esta chefia.

2 - A criação de estações arrecadadoras, nas localidades apontadas, tem por principal finalidade facilitar a execução das medidas postas em prática, prevenindo a fiscalização, através da Portaria nº 294, de 3 de julho do ano transato, eis que êsse ato dispõe que

> "É defeso aos Postos Fiscais localizados em zona limítrofe do Estado, exercitarem cobrança de impostos, taxas e contribuições, porquanto nenhum embarque de mercadorias, salvo as exceções previstas em lei, será permitido sem que o vendedor ou consignante, antecipadamente, recolha à exatoria de procedência das mercadorias, os tributos devidos ao Estado".

3 - Com a instalação de Exatorias na zona fronteiriça, a que pertence os atuais Postos Fiscais das localidades acima citadas, serão conciliados os interêsses das partes, sem embaraço à bôa marcha do serviço, nem prejuizo ao erário estadual.

4 - Permito-me encarecer a V.Excia. a conveniência de ser a presente proposição atendida ainda na atual legislatura, o que permitirá o funcionamento, a partir de 1º de janeiro p.vindouro, das repartições em referência".

<u>Postos Fiscais</u>

- pela Portaria nº 522, de 14 de dezembro de 1.949, foi transferido para o lugar denominado Itanguá, o Posto Fiscal de Égua Morta, na jurisdição da Coletoria de Itararé;

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DEPARTAMENTO DA RECEITA

EXATORIAS CRIADAS

Nº DE ORDEM	LOCALIDADE	CRIAÇÃO		INSTALAÇÃO	OBSERVAÇÃO
		ATO	DATA		
1	Angaí	Lei nº 186	13/1/49	20/4/49	
2	Cascavél	Lei nº 187	13/1/49	21/3/49	
3	Goioxim	Lei nº 228	23/7/49	10/9/49	
4	Itaiacóca	Lei nº 240	1º/9/49	6/11/49	
5	João Eugênio	Lei nº 229	26/7/49	17/9/49	
6	Japira	Lei nº 240	31/8/49	28/9/49	
7	Matinhos	Lei nº 229	26/7/49	20/10/49	
8	Pinhão	Lei nº 228	23/7/49	9/9/49	
9	Paranavaí	Lei nº 260	3/10/49	17/12/49	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

- foi restabelecido, pela Portaria nº 522, de 14 de dezembro de 1.949, o Posto Fiscal de Palmeirinha, o qual ficou subordinado à Coletoria de Itararé;

- o Posto Fiscal de Salto Lili, foi desmembrado da Coletoria de Jangada, passando para a subordinação da Coletoria de União da Vitória (Portaria nº 516, de 10 de dezembro de 1.949);

- pela Portaria nº 526, de 14 de dezembro de 1.949, foi criado o Posto Fiscal de Vitorino, na jurisdição da Coletoria de Pato Branco;

- o Posto Fiscal de Ventania, foi subordinado à Coletoria de Harmonia, pela Portaria nº 129, de 25 de março de 1.949;

- pela Portaria nº 140, de 6 de abril de 1.949, foi criado o Posto Fiscal de Porto Vitória, subordinado à Coletoria de União da Vitória.

: : : : :

Ilustram o presente título quadros demonstrativos sôbre:

- exatorias criadas e instaladas em 1.949
- postos fiscais (sua subordinação)
- exatorias com direito à elevação de classe

: : : : :

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RELAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS EXISTENTES NO TERRITORIO DO ESTADO

- Sua subordinação -

Nº DE ORDEM	EXATORIA	POSTO FISCAL DE RENDAS	
		Ferroviário	rodoviário, marítimo ou fluvial
1	Abatiá		
2	Agudos do Sul		Bateias Bôa Vista
3	Angaí		
4	Andirá	Andirá	Barro Preto
5	Antonina	Antonina	São João da Graciosa (8 pontes)
6	Antonio Olinto		Corvo Branco Mato Queimado Porto Pedras
7	Apucarana	Apucarana	
8	Araíporanga		
9	Arapongas	Arapongas Aricanduva	
10	Arapotí	Arapotí	
11	Araruva		
12	Araucária	Araucária Gal. Lucio Passaúna	
13	Aruatã		Campestre Onça Parda Postinho Rocha Silva Ximbuva
14	Assaí		
15	Bandeirantes	Bandeirantes	
16	Bertanholi		
17	Bela Vista do Paraízo		
18	Bituruna		
19	Bocaiúva do Sul		
20	Calogeras	Calogeras	
21	Cambé	Cambé	
22	Cambará	Cambará	Agua dos Vieira Braulio Jaú Salto Grande

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	EXATORIA	POSTO FISCAL DE RENDAS	
		Ferroviário	rodoviário, marítimo ou fluvial
23	Campo do Tenente	Campo Tenente Roseira	
24	Campo Largo		
25	Campo Mourão		
26	Carlópolis		Passo dos Leites
27	Castro	Castro Carambeí Caxambú Boqueirão Tronco	
28	Cascavel		
29	Cerro Azul		
30	Cinzas		
31	Clevelândia		Rincão Torcido
32	Colombo		
33	Congonhinhas		
34	Contenda		
35	Cornélio Procópio	C.Procópio Congonhas	Areia Dr. Giovani Gregorio Mairiporã (ad.Barros) Carvalho
36	Cruz Machado		
37	Curitiba - 1a. Recebedoria	Bariguí Portão	Bateias (Cerne)
38	Curitiba - 2a. Recebedoria	Curitiba	Emp.Transportadoras(17) Correios e Aéreo
39	Curiúva		
40	Divisa		Divisa Ribeiros
41	Fernandes Pinheiro	F.Pinheiro Florestal	
42	Fluviópolis		Fluvial (local) Chapéo de Sol Espigãozinho Putinga Santa Leocadia Véra Guaraní
43	Fós do Iguaçú		Fós do Iguaçú Mendes Guaíra Britânia Santa Helena

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	EXATORIA	POSTO FISCAL DE RENDAS	
		Ferroviário	rodoviário, marítimo ou fluvial
44	Goioxim		
45	Guajuvira	Guajuvira	
46	Guamirim	Gov.Ribas	
47	Guaragí	Guaragí	
48	Guarapuava		
49	Guaraqueçaba		
50	Guaratuba		
51	Guaraúna	Guaraúna Jaboticabal	
52	Harmonia	Ventania	
53	Ibaití	Ibaití A.Bernardes Euz.Oliveira Lizímaco Costa	
54	Ibiporã	Ibiporã	
55	Imbituva		
56	Inácio Martins	Inácio Martins Góes Artigas	
57	Ipiranga		
58	Iratí	Iratí Eng.Gutierrez	
59	Itaiacóca		
60	Itambacará		Azevedo Galvão Raul Marinho
61	Itararé	Itararé Cel.Izaltino	Itararé (Barreira) Sta.Cruz dos Lopes Palmeirinha Itanguá - Barra Funda Morungava - Passo das Almas
62	Ivaí		
63	Jacarézinho	Jacarézinho Costa Neto Marques dos Reis	Melo Peixoto Gil
64	Jaguapitã		Lupionópolis Santo Inácio Taquarussú
65	Jaguaríaiva	Jaguariaíva Cilada Eng.Schamber Jacson	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	EXATORIA	POSTO FISCAL DE RENDAS	
		Ferroviário	Rodoviário, marítimo ou fluvial
		Pres.Castilhos Rio das Mortes Samambaia	
66	Jandaia do Sul		
67	Jangada		Salto Lilí
68	Japira	Japira	
69	Jataízinho	Jataízinho Frei Timoteo	
70	Joaquim Tavora	J. Tavora	
71	João Eugênio	João Eugênio	
72	Lapa	Lapa	
73	Laranjeiras do Sul		
74	Londrina	Londrina	
75	Mallet	Mallet Dorizon	
76	Mandaguarí		
77	Mandirituba		
78	Mangueirinha		
79	Marialva		
80	Maringá		
81	Matinhos		
82	Morretes	Morretes	
83	Ortigueira		
84	Palmas		Horizonte
85	Palmeira	Palmeira	
86	Paranaguá	Paranaguá D.Pedro II	Cais Armazens Estradinha Itiberê
87	Paranaí		Paranaí Mulatas Barro das Pimentas Apiaí Velho Andorinhas João Sura
88	Paranavaí		São José Pires Patrimônio "Anis Abud"
89	Pato Branco		Vitorino

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	EXATORIA	POSTO FISCAL DE RENDAS	
		ferroviário	rodoviário, marítimo ou fluvial
90	Paulo Frontin	Paulo Frontin	
91	Piên		Fragosos Campina dos Maia
92	Pinhão		
93	Pinhalão	Pinhalão	
94	Piraquara	Piraquara	
95	Piraí do Sul	Piraí do Sul Joaquim Murtinho Esp. Braza Tijuco Preto	Rodoviário
96	Pitanga		
97	Ponta Grossa	Ponta Grossa Desvio Ribas Oficinas	Nóva Russia Rodoviário Correios
98	Porecatú		Capim
99	Porto Amazonas	Porto Amazonas Nóva Restinga Eng. Lange	Fluvial
100	Prudentópolis		
101	Quatiguá	Quatiguá	
102	Rebouças	Rebouças	
103	Reserva		
104	Ribeirão Claro		Dr. Hernandes Emidão
105	Ribeirão do Pinhal		
106	Rio Azul	Rio Azul	
107	Rio Branco do Sul	R.Branco do Sul Itaperussú	
108	Rio Negro	Rio Negro	Avencal Butiá Caillet Cipriano Palhanos Ponte Metálica Rio Preto Rodrigues Canivete
109	Rolândia	Rolândia Ceboleiro	
110	Salto do Itararé		Passo dos Indios
111	Santa Mariana	Santa Mariana	Quebra Canôa
112	Santo Antônio		Dionizio Cerqueira Stº Antonio Separação

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	EXATORIA	POSTO FISCAL DE RENDAS	
		Ferroviário	rodoviário, marítimo ou fluvial
113	S. Antonio da Platina	Platina Guim.Carneiro Cons.Zacarias	
114	São João do Triunfo		
115	São José da Bôa Vista		Cristianismo
116	São José dos Pinhais		Pedra Branca do Araraquara (Garuva)
117	São Mateus do Sul		Fluvial
118	Sengés	Sengés Fabio Rego Rio do Bugre Tocunduva	
119	Sertanópolis		1º de Maio
120	Siqueira Campos	Siq.Campos Barbosas	
121	Taguá		
122	Teixeira Soares	T.Soares Rio das Almas Diamantina	
123	Tibagí		
124	Timbú		
125	Timoneira	Timoneira Cachoeira Tranqueira	
126	Tomazina	Tomazina Cerradinho	
127	Três Bicos		
128	Tulhas		
129	União da Vitória	U. Vitória Vargem Grande Paula Freitas	Jararaca Rio da Areia Tócas Ponte Manoel Ribas Porto Vitória
130	Uraí	Uraí	
131	Venceslau Braz	Venc.Braz	Sant'Ana do Itararé

: : : : : : : :

DEPARTAMENTO DA RECEITA - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE RENDAS

DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DAS EXATORIAS DE RENDAS, PARA EFEITO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE

Nº DE ORDEM	EXATORIAS	CLASSE ATUAL	1.947	1.948	1.949	ELEVAÇÃO PARA 1.950
1	ANTONIO CLINTO	Col. 4ª	6.751,20	190.947,10	231.878,50	
2	ANGAÍ	Col. 4ª	-$-	-$-	99.218,70	
3	ABATIÁ	Col. 2ª	293.830,90	423.627,90	387.143,20	Col. Esp.
4	ANDIRÁ	Col.Esp.	1.659.344,10	2.253.061,50	2.002.435,50	
5	ANTONINA	Rec. 2ª	7.047.572,10	7.532.308,20	7.114.098,80	Rec. 1ª
6	APUCARANA	Col.Esp.	5.301.010,50	6.907.047,70	8.477.494,10	Rec. 2ª
7	ARAIPORANGA	Col. 1ª	191.238,60	344.645,90	299.172,80	
8	ARAPONGAS	Col.Esp.	4.585.041,60	6.975.808,70	10.139.333,90	Rec. 2ª
9	ARAPOTÍ	Col. 1ª	698.363,30	940.092,50	725.172,90	
10	ARARUVA	Col. 1ª	579.111,00	714.779,70	699.709,80	
11	ARAUCARIA	Col.Esp.	1.326.701,60	1.232.805,40	891.697,20	
12	ARUATÃ	Col. 2ª	225.747,50	192.650,10	182.193,80	
13	ASSAÍ	Col.Esp.	1.853.781,40	4.482.106,50	5.890.258,70	
14	AGÚDOS DO SUL	Col. 2ª	175.779,50	143.461,10	116.929,30	
15	BELA VISTA DO PARAIZO	Col. 3ª	1.253.084,40	2.612.157,60	2.344.943,10	Col.Esp.
16	BANDEIRANTES	Col.Esp.	3.008.762,30	4.381.948,10	3.340.172,60	Rec. 2ª
17	BOCAIUVA DO SUL	Col. 2ª	182.596,00	217.920,20	192.879,50	
18	BITURUNA	Col. 3ª	208.870,30	315.567,20	302.804,50	Col. 2ª
19	CALÓGERAS	Col. 3ª	75.268,60	87.062,80	71.209,50	
20	CAMBARÁ	Rec. 2ª	3.757.262,20	5.405.594,90	4.427.794,50	
21	CAMBÉ	Col.Esp.	5.291.827,10	5.641.646,80	4.709.739,30	Rec. 2ª
22	CAMPO LARGO	Col.Esp.	1.367.849,20	1.284.902,40	1.071.948,80	
23	CAMPO MOURÃO	Col. 1ª	561.326,20	589.989,90	1.858.424,80	
24	CAMPO DO TENENTE	Col. 2ª	292.975,50	344.151,30	282.567,00	Col. 1ª
25	CARLÓPOLIS	Col. 1ª	310.130,30	396.870,30	429.735,70	
26	CASTRO	Col.Esp.	2.621.379,70	2.958.571,30	1.980.736,00	
27	CERRO AZUL	Col. 2ª	222.787,20	394.772,30	374.933,40	
28	CINZAS	Col. 2ª	284.361,50	426.952,90	425.175,00	Col. 1ª
29	COLOMBO	Col. 2ª	307.601,30	320.697,40	339.615,50	Col. 1ª
30	CONGONHINHAS	Col. 2ª	364.666,40	490.508,80	413.342,00	Col. 1ª
31	CONTENDA	Col. 1ª	489.237,90	488.663,60	426.547,10	
32	CRUZ MACHADO	Col. 2ª	178.977,60	192.098,50	152.205,40	
33	CASCAVÉL	Col. 4ª	-$-	-$-	88.989,80	
34	CORNÉLIO PROCÓPIO	Rec. 2ª	7.668.222,60	12.729.840,70	10.094.057,00	Rec. 1ª

Nº DE ORDEM	E X A T O R I A S	CLASSE ATUAL	1. 9 4 7	1. 9 4 8	1. 9 4 9	ELEVAÇÃO PARA 1.950
35	CLEVELÂNDIA	Col. 2a	346.996,70	628.423,30	351.792,60	Col. 1a
36	CURITIBA - 1a Rec.	Rec. 1a	64.081.433,30	64.778.809,40	55.475.863,40	
37	CURITIBA - 2a Rec.	Rec. 2a	2.306.263,80	3.985.931,20	5.671.562,00	
38	CURIÚVA	Col. 2a	464.151,40	610.481,00	564.690,50	Col. 1a
39	DIVISA	Col. 2a	297.657,10	323.296,00	232.702,90	Col. 1a
40	FERNANDES PINHEIRO	Col. 1a	358.926,70	272.111,40	229.300,20	
41	FÓZ DO IGUAÇÚ	Col. 1a	1.044.377,10	2.068.156,70	1.853.362,70	Col. Esp.
42	FLUVIÓPOLIS	Col. 1a	428.526,60	461.511,00	288.510,80	
43	GUAMIRIM	Col. 2a	389.387,00	426.265,80	321.957,90	Col. 1a
44	GUARAPUAVA	Col. Esp.	2.723.394,00	2.929.212,20	2.731.887,30	
45	GUARAQUEÇABA	Col. 3a	74.695,40	97.557,80	92.212,90	
46	GUARATUBA	Col. 2a	154.010,70	200.677,40	220.261,90	
47	GUARAGÍ	Col. 4a	-$-	65.000,60	118.463,50	
48	GUAJUVIRA	Col. 4a	-$-	88.752,20	139.179,70	
49	GUARAÚNA	Col. 2a	157.032,00	190.191,30	131.947,40	
50	GOIOXIM	Col. 4a	-$-	-$-	30.000,00	
51	HARMONIA	Col. 1a	696.575,20	758.382,80	1.299.895,10	
52	IBAITÍ	Col. 1a	541.397,90	676.237,10	675.843,90	
53	IBIPORÃ	Col. Esp.	1.529.694,70	2.636.936,50	1.833.627,70	
54	INÁCIO MARTINS	Col. 1a	430.952,00	480.441,10	458.790,60	
55	IMBITUVA	Col. 1a	746.441,10	772.341,60	712.539,30	
56	IPIRANGA	Col. 1a	442.346,40	368.421,80	279.768,70	
57	IRATÍ	Rec. 2a	3.900.232,40	4.479.899,20	3.725.301,60	
58	ITAMBARACÁ	Col. 3a	633.293,10	488.120,30	375.600,00	Col. 1a
59	IVAÍ	Col. 2a	300.529,60	336.005,80	284.707,50	Col. 1a
60	ITARARÉ	Col. Esp.	2.804.728,50	2.262.918,60	1.496.737,80	
61	ITAIACÓCA	Col. 4a	-$-	-$-	-$-	
62	JACARÉZINHO	Rec. 1a	8.663.148,90	9.738.557,90	8.508.025,60	
63	JAGUAPITÃ	Col. 2a	603.356,70	1.701.748,60	1.857.766,90	Col. 1a
64	JAGUARIAÍVA	Col. Esp.	2.142.683,60	2.312.360,10	2.141.663,50	
65	JANGADA	Col. 1a	231.763,40	229.517,70	204.770,10	
66	JATAIZINHO	Col. Esp.	1.198.571,80	1.963.755,30	927.048,70	
67	JOAQUIM TÁVORA	Col. 1a	815.778,40	1.345.746,00	1.014.935,50	Col. Esp.
68	JANDAIA DO SUL	Col. 3a	190.534,90	1.302.169,60	1.325.910,00	Col. 2a
69	JAPIRA	Col. 4a	-$-	-$-	18.235,10	
70	JÕAO EUGÊNIO	Col. 4a	-$-	-$-	14.650,40	
71	LAPA	Col. Esp.	1.982.440,90	1.698.364,30	1.453.476,10	
72	LARANJEIRAS DO SUL	Col. 2a	504.020,40	635.484,10	597.769,40	Col. 1a

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	E X A T O R I A S	CLASSE ATUAL	1. 9 4 7	1. 9 4 8	1. 9 4 9	ELEVAÇÃO PARA 1.950
73	LONDRINA	Réc. 1ª	21.155.069,30	24.256.180,30	24.128.983,30	
74	MARINGÁ	Col. 3ª	404.623,20	2.492.696,30	3.064.040,20	Col. 1ª
75	MALÉ	Col. Esp.	902.082,80	1.107.374,80	952.629,50	
76	MANDAGUARÍ	Col. Esp.	2.634.680,80	2.164.004,20	3.074.773,80	
77	MANGUEIRINHA	Col. 3ª	206.769,60	354.007,80	383.117,80	Col. 2ª
78	MANDIRITUBA	Col. 2ª	163.848,80	182.600,90	176.710,60	
79	MARIALVA	Col. 3ª	-$-	1.008.344,40	1.596.896,70	
80	MORRETES	Col. Esp.	1.035.380,60	1.162.134,40	969.930,30	
81	MORUNGAVA	Col. 2ª	130.180,30	112.231,20	58.264,00	
82	MATINHOS	Col. 4ª	-$-	-$-	7.768,40	
83	ORTIGUEIRA	Col. 1ª	520.250,00	400.797,20	349.929,20	
84	PIÊN	Col. 2ª	268.599,00	292.110,00	230.634,10	Col. 1ª
85	PALMAS	Col. 1ª	674.181,90	728.491,00	698.199,30	
86	PALMEIRA	Col. Esp.	1.736.161,60	1.732.652,70	1.565.534,10	
87	PARANAÍ	Col. 1ª	1.288.620,70	1.914.445,20	1.242.015,10	
88	PARANAGUÁ	Réc. 1ª	43.136.111,70	52.857.866,00	64.731.235,50	
89	PAULO FRONTIN	Col. 2ª	272.967,30	354.657,90	197.682,30	Col. 1ª
90	PINHALÃO	Col. 1ª	548.696,10	653.795,50	585.473,70	
91	PIRAÍ DO SUL	Col. Esp.	2.252.235,00	2.193.169,40	1.099.829,80	
92	PIRAQUARA	Col. 1ª	399.316,30	446.003,60	436.739,40	
93	PONTA GROSSA	Réc. 1ª	15.284.876,40	15.534.091,50	13.804.461,50	
94	PATO BRANCO	Col. 3ª	369.679,50	628.517,60	490.553,30	Col. 1ª
95	PORECATÚ	Col. 2ª	2.136.665,60	2.119.835,70	3.443.355,90	Col. Esp.
96	PORTO AMAZONAS	Col. 2ª	324.596,80	436.821,50	343.608,70	Col. 1ª
97	PITANGA	Col. 1ª	1.051.711,40	1.298.213,50	887.915,20	Col. Esp.
98	PRUDENTÓPOLIS	Col. 1ª	1.152.788,80	1.217.618,10	1.055.099,30	Col. Esp.
99	PINHÃO	Col. 4ª	-$-	-$-	141.607,70	
100	PARANAVAÍ	Col. 4ª	-$-	-$-	-$-	
101	QUATIGUÁ	Col. 1ª	547.998,50	760.219,60	765.967,70	
102	RESERVA	Col. 1ª	389.480,50	397.596,50	343.990,40	
103	ROLÂNDIA	Col. Esp.	3.918.027,40	5.393.665,70	6.314.871,60	Rec. 2ª
104	REBOUÇAS	Col. 1ª	759.545,60	772.326,90	549.009,30	Col. Esp.
105	RIBEIRÃO CLARO	Col. Esp.	1.697.510,80	2.125.918,30	2.200.211,50	
106	RIBEIRÃO DO PINHAL	Col. 2ª	345.348,00	602.651,30	711.061,80	Col. 1ª
107	RIO AZUL	Col. 1ª	758.537,40	834.043,40	658.516,70	
108	RIO NEGRO	Col. Esp.	1.409.175,90	1.462.627,60	1.291.196,70	
109	RIO BRANCO DO SUL	Col. 1ª	342.605,70	439.155,90	367.667,10	

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	EXATORIAS	CLASSE ATUAL	1.947	1.948	1.949	ELEVAÇÃO PARA 1.950
110	SALTO DO ITARARÉ	Col. 2ª	219.631,40	319.241,50	278.562,50	
111	SANTA MARIANA	Col. Esp.	2.112.772,90	3.579.131,10	2.567.628,20	
112	SANTO ANTONIO DA PLATINA	Col. Esp.	2.256.492,00	3.080.254,00	3.025.392,50	
113	SÃO MATEUS DO SUL	Col. 1ª	820.540,60	1.028.241,60	921.116,90	Col.Esp.
114	SÃO JÕAO DO TRIUNFO	Col. 1ª	374.515,70	424.378,90	352.524,20	
115	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Col. Esp.	1.239.110,80	1.355.473,40	1.417.873,10	
116	SÃO JOSÉ DA BÔA VISTA	Col. 3ª	127.758,20	199.180,90	162.997,80	Col. 2ª
117	SENGÉS	Col. 2ª	242.946,10	315.872,20	307.892,50	
118	SERTANÓPOLIS	Rec. 2ª	3.865.873,80	4.109.490,20	2.583.512,90	
119	SIQUEIRA CAMPOS	Col. 1ª	569.853,00	683.062,20	795.704,40	
120	SANTO ANTONIO	Col. 3ª	76.502,10	288.649,30	155.263,60	
121	TAGUÁ	Col. 2ª	170.670,60	200.562,90	210.241,50	
122	TEIXEIRA SOARES	Col. 1ª	676.748,10	767.074,90	623.345,50	
123	TRÊS BICOS	Col. 1ª	499.643,40	472.464,90	439.648,40	
124	TIBAGÍ	Col. 1ª	661.808,80	667.501,70	572.589,60	
125	TIMBÚ	Col. 2ª	130.084,60	178.077,00	145.832,80	
126	TIMONEIRA	Col. 2ª	247.104,90	261.706,80	244.614,00	
127	TOMAZINA	Col. 1ª	402.074,30	545.914,00	474.191,90	
128	TULHAS	Col. 4ª	-$-	-$-	264.826,70	
129	UNIÃO DA VITÓRIA	Col. Esp.	3.021.667,90	3.429.001,00	3.004.383,60	Rec. 2ª
130	URAÍ	Col. Esp.	1.475.740,20	2.140.449,50	1.526.362,70	
131	VENCESLAU BRAZ	Col. 1ª	754.972,30	1.001.030,20	736.358.20	Col. Esp.

::::::::::::::::::

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

M E C A N I Z A Ç Ã O

O aumento de serviço que vem se verificando dia a dia, em consequência do surto de progresso por que passa o nosso Estado, em todos os seus quadrantes, com fortes reflexos na arrecadação, que se eleva de momento para momento, obrigando-nos a melhorar e aperfeiçoar os serviços da pública administração, que terá, forçosamente, que acompanhar "pari-passu" êsse desenvolvimento colossal, tem mantido a direção dêste Departamento atenta e cuidadosa, a-fim-de não falhar o aparelhamento de que dispõe para se desincumbir de sua árdua missão.

Inaugurado em novembro de 1.946, a mecanização constitui imperativo da racionalização do serviço, pois, na esfêra fazendária, principalmente neste Departamento, vem dando os mais auspiciosos resultados.

Com a criação da Divisão de Cadastro e Contrôle, pelo decreto-lei nº 390, de 22 de novembro de 1.945, foi, alí introduzido êsse sistema de trabalho.

Foram instaladas, em princípio, 2 gravadoras, 2 impressoras e 2 máquinas de contabilidade.

Atualmente a aparelhagem da referida Divisão está constituida do seguinte:

1 - máquina "MULTILLITH (impressora)
4 - máquinas gravadoras
3 - máquinas impressoras
6 - máquinas de contabilidade
2 - máquinas de somar (elétricas)
1 - máquina picotadeira
1 - máquina "MULTIGRAF" (manual)
1 - máquina niveladora.

A contar de 1.948, também as exatorias passaram a receber o benefício do sistema mecanizado, tendo sido dotadas de maquinários as seguintes:

1ª Recebedoria de Curitiba - 1 máquina analítica

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Recebedoria de Paranaguá	- 1 máquina analítica
Recebedoria de Ponta Grossa	- 1 máquina analítica
Recebedoria de C. Procópio	- 1 máquina analítica
Recebedoria de Apucarana	- 1 máquina analítica
Recebedoria de Jacarézinho	- 1 máquina analítica
Recevedoria de Londrina	- 1 máquina analítica

Máquinas dêsse tipo foram adquiridas recentemente e estão sendo instaladas, para funcionamento a partir de janeiro de 1.950, nas exatorias de Cambará, Bandeirantes, Sertanópolis, Cambé e 2ª Recebedoria da Capital.

De manejo prático, essas máquinas vieram reduzir, consideravelmente, o contrôle da arrecadação dos tributos, que é feito mediante nomenclatura adotada por ato específico.

Atualmente essa nomenclatura consta do seguinte:

"CÓDIGO PARA REGISTRO DA RECEITA ORDINÁRIA, NA MÁQUINA ANALÍTICA":

1 - Imposto Territorial Rural
2 - Imposto de Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"
3 - Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos"
4 - Imposto sôbre Vendas e Consignações e Transações
5 - Imposto sôbre Exportação de Erva Mate Cancheada
6 - Imposto sôbre Exportação de Erva Mate Beneficiada
7 - Imposto sôbre Exportação de Madeira
8 - Imposto sôbre Exportação de Algodão
9 - Imposto sôbre Exportação de Café
10 - Imposto sôbre Exportação de Diversos
11 - Imposto do Sêlo Adesivo
12 - Imposto do Sêlo de Verba
13 - Imposto sôbre Bebidas Alcoólicas
14 - Taxa e Emolumentos e Custas Judiciárias
15 - Taxa de Assistência Social

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

16 - Taxa do Serviço de Trânsito

17 - Taxa sôbre o Café

18 - Taxa de Demarcação de Terras

19 - Taxa de Classificação e Fiscalização da Batata

20 - Venda e Legitimação de Terras

21 - Eventuais (inclusive taxa sôbre veículos)

22 - Renda da Imprensa Oficial

23 - Dívida Ativa Cobrada

24 - Depósitos Diversos - taxa do pinho

25 - Depóstios Diversos - fundação da casa popular

26 - Depósitos Diversos - descontos

27 - Técla Vermelha de Contrôle

O código vigorante foi aprovado pelo seguinte ato:

"PORTARIA Nº 1

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo regulamento vigente, resolve

A P R O V A R

- o código organizado pela Divisão de Cadastro e Contrôle, dêste Departamento, para o registro da receita ordinária, nas máquinas analíticas adotadas para o serviço contábil das exatorias de rendas, código êsse que fica fazendo parte integrante do presente ato, ficando revogado, consequentemente, o aprovado anteriormente (Portaria nº 13, de 20 de abril de 1.948, do D.R.).

DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 5 de janeiro de 1.950.

a) E.PINHEIRO DE MOURA

Diretor".

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Com dispositivos próprios para fita de papel-bobina, com 18 cts. de largura, a referida máquina registra talão por talão, e, simultaneamente, estabelece os sub-totais de cada rubrica, para consignar, em ficha especial, o resultado da renda diária.

Como medida complementar, estão sendo instaladas, também para funcionamento a partir de janeiro de 1.950, máquinas autenticadoras, as quais, além de registrar a entrada do dinheiro, permitem dar a cada talão expedido, verdadeira autenticidade, eis que, só será considerado válido aquele que contiver, em coluna criada para êsse fim, os elementos decorrentes do seu registro em tais máquinas.

Foram adquiridas, para êsse fim, 28 máquinas, destinadas às exatorias de CURITIBA (1ª e 2ª Recebedorias), ANTONINA, APUCARANA, ARAPONGAS, ARAUCÁRIA, BANDEIRANTES, ASSAÍ, CAMBARÁ, CAMBÉ, CAMPO LARGO, CORNÉLIO PROCÓPIO, FÓS DO IGUAÇÚ, GUARAPUAVA, IRATÍ, JACARÉZINHO, LAPA, LONDRINA, MANDAGUARÍ, MARINGÁ, PALMEIRA, PARANAGUÁ (Recebedoria e Cais do Porto), PITANGA, PONTA GROSSA, PRUDENTÓPOLIS, ROLÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SERTANÓPOLIS e UNIÃO DA VITÓRIA.

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

VIAGENS DE INSPEÇÕES

Estendendo-se por todo Estado a ação dêste Departamento da Receita, a sua direção não póde se limitar a dirigir as repartições que lhe estão subordinadas, entre as quatro paredes que encerram o seu gabinete; e, porisso, transportou-se para os pontos mais importantes do território paranaense, pelo seu contacto diréto com os Estados vizinhos, pelo montante de sua arrecadação ou onde motivos preponderantes, ligados ao serviço fiscal, exigiram sua presença.

Assenhoreando-se da situação, para com mais autoridade e conhecimento se manifestar sôbre os assuntos cuja solução é de sua alçada, ou auscultando a necessidade do serviço e estudando a capacidade contribuitiva das regiões visitadas, para bem apreciar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo pessoal que superintende, a direção do Departamento levou a efeito viagens prolongadas, a respeito do que fazemos menção neste relatório.

Pela sua importância, consequência do progresso vertiginoso, mereceu mais a nossa atenção o setentrião paranaense, para onde nos transportamos por duas vezes, durante o exercício de 1.949, alí permanecendo demoradamente.

A-fim-de coordenarmos elementos para solução do intrincado caso de remessas de cereais e outros produtos do nórte, para o Estado de São Paulo, fomos obrigados a percorrer diversas localidades paulistas, para aquele desiderato.

Não prescindimos, contudo, da colaboração do serviço de Fiscalização Geral, vinculado ao gabinete do Diretor, e toda vez que deparamos com assuntos de interêsse vital para o erário estadual, a direção dêste Departamento, na impossibilidade de fazê-lo, fez-se representar, como si ela própria, nos diversos setores, onde êsses assuntos surgiram, e os resultados das providências então tomadas não se fizeram esperar, ora sanando irregularidades, ora preenchendo lacunas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

1ª VIAGEM

A viagem que realizamos em junho de 1.949, percorrendo os 10º, 11º, 13º e 15º Distritos Fiscais, com sédes em Jacarézinho, Venceslau Braz, Londrina e Cornélio Procópio, teve em mira inquerirmos acêrca da safra cafeeira de 1.949/50, orientando pessoalmente o serviço e tudo o mais que se referisse ao escoamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos pelas transações relativas áquela rubiácea e dessa viagem tratamos no relatório apresentado a V.Excia., que reproduzimos adeante, para melhor esclarecer o assunto:

"R E L A T Ó R I O

Of. 1.080 Curitiba, 25 de junho de 1.949

Senhor Secretário:

Cumprindo determinações de V.Excia., no sentido de realizar ligeiro inquérito na zona cafeeira, em relação ao movimento da safra 1949/50, que ora se inicia e, sobretudo, para orientar pessoalmente o serviço fiscal e arrecadador daquela região, principalmente sôbre a aplicação da nova pauta para cobrança do imposto de exportação de café, - cabe-me levar ao seu conhecimento, que, para bem desincumbir-me daquela taréfa, visitei, entre os dias 21 e 24 do corrente, as repartições seguintes:

DISTRITOS FISCAIS

10º - Jacarézinho
11º - Venceslau Braz
13º - Londrina
15º - Cornélio Procópio

SÉDES DE FISCALIZAÇÃO

Cambará
Santo Antônio da Platina
Assaí
Bandeirantes
Joaquim Távora

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

EXATORIAS DE RENDAS

Londrina
Jacarézinho
Cornélio Procópio
Cambará
Assaí
Bandeirantes
Andirá
Jataizinho
Ibiporã
Santo Antônio da Platina
Joaquim Távora
Quatiguá
Siqueira Campos
Venceslau Braz.

II - O panorama geral, observado em toda essa região visitada é, em matéria fiscal, de fundadas apreensões pela responsabilidade que acarretará o contrôle permanente do escoamento da safra cafeeira de 1949/50, que se apresenta como uma das mais promissoras.

Com efeito, o elemento humano continúa sendo o maior problema fiscal daquela região, onde vem atuando um corpo de funcionários insuficiente para atender, com sucesso, encargo tão sério como aquele. Por outro lado, o problema dos Postos Fiscais, com instalações precárias e fóra de estratégia fiscal, continúa preocupando esta chefia, pela real importância que tem êsse assunto.

Sôbre o primeiro caso, ou seja a questão de pessoal e atendendo o insucesso das últimas classificações de novos elementos para o nórte do Estado, os quais deixam de assumir os cargos em virtude do alto padrão de vida alí existente, - parece-me que o remédio para essa situação, seria conceder-se liberdade aos Distritos Fiscais da zona cafeeira, de contratar, a título precário e em número limitado, pessôas alí radicadas, para as empregar no serviço auxiliar de fiscalização da fronteira. Só assim conseguiriamos contratados a prêço baixo, para pagamento por verba que fôsse aplicável.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Quanto ao segundo problema, ou seja a melhoria de instalação dos postos fiscais, creio que a solução assenta nesta única providência:- melhor aproveitamento das verbas já destinadas à construção dos postos de "Salto Grande" e "Areia", sugestão, aliás, que já fiz anteriormente à V.Excia., e que, merecendo a sua aprovação, foi recentemente entregue aos cuidados do Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras.

III - Realizando um dos objetivos dessa viagem que ora tenho o prazer de relatar a V.Excia., procurei conhecer o efeito psicológico causado pela portaria nº 226, nas classes interessadas. Sendo lógico que não esperavamos elogios pela majoração da pauta do café, pois, bem sabemos que a mentalidade da maioria dos contribuintes, ainda não atingiu o grau de patriotismo e compreensão necessário, - podemos considerar moderada a reação em face daquela portaria. A Associação Rural de Londrina, por exemplo, levou a efeito, a 22 do corrente, agitada reunião na séde da Associação Comercial local. Reuniram-se, alí, elementos de projeção nos meios cafélistas e representantes de todas as Associações Rurais do Nórte. Entretanto, os assuntos debatidos não trazem maiores preocupações para o Govêrno, eis que as razões invocadas e os argumentos expendidos, não têm fôrça para anular as medidas fiscais, que são legítimas. Nessa reunião, que diga-se de passagem, transcorreu sem harmonía de vistas, foram tratados os assuntos seguintes:

a) - ilegalidade da exigência do imposto de exportação por via indireta. No caso, o porto de Santos, como escoadouro do café e mais alguns produtos paranaenses;

b) - irregularidade na expedição da portaria nº 226, majorando a pauta do café, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 6º do decreto-lei nº 649, de 20/6/947;

c) - livre trânsito para o café destinado ao E. de São Paulo, sem que se possa exigir pagamento de impostos na procedência, e menos ainda nos postos fiscais de fronteira. (Aqui foi argumentado

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

com a portaria Ministerial que realmente trata do livre trânsito dêsse produto).

Êsses e ainda outros assuntos de menor importância, foram tratados nessa Reunião; mas, como veremos a seguir, todos constituem matéria pacífica e que não nos preocupa:

1º - a exportação por via indiréta, tem a sua resposta solene, na recente decisão do Supremo Tribunal Federal, já de todos conhecida.

2º - a majoração da pauta do café, obedeceu os preceitos regulamentares: - trata-se simplesmente de revisão e não organização da pauta, aplicando-se o § 4º da lei, que dispensa as exigências do § 2º invocado pelos reclamantes.

3º - finalmente, é lógico que a portaria Ministerial, relativ ao trânsito do café, não poderá revogar o direito constitucional que tem o Estado, de cobrar os seus impostos.

Neste particular, houve certa ameaça dos cafélistas, de que iriam tentar transpôr diversos postos fiscais, simultâneamente, sem documentar o café, a-fim-de provocar apreensões fiscais, que dariam logar a mandados de segurança.

Entretanto, todos os Distritos Fiscais do Nórte, estão bem avisados de que em tais casos não cabem apreensões:- o café não poderá transpôr a fronteira sem pagar os impostos. Nada mais; se não estiver documentado, que volte à origem, simplesmente.

Ainda nesse sentido, pretendem os interessados pleitear a instalação de um posto arrecadador, em Santos. Mas, nós sabemos a inconveniência dessa medida, visto como o café paranaense ao chegar naquele porto, já não teria origem certa, e os nossos interesses fiscais estariam comprometidos.

* * *

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

São essas, Sr. Secretário, as observações que fiz nessa rápida visita àquela região, e espero que sirvam de algum modo ao esclarecido espírito de V.Excia., nessa sua constante preocupação pelos sagrados interesses do erário estadual.

Escusado será salientar a V.Excia., a imperiosa necessidade de nova e mais prolongada viagem ao Norte do Estado, aliás já determinada por V.Excia., pois, inúmeros e compléxos serviços estão alí exigindo a presença desta chefia.

Nesta oportunidade, reitero a V.Excia. os meus protestos de elevado aprêço e da mais distinta consideração.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

a) E.PINHEIRO DE MOURA

Diretor"

2ª VIAGEM

Em seguida à viagem que empreenderamos ao Nórte do Estado, no mês de junho, já no mês seguinte, a 2 de julho, realizavamos viagem de inspeção, mais demorada, igualmente em direção ao setentrião paranaense, até atingirmos a região de Fós do Iguaçú, pelo porto São José, à margem esquerda do alto Paraná.

Essa viagem de inspeção e fiscalização, que reputamos como uma das mais importantes que realizamos durante a nossa gestão, prolongou-se por trinta e dois dias, tendo sido cumprido o seguinte itinerário:

Curitiba - Batêas - Piraí do Sul - Calógeras - Venceslau Braz - Siqueira Campos - Carlópolis - Passo dos Leites - Fartura (São Paulo) - Chavantes (São Paulo) - Ourinhos (São Paulo) - Emidão - Ribeirão Claro - Jacarézinho - Melo Peixoto - Cambará - Salto Grande - Barro Preto - Jaú - Agua dos Vieiras - Braulio - Raul Marinho - Azevedo - Galvão - Quebra-Canôa - Itambaracá - Andirá - Bandeirantes - Santa Mariana - Cornélio Procópio - Mairiporã - Areia - Giovani - Perini - Gregorio - Sertanópolis - 1º de Maio - Bela Vista - Alvorada - Capim - Porecatú - Londrina - Cambé - Rolândia - Jaguapitã - Santo Inácio - Taquaraçú - Lupionópolis -

Arapongas - Apucarana - Marialva - Mandaguarí - Jandaia do Sul - Maringá - Paranavaí - Porto São José - Guaíra - Porto Mendes - Fós do Iguaçú - Cascavél - Laranjeiras do Sul - Guarapuava - Prudentópolis - Imbituva - Ponta Grossa - Palmeira - Campo Largo - Curitiba

Ao completarmos a primeira etapa dessa longa viagem de inspeção, já quando haviamos atingido Fós do Iguaçú, endereçavamos a V.Excia., o seguinte despacho telegráfico:

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

"DOUTOR SECRETÁRIO FAZENDA

ALAMEDA MURICÍ 915 - CURITIBA

* * *

DEPOIS COMPLETAR INSPEÇÃO GERAL TODA ZONA NORTE ESTADO VG ONDE DEIXEI SERVIÇO BEM ORIENTADO COM EXPEDIÇÃO DIVERSAS ORDENS SERVIÇO PRINCIPALMENTE RESPEITO SAFRA CAFEEIRA VG ENCONTRO-ME HA QUATRO DIAS ESTA REGIÃO OESTE VG ONDE IGUALMENTE VENHO INSPECIONANDO TRABALHOS ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO PT COMO MEDIDA URGENTE AMPARO FISCALIZAÇÃO VG SOLICITO VOSSENCIA PROVIDÊNCIAS SENTIDO SEREM COLOCADOS DISPOSIÇÃO 16º DISTRITO FISCAL TRÊS PRAÇAS POLÍCIA MILITAR DESTACAMENTO SANTO ANTÔNIO E DUAS IDEM DESTACAMENTO FÓS IGUAÇÚ PT ESTA SEMANA ESTAREI REGRESSO ESSA CAPITAL QUANDO APRESENTAREI RELATORIO CIRCUNSTANCIADO VOSSENCIA PT

CORDIAIS SAUDAÇÕES

MOURA - DIRETOR RECEITA"

O Relatório que então apresentamos a V.Excia., e que transcrevemos em seguida, dá-nos uma ideia dos múltiplos assuntos tratados nessa prolongada viagem de inspeção, os quais mereceram a melhor atenção por parte de V.Excia., não só aprovando as medidas que haviamos tomado em benefício do serviço fiscal e arrecadador, como orientando esta chefia na consecução dos demais objetivos alí ventilados.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

RELATÓRIO

Cumprindo determinações de V.Excia., realizamos, entre os dias 2 de julho a 5 de agosto corrente, demorada viagem de inspeção às regiões Nórte e Oeste do Estado, cujo relato óra temos a honra de apresentar a V.Excia.

Procuraremos fazer uma síntese de todos os assuntos e problemas tratados nessa viagem de inspeção, para assim não pecarmos pelo aborrecimento que sempre causa a leitura de volumosas peças administrativas dêsse caráter.

Zona Nórte do Estado

Foram visitadas todas as repartições fiscais e arrecadadoras alí sediadas.

Mas, encarando a importância capital da safra cafeeira, cujo escoamento representa um dos mais sérios problemas para a fiscalização, dedicamos especial atenção para os serviços dos inúmeros postos fiscais de fronteira, os quais visitamos em sua totalidade.

Dessa visita e do estudo que fizemos em relação ao sistema do serviço e às condições de segurança fiscal, ficou positivada a necessidade inadiável de instituir-se um serviço de vigilância permanente sôbre as atividades dos funcionários investidos das atribuições de encarregados ou ajudantes de Postos Fiscais.

Assim, após bem amadurecido estudo, foi cometido ao Fiscal de Rendas, classe "L", ELZINIO MAURICIO WANDERLEY, sem prejuizo das suas funções de chefe do 15º Distrito Fiscal, o encargo da fiscalização Volante dos Postos Fiscais situados na zona limítrofe com o Estado de São Paulo, conforme consta da seguinte:

"PORTARIA Nº 33

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO, tendo em vis

ta a necessidade do serviço de fiscalização na zona limítrofe com o Estado de São Paulo

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

R E S O L V E:

I

Designar o Fiscal de Rendas, classe "L", ELZINIO MAURICIO WANDERLEY, para, sem prejuizo das suas funções atuais, exercer a fiscalização volante dos Postos Fiscais rodoviários subordinados aos 7º, 10º, 13º e 15º D.F., em colaboração com os respectivos chefes de Distritos e Sédes de Fiscalização, serviço que será executado enquanto durar a safra cafeeira de 1949/1950.

II

Os chefes de D.F. e S.F., não ficarão isentos do controle anteriormente mantido sôbre os referidos Postos Fiscais, cabendo-lhes emprestar ao funcionário designado no item anterior, todo apôio e colaboração de que êsse necessitar para bem cumprir as atribuições que óra lhe são cometidas.

III

O funcionário referido no item primeiro, poderá adotar medidas urgentes em benefício do serviço, dando imediáto conhecimento aos chefes de D.F., para as providências definitivas que forem recomendáveis.

DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 16 de julho de 1.949.

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

A medida constante dessa portaria, já em execução, nos demonstrará, nesta safra cafeeira, do seu acerto ou não.

Além da medida anteriormente aludida, ficou positivado que diversos postos fiscais, considerados chaves, não se encontravam

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

atendendo convenientemente às suas finalidades, dando ensêjo para dúvidas quanto à atuação dos seus responsáveis e ajudantes. Atendendo ess situação, ficou positivada a necessidade de serem designados, mesmo a título precário, funcionários outros que não os das carreiras da fiscalização de rendas - Auxiliares e Fiscais de Rendas -, para o que lançou se mão de Exatores, para os Postos reputados mais importantes; assim é que, foi baixado o respectivo ato constante da seguinte:

"PORTARIA Nº 32

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento, e atendendo a absoluta necessidade do serviço de fiscalização junto aos Postos Fiscais na zona limítrofe com o Estado de São Paulo,

R E S O L V E

I

A partir desta data, fica assim constituida a lotação dos Postos Fiscais subordinados aos 7º, 10º, 13º e 15º D.F.:

7º D.F. - Cambará

P.F. de "SALTO GRANDE"

Alexandre Rugik - Exator, classe "H" - Encarregado;
Dorival Porrúa - Aux. de Renddas classe "F" - Ajudante;

P.F. de "AGUA DOS VIEIRAS

Bonifácio Ávila - Aux. de Rendas, classe "G" - Encarregado

P.F. de "BRAULIO"

Elias Baena - Aux. de Rendas, classe "F" - Encarregado;

P.F. de "BARRO PRETO"

José Xavier de Araujo - Aux. de Rendas, classe "G" - Encarregado;

P.F. de "JOÃO GALDINO"

Jurandir de Siqueira Pereira - Aux. de Rendas, classe "G", Encarregado;

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

P.F. de "RAUL MARINHO"

Sócrates Arantes Carneiro - Mensalista - Encarregado;

P.F. de "GALVÃO"

Sebastião Claudino da Silva - Aux. de Rendas, classe "H" - Encarregado;

P.F. de "JAÚ"

Humberto Mair - Exator, classe "G" - Encarregado;

P.F. de "QUEBRA CANÔA"

Antonio Esteves Euflausino - Mensalista - Encarregado;

<u>10º D.F. - Jacarézinho</u>

P.F. de "MELO PEIXOTO"

Ubaldino Cunha - Exator, classe "H" - Encarregado;
Recieri Scandelari - Aux. de Rendas, classe "F" - Ajudante;
Ivaldo Cordeiro Ribas - Aux. de Rendas, classe "F" - Ajudante;

P.F. de "EMIDÃO"

Alfredo Ricardo Koster - Aux. de Rendas, classe "F" - Encarregado;

P.F. de "PASSO DOS LEITES"

Eduardo Gusmão dos Anjos - Aux. de Rendas, classe "G" - Encarregado;

P.F. de "DR. HERNANDES"

Justino Antunes Ferreira - Mensalista - Encarregado;

P.F. de "GIL"

Luiz Mascari - Aux. de Rendas, classe "F" - Encarregado;

<u>13º D.F. - Londrina</u>

P.F. de "1º DE MAIO"

Francisco Carvalho - Aux. de Rendas, classe "F" - Encarregado;
Antonio Mendes de Morais - Mensalista - Ajudante;

P.F. de "ALVORADA"

Ernesto Frederico Schranck - Aux. de Rendas, classe "F" - Encarregado;

Euclides Lemos - Aux. de Rendas, classe "F" - Ajudante;

P.F. de "CAPIM"

André Chaves Tiradentes - Aux. de Rendas, classe "F" - Encarregado;

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

P.F. de "SANTO INÁCIO"

Osorio Alves Lins - Aux. de Rendas, classe "F" - Encarregado;
Manoel Chaves Dutra - Aux. de Rendas, classe "F" - Ajudante;

15º D.F. - Cornélio Procópio

P.F. de "DR. GIOVANI"

Lauro Silvestre Ferreira - Aux. de Rendas, classe "F" - Encarregado;
Acir Figueira da Rosa - Aux. de Rendas, classe "F" - Ajudante;

P.F. de "AREIA"

Alvindo Correia Lopes - Aux. de Rendas, classe "G" - Encarregado
Adolfo Vieira dos Santos - Aux. de Rendas, classe "F" - Ajudante;

P.F. de "GREGORIO"

Benedito Ribeiro da Silva - Aux. de Rendas, classe "G" - Encarregado;

P.F. de "PERINI"

David de Almeida Filho - Aux. de Rendas, classe "F" - Encarregado;

II

A designação dos funcionários ocupantes da carreira de Exator e constantes do item anterior, é feita em carater precário e será mantida enquanto durar a safra cafeeira de 1949/1950.

III

Os Chefes de D.F., ficam inibidos de alterar a lotação constante desta portaria, salvo os casos de falta funcional ou de imediata conveniência para o serviço.

DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO, em Curitiba, 16 de julho de 1949.

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor

O nº II, da portaria transcrita, esclarece que, a designação dos funcionários ocupantes da carreira de Exator, é a título precário e mantida durante a safra cafeeira de 1949/1950; outra medida

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

que foi julgada necessária, é a referida no nº III, da mesma portaria, eis que, não pode ser alterada a lotação feita, por parte dos chefes dos D.F., à menos que ocorra falta funcional ou de imediata conveniência para o serviço.

A portaria nº 32, transcrita, foi baixada para a parte dos serviços que concerne aos D.F. situados na zona nórte do Estado, ou seja dos Distritos Fiscais de Rendas sediados em JACARÉZINHO, CORNÉLIO PROCÓPIO, CAMBARÁ e LONDRINA, uma vez que, para o que respeita ao 16º D.F. - FÓS DO IGUAÇÚ - foi cogitado em ato separado, do qual trataremos logo mais adiante.

Após percorrida a zona nórte, deliberamos realizar uma reunião dos funcionários investidos das funções de Chefes dos Distritos Fiscais de JACARÉZINHO, CAMBARÁ, CORNÉLIO PROCÓPIO, LONDRINA e APUCARANA, bem como do Inspetor de Zona, ANTONIO MARTINS XAVIER, a-fim-de serem debatidos assuntos especiais do serviço fiscal, bem como para ficarem aclarados e solucionados assuntos respeitantes a interêsses da Fazenda Estadual, mórmente no que diz respeito à safra cafeeira recem iniciada. Nessa reunião, foi encarada a necessidade de ser estabelecido um contrôl eficiente do movimento do café, mormente dentro das máquinas de seu beneficiamento, ficando estabelecido que o melhor meio sería o de ser cometido, êsse serviço, a funcionário capaz para o desempenho dessa missão, facilitando-se, ao mesmo, o número de funcionários necessários a êsse contrôle, o que foi consubstanciado pela Portaria nº 34, que atribuiu à 2ª Comissão da Fiscalização Volante, chefiada pelo Fiscal de Rendas, classe "M", ANTONIO MARTINS XAVIER, êsse encargo e colocando-se à sua disposição 11 funcionários; a Portaria aludida está concebida nos têrmos seguintes:

"PORTARIA Nº 34

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO, atendendo a necessidade do serviço de contrôle da safra cafeeira de 1949/50,

R E S O L V E :

I - Atribuir à 2ª Comissão de Fiscalização Volante, chefiada pelo Fis-

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

cal de Rendas, classe "M", ANTONIO MARTINS XAVIER, além dos serviços que lhe são próprios, mais o relativo ao levantamento e contrôle do movimento de quaisquer máquinas de beneficiamento de café, localizadas nas jurisdições fiscais dos 7º, 10º, 13º, 14º e 15º D.F. .

II - Colocar à disposição dessa Comissão, para a execução dêsses serviços, os funcionários, NELSON ALVES HOMEM, RIVADAVIA SANTOS, PAULO FERRAZ DE CAMPOS, PAULO WALTER WAGNER, AQUILES DESIDERIO DELATRE, LUCIDORO SANTOS KRAMER, HILTON ANTUNES MENDES, DOMINGOS NAVARRO, LAURO GARCIA DO AMARAL, OSCARLINO MUNIZ e SILVIO SANT'ANA DA SILVEIRA, todos pertencentes á lotação dos D.F. referidos no item anterior.

III - Êsse serviço, que tem a finalidade especial de contrôle da produção e escoamento da safra cafeeira de 1949/50, deve ser executado concomitantemente com os demais encargos da fiscalização e exação de rendas, devendo adotar-se, desde lógo, as instruções constantes dos nrs. XV e XVI, da Portaria secretarial nº 470, de 7 de dezembro de 1.948.

IV - Outrosim, cabe ainda à 2ª Comissão de Fiscalização Volante, o encargo de fiscalizar a execução, por parte dos órgãos de arrecadação e fiscalização de rendas, das instruções constantes da circular nº 23, de 29/4/48; item nº 55, de 22/9/948, portaria do D.R., nº 49, de -- 23/11/948 (circular nº 64, de 25/11/948); circular nº 69, de 2/12/948; e outras instruções ainda em vigôr, relativas ao trânsito e comércio do café.

DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO, em Curitiba, 16 de julho de 1.949.

a) E.PINHEIRO DE MOURA

Diretor"

Quer nos parecer que a medida tomada, virá resguardar os cófres públicos de possiveis desvios ou, pelo menos, assegurar maior eficácia ao serviço de fiscalização dêsse produto, que serve de base sólida para execução da receita estadual. - Aos Chefes de Distritos, JOÃO FERRAZ, de Jacarézinho, ELZINIO MAURICIO WANDERLEY, de Cornélio Procópio,

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

WILSON ANTUNES PEIXOTO, de Cambará, FRANCISCO BORGES DE SAMPAIO FILHO, de Londrina e MILTON DE ALMEIDA, de Apucarana, na reunião realizada, foram facilitados todos os elementos precisos à solução de assuntos trazidos ao conhecimento desta administração, bem como ministradas instruções de modo a facilitar o andamento dos serviços.

Dentro do que nos foi dado observar, reputamos como necessário, o estabelecimento de repartições arrecadadoras nos distritos judiciários de Sertaneja, no município de Cornélio Procópio, no de Paranavaí, no município de Mandaguarí e no de 1º de Maio, no município de Sertanópolis, eis que, em ambos existe grande número de estabelecimentos comerciais e de contribuintes que se obrigam a percorrer dezenas de quilometros, para satisfazerem compromissos de ordem fiscal. Assim, propomos, se fôr julgado de interêsse, a criação de Coletorias de Rendas nas sédes dos referidos distritos judiciários, abrangendo as porções territoriais dos mesmos, incluindo-se no de Sertaneja o de Leópolis.

No que concerne a casas para postos fiscais, reputamos como de urgência, a de MELO PEIXOTO, a qual, conforme tivemos oportunidade de tratar, ficou solucionada com os entendimentos mantidos com o senhor doutor Raul Macedo, D.D. Diretor do Departamento de Edificações, quando da nossa permanência em Cambará, tendo ficado assentada a construção imediata dessa casa, cuja execução foi, pelo referido Diretor do D.E., da --- S.V.O.P., confiada ao construtor, senhor Caetano Vezozo, de Cambará.

Segundo informes prestados na sede da futura localidade de MAIRIPORÃ, encontra-se em vias de conclusão a estrada que ligará êste ao vizinho Estado de São Paulo, via Assis, num percurso de, mais ou menos, 30 quilometros da margem do Rio Paranapanema àquela Cidade; a par da construção de uma balsa, com passagem grátis, no futuro porto "Governador ADEMAR DE BARROS", que esta sendo levada a efeito pelo Govêrno do Estado. Esse fáto nos obrigará ao estabelecimento de um posto Fiscal, e, para isso, torna-se necessária a construção de uma casa para alí ser instalada a repartição, com acomodações para o respectivo funcionário e sua família.

Assim, no interêsse do serviço, e atendendo ser de caráter urgênte a execução da obra, submeteremos à elevada consideraçao de V.Excia. a cópia da planta elaborada pelo Escritório Técnico da Sociedade de Colonização e Melhoramentos do Estado do Paraná, inclusive cópia do orçamento na importância de Cr$ 43.642,00, para execução da obra referida, exclusive instalação de Água e Esgotos, (poço e fossa cética), serviço êsse que poderá majorar a execução dos serviços de construção em mais Cr$ ... 6.000,00 aproximadamente; cremos ser de interêsse o aproveitamento da bôa vontade demonstrada pelos atuais dirigentes do Escritório em referência, eis que, em se contratando com pessoa diferente, teremos a execução do prédio duplicada no valor ora estimado.

Dentro de 60 dias, no máximo, encontrar-se-á terminado o serviço de ligação entre êste e o Estado de São Paulo, via Paranavaí-Presidente Prudente, com a construção de uma balsa sôbre o Rio Paranapanema e que está sendo executada pelo cidadão GAbriel Pires; a instalação do posto fiscal de rendas se imporá, pois alí se escoará a total produção dos distritos judiciários de Paranavaí e Maringá; o que representará, na economia paranaense, uma grande fonte de renda, demandando providências no sentido de alí ser edificada uma casa destinada à instalação do posto fiscal e residência do respectivo funcionário; o porto em lide denomina-se "MARCONDES".

Pela Companhia de Colonização e Comércio Colorado, encontra-se sendo executada uma estrada ligando êste ao Estado de São Paulo, Jaguapitã via Presidente Prudente, pelo porto denominado "TAQUARAÇÚ", o que, também, necessitará das providências administrativas, com relação à edificação em condições idênticas aos demais.

Ainda, encontra-se quasi concluida uma via de acesso ao Estado de São Paulo, via Lupionópolis-Presidente Prudente, inclusive balsa, obra essa de iniciativa particular e que, também, necessitará a criação do necessário posto fiscal; no entanto, para instalação e residência do funcionário, está sendo, pela própria firma construido, um prédio destinado aos serviços fiscais e arrecadadores, o qual, posteriormente, será ofer-

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

tado por venda ou locação ao Estado.

Finalmente, na zona nórte do Estado, encontramos à margem do rio Paraná, na divisa com o Estado de Mato Grosso, o Porto "São José", que se encontra situado a 102 quilometros do distrito judiciário de Paranavaí, séde da fazenda "Brasileira", no qual, segundo nos foi oportuno observar, torna-se inadiável a imediáta instalação de um posto fiscal de rendas, uma vez que a rodovia, ao contrário dos informes que vêm sendo prestados, dá acesso fácil e rápido - três horas e trinta minutos - de Paranavaí; conforme constatamos no próprio local, existem duas construções do Estado, das quais, uma ocupada por um particular, cidadão UBALDO SPARVOLI, a qual poderá ser utilizada para instalação do posto fiscal. Para tanto, torna-se necessário, junto à S.V.O.P., providências para desocupação do prédio e sua entrega ao Chefe da Séde de Fiscalização de Rendas de Maringá, que providenciará a instalação da repartição fiscal e sua lotação; temos como necessária no posto fiscal de São José, a manutenção de, pelo menos, dois funcionários e três praças da Polícia Militar do Estado, para manutenção e garantia da ordem; sem estas providências, não convirá a instalação e a manutenção do serviço.

ZONA OESTE DO ESTADO - Fós do Iguaçú:- Na visita de inspeção levada a efeito na jurisdição do 16º D.F., que se encontra a cargo do Fiscal de Rendas, classe "M", EGBERTO ACIR S. PEREIRA, constatamos a necessidade de providências diversas, inclusive a distribuição de serviço aos funcionários lotados no mesmo D.F. . Para tanto, foi baixada a Portaria sob nº 35, concebida nos têrmos seguintes:

"PORTARIA Nº 35

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO, atendendo a conveniência dos serviços de fiscalização afétos ao 16º Distrito Fiscal de Rendas, com séde em Fós do Iguaçú,

R E S O L V E

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

I

Estabelecer a seguinte distribuição de serviço aos Auxiliares de Rendas e Mensalistas lotados no referido D.F.:

POSTO FISCAL DE "PORTO MENDES"
Auxiliar de Rendas - João Aires de Aguirre

POSTO FISCAL DE "BRITÂNIA"
Auxiliar de Rendas - Alberto Rangél Batista

POSTOS FISCAIS DE "VERDE", "STA. HELENA" e "SOL DE MAIO"
Auxiliar de Rendas - Pedro Gonçalves

POSTO FISCAL DE "CASCAVÉL"
Extranumerário-Mensalista - Dorival Silverio de Oliveira

POSTO FISCAL DE "SEPARAÇÃO"
Auxiliar de Rendas - Ernesto Ribeiro do Vale

POSTO FISCAL DE "DIONISIO CERQUEIRA"
Auxiliar de Rendas - Anibal de Andrade

POSTOS DE EMBARQUE "GREGORIO" e "LUPION"
Auxiliar de Rendas - Azuí Bittencourt Martins

SÉDE DO DISTRITO

Serviço de Cadastro - Auxiliar de Rendas, Ernesto Rodrigues Fortes
Serviço de Expediente- Extranumerário-Mensalista, Rui Ferreira

II

Determinar que a substituição do Chefe de Distrito, na sua ausência em objéto de serviço externo, seja feita, cumulativamente, pelo Coletor de Rendas local.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em Curitiba, 2 de agôsto de 1.950

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Ainda, conforme se infere do número dois da mesma Portaria, ficou determinado que, eventualmente, o Chefe do Distrito, seja substituido pelo chefe da repartição arrecadadora de Fós do Iguaçú.

Além das medidas constantes da Portaria transcrita, foram determinadas medidas de ordem administrativa e fiscal ao respectivo Chefe de Distrito, para que bem possa desempenhar o exercício das funções de seu cargo, em uma jurisdição fiscal-arrecadadora fronteiriça com paises estrangeiros - Argentina e Paraguai - e Estado de Mato Grosso, que faz a remessa de seus produtos, em trânsito pelo nosso Estado, para país estrangeiro, via Guaíra, onde, no interêsse da sua administração, mantém um POSTO FISCAL, conforme nos foi dado verificar; - convém deixar consignado que, atualmente, por fôrça das circunstâncias, o distrito judiciário de Guaíra, está sendo administrado por uma autarquia - SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA - que não permite a interferência do Estado para defesa dos seus interêsses.

Dada a dificuldade de acesso às repartições fiscais e arrecadadoras, dada a presença do Inspetor de Zona, JOÃO DE FARIA PIOLI, foi procedida verificação nos serviços afétos ao Distrito Fiscal de Rendas e Coletorias de Rendas de Fós do Iguaçú e Cascavél; tendo, por outro lado, deixado de ser procedida verificação nos serviços da Coletoria de Rendas de Santo Antônio, de vez que, nenhum meio de condução podiamos contar para tal fim; das visitas e ferificações, foram lavrados, em livros próprios, os precisos têrmos, dos quais constaram o que de mais importante foi verificado; podendo, no entanto, afirmar, que em nenhuma das Repartições, foram constatados fátos que demandassem providências assecuratórias dos interêsses fazendários.

O serviço fiscal estava ressentido de medidas que assegurassem o seu regular andamento, mórmente no que respeita aos portos julgados de maior importância, no rio Paraná, bem como nos pontos limítrofes com o Estado de Santa Catarina - Dionizio Cerqueira - e República Argentina - Separação e Santo Antônio, o que causou a expedição da portaria sob nº 35, já referida.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Segundo informes verbais prestados, encontra-se perfeitamente ligado o lugar "Barracão" - Dionizio Cerqueira - com as zonas de Pato Branco, Clevelândia e União da Vitória, de vez que, a rodovia está dando regular acésso e mesmo já vem sendo mantida uma linha de transporte de passageiros entre Pato Branco e Barracão. Assim, em viagem que será levada a efeito na zona sul do Estado, se irá constatar da veracidade ou não dos informes prestados o que, no caso afirmativo, demandará outras providências, mórmente no respeitante à jurisdição fiscal dos contribuintes inscritos na Coletoria de Rendas de Santo Antônio, e subordinação dos postos fiscais de Santo Antônio, Dionizio Cerqueira e Separação à uma repartição fiscalizadora que deverá ser criada na séde do Distrito judiciário de Pato Branco, no município de Clevelândia, a qual virá, com maiores facilidades, exercer o contrôle fiscal d'aquela zona do Estado.

Segundo nos foi dado conhecer, vêm sendo, criminósamente, vendidos aos nossos vizinhos da República Argentina, grandes quantidades de pinhões, destinados ao plantio no país platino; êsses fátos estão sendo levados a efeito por máus patriotas brasileiros e que só têm as vistas voltadas para o vil metal; é de se notar, que o govêrno argentino, tem oficializado o comércio clandestino e criminoso do pinhão, mantendo agentes autorizados para fazerem a aquisição e pagamento. Queremos deixar assegurado que, por parte dos funcionários fiscais e arrecadadores, tem sido mantida uma lina de conduta acima de quaisquer dúvidas e dignas de encomios, pois que procuram, pelos meios aos seus alcances, sustar a execução de tais átos prejudiciais à economia particular e pública do nosso Estado.

MEDIDAS DE ORDEM GERAL - Temos adotado para o comércio ambulante de produtos destinados a outros Estados, estabelecer a respectiva cotação, sem que, da mesma fórma, procedamos com os destinados ao nosso Estado e conduzidos por comerciantes ambulantes, medida que será posta em prática e executada ainda no corrente mês.

Tendo em vista a necessidade de regularizar os serviços fiscais e arrecadadores, no que concerne à saída e entrada de produtos,

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

há necessidade de serem adotadas providências no sentido de que, tanto por ocasião da entrada, como na saída, desde que a arrecadação de tributos se processe pelos postos fiscais de rendas, sejam, desde lógo, extraídos os conhecimentos de arrecadação e entregues, aos respectivos contribuintes ou aos condutores dos veículos, as vias correspondentes, devidamente autenticadas com data, assinatura do funcionário encarregado do posto ou ajudante, quando de serviço; esta determinação, que será tomada desde lógo, abrangerá tão sómente os produtos provindos dos pontos intermediários entre os postos fiscais e as respectivas repartições arrecadadoras, exclusive o café, do qual, de módo algum, pelos postos fiscais, será procedida arrecadação.

Além das medidas aqui aventadas, iremos iniciar estudos para modificação das instruções imperantes para os serviços fiscais e arrecadadores, atualmente um uso nos postos fiscais de rendas, de módo a que tenhamos, no Estado, uniformidade na execução de tais serviços.

LOTAÇÃO DE DISTRITO FISCAL - Em consequência do áto recente emanado de V.Excia. transferindo a atual séde do 7º D.F. para a cidade de Cambará, onde era mantida uma séde de fiscalização, torna-se necessário ser baixado ato lotando o referido D.F. com os funcionários que até então pertenciam à jurisdição do 10º D.F. - JACARÉZINHO - o que propomos nesta oportunidade e que devem ser os seguintes funcionários:

Sebastião Claudino da Silva
Paulo Ferraz de Campos
Olavo de Freitas
Alvaro Batista
João Pinto da Silva
Dorival Porrua
João Bittencourt Martins
Elias Baena
Socrates Arantes Carneiro
Jurandir de Siqueira Pereira
José Xavier de Araujo

EXTRANUMERÁRIOS - MENSALISTAS

Benedito Galvino Escobar
Antonio Esteves Euflausino

ARQUIVO PUBLICO PARAÍBA

Além do que, deverá ser removido, do 11º D.F. - VENCESLAU BRAZ - para o 7º D.F. - CAMBARÁ - o Auxiliar de Rendas, EROTHIDES F. BUGÉS e dêste para aquele D.F., o Auxiliar de Rendas BONIFÁCIO ÁVILA; deverá, ainda, ser removido do 10º D.F. - JACARÉZINHO - para o 3º D.F. - RIO NEGRO - o Auxiliar de Rendas, LOURIVAL ANTUNES DE OLIVEIRA.

LOCALIZAÇÃO DE POSTO FISCAL - Anteriormente, atendendo o serviço dos portos de Raul Marinho e Azevedo, fôra instituido o posto fiscal de rendas em "João Galdino". Posteriormente, com a abertura de rodovias em pontos intermediários entre os portos referidos e o posto fiscal, tornou-se necessária a criação do posto fiscal de RAUL MARINHO e mantido o de JOÃO GALDINO; porém, esta manutenção é contrária aos interêsses fiscais e arrecadadores, desde que a atual localização do serviço, não atende as necessidades; assim, no interêsse do serviço, deverá ser, a repartição em referência, transferida para o local apropriado, isto é, para junto do porto "AZEVEDO".

Para que tal se verifique, torna-se necessária a autorização do dispêndio com o numerário suficiente para a mudança do prédio.

ALUGUERES DE PRÉDIOS PARA POSTOS FISCAIS - Atualmente encontram-se localizados em prédios alugados, os postos fiscais de rendas de ÁGUA DOS VIEIRA (Cr$ 165,00 mensais) e RAUL MARINHO (Cr$ 150,00), cujas construções são deficientes e desconfortáveis; neste sentido, tivemos oportunidade de entrar em conversações com os respectivos proprietários, os quais se comprometeram, verbalmente, a providenciar o melhoramento dessas casas, bem como de ampliá-las, de módo a satisfazer as nossas necessidades.

PRECARIEDADE DE LOTAÇÃO - Conforme já é do conhecimento de V.Excia., os diversos serviços encontram-se sendo executados precariamente e de módo deficiente, eis que, atualmente, a maioria das repartições fiscais e arrecadadoras do nórte do Estado, encontram-se lotadas insuficientemente.

Entendemos que os postos fiscais, de acôrdo com as suas condições de localização, deverão ter, no mínimo, a lotação de dois funcioná-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

rios, quando outros, como: "MELO PEIXOTO", "DR. GIOVANI", "AREIA", "ALVORADA", "SALTO GRANDE", têm necessidade de 8 funcionários para o primeiro e quatro para cada um dos demais, a-fim-de, dia e noite, ser mantida vigilância; temos repartições arrecadadoras, como a Recebedoria de Rendas de CORNÉLIO PROCÓPIO (que conta com dois funcionários), Coletorias de APUCARANA, MARINGÁ e outras, que necessitam de providências referentes ao aumento de sua lotação, de módo a não prejudicar o andamento dos serviços.

No tocante à fiscalização, de acôrdo com entendimentos já havidos, foi lançado mão de sargentos e cabos da Polícia Militar do Estado, os quais, em número de quinze, após distribuidos entre os Distritos Fiscais, foram lotados em postos fiscais julgados mais necessitados desses elementos; porém, no curto período da nossa permanência na zona nórte, ficou constatada a ineficiência dêsses elementos, alguns dos quais, são mesmo prejudiciais aos interêsses dos serviços, eis que, não sabem manter, em repartições públicas, a necessária personalidade para que prevaleçam as suas condições de mantenedores da ordem.

Nessas condições, sómente encontramos uma fórmula de solução para o assunto, e esta, com o presente, submeteremos ao alto estudo e consideração de V. Excia., qual seja a de atribuir a um funcionário conhecedor das necessidades dos serviços na zona nórte e aos próprios Chefes de Distritos, a incumbência de contratar pessoas radicadas nos locais das situações das repartições necessitadas de maior número de funcionários para, a título precário, serem admitidos como Extranumerários-mensalistas ou contratados, sujeitos à confirmação posterior pela autoridade competente, por intermédio dêste Departamento; parece-nos que assim resolveremos um assunto que tantas preocupações nos tem trazido, além dos constantes reclamos provindos de contribuintes e de funcionários responsáveis pelos serviços.

<u>INSTALAÇÃO DE DISTRITO FISCAL</u> - Aproveitando a oportunidade da nossa passagem pela cidade de Cambará, processamos a instalação do 7º Distrito Fiscal de Rendas, sediado n'aquela cidade e com jurisdição nos contri-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

buintes inscritos nas Repartições arrecadadoras localizadas em CAMBARÁ, ANDIRÁ e ITAMBARACÁ e na Séde de Fiscalização de Rendas de BANDEIRANTES. Na ocasião, foi empossado nas funções de Chefe de Distrito, nos têrmos do ato baixado por V.Excia., o Auxiliar de Rendas, WILSON ANTUNES PEIXOTO, e desligado o funcionário ROMÁRIO VIDAL.

C O N C L U S Ã O

Ao finalizarmos o presente relatório, no qual procuramos expôr, em síntese, a situação dos serviços de fiscalização e arrecadação, nas regiões visitadas, esperamos que as providências adotadas, possam ser, de alguma forma, incorporadas ao programa de trabalho que V. Excia. traçou em benefício dos negócios fazendários dêste rico Paraná.

Apresentamos a V.Excia., os nossos protestos de elevada consideração e distinguido aprêço.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor

: : : : :

3ª V I A G E M

No mês de setembro do corrente ano, de conformidade com a autorização de V.Excia., realizamos uma viagem de curta duração, à Capital do Estado de São Paulo, onde nos levaram interêsses do serviço de fiscalização do imposto de Vendas e Consignações.

Com efeito, tantos foram os pedidos de isenção dêsse imposto, para supostas remessas de mercadorias àquela Capital, a título de "transferências" ou "formação de estóques", que esta direção julgou de absoluta necessidade uma verificação "in-loco", eis que o vulto dessas

operações e a carência de elementos comprobatórios, denunciavam tais operações como verdadeira burla à ação fiscal dêste Estado.

Nestas condições, de posse de elementos que reunimos para tal fim, procedemos a rigorosa verificação junto à estação férrea de Barra Funda, onde fizemos levantamento completo de mercadorias oriundas da zona Nórte dêste Estado, o que nos possibilitou conhecer, até certo ponto, a imprecisão de elementos geralmente apresentados nos pedidos de isenção do imposto. Concomitantemente, outras verificações pudemos levar a efeito na Capital de São Paulo, de tal maneira uteis àquele objetivo, que, ao nosso regresso, ficamos em condições de informar diversos pedidos daquela natureza, cujos interessados foram notificados a apresentar melhor prova das alegações feitas.

Reputamos o assunto tratado nessa viagem, como um dos mais sérios à fiscalização do imposto de Vendas e Consignações, pelo que, estaremos sempre alertas para uma solução consentânea com os interêsses do erário estadual.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

: : : : :

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

APARELHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Não vemos nenhuma possibilidade de um funcionamento perfeito ou de uma execução que satisfaça a exigência do serviço, si a organização ou repartição, um regulamento ou o serviço, não dispuzerem de elemento pessoal capaz e em quantidade suficiente para funcioná-las ou executá-los.

E, além disso, de pessoal condigna e justamente remunerado.

Partindo dêsse princípio, é que êste Departamento tem se esforçado para obter uma coisa e outra: elemento capaz e em quantidade suficiente, bem como remuneração justa e condigna.

Sugestões e mais sugestões são apresentadas e discutidas oficial e verbalmente, com quem para isso tem credênciais, e no ról destas destacaremos a que faz menção ao pessoal da fiscalização.

Sabedora da restruturação recentemente decretada, que ampliou as carreiras de Fiscal de Rendas até letra R e de Exatores até a letra Q, ainda assim esta direção, não só com o fito de melhorar ou reaparelhar o serviço de fiscalização, mas também de retribuir a dedicação e sacrifício daqueles que vêm colaborando, ao seu lado, para o engrandecimento do nosso Estado, vem de pleitear a elevação, desde já, dos atuais ocupantes da carreira de Fiscal de Rendas, das letras L, M, N e O para as letras N, O, P e Q, respectivamente.

É óbvio que essa elevação virá refletir na carreira de Auxiliar de Rendas e, não há dúvida, será um passo dado, que facilitará, oportunamente, a solução do caso dos Exatores.

Justificando tal elevação, êste Departamento dirigiu a V.Excia. o ofício nº 1.674, de 8 de outubro de 1.949, o qual transcrevemos neste capítulo.

- - - - -

"1.674 CURITIBA, 8 de outubro de 1.949

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Senhor Secretário:

Os serviços fiscais afetos a êste Departamento são de tal monta e assumiram tal proporção, principalmente no que diz respeito á fiscalização do imposto de Vendas e Consignações, mui justamente considerado a viga mestra do arcabouço financeiro do Estado, a par de outros encargos essênciais à manutenção dos órgãos de que se compõe êste setor da pública administração - que não vemos como continuar sem tomar medidas tendentes a tornar aqueles serviços eficientes e de maneira a defender os cofres estaduais.

2 - No setor da fiscalização de rendas êsse estado de coisas se agrava ainda mais, com o advento da situação creada pelo aumento do imposto de Vendas e Consignações.

3 - É bem de vêr que a arrecadação do imposto de Vendas e Consignações, assim aumentado, sofrerá a influência dos contribuintes onerados, que tentarão a todo o transe cobrir com sonegação a diferença oriunda dêsse aumento.

4 - E só mesmo uma fiscalização operosa, aparelhada com elementos pessoal capaz e suficiente, poderá evitar danos destarte engendrados.

5 - Entre as medidas de ordem administrativa, que são de nosso domínio, esta direção se vê na contingência de contar com providências outras tendentes a preencher falhas nos serviços fiscais do Estado - eis que da orientação, ensinamentos e das iniciativas na execução das tarefas fiscais depende o resultado da arrecadação.

6 - E aí temos a renda notável até então apresentada e não devemos despresar a possibilidade de aumentá-la ainda mais, deante daquela orientação, que por certo determinará, quando não a ausência completa de sonegação de impostos e taxas, pelo menos a sua sensível diminuição.

7 - Não devemos também descurar de medidas destinadas a aparelhar esta administração, para que não tenhamos prejudicada a previsão da receita orçada para o exercício de 1.950, na esperança de que medidas e fatos diversos levem a bom têrmo essa previsão, entre os quais a colaboração que os funcionários fiscais possam ter na abstenção absoluta da

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ação de elementos capazes de desviar o propósito louvável do govêrno.

8 - Êste Departamento, em virtude do que vimos de mencionar, sugere a V.Excia. seja alterada a carreira de Fiscal de Rendas, constante da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, assim:

SITUAÇÃO ANTIGA

Lotação	Classe	Vagas
5	O	-
8	N	1
9	M	-
12	L	1
34		

SITUAÇÃO NOVA

4	R	4
6	Q	1
8	P	1
10	O	1
12	N	1
40		

9 - Preenchidas que sejam as classes da nova situação, nos moldes de como estabelece o projéto de lei que tomamos a liberdade de submeter à apreciação de V.Excia., êste Departamento terá com que agir, com mais amplitude e eficácia, tornando os serviços das repartições fiscais uniformes, executados e organizados no sentido de uma maior produção e de uma ação detentora de uma renda correspondente à verdadeira situação comercial e industrial do Estado, bôa e promissora por todos os motivos.

10 - Essa alteração do mesmo modo fará elementos categorizados, destinados às chefias de repartições fiscais, pois, como é do conhecimento de V.Excia., esta administração luta com falta de funcionários cujas funções são as de chefias de serviços, daí por que temos Distritos Fiscais chefiados por Auxiliares de Rendas, quando é certo que na direção dessas repartições deviam permanecer apenas Fiscais de Rendas, em face do que é regular e consentâneo com as bôas normas administrativas - tal é a escassez de funcionários da carreira de Fiscal de Rendas.

11 - Ainda utilizamos o mesmo corpo de Fiscais de Rendas

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

que há 12 anos, quando tinhamos nove Inspetorias Regionais e a renda anual não ultrapassava de Cr$ 50.000.000,00 - profundo contraste com o número de Distritos Fiscais de hoje (Os Distritos são as antigas Inspetorias Regionais) que é de dezesseis e já se estuda sua elevação para vinte e um Distritos, e a receita orçada para 1.950 vai além de Cr$ ..... 600.000.000,00 só da renda tributária.

12 - Teremos, outrossim, reparado injustiça ao premiar funcionários da carreira de Fiscal de Rendas, razão por que incluimos no projéto de lei em tela, dispositivo permitindo, desde já, a elevação dos atuais ocupantes das classes O, N, M e L para as classes da nova situação Q, P, O e N, respectivamente.

13 - Pois sendo essa uma carreira que há mais de 14 anos não sofre alteração, período em que permaceceu lotada de todo, funcionários houve que não puderam ser promovidos nesse lapso de tempo, por êsse entrave causado por falta de vagas, apesar da necessidade que tivemos de premiá-los pela sua dedicação e sacrifício demonstrados nas funções de seus cargos.

14 - Na carreira de Exator, por exemplo, não houve essa anomalia porque foram creadas, naquele período, duas letras, N e O, dando isso oportunidade a que funcionários da carreira de Exator, antes hierarquicamente inferiores aos Fiscais N ou aos antigos Inspetores Regionais de Rendas, chegassem a ser, como o são agora, hierarquicamente superiores àqueles ou aos seus antigos chefes.

15 - Essa situação, além de um tanto vexatória, poderá diminuir o estímulo daqueles Fiscais, que no nosso entender são os baluartes da fiscalização supridora do erário estadual.

16 - Na espectativa de que V.Excia. envidará os seus bons ofícios junto a quem de direito, no sentido de que a proposta em lide seja transformada em Lei - apresentamos a V.Excia. os protestos de elevada estima e consideração distinta.

- SAUDAÇÕES CORDIAIS -

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

Na carreira de Fiscal de Rendas foi criado um cargo na classe "N", consoante a Lei nº 247, de 12 de setembro de 1.949, que é do seguinte teôr:

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

"L E I Nº 247

Data - 12 de setembro de 1.949
Súmula - Altera a carreira de Fiscal de Rendas

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica alterada, na forma abaixo, a carreira de Fiscal de Rendas, constante da Tabéla III, parte Permanente, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civíl do Estado.

SITUAÇÃO ATUAL

Nº de Cargos	Classes	Vagas	Excedentes	Preenchidos
5	O	-	-	5
7	N	-	1	8
9	M	-	-	9
12	L	1	-	11
33				33

SITUAÇÃO NOVA

5	O	-	-	5
8	N	-	-	8
9	M	-	-	9
12	L	1	-	11
34				33

ART. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá pela verba 409, código 8-12-0, consignação 1, do Orçamento Vigente.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO EM CURITIBA, em 12 de setembro de 1.949

aa) GUATAÇARA BORBA CARNEIRO
ANGELO LOPES"

- - - - -

Coube a êste Departamento a iniciativa para criação desse cargo, segundo se infére do expediente que, prazenteiramente, abaixo trans

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

crevemos:-

729 CURITIBA, 11 de maio de 1.949

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Senhor Secretário:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Excia., para os devidos fins, o ante-projeto de lei apenso, visando a criação de um cargo de classe "N", na carreira de Fiscal de Rendas, própria dêste Departamento.

A presente proposição é baseada no fáto de ter sido consignada, no orçamento vigente, a necessária verba, sendo, entretanto, condição fundamental ao provimento dêsse cargo, a sua criação por lei ordinária - art. 23, nº VI, da Constituição Estadual.

A criação dêsse cargo é de toda conveniência, pois virá reforçar o quadro da fiscalização, cujo serviço deverá sofrer profundas alterações em sua estrutura, de modo a melhor atender os interêsses da administração fazendária.

Na espectativa de merecer, como sempre, o apôio de V. Excia., aqui consigno protestos de renovada estima e acentuado aprêço.

- SAUDAÇÕES CORDIAIS -

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

PORCENTAGENS

Reformando o regime de distribuição de porcentagens, a Lei nº 294, de 24 de novembro de 1.949, que reajustou os vencimentos, reagrupou e reestruturou as carreiras do funcionalismo público do Estado, estabeleceu duas modalidades, como se vê:

1/3%

"Aos ocupantes das carreiras de Fiscal de Rendas, Auxiliares de Rendas e Exator, e aos integrantes das séries funcionais de Guardas e Auxiliar de Coletoria do Departamento da Receita, da Secretaria da Fazenda, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções, fica concedida uma porcentagem que será distribuida proporcionalmente aos vencimentos de cada servidor, ate o limite de um terço (1/3) dos respectivos vencimentos, calculada sôbre o excesso mensal arrecadado no exercício vigente, em relação ao arrecadado no mês correspondente ao do exercício anterior".

- art. 25 -

Sôbre essa porcentagem, esta chefia expendeu o seguinte ponto de vista:

Criando o ról dos servidores que perceberão porcentagens, a partir da vigência da lei do aumento, a administração do Estado excluiu, dêsse regime, os integrantes das demais carreiras, lotados neste D.R., tais como - Oficiais Administrativos, Escriturários, Datilógrafos, Serventes, etc., os quais, em sua maioria, são antigos servidores da arrecadação e fiscalização de rendas.

Dentre êsses, muitos passaram a integrar tais carreiras em consequência do reajustamento operado no quadro geral, pelo decreto-lei nº 260, de 28 de outubro de 1.944, eis que foram, então, formadas as carreiras com elementos titulares de cargos diversos, como de Conferentes, Porteiros, Fiéis, etc. .

A medida de exceção, criada pelos poderes públicos, com a finalidade de excluir do regime de porcentagens, os componentes dos demais órgãos da Secretaria da Fazenda, veio atingir funcionários que, no desempenho de suas atribuições, cooperam diretamente em pról da arrecadação e fiscalização dos tributos que tanto são os que pertencem à lotação dêste Departamento, sem distinção de cargo ou função.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

30%

"Além da porcentagem de que trata o art. 25, aos servidores das mencionadas carreiras e series funcionais, designados para servirem nas Exatorias e Postos Fiscais localizados nas fronteiras nacionais, limites estaduais e zonas de dificil acesso, sera concedida mais uma porcentagem de 30% (trinta por cento), sôbre o padrão de vencimentos ou salarios respectivos, a título de estímulo".

- art. 26 -

Para efeito de percpeção dessa porcentagem, pelos servidores que pertencem à lotação dêste Departamento, já que tais favores foram estendidos aos professores rurais em igualdade de condições, esta chefia elaborou e submeteu à apreciação superior, minuta de decreto, agrupando, em três zonas, as repartições fiscais e arrecadadoras, assim compreendidas:

- limites nacionais
- limites interestaduais
- zonas de dificil acesso

Impunha-se essa medida, atendendo que a referida lei, em seu art. 26, parágrafo 3º, estabeleceu prazo fatal, pois está concebido nos seguintes têrmos:

"Para efeito de concessão desta porcentagem, as exatorias e postos fiscais localizados nas fronteiras nacionais, limites estaduais e as escolas rurais, de dificil acesso, serão relacionadas periodicamente em decreto executivo, devendo o primeiro ser baixado dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da presente lei".

Na elaboração desse trabalho, serviu de base a divisão territorial e a própria delimitação fiscal do Estado, em razão do que, na maioria dos casos, dentro de um município, figuram somente os postos fiscais excluidas as exatorias, distritos fiscais e as sédes de fiscalização, cuja localização não se podia considerar de linha limítrofe interestadual, como ocorre com as repartições sediadas no nórte do Estado.

Todavia, seria de justiça que os servidores lotados nessas repartições, também usufruissem idênticas vantagens, pois, inegavelmente,

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

estão em desigualdade de condições com os seus colegas de outros setores do territorio estadual, não só em relação ao padrão de vida como até às condições climatéricas e outros fatores.

Neste particular, vale a pena repetir os conceitos emitidos pelo Snr. Governador do Estado, em sua mensagem ao Poder Legislativo, tratando do assunto que originou a lei nº 294, de 24 de novembro de --- 1.949:

> "Tais funcionários que prestam serviços nessas zonas, sob condições climatéricas adversas e de recursos precários, fazem jus, porisso mesmo, a uma assistência mais efetiva e a uma melhor remuneração, como compensação às asperezas da função, de forma a melhor estimula-los em seus afazeres habituais".

Limitando às localidades de Campo Mourão, Mangueirinha, Pitanga, Três Bicos, Ivaí, Paranavaí, Reserva, Guaraqueçaba e Cruz Machado, as zonas de dificil acesso, esta chefia tomou por base o que ocorre frequentemente, no intercâmbio entre o D.R. e as repartições em referência, considerando que, por sua delicadeza, o assunto reclama melhor estudo por parte dos órgãos competentes da administração do Estado.

F I A N Ç A

Não obstante o rigor da lei, quando é certo que "todo aquele que arrecadar ou tiver sob sua guarda dinheiros e valores do Estado, fica sujeito ao regime de prestação de fiança" (decreto-lei nº 11.042, de 14 de fevereiro de 1.941) - grande número de Exatores, com funções de Recebedor, Coletor ou Escrivão, não regularizou, até agora, a sua situação, no que se refere à prestação de fiança, a que estão sujeitos.

É verdade que essa irregularidade prende-se mais aos antigos ocupantes de tais funções, já que dos novos Exatores, sempre que designados para funções sujeitas ao regime de fiança, vem sendo exigido sistemáticamente, que prestem-na antes de suas assunções.

Sôbre o assunto aqui ventilado, temos a acrescentar que, de há muito, a Divisão do Patrimônio, da C.C., deixou de lavrar respectivos têrmos, permanecendo alí, sem solução, os processos dessa natureza, que constam de requerimentos, apólices e procurações, pois, em sua maioria as fianças vem sendo prestadas mediante seguro de fidelidade.

Pelos meios legais, vai êste Departamento compelir os

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS SUJEITOS AO REGIME DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Carreira - Exator Classe - "G"

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONARIO	FIANÇA		TÊRMO	OBS.
		VALOR	ESPECIE		
1	Alvacir Rolim de Moura	5.000,00	Fidelidade		Prot. 15678/47
2	Agenor de Muzzio	3.000,00	Seg.Fidel.	12/1/48	
3	Alcides Mendes de Morais	3.000,00	Fidelidade		
4	Arlindo Augusto Furtado	7.000,00	Fidelidade		
5	Araldo Cordeiro	3.000,00	Fidelidade		Prot. 8348/49
6	Alfredo Saliba Smaka	10.000,00	Fidelidade		Prot. 8346/49
7	Antonio Gonçalves de Faria	5.000,00	Fidelidade		Prot. 5414/49
8	Claudio Mulinári	5.000,00	Fidelidade		Prot. 5193/49
9	Diamiro Cordeiro da Silva	5.000,00	Fidelidade		Prot. 11131/49
10	Dilson Manfredini	5.000,00	Fidelidade		Prot. 5413/49
11	Edilberto Vilanova	5.000,00	Fidelidade		Prot. 5190/49
12	Francisco Bueno Mendes	5.000,00	Fidelidade		
13	Francisco Scorsin	5.000,00	Fidelidade		Prot. 7165/49
14	Hamilton R. Cioffi	7.000,00	Fidelidade		
15	Humberto Mair	5.000,00	Fidelidade		Prot. 11662/49
16	Isidoro Bukieta	7.000,00	Fidelidade		
17	José Caetano dos Santos Neto	7.000,00	Fidelidade		
18	José Martins de Lima	5.000,00	Fidelidade		
19	José Pacheco	7.000,00	Fidelidade		Prot. 8345/49
20	José Sofiati	10.000,00	Fidelidade		Prot. 5194/49
21	José Mariano Baena	5.000,00	Fidelidade		Prot. 5191/49
22	Jorge Miguel	7.000,00	Fidelidade		Prot. 7253/49
23	Joaquim Inácio dos Santos	5.000,00	Fidelidade	16/6/47	
24	Jairo Caillot Mourão	10.000,00	Fidelidade		
25	Kival Ribas da Mota	10.000,00	Fidelidade		Prot. 5201/49
26	Leniro Linhares	5.000,00	Fidelidade		Prot. 8347/49
27	Lauro Moreira	5.000,00	Fidelidade		Prot. 5196/49
28	Libero Santos	7.000,00	Fidelidade		Prot. 8344/49
29	Lauro Leite de Araujo	10.000,00	Fidelidade		Prot. 11743/49
30	Manoel Costa Junior	5.000,00	Fidelidade		
31	Nabor de Andrade				

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FIANÇA		TÊRMO	OBS.
		VALOR	ESPECIE		
32	Niso Santos Sampaio	5.000,00	Fidelidade	16/6/47	
33	Naldi Carneiro de Melo	7.000,00	Fidelidade		Prot. 11743/49
34	Oswaldo Hoffmann				
35	Pedro Salermo Junior	7.000,00	Fidelidade		Prot. 5192/49
36	Porfirio Antunes Pereira	3.000,00	Fidelidade		
37	Pedro Dolinski	3.000,00	Fidelidade		Prot. 5198/49
38	Sebastião Ferreira de Melo	5.000,00	Fidelidade		Prot. 11546/49
39	Sebastião Cipriano de Matos	5.000,00	Fidelidade		Prot. 8343/49
40	Teodomiro Morais e Silva	5.000,00	Fidelidade		Prot. 5197/49
41	Tristão Miranda de M. Sarmento				
42	Vitor Cesário da Costa	3.000,00	Fidelidade		Prot. 5199/49
	INTERINOS				
1	Teodocyro Pereira Furtado	7.000,00	Fidelidade		Prot. 1033/49
2	Cid Antônio Moura de Menezes				
3	Dilermando Araujo	5.000,00	Fidelidade		Prot.
4	Samuel José Ricardo				
5	Arlindo Popovitz				

: : : : : : : : :
: : : : : :

NF/

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS SUJEITOS AO REGIME DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Carreira - Exator Classe - "H"

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FIANÇA		TÊRMO	OBS.
		VALOR	ESPECIE		
1	Alcides Ribeiro de Macedo				
2	Altair Ferraz	5.000,00	Fidelidade	21/2/47	
3	Ailil Cordeiro Viana	5.000,00	Fidelidade	22/2/47	
4	Antenor Gonçalves	15.000,00	Fidelidade	3/2/47	
5	Alaor Vieira	5.000,00	Fidelidade	27/5/47	
6	Alexandre Rugik	7.000,00	Fidelidade		Prot. 11545/49
7	Altamiro de Azevedo Macedo				
8	Arão Alves de Araujo				
9	Altamiro de Souza Santos	3.000,00	Fidelidade	31/1/49	
10	Atilio Chichorro	5.000,00	Fidelidade	22/6/45	
11	Carlos Marcondes	2.000,00	Fidelidade	28/7/47	
12	Dario Marques Batista	3.000,00	Fidelidade	20/8/45	
13	Douglas Alves de Brito				
14	Durval Pereira	2.000,00	Fidelidade	6/10/44	
15	Eloi Cercal da Silva				
16	Ezequias Leme de Carvalho	5.000,00	Fidelidade	31/1/47	
17	Euclides da Cunha Ribas				
18	Francisco de Paula Freitas	3.000,00	Fidelidade	26/6/45	
19	Joaquim Buquéra Neto				
20	Joaquim Rodrigues Berto				
21	Joaquim Carvalho Neto	3.000,00	Fidelidade	16/9/46	
22	Isidro Alves	3.000,00	Seg.Fidel.	26/6/45	Prot. 9998/48
23	José Pereira de Lima Filho	3.000,00	Fidelidade	20/9/46	
24	Leão Szeremeta	2.000,00	Fidelidade	6/3/44	
25	Mauro Ricardo dos Santos	7.000,00	Fidelidade	21/2/47	
26	Nelson Clausen				
27	Nilo Vieira	7.000,00	Fidelidade	16/6/47	
28	Nelson Grilo Cordeiro	3.000,00	Fidelidade	28/7/47	
29	Onézimo Ferraz	5.000,00	Fidelidade	21/2/47	
30	Oswaldo Pinto Ribeiro	3.000,00	Fidelidade	16/9/47	
31	Otávio Simão				
32	Pedro Francisco Bianchini				
33	Plácido Machado	3.000,00	Fidelidade	27/3/46	
34	Ubaldino Cunha	15.000,00	Fidelidade		Prot. 10408/49
35	Valdemiro Palhares	3.000,00	Fidelidade	30/1/47	
36	Wilson Naico	10.000,00	Fidelidade	13/1/48	

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS SUJEITOS AO REGIME DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Carreira - Exator Classe - "I"

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FIANÇA		TÊRMO	OBS.
		VALOR	ESPECIE		
1	Alfredo Milarch	5.000,00	Fidelidade	28/6/43	
2	Adam Max				
3	Antonio Carvalho				
4	Arí Camargo de Azambuja	5.000,00	Fidelidade	14/10/41	
5	Arnaldo Pisseti	5.000,00		26/7/46	
6	Arnoldo Sprenger	5.000,00	Ipase	10/7/44	
7	Aylton Bastos	5.000,00	Fidelidade	28/6/45	
8	Benedito Bittencourt Fontoura				
9	Celestino Ovidio Teixeira	5.000,00	Fidelidade	2/3/46	
10	Eduardo Bertoni	5.000,00	Apol.Estado	20/6/44	
11	Ernani Rocha	10.000,00	Seg.Fidel.	31/8/42	
12	Freddy Chevalier	5.000,00	" "	26/6/45	
13	Gastão Branco da Cunha	5.000,00	Seg.Fidel.	26/6/45	
14	Irênio Chaves da Fontoura	5.000,00	Seg.Fidel.	22/9/44	
15	João Timoteo de Araujo	5.000,00	Seg.Fidel.	27/5/46	
16	Joaquim de Oliveira Franco Filho	5.000,00	Apol.Estado	26/4/44	
17	José Ciola	5.000,00	Seg.Fidel.	30/12/41	
18	José Machado Junior				
19	José da Silva Costa	5.000,00	Seg.Fidel.	12/7/45	
20	Laudemiro Gordiano de Castro	5.000,00	Fidelidade	29/12/41	
21	Lourival Augusto F. Cordeiro	5.000,00	Fidelidade	17/9/45	
22	Manoel Teigão				
23	Mauricio Silveira de Freitas	3.000,00	Caução Apol.	27/7/39	
24	Manoel P.Lima Sotomaior				
25	Moreno Roseira Penteado de Almeida	5.000,00	Fidelidade	25/5/43	
26	Murici Marinho da Rocha	5.000,00	Fidelidade	26/6/45	
27	Norberto Alves de Melo	5.000,00	Fidelidade	26/6/45	
28	Orlando Ataide Bittencourt	2.000,00	Fidelidade	29/10/42	
29	Pedro Alves da Silva	5.000,00	Fidelidade	29/6/45	
30	Ortwin Adam				
31	Pedro Antonio da Costa	10.000,00	Fidelidade		Prot. 15.313
32	Renê Camargo de Azambuja	5.000,00	Fidelidade	22/9/44	

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS SUJEITOS AO REGIME DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Carreira - Exator Classe "J"

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FIANÇA		TÊRMO	OBS.
		VALOR	ESPECIE		
1	Antonio Araujo Junior	3.000,00	Fidelidade	30/12/41	
2	Ayrton Pereira Jorge	5.000,00	Fidelidade	7/5 /42	
3	Alcebiades Ribas da Silveira	5.000,00	Fidelidade	29/1/42	
4	Antonio Pupo da Rocha	5.000,00	Fidelidade	22/1/42	
5	Antonio Costa Neto	5.000,00	Fidelidade	2/10/42	
6	Clodorico Santos Aguiar	2.000,00	Fidelidade	29/10/42	
7	Clodoaldo de Bastos Quadros				
8	Cicero Ribas da Silveira	5.000,00	Fidelidade	7/2/42	
9	Carlos Ludwig Luck	5.000,00	Fidelidade	6/3/44	
10	Dario de Assis Machado	3.000,00	Fidelidade	8/12/44	
11	David Ribeiro da Fonseca				
12	Emanuel Ferreira Bueno	5.000,00	Seg.Fidel.	14/12/43	
13	Francisco Sotel Cordeiro	3.000,00	Seg.Fidel.	17/1/42	
14	Francisco E. do Nascimento	5.000,00	Seg.Fidel.	20/8/41	
15	Geraldo Mendes dos Santos				
16	João Ricardo dos Santos Sobrinho	5.000,00	Seg.Fidel.	13/12/41	
17	Joaquim de Oliveira Abreu				
18	Juvenal Pinheiro	5.000,00	Fidelidade	29/12/41	
19	Leopoldo de Macedo Cruz	5.000,00	Fidelidade	3/8/42	
20	Levi de Oliveira	5.000,00	Fidelidade	6/3/44	
21	Manoel Bittencourt Monteiro	3.000,00	Fiança Idonea	10/9/32	
		3.000,00	Fiança Idonea	26/9/32	
22	Mario Regis de Miranda	5.000,00	Fidelidade	21/1/42	
23	Mario M. de Morais Sarmento	5.000,00	Seg.Fidel.	9/2/42	
24	Orlando Pinto	5.000,00	Fidelidade	3/6/41	
		2.400,00	Apol.Estado	25/1/47	
25	Randolfo Cropolato	2.000,00	Seg.Fidel.	6/3/44	
26	Santos Lima	7.000,00	Fidelidade	26/4/44	
27	Severino Nunes da Rocha Rios	5.000,00	Apol.Estado	24/11/41	
28	Wisland Samways	5.000,00	Seg.Fidel.	6/3/44	

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS SUJEITOS AO REGIME DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Carreira - Exator Classe "K"

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FIANÇA		TÊRMO	OBS.
		VALOR	ESPECIE		
1	Arnoldo Schimmelpheng	7.000,00	Fidelidade	4/7/41	
2	Alfredo Cardoso Neto	5.000,00	Apol.Estado	3/11/41	
		2.000,00	Fidelidade	6/3/44	
3	Apolinário Osorio de Souza	5.000,00	Hip.Imovel	5/5/41	
		5.000,00	Fidelidade	14/7/44	
4	Anésio Camargo	5.000,00	Fidelidade	29/8/42	
		2.000,00	Fidelidade	8/12/44	
5	Arnaldo F.Marques da Rosa	5.000,00	Fidelidade	9/2/42	
		5.000,00	Fidelidade	26/6/45	
6	Augusto Marchiaveli	5.000,00	Fidelidade	6/2/42	
7	Artur da Silva Lopes Jor.				
8	Agostinho Milano	5.000,00	Fidelidade	2/2/42	
9	Antonio do Brasil Pereira				
10	Abdon Rosa				
11	Bortolo Ferreira Stochero	5.000,00	Fidelidade	21/1/42	
		10.000,00	Fidelidade		Prot. 9.687/49
12	Delfino Riet Bittencourt	3.000,00	Fidelidade	8/1/37	
		5.000,00	Fidelidade	6/3/44	
		2.000,00	Fidelidade	28/3/42	
13	Edmundo Weiss	5.000,00	Fidelidade	28/3/42	
14	Euriles de Paula Cardoso	3.000,00	Fidelidade	26/11/38	
		2.000,00	Fidelidade	4/11/41	
		5.000,00	Fidelidade	30/5/44	
		5.000,00	Fidelidade	22/3/45	
15	Ivan Ribas de Abreu				
16	João Zarpelon Küster	7.000,00	Fidelidade	6/3/44	
17	João Agostinho da Silva	5.000,00	Apol.Estado	3/8/42	
18	Manoel Cavalcanti Vida	5.000,00	Seg.Fidel.	30/7/41	
19	Melquiades S. Guimarães	7.000,00	Fidelidade	15/9/42	
		3.000,00	Fidelidade	28/6/45	
20	Miguel Ribas da Mota	6.000,00	Fidelidade	31/12/41	
21	Néo Alves Martins	5.000,00	Fidelidade	7/5/42	
22	Olimpio Ribeiro Braga	5.000,00	Fidelidade	27/1/42	
23	Otavio Gomes de Araujo	5.000,00	Fidelidade	7/2/42	
24	Zeno Loiola Bacelar	7.000,00	Fidelidade	26/6/46	

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS SUJEITOS AO REGIME DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Carreira - Exator Classe - "L"

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FIANÇA		TÊRMO	OBS.
		VALOR	ESPECIE		
1	Atilio França	5.000,00	Fidelidade	27/5/46	
		5.000,00		31/1/47	
2	Augusto Rego Barros	5.000,00	Seg.Fidel.	4/2/42	
		2.000,00	Seg.Fidel.	6/3/44	
3	Albino Grigoleti	5.000,00	Fidelidade	6/12/41	
		5.000,00	Fidelidade	14/12/43	
4	Acácio de Paula Xavier	10.000,00	Apol.Estado	19/7/38	
5	Antonio Natel de Camargo	10.000,00	Fidelidade	9/10/38	
6	Aristoteles Alexandre Vieira	5.000,00	Fidelidade	16/10/41	
		5.000,00	Fidelidade	28/6/45	
7	Dorival Artigas Brandão	15.000,00	Fidelidade	30/11/46	
8	Francisco Alves Pereira	7.000,00	Seg.Fidel.	25/10/44	
9	Francisco Olinto da Cruz	5.000,00	Fidelidade	7/5/47	
		2.000,00	Fidelidade	28/6/45	
10	Francisco Schanoski Neto				
11	José Ferreira de Camargo	7.000,00	Fidelidade	3/8/42	
12	João Ernesto Ferreira	10.000,00	Fidelidade	6/3/44	
		5.000,00	Fidelidade	11/12/41	
13	João Catulino Correia	5.000,00	Fidelidade	6/3/44	
14	Lino Ribas	5.000,00	Fidelidade	26/12/41	
		2.000,00	Fidelidade	6/3/44	
15	Mauro Ribas	10.000,00	Fidelidade	7/2/42	
16	Manoel João Nunes	5.000,00	Fidelidade	3/10/41	
		2.000,00	Fidelidade	26/4/44	
17	Pedro Carlos Kurchner	5.000,00	Fidelidade	13/5/42	
		5.000,00	Fidelidade	24/5/44	
18	Pedro Montenegro Carneiro	5.000,00	Fidelidade	13/9/38	
		2.000,00	Fidelidade	26/4/44	
19	Teodoro Conceção	10.000,00	Fidelidade	22/9/44	
20	Virgilio Xavier da Silva	5.000,00	Fidelidade	11/12/41	
		5.000,00	Fidelidade	28/6/45	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS SUJEITOS AO REGIME DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Carreira - Exator Classe - "M"

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FIANÇA		TÊRMO	OBS.
		VALOR	ESPECIE		
1	Anibal Pinto Rebelo	10.000,00	Apol.Estado	15/10/41	
2	Bento Quirino Cordeiro	10.000,00	Hip. Imovel	13/3/36	
3	Catanduva Sá	10.000,00	Fidelidade	9/10/41	
4	Francisco Eugenio de Camargo	10.000,00	Apol.Estado	3/1/36	
5	Fulvio Borba Sotomaior	15.000,00	Seg.Fidel.	8/8/41	
6	Guilherme Souza	7.000,00 3.000,00	Fidelidade Fidelidade	16/10/41 30/7/42	
7	José Fabricio de Melo Pinto	10.000,00	Fidelidade	29/1/42	
8	Julio Rocha Pombo	10.000,00	Fidelidade	28/12/43	
9	Jesuino Alves de Brito	10.000,00	Fidelidade	8/8/41	
10	Manoel J. Cunha Bittencort Jor.	7.000,00	Fidelidade	3/7/41	
11	Nelson Antunes Peixoto	7.000,00	Seg.Fidel.	26/4/44	
12	Orozimbo Ferraz	10.000,00	Fidelidade	7/2/42	
13	Tiburcio Gomes de Oliveira	7.000,00	Fidelidade	3/8/42	
14	Teodoro Santine Pietrowiski	10.000,00	Fidelidade	9/2/41	
15	Virgilio Ferraz	10.000,00	Hip.Imovel	29/1/41	
16	Walfredo Silveira Correia	5.000,00 5.000,00	Fidelidade Fidelidade	29/8/41 26/4/44	

PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS SUJEITOS AO REGIME DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Carreira - Exator Classe - "N"

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FIANÇA		TÊRMO	OBS.
		VALOR	ESPECIE		
1	Antonio José Gonçalves	10.000,00 5.000,00	Apol.Estado Seg.Fidel.	6/10/41 30/1/41	
2	Alceu Campos Natal	15.000,00	Fidelidade	15/10/41	
3	Alcides Munhoz	5.000,00	Fidelidade	28/12/42	
4	Benedito de Almeida Lima	10.000,00 5.000,00	Fidelidade Fidelidade	15/12/41 6/3/44	
5	Domiciano Correia Machado Sobº	15.000,00	Seg.Fidel.	27/3/46	
6	Rubens Pereira Munhoz	7.000,00	Seg.Fidel.		Prot. 17487/47
7	Olavo Batista Guimarães	5.000,00 2.000,00 8.000,00	Fidelidade Seg.Fidel. Fidelidade	20/7/38 6/3/44 27/5/46	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS SUJEITOS AO REGIME DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Carreira - Exator Classe - "O"

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FIANÇA		TÊRMO	OBS.
		VALOR	ESPECIE		
1	Agenor Ferreira Santos	10.000,00 5.000,00	Seg.Fidel. Seg.Fidel.	26/12/41 24/4/44	
2	Augusto Domingues dos Santos	10.000,00 5.000,00	Apol.Estado Apol.Estado	25/10/35 23/8/43	
3	Humberto Saporiti	15.000,00	Fidelidade	8/8/41	
4	João Ribeiro da Fonseca	15.000,00	Hip.Imovel	17/5/44	
5	James Oswaldo Portugal Soares	15.000,00	Hip.Imovel	6/3/39	
6	Lauro Vargas	15.000,00	Seg.Fidel.	8/7/47	
7	Manoel Conceição	10.000,00 5.000,00	Seg.Fidel. Seg.Fidel.	28/3/42 26/4/44	
8	Tranquilino Alcantara dos Santos	15.000,00	Seg.Fidel.	22/3/45	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exatores se ajustarem às exigências regulamentares.

Aliás, esta chefia se permite sugerir que, mediante ato dos poderes competentes, seja exigida a prestação de fiança, de modo geral, ou seja, de todos aqueles que integram a carreira de Exator, como única formula capaz de evitar uma situação de desiguldade, eis que nem todos exercem funções compatíveis com o encargo de arrecadar ou manter sob sua guarda dinheiros e valores do Estado.

Segue-se a relação dos Exatores com apontamentos sôbre fiança:

- - - - -

CASAS PARA REPARTIÇÕES

Noutro ponto dêste relatório já nos reportamos à conveniência de serem construidas casas para funcionamento das repartições subordinadas a êste Departamento.

Repisando aqui o assunto, o fazemos por encará-lo como de premente necessidade, permitindo-nos, mesmo, solicitar os bons ofícios da autoridade superior, para sua solução, eis que, dia a dia, mais se agrava a situação oriunda da falta de prédios que satisfaçam os requisitos exigíveis parainstalação e funcionamento dessas repartições, queis sejam os Distritos Fiscais e Sédes de Fiscalização e, de preferência, as Exatorias.

A construção de próprios, além de aumentar o patrimônio do Estado, oferece garantia aos valores existentes ou em depósitos nas Exatorias, tais como dinheiro e estampilhas.

Em nossa gestão, obtivemos, por interferência e autorização do exmº snr. dr. Secretário da Fazenda, a construção dos prédios onde estão funcionando os Postos Fiscais de MELO PEIXOTO e Rodoviário de PIRAÍ DO SUL.

O quadro anexo demonstra a situação correspondente aos prédios ocupados por todas as repartições fiscais e arrecadadoras, inclusive os postos fiscais, compreendendo os alugados e os que são de domínio do Estado.

- - - - -

DEPARTAMENTO DA RECEITA

CASAS OCUPADAS PELAS REPARTIÇÕES FISCAIS E ARRECADADORAS DO ESTADO

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

LOCALIDADE OU SÉDE		POSTO FISCAL	ALUGUEL MENSAL	PORTARIA Nº	PORTARIA DATA	OBSERVAÇÕES
ABATIÁ	Coletoria		250,00	388	13-8-46	
ANDIRÁ	Coletoria		200,00	211	2-6-49	
AGÚDOS DO SUL	Coletoria					
		Avenca				Proprio do Estado
		Bateias				Proprio do Estado
		Bôa Vista				Proprio do Estado
ANTONIO OLINTO	Coletoria		60,00	224	14-5-48	Proprio do Estado
		Corvo Branco				Proprio do Estado
		Porto de Pedras				Proprio do Estado
		Mato Queimado				Proprio do Estado
ANGAÍ	Coletoria		150,00	211	2-6-49	
		Diamantina (estaçãc)				Proprio do Estado
ANTONINA	Recebedoria S.F.		350,00	354	23-6-47	
APUCARANA	Coletoria 14º D.F.		700,00	211	2-6-49	
			500,00	523	11-10-46	
ARAIPORANGA	Coletoria		180,00	211	2-6-49	
ARAPONGAS	Coletoria					Proprio do Estado
		Aricanduva (Estação)				
ARAPOTÍ	Coletoria		50,00	143	14-5-41	
ARARUVA	Coletoria		500,00	276	13-5-47	
ARAUCÁRIA	Coletoria		120,00	647	2-12-47	
		Ferroviário				
ARUATÃ	Coletoria					Proprio do Estado
		Campestre				Proprio do Estado
		Ponte dos Rochas				Proprio do Estado
		Ponte dos Silva				Proprio do Estado
		Onça Parda				Proprio do Estado
		Olaria				Proprio do Estado
		Postinho				Proprio do Estado
		Ximbuva				Proprio do Estado
ASSAÍ	Coletoria S.F.		800,00	156	2-4-48	Anexa a S.F.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

LOCALIDADE OU SÉDE		POSTO FISCAL	ALUGUEL MENSAL	PORTARIA		OBSERVAÇÕES
				Nº	DATA	
BANDEIRANTES	Coletoria S.F.					Prédio da Prefeit.
BELA VISTA DO PARAIZO	Coletoria		800,00	466	28-8-47	
BOCAIÚVA DO SUL	Coletoria S.F.					Anexa à Coletoria
CAMBARÁ	Recebedoria D.F.		625,00	13	13-1-48	
			160,00	476	6-8-47	
		Braúlio				Proprio do Estado
		Jaú				Proprio do Estado
		Meireles (estação)				
		Cayua				Proprio do Estado
		Presidente Munhoz (estação)				
		Leoflora (estação)				
		Pau D'Alho				
		Ferroviário				
		Água dos Vieiras	50,00	47	21-1-47	
CAMBÉ	Coletoria					Proprio do Estado
CAMPO LARGO	Coletoria					Proprio do Estado
		Serne				Junto Dep. Transito
CAMPO MOURÃO	Coletoria		150,00	262	4-5-48	
CAMPO DO TENENTE	Coletoria		100,00	415	21-10-48	
		Ferroviário				
CARLÓPOLIS	Coletoria		100,00	207	18-7-46	
		Passo dos Leites				Proprio do Estado
CASTRO	Coletoria 8º D.F.					Proprio do Estado
			180,00	477	27-9-46	
		Carambeí (estação)				
CASCAVÉL	Coletoria		150,00	211	2-6-49	
CERRO AZUL	Coletoria					P. Municipal
CINZAS	Coletoria		150,00	976	31-12-45	
CLEVELÂNDIA	Coletoria		250,00	377	7-7-47	
		Rincão Torcido				Proprio do Estado
CONGONHINHAS	Coletoria		200,00	605	17-7-45	
CONTENDA	Coletoria		40,00	211	2-6-49	
COLOMBO	Coletoria					Proprio do Estado
CRUZ MACHADO	Coletoria					Proprio do Estado
CURIÚVA	Coletoria		120,00	134	30-3-46	

LICALIDADE OU SÉDE		POSTO FISCAL	ALUGUEL MENSAL	PORTARIA		OBSERVAÇÕES
				Nº	DATA	
CORNÉLIO PROCOPIO	Recebedoria 15º D.F.		500,00	69	6-2-47	
			700,00	211	2-6-49	
		Ferroviário				
		Congonhas (estação)				Proprio do Estado
		Areia				Proprio do Estado
		Perini				Proprio do Estado
		Gregorio				Proprio do Estado
		Giovani				Proprio do Estado
CURITIBA	1ª Recebedoria 1º D.F.					Proprio do Estado
		Portão				
		Bariguí				Junto E. Ferro
	2ª Recebedoria					
DIVISA	Coletoria					Proprio do Estado
		Divisa (fluvial)				Proprio do Estado
		Ribeiros				Proprio do Estado
FERNANDES PINHEIRO	Coletoria		50,00	63	4-2-48	
		Ferroviário				
		Florestal (estação)				Proprio do Estado
FLUVIÓPOLIS	Coletoria					Proprio do Estado
		Fluvial (local)				Proprio do Estado
		Chapéo de Sol				Proprio do Estado
		Espigãozinho				Proprio do Estado
		Putinga				Proprio do Estado
		Santa Leocádia				Proprio do Estado
		Vera Guaraní				Proprio do Estado
FÓS DO IGUAÇÚ	Coletoria 16º D.F.					Proprio do Estado
		Fluvial (local)				
		Mendes				
		Guaíra				
		Britânia				
		Santa Helena				
GUAMIRIM	Coletoria		100,00	211	2-6-49	
GUARAPUAVA	Coletoria 9º D.F.		550,00	236	29-5-48	Anexo o 9º D.F.
GUARAQUEÇABA	Coletoria					P. Municipal Fechado
		Ararapira				
GUARATUBA			200,00	211	2-6-49	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

LOCALIDADE OU SÉDE		POSTO FISCAL	ALUGUEL MENSAL	PORTARIA Nº	PORTARIA DATA	OBSERVAÇÕES
GUARAÚNA	Coletoria					Proprio do Estado
		Estação				
		Entre Rios (estação)				
		Jaboticabal (estação)	200,00	211	2-6-49	
GUAJUVIRA	Coletoria		150,00	211	2-6-49	
GUARAGI	Coletoria		250,00	4	3-1-50	
GOIOXIM	Coletoria					Proprio Klabin
HARMONIA	Coletoria		200,00	33	25-1-44	
IBAITI	Coletoria	Euzébio de Oliveira	80,00	522	28-6-45	
		Artur Bernardes (estação)	350,00	525	11-10-46	
IBIPORÃ	Coletoria		150,00	188	20-3-45	
IMBITUVA	Coletoria					Proprio do Estado
INACIO MARTINS	Coletoria	Góis Artigas	200,00	318	15-7-46	
			120,00	211	2-6-49	
IPIRANGA	Coletoria		700,00	211	2-6-49	
IRATÍ	Recebedoria 5º D.F.		500,00	322	22-8-49	
		Governador Ribas (estação)				
		Riozinho (estação)				
		Barra do Leão (estação)				
		Eng. Guttierrez (estação)				
		Ferroviário (local)	200,00	542	26-12-49	
ITAIACOCA	Coletoria		350,00	159	19-3-47	
ITAMBARACÁ	Coletoria					Proprio do Estado
ITARARÉ	Coletoria					Proprio do Estado
		Santa Cruz dos Lopes				Proprio do Estado
		Palmeirinha				Proprio do Estado
		Passo das Almas				
		Cel. Ezaltino (estação)				s/ aluguel
		Morungava	120,00	45	20-1-47	
IVAÍ	Coletoria		345,00	211	2-6-49	Anexo o D.F.
JACARÉZINHO	Recebedoria 10º D.F.					
		Gil				Proprio do Estado
		Melo peixoto				Proprio do Estado
		Costa Neto (estação)				
		Marques dos Reis (estação)				

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

LOCALIDADE OU SÉDE		POSTO FISCAL	ALUGUEL MENSAL	PORTARIA Nº	PORTARIA DATA	OBSERVAÇÕES
JAGUAPITÃ	Coletoria					Proprio do Estado
		Santo Inácio	120,00	124	7-3-47	
		Lupionópolis				s/ aluguel
JAPIRA	Coletoria		50,00	543	26-12-49	
JAGUARIAÍVA	Coletoria 12º D.F.					Proprio do Estado Anexo à Coletoria
		Cidade baixa				
		Matarazzo				
		Ferroviário				
		Cilada (estação)				
		Pres. Castilho (estação)				
		Samambaia (estação)				
		Rio das Mortes (estação)				
		Eng. Schamber (estação)				
JANGADA	Coletoria					Proprio do Estado
		Salto Lili				
JANDAIA DO SUL	Coletoria		500,00	34	14-6-49	
JATAIZINHO	Coletoria		300,00	347	20-6-47	
JOAQUIM TÁVORA	Coletoria S.F.		300,00	273	17-6-48	Proprio do Estado
JOÃO EUGENIO	Coletoria					Proprio do Estado
LARANJEIRAS DO SUL	Coletoria					Proprio do Estado
LAPA	Coletoria S.F.					Proprio do Estado Anexa à Coletoria
LONDRINA	Recebedoria 13º D.F.					Proprio do Estado Anexo à Recebed.
MARINGÁ	Coletoria S.F.		1.000,00	211	2-6-49	
			350,00	489	23-11-49	
MANDAGUARÍ	Coletoria		1.500,00	552	29-12-49	
MANGUEIRINHA	Coletoria		120,00	10	7-1-47	
MANDIRITUBA	Coletoria		100,00	138	17-4-44	
MALÉ	Coletoria					Proprio do Estado
		Dorizon (estação)				
MATINHOS	Coletoria		500,00	475	17-11-49	
MARIALVA	Coletoria		500,00	667	12-7-47	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

LOCALIDADE OU SÉDE		POSTO FISCAL	ALUGUEL MENSAL	PORTARIA		OBSERVAÇÕES
				Nº	DATA	
MORRETES	Coletoria		200,00	211	2-6-49	
		Ferroviário				
ORTIGUEIRA	Coletoria		130,00	342	26-7-46	
PIÊN	Coletoria		350,00	211	2-6-49	
		Frafósos				Proprio do Estado
		Campina dos Maias				Proprio do Estado
		Lageado dos Cordeiros				Proprio do Estado
PALMAS	Coletoria		300,00	63	4-4-48	
		Horizonte				Proprio do Estado
PALMEIRA	Coletoria					Proprio do Estado
		Ferroviário				
PARANAÍ	Coletoria					Proprio do Estado
		Porto Mulatas				Proprio do Estado
		Barra das Pimentas				
		Apiaí Velho				
		Andorinhas				
		João Sura				
PARANAVAÍ	Coletoria					
		São José				
		Patrimonio "Anis Abud"				
PINHÃO	Coletoria					
PARANAGUÁ	Recebedoria 2º D.F.		1.236,00	352	23-6-47	Anexo ao 2º D.F.
		Estradinha				Proprio do Estado
		Alexandra (estação)				
		Porto D.Pedro II				Proprio do Estado
PAULO FRONTIN	Coletoria		100,00	138	12-4-43	
PATO BRANCO	Coletoria		200,00	475	9-9-47	
PINHALÃO	Coletoria					Proprio do Estado
PIRAÍ DO SUL	Coletoria					Proprio do Estado
		Joaquim Murtinho (estação)				
		Espalha Braza (estação)				
		Tijuco Preto				
		Rodoviário				Proprio do Estado
		Ferroviário (local)				
PIRAQUARA	Coletoria					Proprio do Estado
		Ferroviário (local				

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

LOCALIDADE OU SÉDE		POSTO FISCAL	ALUGUEL MENSAL	PORTARIA Nº	PORTARIA DATA	OBSERVAÇÕES
PITANGA	Coletoria		140,00	211	2-6-49	
PONTA GROSSA	Recebedoria 6º D.F.					Proprio do Estado Anexo à Receb.
		Nova Russia				
		Ferroviário				
		Conchas				
		Uvaia				
PORECATÚ	Coletoria		600,00	211	2-6-49	
		Capim				
PORTO AMAZONAS	Coletoria					Proprio do Estado
		Nova Restinga (estação)				
		Ferroviário (local)				
PRUDENTÓPOLIS	Coletoria		60,00	211	2-6-49	
QUATIGUÁ	Coletoria		90,00	284	28-4-45	
		Ferroviário (local)				
REBOUÇAS	Coletoria		200,00	211	2-6-49	
RIBEIRÃO DO PINHAL	Coletoria		170,00	211	2-6-49	
RIO BRANCO DO SUL	Coletoria		125,00	357	24-6-47	
RESERVA	Coletoria		250,00	211	2-6-49	
RIO AZUL	Coletoria		125,00	824	19-10-45	
		Ferroviário (local)				
RIO NEGRO	Coletoria 3º D.F.					Proprio do Estado Anexo à Coletoria
		Ponte Metálica				
		Avencal (estação)				
		Rio Preto (estação)				
		Palhano				Proprio do Estado
		Cipriano				Proprio do Estado
		Butiá				Proprio do Estado
		Canivete				Proprio do Estado
		Rodrigues				Proprio do Estado
		Ferroviário local				
ROLÂNDIA	Recebedoria S.F.					Proprio do Estado Anexo à Receb.
RIBEIRÃO CLARO	Coletoria S.F.					Proprio do Estado Anexo à Col.
		Emidão				Proprio do Estado
		Maria Ferreira				Proprio do Estado
		Dr. Hernandes				Proprio do Estado

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

LOCALIDADE OU SÉDE		POSTO FISCAL	ALUGUEL MENSAL	PORTARIA		OBSERVAÇÕES
				Nº	DATA	
SALTO DO ITARARÉ	Coletoria		150,00	211	2-6-49	
		Fluvial (local)				
		Passo dos Indios				
SANTA MARIANA	Coletoria		700,00	300	23-5-47	
		Quebra canôa				Proprio do Estado
S.ANTONIO DA PLATINA	Coletoria D.F.		375,00	400	27-9-49	Anexo à Exatoria
		Platina (estação)				
		Guim. Carneiro (estação)				
		Conc. Zacarias (estação)				
SANTO ANTONIO (Barracão)	Coletoria					Proprio do Estado
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Coletoria		75,00	211	2-6-49	
SÃO JOSÉ DA BÔA VISTA	Coletoria		80,00	163	19-3-47	
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Coletoria S.F.		400,00	211	2-6-49	Anexa a S.F.
SÃO MATEUS DO SUL	Coletoria S.F.					Proprio do Estado Anexa a Coletoria
		Fluvial (local)				
SENGÈS	Coletoria					Proprio do Estado
		Frederico				Proprio do Estado
		Maneco dos Santos				Proprio do Estado
		Fábio Rego (estação)				
		Rio do Bugre (estação)				
		Tocunduva (estação)				
SERTANÓPOLIS	Recebedoria					Proprio do Estado
		1º de Maio				
SIQUEIRA CAMPOS	Coletoria		100,00	22	14-1-44	
		Barbosas(estação)				
		Ferroviário local				
TAGUÁ	Coletoria					P. Matarazzo
TEIXEIRA SOARES	Coletoria					Proprio do Estado
		Ferroviário local				
		Rio das Almas (estação)				
TRÊS BICOS	Coletoria		50,00	393	13-8-46	
		Cândido de Abreu				

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

LOCALIDADE OU SÉDE		POSTO FISCAL	ALUGUEL MENSAL	PORTARIA		OBSERVAÇÕES
				Nº	DATA	
TIBAGÍ	Coletoria					Proprio do Estado
TIMBÚ	Coletoria		50,00	208	10-5-48	
TIMONEIRA	Coletoria		70,00	211	2-6-49	
TOMAZINA	Coletoria					Proprio do Estado
		Ferroviário (local)				
		Serradinho (estação)				
TULHAS	Coletoria		300,00	211	2-6-49	
URAÍ	Coletoria		500,00	211	2-6-49	
UNIÃO DA VITÓRIA	Coletoria 4º D.F.		300,00	89	24-11-48	Anexo ao D.F.
		Tócos				Proprio do Estado
		Vargem Grande				Proprio do Estado
		Paula Freitas				Proprio do Estado
		Jararaca				Proprio do Estado
		Ferroviário (local)				
		Porto Vitória				Proprio do Estado
VENCESLAU BRAZ	Coletoria S.F.		250,00	211	2-6-49	Anexa a S.F.
		Ferroviário (local)				
		Sant'Ana do Itararé	30,00	160	23-5-41	

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CHEFIAS DE SERVIÇO

No terreno das chefias de serviço, poude êste Departamento fazer algo, procurando beneficiar os seus funcionários, porisso que, no transcurso do ano (1.949) foram criadas três (3) funções de Recebedor de 2ª classe.

Sôbre êste assunto formulou esta chefia a seguinte proposição:

"734 CURITIBA, 12 de maio de 1.949

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Senhor Secretário:

Em face de ordenação legal, consubstanciada no art. 84, do E.F. (decreto-lei nº 12.115, de 28 de outubro de 1.941), art. 10 do decreto-lei nº 260, de 28 de outubro de 1.944, e art. 23, nº VI, da Constituição Estadual, as funções gratificadas serão criadas por lei ordinária.

2) - Por isso mesmo, permito-me solicitar os bons ofícios de V.Excia., junto aos poderes competentes, no sentido de serem criadas três funções gratificadas de Recebedor de 2ª classe.

3) - Essa medida destina-se a ajustar a tabela de funções gratificadas, à dotação consignada a êste Departamento, no Orçamento vigente, que é a seguinte:

VERBA 409

código 8-11-0, consignação 21

Denominação da função	despesa anual Cr$
Cinco Recebedores de 1ª classe	12.000,00
Seis Recebedores de 2ª classe	10.800,00

4) - O quadro de Recebedorias está, presentemente, assim constituido:

Recebedorias de 1ª classe - 5 -

Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Paranaguá e Jacarézinho.

Recebedorias de 2ª classe - 6 -

Antonina, Sertanópolis, Iratí, Cambará, Cornélio Procópio e Curitiba.

5) - Acontéce, porém, que da tabéla de funções gratificadas, dêste D.R., constam, apenas, 8 funções de Recebedores, assim distribuidas:

1ª classe -	4	- criadas pelo decreto-lei nº 282, de 21/12/44
	1	- criada pelo decreto-lei nº 459, de 3/5/46
Total ...	5	
2ª classe -	2	- criadas pelo decreto-lei nº 482, de 21/12/44
	1	- criada pelo decreto-lei nº 344, de 6/6/45
Total ...	3	

6) - Torna-se mistér, pois, a criação de mais três funções, medida essa que não ocasionará embaraços de ordem financeira, consoante o exposto no item 3 do presente ofício.

7) - Nêste ensêjo, apresento a V.Excia. protestos de acentuado aprêço e da mais distinta consideração.

- SAUDAÇÕES CORDIAIS -

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

- - - -

Em decorrência do expediente transcrito, foi sancionada pelo snr. Governador do Êstado, a seguinte lei:

"LEI Nº 231

Data - 26 de julho de 1.949
Súmula - Cria funções de Recebedor de 2ª classe, na Secretaria da Fazenda.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ART. 1º - Ficam criadas, na Tabéla IV, da Parte Permanente do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civíl do Estado, 3 (três) funções gratificadas de Recebedor de 2ª classe, com Cr$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), anuais, no Departamento da Receita, da Secretaria da Fazenda.

ART. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá pela verba 409, 8-11-0, consignação 21, do Orçamento Vigente.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO, Em Curitiba, 26 de julho de 1.949.

aa) GUATAÇARA BORBA CARNEIRO
ANGELO LOPES"

As alterações ocorridas durante o ano, figuram no movimento correspondente ao serviço do pessoal.

Entretanto, êste título vai ilustrado com os quadros dos servidores que, atualmente, desempenham funções de chefias.

: : : : :

DEPARTAMENTO DA RECEITA

FUNCIONÁRIOS QUE EXERCEM FUNÇÕES GRATIFICADAS NO D.R. (ADMINISTRAÇÃO)

Nº DE ORDEM	NOMES	CARGO	CLAS.	FUNÇÃO	LOT.	DESIGNAÇÃO
1	Emanuel Pinheiro de Moura	Consultor Técnico	S	Diretor	D.R.	Port. 144, de 22/3/48
2	Dr. Irací Queiroz	Advogado	T	Chefe de Divisão	D.L.F.	Dec. de 5/2/47
3	José Küster	Fiscal de Rendas	N	Chefe de Divisão	DFAR	Dec. 5484, de 19/1/49
4	Sesostris M. M. Sarmento	Of.Administrat.	O	Chefe de Divisão	D.C.C.	Dec. 2469, de 20/4/48
5	Brasil Rocha Silva	Fiscal de Rendas	O	Chefe de Divisão	D.V.C.	Dec. 5484, de 19/1/49
6	Laudemiro Lucio da Rosa	Of.Administrat.	N	Chefe de Serviço (Assistente)	D.R.	Dec. de 12/6/47
7	Alfonso Waldemar Barra	Fiscal de Rendas	L	Chefe de Serviço	DFAR	Port. 488 de 23/11/49
8	João Eugênio Ramos	Fiscal de Rendas	M	Chefe de Serviço	DFAR	Port. 298 de 5/7/48
9	Ivan Ribas de Abreu	Exator	J	Chefe de Serviço	D.L.F.	Port. 305, de 13/6/48
10	Oswald Maravalhas de Menezes	Of.Administrat.	M	Chefe de Secção	S.E.P.	Dec. 6838, de 6/5/49
11	Anchyses Soares Paquete	Fiscal de Rendas	N	Chefe de Serviço	D.C.C.	Port. 298, de 5/7/48

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DEPARTAMENTO DA RECEITA

INPETORES DE ZONA - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE ORDEM	N O M E	C A R G O	CLASSE	DESIGNAÇÃO	OBS.
1	Arnaldo Bittencourt	Fiscal de Rendas	"O"	Dec. nº 2469, de 20/4/48	
2	João de Faria Pioli	Fiscal de Rendas	"O"	Dec. nº 5484, de 19/1/49	
3	Antonio Martins Xavier	Fiscal de Rendas	"M"	Dec. nº 7002, de 24/5/49	
4	Mário Rene Sibut	Fiscal de Rendas	"N"	Dec. nº 5484, de 19/1/49	
5	Glauco Pereira Cordeiro	Fiscal de Rendas	"O"	Dec. nº , de 19/3/47	

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

DEPARTAMENTO DA RECEITA

CHEFES DE DISTRITOS FISCAIS - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	CLASSE	DESIGNAÇÃO	LOTAÇÃO ATUAL	OBS.
1	Serafim Roseira Ribas	Fiscal de Rendas	"L"	Dec. 7002, de 24/5/49	1º D.F.	
2	Estanislau Leminski	Fiscal de Rendas	"L"	Dec. 2940, de 28/5/48	2º D.F.	
3	Sebastião Costa	Fiscal de Rendas	"L"	Dec. de 7/5/46	3º D.F.	
4	Aristoteles Belo da Rocha	Aux. de Rendas	"I"	Dec. 7002, de 24/5/49	4º D.F.	
5	Almir Ferraz	Aux. de Rendas	"I"	Dec. 7002, de 24/5/49	5º D.F.	
6	Tomaz de Divitis	Fiscal de Rendas	"N"	Dec. de 21/1/46	6º D.F.	
7	Wilson Antunes Peixoto	Aux. de Rendas	"I"	Port. 239, de 18/6/49	7º D.F.	
8	Hildebrando Palhares	Fiscal de Rendas	"L"	Dec. de 21/1/46	8º D.F.	
9	Almanzor Gonçalves Ferreira	Fiscal de Rendas	"N"	Dec. de 21/1/46	9º D.F.	
10	João Ferraz	Fiscal de Rendas	"M"	Dec. de 21/1/46	10º D.F.	
11	Rui Martins	Aux. de Rendas	"L"	Dec. 2940, de 28/5/48	11º D.F.	
12	Oscar J. Kluppel	Fiscal de Rendas	"M"	Dec. de 21/1/46	12º D.F.	
13	Francisco Borges S. Filho	Fiscal de Rendas	"M"	Dec. de 21/1/46	13º D.F.	
14	Milton de Almeida	Aux. de Rendas	"I"	Dec. 5774, de 15/2/49	14º D.F.	
15	Elzinio Maurício Wanderley	Fiscal de Rendas	"L"	Dec. 1476, de 20/1/48	15º D.F.	
16	Egberto A. S. Pereira	Fiscal de Rendas	"M"	Dec. de 21/1/46	16º D.F.	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DEPARTAMENTO DA RECEITA

RECEBEDORES DE RENDAS - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE ORDEM	N O M E	CARGO	CLASSE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO ATUAL	DESIGNAÇÃO
1	Humberto Saporiti	Exator	"O"	Rec. 1a. clas.	1a. Rec. - Capital	Dec. de 2/2/45
2	Dorival Artigas Brandão	Exator	"L"	Rec. 2a. clas.	2a.Rec. - Capital	Dec. de 7/5/46
3	James Oswaldo Portugal Soares	Exator	"O"	Rec. 1a. clas.	Rec. - Paranaguá	Dec. de 2/2/45
4	João Ribeiro da Fonseca	Exator	"O"	Rec. 1a. clas.	Rec. - Ponta Grossa	Dec. de 2/2/45
5	Tranquilino Alcantara Santos	Exator	"O"	Rec. 1a. clas.	Rec. - Londrina	Dec. 7012, de 25/5/49
6	Olavo Batista Guimarães	Exator	"N"	Rec. 1a. clas.	Rec. - Jacarézinho	Dec. 7933, de 1º/9/49
7	Benedito de Almeida Lima	Exator	"N"	Rec. 2a. clas.	Rec. - C.Procópio	Dec. 2118, de 10/6/48
8	Antonio José Gonçalves	Exator	"N"	Rec. 2a. clas.	Rec. - Antonina	Dec. de 2/2/45
9	Aristoteles Alexandre Vieira	Exator	"L"	Rec. 2a. clas.	Rec. - Cambará	Dec. 7933, de 1º/9/49
10	Manoel Conceição	Exator	"O"	Rec. 2a. clas.	Rec. - Sertanópolis	Dec. 7012, de 25/5/49
11	Albino Grigoleti	Exator	"L"	Rec. 2a. clas.	Rec. - Iratí	Dec. 7933, de 1º/9/49

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

QUEBRA DE CAIXA

Dentre as vantagens que, por fôrça de preceitos regulamentares, cabe aos servidores do Estado, o auxílio para diferença de caixa, assim definido pelo decreto-lei nº 12.115, de 28 de outubro de 1.944 (art. 175) e pela lei nº 293, de 24 de novembro de 1.949, (art. 123, nº III), merece especial menção, pelo fim a que se destina.

Visando regulamentar a concessão dessa vantagem, o Poder Executivo baixou o decreto nº 5.170, de 15 de dezembro de 1.948.

Êsse ato, foi de curta duração, porisso que, na prática, vinha ocasionando embaraços á administração, senão prejuizo aos interessados.

Foi por essa razão que esta chefia endereçou à autoridade superior, o seguinte ofício:

"297 CURITIBA, 23 de fevereiro de 1.949

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Senhor Secretário:

Com referência ao auxílio para quebra de caixa, vantagem essa atribuida ao servidor que, em razão de suas funções normais, pagar e receber em moeda corrente, permito-me levar ao conhecimento de V.Excia., que, na relação nominal baixada com o decreto nº 5.170, de 15 de dezembro do pp., foram omitidos os nomes de diversos Exatores.

Paralelamente, figuram os nomes de Exatores sem direito à percepção do mesmo auxílio, visto não desempenharem funções de Coletor ou Recebedor, compatíveis com o encargo de pagar e receber.

Por outro lado, não foram contemplados os seguintes servidores:

PLÁCIDO RIBEIRO DE MACEDO	-	Tesoureiro, padrão "M"
JOÃO GOMES DE MACEDO	-	Aj.Tesoureiro, padrão "K"
ODETE VIANA MANFREDINI	-	" " " "K"
RAUL LIMA CARDOSO	-	" " " "K"

Por tais motivos, e, em concordância com o disposto no art. 5º do mencionado diploma legal, permito-me solicitar os bons

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ofícios de V.Excia., junto à C.S.P.E., no sentido de ser baixado decreto especial para os servidores da lotação dêste Departamento, para o que a presente proposição se faz acompanhar da relação nominal dos Exatores e demais funcionários, em exercício nesta data, com direito à percepção dessa vantagem.

Nesta oportunidade, convém pedir-se àquele órgão da alta administração do Estado, o reexame do assunto, de vez que o sistema de relação nominal, no caso dos servidores da arrecadação de rendas, é, por assim dizer, inexequível, justificando-se esta afirmativa no fato de ocorrer, em curto prazo, modificação nas chefias das estações arrecadadoras.

Suprimindo-se a exigência do art. 5º do mencionado diploma legal, o pagamento desse auxílio será efetuado ao servidor que se encontrar à testa da exatoria ou de função equivalente, isto é, de pagar e receber, para o que será observado a tabéla aprovada pelo aludido decreto.

Aproveito-me do ensêjo para renovar a V.Excia. protestos e acentuado aprêço e da mais distinta consideração.

- ATENCIOSAS SAUDAÇÕES -

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

- - - -

Veio, em seguida, o decreto nº 6.479, de 5 de abril de 1.949, contendo as mesmas falhas do ato anterior, falhas essas que, felizmente, foram reparadas pelo decreto nº 7.394, de 30 de junho de 1.949, abaixo transcrito:

"DECRETO Nº 7.394

Revoga os decretos nrs. 5.170 e 6.479, respectivamente, de 15/12/48 e 5/4/49, e da outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam revogados os decretos nrs. 5.170 e 6.479, de

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

15 de dezembro de 1.948 e 5 de abril do ano em curso, respectivamente.

ART. 2º - A partir de 1º de julho do corrente ano só será concedido o auxílio para compensar diferença de caixa do que falam o artigo 175 do decreto-lei nº 12.115, de 28 de outubro de 1.941, e o decreto-lei nº 375, de 17 de outubro de 1.945, aos integrantes da carreira de Exator, aos Tesoureiros que efetuam pagamento fóra da séde, ao Tesoureiro pagador da Secretaria da Fazenda e Recebedores da Procuradoria da Fazenda e Departamento de Água e Esgotos.

§ 1º - Êste auxílio só será deferido ao funcionário que se encontrar no exercício do cargo ou função, pagando ou recebendo em moeda corrente.

§ 2º - Em caso de impedimento legal e temporário, o auxílio será concedido ao substituto.

ART. 3º - A gratificação será paga juntamente com o vencimento, devendo o cálculo ser feito na forma da tabéla anéxa.

ART. 4º - Êste decreto entrará em vigor a 1º de julho do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

CURITIBA, em 30 de junho de 1.949, 128º da Independência e 61º da República.

aa) MOYSES LUPION
ANGELO LOPES
ERASMO PILOTTO
RAUL VAZ
JOÃO LOPRETE FREGA (resp.Exp.)
WALDOMIRO PEDROSO
ALMIR MIRÓ CARNEIRO (resp.Exp.)

- - - -

TABELA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA COBRIR DIFERENÇA DE CAIXA, DE QUE TRATA O ART. 3º DO DECRETO Nº 7.394, DE 30 DE JUNHO DE 1.949

	AUXÍLIO A SER CONCEDIDO	
Padrões alfabéticos	Mensal - Cr$	Anual - Cr$
De N a Y	100,00	1.200,00
M	91,00	1.092,00
L	84,00	1.008,00
K	77,00	924,00
J	70,00	840,00
I	63,00	756,00
H	56,00	672,00
G	49,00	588,00
F	45,50	556,00
E	42,00	504,00
D	38,50	462,00

Padrões Alfabéticos	Mensal - Cr$	Anual - Cr$
C	35,00	420,00
B	31,00	378,00
A	28,00	336,00

Esta tabéla foi alterada em consequência da lei nº 294, de 24 de novembro de 1.949.

- - - - -

DESPACHANTES OFICIAIS

Os Despachantes Oficiais têm a incumbência de desembaraçar mercadorias junto às repartições arrecadadoras, pelo que são remunerados pelos contribuintes interêssados, remuneração a que denominamos emolumentos, de acôrdo com a tabéla previamente aprovada por essa Secretaria, onde são fixados aqueles emolumentos e demais despesas correspondentes a despachos e guias.

A inobservância da tabela em alusão, por parte de alguns Despachantes inescrupulosos, forçou esta administração a tomar medidas energicas, quando então submetemos à assinatura de V.Excia. a Portaria que estabeleceu e fixou novos emolumentos, na qual incluimos determinações capazes de pôr um paradeiro àquela irregularidade, como o fizemos ao redigir a parte final daquele ato.

Aprovada e assinada, a Portaria aludida tomou o nº 5, datada de 10 de janeiro de 1.949 e foi reproduzida, na íntegra, pela circular nº 4, de 11 do mesmo mês e ano, dêste Departamento da Receita, a qual vai com o presente, a seguir, para melhor elucidar o assunto.

"SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Circular nº 3 CURITIBA, 11 de janeiro de 1.949

Aos Ilmos Srs. Chefes de repartições fiscais e arrecadadoras do Estado.

ASSUNTO:- Emolumentos a que fazem jús os Despachantes Oficiais do Estado.

* * * *

Transcrevo, na íntegra, o ato ontem baixado pelo Exmº sr. dr. Secretário da Fazenda, alterando a tabela de emolumentos atribuidos aos Despachantes:

"PORTARIA Nº 5

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, tendo em vista o disposto pelo art. 40, do regulamento baixado com o Decreto-Lei nº 649, de 20 de junho de 1.947, e, sob proposta do Departamento da Receita,

R E S O L V E

estabelecer, a partir de 1º de janeiro de 1.949, os seguintes valores de emolumentos, a que fazem jús os Despachantes Oficiais junto às repartições arrecadadoras do Estado:

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO	- em 5 vias, para cobrança dos tributos de exportação para o exterior do país	6,00
DESPACHOS	- em 5 vias, para cobrança do imposto de Vendas e Consignações sôbre mercadorias enviadas para fora do Estado	5,00
	- em 5 vias, de mercadorias livres de impostos	
	Até o valor de Cr$ 100,00	5,00
	de valor superior a Cr$ 100,00	8,00
	- em 3 vias, para cobrança da taxa sôbre-Cafe	3,00
GUIAS	- em 3 vias, para cobrança da taxa de Assistência Social	3,00
	- em 3 vias, para cobrança da taxa sôbre minerios	3,00
	- em 4 vias, para aquisição de sêlos do imposto de Vendas e Consignações	2,00
GUIAS ESPECIAIS	- em 4 vias, para regularização do imposto de Vendas e Consignações	3,00

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

OBSERVAÇÃO - Nos valores acima estipulados estão compreendidos os impressos e sêlos exigidos por lei

Expedir-se-á apenas uma guia especial para regularização de duas ou mais quinzenas de livros fiscais do Vendas e Consignações, e não uma para cada quinzena.

II

A tabéla de que trata esta Portaria será impressa em papél cartolina, e em letras garrafais, a qual será obrigatóriamente afixada nos escritórios dos srs. Despachantes ou nas repartições arrecadadoras, quando aí forem organizados os despachos e guias, em lugar de destaque accessível ao público em geral, devendo dita tabéla assim impressa ser visada pelo D.R. .

Os srs. Chefes de Distritos Fiscais e de Sédes de Fiscalização são responsáveis pelo fiél cumprimento do item anterior, aplicando aos que não o fizerem, as penas cabíveis.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, em Curitiba, 10 de janeiro de 1949.

a) ANGELO LOPES
Secretário da Fazenda

NOTA:- A presente tabéla de emolumentos será impressa e remetida, oportunamente, para os fins do item II.

- S A U D A Ç Õ E S -

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

- - - - -

FUNCIONÁRIOS DO D.R. ADIDOS EM OUTRAS REPARTIÇÕES

Ao expirar o ano de 1.949, estavam completos os quadros próprios dêste Departamento, constituidos das carreiras de Fiscal de Rendas, Auxiliar de Rendas e Exator.

Por sua vez, a tabéla numérica do pessoal extranumerário-mensalista, foi preenchida em todas suas séries funcionais.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Essa situação, todavia, não reflete a realidade, porisso que muitos servidores foram deslocados de suas atribuições normais, encontrando-se adidos a outras repartições e órgãos de serviço, inclusive de outra esfera, que não a fazendária.

Mantê-la, importa em prejuizo à bôa marcha do serviço, quando é certo que os claros existentes na lotação das repartições fiscais e arrecadadoras, decorrem do afastamento ou deslocamento desses servidores.

Afóra êsse gravame, outros fatores concorreram para semelhante anomalia, origem da carência do pessoal, cujo assunto tem sido tantas vezes debatido em proposições desta chefia, tais como:

a) - a manutenção do mesmo número de funcionários, a partir do reajustamento operado no quadro geral pelo decreto-lei nº 260, de 28 de outubro de 1.944;

b) - a criação, nesse mesmo período, de 45 exatorias;

c) - a criação de inumeros postos e o desdobramento das repartições fiscais (D.F. e S.F.), consequente ao surto de progresso verificado no territorio do Estado, principalmente na zona norte.

Daí a razão pela qual esta chefia representou perante a autoridade superior, como se vê do seguinte expediente:

"1.955 CURITIBA, 3 de dezembro de 1.949

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Senhor Secretário:

Permito-me vir à presença de V.Excia., para levar ao seu conhecimento, que êste Departamento vem se ressentindo grandemente com a saída de funcionários pertencentes à sua lotação, ultimamente designados para prestarem serviços em outros órgãos da Secretaria.

2 - Com efeito, está se constituindo um grave problema para a administração dêste D.R., talvez o mais sério, mesmo, a deficiência do quadro do seu pessoal, principalmente nas carreiras de Fiscal de Rendas,

Exator e Auxiliar de Rendas, justamente as que mais influem, de modo positivo, no bom andamento dos serviços de arrecadação das rendas.

3 - Inúmeros têm sido os reiterados pedidos dos órgãos de arrecadação e fiscalização externa, no sentido de que esta chefia atenda as reais necessidades de maior número de funcionários, quasi sempre sob o aspécto grave de interrupção dos serviços, ou pelo menos de baixo nível de produção.

4 - Entretanto, esta chefia não desconhece, que a solução do problema, seria o aumento de cargos, nas diversas carreiras, como decorrência lógica do aumento da arrecadação de rendas; não se poderá atender, sem sacrifício, o nível de trabalho exigido pela arrecadação de hoje, com o mesmo quadro de funcionários de ha dez anos atraz. Essa é a realidade.

5 - Mas, bem compreendendo essa situação, e melhor encarando os objetivos da Alta Administração, de não agravar o orçamento da despesa, com dilatação dos quadros de funcionários, é que esta chefia tem procurado remediar o mal, para o que tem intervindo diretamente na distribuição de pessoal dos Distritos Fiscais e outros órgãos de serviço, a-fim-de conseguir maior rendimento de trabalho com o número de funcionário existente. E temos conseguido algum sucésso nesse objetivo, sendo o índice de arrecadação atual, o nosso maior estímulo.

Sr. Secretário: - O propósito desta chefia, é pois, o de evitar que o mal se agrave com a designação ou empréstimos de funcionários dêste D.R. para outras dependências da Secretaria, cuja prática vem causando sérios embaraços ao nosso serviço. O quadro anéxo, em que aparecem 32 funcionários afastados dêste D.R. em proveito de outros serviços, dará idéia à V.Excia., da razoabilidade das nossas ponderações

6 - Reitero a V.Excia. protestos de aprêço e da mais distinta consideração.

- ATENCIOSAS SAUDAÇÕES -

a) E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor"

SERVIDORES PERTENCENTES À LOTAÇÃO DO D.R. E QUE ESTÃO SERVINDO EM OUTRAS REPARTIÇÕES

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO		OBSERVAÇÕES
1	Mario Jordão Afonso da Costa	Of.Administrativo	"Q"	Serviço Técnico
2	Glauco Pereira Cordeiro	Fiscal de Rendas	"O"	Tribunal de Contas
3	Alceu de Campos Natal	Exator	"M"	Dep.Administ. do Oeste
4	Dinorá Gondin Izar	Ajud. Tesoureiro	"K"	Caixa de Amortização
5	Silvio Ricardo de Freitas	Servente	"I"	Gabinete da Fazenda
6	Miguél Véra Lucas	Motorista	"I"	Tribunal de Contas
7	Adam Max	Exator	"H"	Caixa de Amortização
8	Edith Ana Parisi	Datilógrafo	"G"	S.E.C.
9	Moacir Ubirajara Viana	Aux. de Rendas	"G"	Diretoria Despesa Fixa
10	Nicolau Milak	Motorista XIV		Gabinete da Fazenda
11	Mercedes Luvizoto Capeli	Prat.Escrit. VII		Exp. e prot. da Fazenda
12	Mauro Ribas	Exator	"L"	D.T.C.
13	Olivo Ataíde Bittencourt	Aux. de Rendas	"I"	D.T.C.
14	Odelia Deolinda Gineste	Escriturário	"I"	Junta Comercial do Estado
15	Dante Firmam Juk	Guarda VII		Contadoria Central
16	Pedro Lessi	Guarda VII		Contadoria Central
17	Ernesto Marchesini	Fiscal de Rendas	"N"	Tribunal de Contas
18	João Granvile Ferreira	Guarda VII		D.D.F.
19	Agostinho Milano	Exator	"J"	D.T.C.
20	Haroldo Silva Wolf	Aux. de Rendas	"F"	Serviço Técnico
21	Maria Azevedo Mendes	Datilógrafo	"H"	Gabinete da Fazenda
22	Maria Clara de Bittencourt Franco	Escriturário	"I"	Tribunal Eleitoral
23	Mario Miranda Morais Sarmento	Exator	"J"	D.E.C.
24	Safira Côrtes Henke	Prat.Escrit. VII		D.D.F.
25	Jurema Werneck Becker	Prat.Escrit. VII		D.D.F.
26	Alyr Zaparoli Paquete	Aux. de Rendas	"F"	D.D.F.
27	Marina Munhoz Groetzner	Escriturário	"I"	C.J.E.
28	Agassis Morais	Aux. de Rendas	"I"	Sup. do Café - Paranaguá
29	Anchyses Soares Paquete	Fiscal de Rendas	"M"	Serv. impressão de apólices
30	Acácio de Paula Xavier	Exator	"L"	Serv. impressão de apólices
31	Francisco Schanoski Neto	Exator	"L"	Serv. impressão de apólices
32	Melchiades S. Guimarães	Exator	"K"	Serv. impressão de apólices

- - - - - -

R E S U M O

Of. Administrativo	1	Aj. de Tesoureiro	1
Fiscais de Rendas	3	Aux. de Rendas	5
Exatores	8	Escriturários	3
Datilógrafos	2	Mensalistas	9
		TOTAL	32

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

"O procedimento administrativo compreende duas formas: a sindicância, que é o meio sumário de apuração da falta disciplinar, e o processo administrativo, propriamente dito.

A sindicância se justifica ou como preliminar do processo ou como meio autônomo de investigação.

Não se sujeita desde logo o funcionário a um processo administrativo, fato de indisfarçável gravidade na vida funcional".

(D.S.P., de São Paulo)

* * * * *

Como nos anos anteriores, em 1.949 também tivemos que arcar com o pesado onus de resolver intrincados problemas, relacionados co faltas ou deslizes funcionais, origem do presente título dêste trabalho.

Ao relatá-los, o fazemos sem a preocupação de ferir susceptibilidades ou expôr ao ridículo os servidores atingidos, para o que, de proposito, serão os seus nomes omitidos.

Seria inverossimel supor que, no decurso de um ano, não se verificassem fatos desta natureza, dentro das 245 dependências que constituem êste D.R., que tais são os D.F., S.F.,postos fiscais e exatorias, cuja lotação vai além de 600 servidores, distribuidos por diferentes carreiras, inclusive os que integram a T.N.M., como se vê:

1	- Diretor
1	- Advogado
19	- Oficiais Administrativos
1	- Escriturario
9	- Datilografos
1	- Tesoureiro
4	- Ajudantes de Tesoureiros
9	- Serventes
302	- Auxiliares de Rendas
34	- Fiscais de Rendas
219	- Exatores
82	- Extranumerários-mensalistas
682	

Acrescente-se ao exposto outro detalhe importante: a mis-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

são dêsses servidores, equivalente à de agentes do erário estadual, cabendo-lhes, portanto, a arrecadação e a guarda de dinheiros e valores.

Por si só, êsse encargo induz o servidor menos avisado, à prática de gestos de deshonestidade, inutilizando a sua vida funcional.

* * * *

Por esta chefia foi determinada a abertura de processos desta natureza, pelos seguintes atos:

Portaria nº 5, de 3/2/49 (para apurar faltas atribuidas ao Auxiliar de (rendas, MÁRIO MISURELI em sua gestão à testa (da Coletoria de Inacio Martins.
(- Penalidade: demissão a bem do serviço público.

Portaria nº 18, de 25/5/49 (para apurar faltas atribuidas ao Auxiliar de (rendas, ... sua gestão no Posto Fiscal de Perini.
(- Penalidade: suspensão por 30 dias.

Portaria nº 21, de 2/6/49 (Sindicância, para positivar o afastamento, po (desaparecimento, do Exator ANTONIO NATEL DE (CAMARGO.

Portaria nº 30, de 13/7/49 (para apurar faltas atribuidas ao Exator .... (sôbre venda de imovel em Rio Negro.
(- Penalidade: absolvido

Portaria nº 31, de 12/7/49 (para apurar irregularidades atribuidas ao Au- (xiliar de Rendas ... em sua gestão na S.F. de (Cambará.
(- Penalidade: Suspensão por 30 dias.

Portaria nº 40, de 18/8/49 (sindicância para apurar faltas atribuidas ao (Fiscal de Rendas CLEMENTINO OLIVÉRI PARANÁ, (em sua gestão como Chefe do 4º D.F.

Portaria nº 42, de 30/8/49 (para apurar faltas atribuidas ao Auxiliar de (Rendas, OLAVO DE FREITAS, em exercício na (S.F. de Cambará.
(- Penalidade: demissão a bem do serviço público.

Portaria nº 44, de 31/8/49 (convertendo em processo administrativo a sin- (dicância determinada pela Portaria nº 40, de (18/8/49, no sentido de serem apuradas faltas (graves atribuidas ao Fiscal de Rendas, CLEMEN (TINO OLIVÉRI PARANÁ.
(- Penalidade: demissão a bem do serviço público

Portaria nº 46, de 3/9/49 (para apurar faltas graves atribuidas ao Exa- (tor, MAURI BRANTES, referentes à sua gestão

(como Coletor em Agúdos do Sul
(- Penalidade: demissão a bem do serviço público

Portaria nº 65, de 19/11/49 (para apurar faltas atribuidas ao Auxiliar
(de Rendas .... quando em exercício no 2º
(D.F.
(- Penalidade: suspensão, por 90 dias, convertida em multa.

* * * * *

Em razão das faltas cometidas, por esta chefia foi determinada a prisão administrativa dos ex-funcionários, MAURÍ BRANTES e CLEMENTINO OLIVÉRI PARANÁ.

Mediante essa medida, acauteladora dos interêsses do erário estadual, o indiciado, MAURÍ BRANTES, apresentou caução correspondente ao alcance apurado.

Quanto ao desfalque pelo qual responde o ex-Fiscal de Rendas, CLEMENTINO OLIVÉRI PARANÁ, é certo que sómente pela ação da Justiça, será possível compelí-lo a ressarcir os prejuizos que causou à Fazenda Estadual.

Está em igualdade de condições, o ex-Auxiliar de Rendas, MÁRIO MISURÉLI, que responde por um desfalque de valor superior a Cr$.. 20.000,00, de sua gestão como Coletor em Inácio Martins.

- - - -

INSPEÇÃO DE REPARTIÇÕES FISCAIS E ARRECADADORAS

Assegurar a ordem e a uniformidade no serviço de exação de rendas tem merecido a prioridade desta direção, que, destarte, age no sentido de resguardar o erário estadual.

Mantendo serviços especializados para a execução dessa taréfa de importância capital para a arrecadação, temos procurado cercá-los de todos os meios e facilidades, a-fim-de que os seus resultados atinjam satisfatóriamente a sua finalidade.

Além das inspeções levadas a efeito pela direção dêste Departamento da Receita, das quais tratamos em "Viagens de Inspeção" neste relatório, temos a mencionar mais as inspeções a cargo do "Serviço de Fiscalização Geral" e do "Serviço de Inspeção de Exatorias" bem como o serviço subsidiário, a cargo dos Chefes de Distritos Fiscais, como esclareceremos.

O "serviço de Fiscalização Geral" e o "Serviço de Inspeção de Exatorias" êste auxiliado pelos Chefes de Distritos Fiscais, competem aos Inspetores de Zonas Fiscais, antes centralizados nesta Capital e agora distribuidos pelo interior do Estado, em pontos convenientes ao perfeito desempenho de suas atribuições, porisso que foram destacados para as sédes das seguintes Zonas Fiscais:

1ª Zona Fiscal	-	Séde Curitiba	- 1º e 2º D.F.
2ª Zona Fiscal	-	Sede em União da Vitória	- 3º, 4º e 5º D.F.
3ª Zona Fiscal	-	Sede em Ponta Grossa	- 6º, 8º, 9º e 16º D.F.
4ª Zona Fiscal	-	Sede em Jacarezinho	- 7º, 10º 11º e 12º D.F.
5ª Zona Fiscal	-	Sede em Londrina	- 13º, 14º e 15º D.F.

Os encargos inerentes aos serviços aludidos, da alçada dos Inspetores de Zonas Fiscais e Chefes de Distritos, subordinam-se às instruções assim resumidas:

"a) - o serviço de inspeção às estações arrecadadoras do Estado compete provativamente ao Serviço de Inspeção de Exatorias, como um dos orgãos do Departamento da Receita

b) - como trabalho subsidiário à inspeções a cargos do Serviço de Inspeção de Exatorias, do Departamento da Receita, as estações arrecadadoras deverão ser fiscalizadas pelos Chefes de Distritos Fiscais, no mínimo cinco vezes por ano.

c) - para execução do item anterior, ficam suprimidas as inspeções sumarias de que trata a portaria nº 119, de 25 de abril de 1.941, ficando a cargo dos Chefes de Distritos Fiscais, apenas, as inspeções rigorosas mencionadas na mesma Portaria.

d) - nas atribuições a cargo do Serviço de Inspeção de Exatorias, do Departamento da Receita, serão observadas a Portaria nº 117, de 24 de abril de 1.941, no que fôr aplicavel, e instruções emanadas da Chefia do D.R., no interêsse do serviço".

E mais as seguintes:

a) - os Inspetores de Zona Fiscal permanecerão com os encargos que lhes foram cometidos pelo Decreto-lei nº 10.373, de 17 de setembro de 1.940, e instruções constantes da Portaria nº 117,

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

de 24 de abril de 1.941 e mais os encargos que lhes forem atribuidos pelo Departamento da Receita.

b) - são suprimidas as inspeções de que trata a Portaria nº 11 de 25 de abril de 1.941, ficando a cargos dos chefes de Distritos Fiscais apenas as inspeções rigorosas mencionadas naquela Portaria, realizadas no mínimo cinco vezes por ano.

Durante o exercício financeiro de 1.949, foram realizadas as seguintes inepeções, além das que foram levadas a efeito por esta direção:

Inspeções em Exatorias de Rendas	85
Inspeções em Distritos Fiscais	26
Inspeções em Sédes de Fiscalização	19
Inspeções em Postos Fiscais	26
Total	156

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

ABDON ROSA - Pelo decreto nº 7686, de 9/8/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 17/4/49.

ALBINO GRIGOLETI - Pelo decreto nº 5451, de 18/1/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 5/12/49.

ALEXANDRE RUGIK - Pelo decreto nº 8585, de 19/10/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 10% sôbre seus vencimentos, a partir de 1º/1/48, e de 15%, a partir de 28/11/48, deduzindo-se-lhe a importância já paga por força do decreto nº 3276, de 30/6/48, o qual fica sem efeito.

ALUIZIO MAIR - Pelo decreto nº 7750, de 13/8/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 10% sôbre seus vencimentos, a partir de 6/2/48, e de 15% a partir de 6/2/49, ficando sem efeito o decreto nº 3334, de 1/7/48, na parte que concedeu ao mesmo, o acréscimo de 5% sobre seus vencimentos.

APOLINÁRIO OZÓRIO DE SOUZA - Pelo decreto nº 5375, de 5/1/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 20% sôbre seus vencimentos, a partir de 1/1/49, e 19/10/49, e de 25% a partir de 20/10/49.

ARÃO ALVES DE ARAUJO - Pelo decreto nº 9010, de 1/12/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 4/11/49.

ATILIO FRANÇA - Pelo decreto nº 9097, de 2/12/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 2/9/49.

FRANCISCO EUGÊNIO DE CAMARGO - Pelo decreto nº 9294, de 26/12/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 15% sôbre seus vencimentos, a partir de 30/12/48.

FRANCISCO GUILHERME DE MIRANDA - Pelo decreto nº 5730, de 11/3/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 5% sôbre seus vencimentos, a partir de 27/9/48.

FRANCISCO OLINTO DA CRUZ - Pelo decreto nº 5423, de 14/1/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 1/1/48.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

FULVIO BORBA SOTOMAIOR - Pelo decreto nº 8406, de 13/10/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 15% sôbre seus vencimentos, a partir de 8/3/49.

GUILHERME DE SOUZA - Pelo decreto nº 9096, de 2/12/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 26/7/49.

GUILHERME CORREIA - Pelo decreto nº 8701, de 26/10/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 17/5/49.

HEITOR DE ANDRADE - Pelo decreto nº 7442, de 7/7/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 10% sôbre seus vencimentos, a partir de 1/1/48.

HUMBERTO SAPORITI - Pelo decreto nº 8928, de 25/11/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 17/9/49.

JOÃO DE ALMEIDA MOURÃO - Pelo decreto nº 8644, de 21/10/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 5% sôbre seus vencimentos, a partir de 15/4/49.

JOÃO FRANCISCO AGNER - Pelo decreto nº 9371, de 31/12/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 6/1/49.

JOÃO RICARDO DOS SANTOS SOBRINHO - Pelo decreto nº 8555 de 18/10/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 15% sôbre seus vencimentos, a partir de 16/3/49.

JOSÉ FERREIRA DE CAMARGO - Pelo decreto nº 7738, de 12/8/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 1º/2/49.

JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO - Pelo decreto nº 6226, de 17/3/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 2/5/49.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - Pelo decreto nº 9373, de 31/12/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 1º/1/48.

MANOEL VIANA JUNIOR - Pelo decreto nº 7425, de 6/7/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 5% sôbre seus vencimentos, a partir de 6/6/49.

ESTADO DO PARANÁ

MELCHIADES S. GUIMARAES - Pelo decreto nº 7643, de 3/8/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 15% sôbre seus vencimentos, a partir de 1/1/48, e de 20% a partir de 19/12/48.

MIGUEL RIBAS DA MOTA - Pelo decreto nº 6034, de 7/3/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 20% sôbre seus vencimentos, a partir de 9/2/49.

OROZIMBO FERRAZ - Pelo decreto nº 7739, de 12/8/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 1/5/49.

SEBASTIÃO CLAUDINO DA SILVA - Pelo decreto nº 7972, de 6/9/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 1/1/48.

PEDRO CARLOS KURCHNER - Pelo decreto nº 6529, de 11/4/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 4/4/48.

QUEROBINO PÂNFILO DA SILVA - Pelo decreto nº 9171, de 15/12/49, foi-lhe concedido o acréscimo da quarta parte sôbre seus vencimentos, a partir de 18/5/49.

TOMAZ DE DIVITIIS - Pelo decreto nº 6530, de 11/4/49, foi-lhe concedido o acréscimo dos adicionais de 25% sôbre seus vencimentos, a partir de 27/1/49.

APOSENTADORIAS

ALUIZIO MAIR - Pelo decreto nº 7751, de 13/8/49, foi aposentado compulsóriamente, com os proventos de inatividade anuais de Cr.$ 35.280,00.

SADÍ DE ALMEIDA PINTO - Pelo decreto nº 8505, de 17/10/49, foi aposentado por invalidez, com os proventos de inatividade anuais, de Cr.$ 13.440,00.

SEBASTIÃO APARECIDO GONÇALVES - Pelo decreto nº 7487, de 13/7/49, foi aposentado por invalidez, com os proventos de inatividade anuais, de Cr.$ 11.760,00.

EXONERAÇÕES

ACIR CONCEIÇÃO FRANÇA - Pelo decreto nº 7007, de 24/5/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ACRÍSIO FERREIRA DE MORAIS - Pelo decreto nº 5998, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ADOLFO VIEIRA DOS SANTOS - Pelo decreto nº 6040, de 7/3/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALCINDO CORDEIRO VIANA JUNIOR - Pela portaria nº 152, de 23/4/49, foi dispensado das funções de Guarda referência VII.

ALVIM JARESKI - Pelo decreto nº 5497, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "F", da carreira de Auxiliar de Rendas.

ANIBAL GUEDES FERREIRA - Pelo decreto nº 5497, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "F", da carreira de Auxiliar de Rendas.

BENJAMIM DA CUNHA PADILHA - Pela portaria nº 105, de 15/3/49, foi dispensado das funções de Guarda referência VII.

CLEMENTE ZELAK - Pelo decreto nº 7007, de 25/5/49, foi exonerado do cargo da classe "F", da carreira de Auxiliar de Rendas.

DUILIO MACHADO - Pela portaria nº 330, de 26/8/49, foi dispensado das funções de extranumerário referência VIII.

ELEOPÉTI MACIEL - Pelo decreto nº 7376, de 29/6/49, foi exonerado do cargo da classe "G" da carreira de Exator.

FRANCISCO CARVALHO - Pelo decreto nº 5497, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "F", da carreira de Auxiliar de Rendas.

FULTON LEE SWAIN NETO - Pelo decreto nº 7376, de 29/6/49, foi exonerado do cargo da classe "G" da carreira de Exator.

CLEMENTINO OLIVÊRI PARANÁ - Pelo decreto nº 9019, de 1/12/49, foi exonerado a bem do serviço público, do cargo da classe "M", da carreira de Fiscal de Rendas.

CLÁUDIO MULINARI - Pelo decreto nº 6461, de 4/4/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

DOMINGOS DE OLIVEIRA NEVES - Pelo decreto nº 5804, de 16/2/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

EMI FRANCO DE LUCENA - Pelo decreto nº 9117, de 3/12/49, foi exonerada a pedido, do cargo da classe "H" da carreira de Datilógrafo.

ARQUIVO PUBLICO

FLÁVIO DE ARAUJO VEIGA - Pelo decreto nº 5980, de 25/2/49, foi exonerado a pedido, do cargo da classe "K" da carreira de Exator.

GIOCONDO DALL'STELLA - Pelo decreto nº 5497, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

GUILHERME MONTENEGRO CARNEIRO - Pelo decreto nº 7007, de 24/5/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

HELIO NAREZI - Pelo decreto nº 7007, de 24/5/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

HENRIQUE DACHEUX FILHO - Pelo decreto nº 7217, de 14/6/49, foi exonerado a pedido, do cargo da classe "J" da carreira de Escriturário.

IZIDORO ANTONIO DANTAS - Pelo decreto nº 7007, de 24/5/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ITANÉ VAZ CARNEIRO LEÃO - Pelo decreto nº 7354, de 28/6/49, foi exonerado a pedido, do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

IZIDORO ANTONIO WENDLER - Pelo decreto nº 7007, de 24/5/49, foi exonerado do cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JOAQUIM INÁCIO DOS SANTOS - Pelo decreto nº 5804, de 16/2/49, foi exonerado do cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JOÃO LUIZ PAQUET - Pelo decreto nº 7007, de 24/5/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOÃO SANTOS NÁPOLI - Pelo decreto nº 6770, de 2/5/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOÃO ALVES DE MELO - Pelo decreto nº 6921, de 17/5/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO - Pelo decreto nº 5497, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JOSÉ DOMINGOS - Pelo decreto nº 5497, de 11/2/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOSÉ MEGER - Pelo decreto nº 7007, de 24/5/49, foi exonerado do cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

JOSÉ PROBST POSSIDENTE - Pelo decreto nº 5497, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOSÉ FRANDJI - Pelo decreto nº 5983, de 25/2/49, foi exonerado, a pedido, do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOSÉ VIEIRA SIBUT - Pelo decreto nº 9297, de 26/12/49, foi exonerado do cargo da classe "I" da carreira de Escriturário.

LEOCÁDIO JOSÉ FIGUEIRA - Pelo decreto nº 9364, de 30/12/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LÍBERO SANTOS - Pelo decreto nº 6361, de 4/4/49, foi exonerado do cargo da classe "E" da carreira de Servente.

LUCIDORO DOS SANTOS KRANER - Pelo decreto nº 5498, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LEONTINA GOMY BLANC - Pelo decreto nº 8931, de 25/11/49, foi demitida por abandono do cargo, da classe "F" da carreira de Datilógrafo.

MAURÍ BRANTES - Pelo decreto nº 9340, de 30/12/49, foi exonerado a bem do serviço público, do cargo da classe "H" da carreira de Exator.

MANRIQUE RAMOS NEIVA DE LIMA - Pelo decreto nº 5694, de 9/2/49, foi exonerado do cargo da classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

NEAL ARAUJO CUNHA - Pelo decreto nº 5498, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

NELSON JURANDIR CUQUEL - Pelo decreto nº 7208, de 10/6/49, foi exonerado a pedido, do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

NELSON DELFINO - Pelo decreto nº 7062, de 31/5/49, foi exonerado a pedido do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ONOFRE BANISKI - Pelo decreto nº 7007 de 24/5/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ORLANDO JOSÉ - Pelo decreto nº 7007 de 24/5/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

OSIR DO ROSÁRIO LEAL - Pelo decreto nº 5498, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "G" da carreira de Exator.

OSWALDO EMÍLIO TEIXEIRA DA SILVA - Pela portaria nº 410, de 4/10/49, foi dispensado a pedido, das funções de guarda referência VII.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

OTÁVIO TREVISANI - Pelo decreto nº 5497, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

OLAVO DE FREITAS - Pelo decreto nº 9341, de 30/12/49, foi exonerado a bem do serviço público, do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

RICIERI SCANDELARI - Pelo decreto nº 5497, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

RIVADÁVIA PORTES - Pelo decreto nº 7127, de 3/6/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

SEBASTIÃO CIPRIANO DE MATOS - Pelo decreto nº 5804, de 16/2/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

SEBASTIÃO SAMPAIO - Pelo decreto nº 5497, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

SILVESTRE LADA - Pelo decreto nº 7007, de 24/5/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

TAUFIK SAAD - Pelo decreto nº 7007, de 24/5/49, foi exonerado do cargo da classe "G" da carreira de Exator.

TEODOCIRO PEREIRA FURTADO - Pelo decreto nº 5497, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "G" da carreira de Exator.

WANDA GAGLIASTI - Pela portaria nº 131 de 26/3/49, foi dispensada das funções de praticante de Escritório referência VII.

VITOR CEZÁRIO DA COSTA - Pelo decreto nº 5504, de 16/2/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

WATERLOO MARCHESINI - Pelo decreto nº 9338, de 30/12/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

WILSON CORREIA DE OLIVEIRA - Pelo decreto nº 5497, de 20/1/49, foi exonerado do cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ADMISSÕES E READMISSÕES

ACIR CONCEIÇÃO FRANÇA - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ACIR FIGUEIRA DA ROSA - Pelo decreto nº 6922, de 17/5/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ADELINO MALINOSK SILVA - Pela portaria nº 138, de 31/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

ACRÍSIO FERREIRA DE MORAIS - Pelo decreto nº 5937, de 24/2/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ADOLFO BAUM - Pela portaria nº 535, de 22/12/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

ADOLFO VIEIRA DOS SANTOS - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas

- Pelo decreto nº 7176, de 3/6/49, foi readmitido no cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

AGENOR DA SILVA PEREIRA - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALBERTO RANGEL BATISTA - Pelo decreto nº 5499 de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALCEU ZATAR DA ROSA - Pela portaria nº 54, de 31/1/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

- Pelo decreto nº 7014, de 25/5/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALCIDES MENDES DE MORAIS - Pelo decreto nº 5500 de 4/2/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ALFREDO SALIBA SMAKA - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ARQUIVO PUBLICO

ALTAMIRO PIRES PEREIRA - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALVACIR ROLIM DE MOURA - Pelo decreto nº 7559, de 22/7/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ALVARO LOURENÇON - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALVIM JARESKI - Pelo decreto nº 6149, de 11/3/49, foi nomeado para exercer interinamente, o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALYR ZAPAROLLI PAQUETE - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F", da carreira de Auxiliar de Rendas.

ANA VARGAS - Pela portaria nº 138, de 31/3/49, foi admitida para exercer as funções de praticante de Escritório, referência VII.

ANIBAL GUEDES FERREIRA - Pelo decreto nº 6149, de 11/3/49, foi nomeado para exercer interinamente, o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ANTONIO GONÇALVES DE FARIA - Pelo decreto nº 7101, de 1/6/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ANTONIO MENDES DE MORAIS - Pela portaria nº 201, de 24/5/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

ANTONIO RAFAEL DISTEFANO - Pelo decreto nº 8641, de 21/10/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ANTONIO TEIXEIRA - Pelo decreto nº 6691, de 25/4/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

AMBROSINA DE PAULA VALIM MARTINS - Pela portaria nº 54, de 31/1/49, foi admitida para exercer as funções de Auxiliar de Coletoria referência VII.

AQUILES DESSIDÉRIO DELATTRE - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

PREFEITURA MUNICIPAL MARIANA

ARALDO CORDEIRO - Pelo decreto nº 5500, de 27/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ARI FERREIRA BARBOSA - Pela portaria nº 54, de 31/1/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

ARIOVALDO HUERGO - Pelo decreto nº 9229, de 15/12/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARÍ BITTENCOURT DISTEFANO - Pela portaria nº 138, de 31/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

ARLINDO PEREIRA BORGES - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARLINDO POPOVITZ - Pelo decreto nº 9349, de 30/12/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ARTHUR FERREIRA DE MOURA - Pela portaria nº 54, de 31/1/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

- Pelo decreto nº 7014, de 25/5/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

AURÉLIO DE CASTRO BRITO - Pelo decreto nº 6481, de 5/4/49, foi readmitido no cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

AURÉLIO GROTH - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

AVELINO CAMPAGNOLO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

BALTAZAR BORBA - Pelo decreto nº 7584, de 26/7/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

BENEDITO BARROS DE PAULA - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

BENEDITO MATOS SILVA - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

CÂNDIDO DELFINO - Pelo decreto nº 8193, de 24/9/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

CELSO CEZAR MOREIRA DE SOUZA - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

CELSO MORAIS SARMENTO - Pelo decreto nº 9396, de 31/12/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

CIDNES DE PAULA - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

CID ANTONIO MOURA DE MENEZES - Pelo decreto nº 9476, de 31/12/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

CIRINO CORRÊA - Pelo decreto nº 9256, de 21/12/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

CIRO EUGÊNIO CORDEIRO - Pela portaria nº 532, de 21/12/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

CLEMENTE ZELAK - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

DANTE FIRMAN JUCK - Pela portaria nº 88, de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

DARWIN ROBERTO CARNEIRO BOND - Pela portaria nº 88 de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

- Pelo decreto nº 7014, de 25/5/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

DIAMIRO CORDEIRO DA SILVA - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

DIDIMO MIRANDA SIMOES - Pela portaria nº 88, de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda Referência VII.

DILERMANDO DE ARAUJO - Pelo decreto nº 9156, de 5/12/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DILSON MANFREDINI - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

DOMINGOS NAVARRO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

DORALIZA ROCHA POMBO - Pela portaria nº 71, de 12/2/49, foi admitida para exercer as funções de Auxiliar de Coletoria, referência VII.

EDILBERTO VILLANOVA - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

EDMUNDO SCHWAB - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ELEOPÉTI MACIEL - Pelo decreto nº 6349, de 30/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ERNESTO RODRIGUES FORTES - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

EROTIDES FRANCO BUGES - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

FELICIANO TOMELIM - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

FRANCISCO BUENO MENDES - Pelo decreto nº 5501, de 5/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

FRANCISCO CARVALHO - Pelo decreto nº 6149, de 11/3/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

FRANCISCO FERREIRA - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

FRANCISCO SCORSIN - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

- Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

FULTON LEE SWAIN NETO - Pelo decreto nº 6349, de 30/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CLÁUDIO MULINARI - Pelo decreto nº 6349, de 30/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

GERMANO VILHENA DE ANDRADE - Pela portaria nº 88, de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

- Pelo decreto nº 7014, de 25/5/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

GIOCONDO DALL'STELLA - Pelo decreto nº 6149, de 11/3/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

GUILHERME MONTENEGRO CARNEIRO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

GUSTAVO DOS SANTOS MOURA - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

GUSTAVO WILLE - Pela portaria nº 54, de 31/1/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

HAMILTON ROQUE CIOFFI - Pelo decreto nº 6349, de 30/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

HAROLDO SILVA WOLFF - Pelo decreto nº 8679, de 25/10/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

HELIO HORTIS - Pelo decreto nº 7584, de 26/7/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

HELIO GODOY - Pelo decreto nº 9351, de 30/12/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

HELIO NAREZI - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

HERCULANO ROCHA - Pelo decreto nº 7322, de 23/6/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

HERON TRINDADE - Pelo decreto nº 7534, de 26/7/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

HUMBERTO MAIR - Pelo decreto nº 6349, de 30/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

INÁCIO CHEVALIER - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

IOLANDO RIBEIRO DA FONSECA - Pela portaria nº 574, de 22/12/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

IRANDÍ VAZ CARNEIRO LEÃO - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

IRAPUÃ VAZ CARNEIRO LEÃO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

IRINEU FREITAS DA ROCHA - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

IZIDORO ANTONIO DANTAS - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

IZIDORO BUKIETA - Pelo decreto nº 6349, de 30/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ITANÊ VAZ CARNEIRO LEÃO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

IWALDO CORDEIRO RIBAS - Pelo decreto nº 7014, de 25/5/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

IZIDORO ANTONIO WENDLER - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JAIRO CAILLOT MOURÃO - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JAMIL FADEL - Pelo decreto nº 8678, de 25/10/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas, interinamente.

JANDIRA BIANCHINI FERREIRA - Pela portaria nº 191, de 19/5/49, foi admitida para exercer as funções de Servente referência VIII.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

JARBAS NEGRÃO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOAQUIM INÁCIO DOS SANTOS - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JOAQUIM MENDES DOS SANTOS - Pela portaria nº 88, de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

JOAQUIM RODRIGUES BERTHO - Pelo decreto nº 5500, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JOAQUIM SANTANA DA CRUZ - Pela portaria nº 88, de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

JOÃO GRAMBILLE RIBAS FERREIRA - Pela portaria nº 88 de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

JOÃO LUIZ PAQUET - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOÃO SANTOS NÁPOLI - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JORGE MIGUEL - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JOSÉ ALVES DE MELO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

- Pelo decreto nº 6921, de 17/5/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas, ficando sem efeito o decreto nº 5502, de 20/1/49.-

JOSÉ CAETANO DOS SANTOS NETO - Pelo decreto nº 6349, de 30/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JOSÉ CARNEIRO DE MELO - Pela portaria nº 89 de 5/5/49, foi admitido para exercer as funções de guarda referência VII.

JOSÉ CÓRREIA AZEREDO - Pelo decreto nº 6149, de 11/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOSÉ CORREIA PORTO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

JOSÉ DOMINGOS - Pela portaria nº 88, de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

- Pelo decreto nº 6014, de 25/5/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOSÉ MARIANO BAENA - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JOSÉ MEGER - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JOSÉ MARTINS DE LIMA - Pela portaria nº 202, de 24/5/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

- Pelo decreto nº 7101, de 1/6/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JOSÉ PACHECO - Pelo decreto nº 5500, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JOSÉ PROBST POSSIDENTE - Pela portaria nº 88, de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

JOSÉ RODRIGUES - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOSÉ SANTANA DE ANDRADE - Pelo decreto nº 7005, de 24/5/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOSÉ SOFIATI - Pelo decreto nº 5500, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

JUCARA FORBECK DE SÁ - Pela portaria nº 202, de 24/5/49, foi admitida para exercer as funções de Auxiliar de Coletoria referência VII.

JUREMA WERNECK BECKER - Pela portaria nº 201, de 24/5/49, foi admitida para exercer as funções de Praticante de Escritório referência VII.

KIVAL RIBAS DA MOTA - Pelo decreto nº 5500, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

LAMARTINE AUGUSTO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LAURO LEITE DE ARAUJO - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

LAURO MOREIRA - Pelo decreto nº 5500, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

LAURO RIBEIRO - Pelo decreto nº 8721, de 26/10/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LAURO SILVESTRE FERREIRA - Pelo decreto nº 7014, de 25/5/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LÉA MARIA CORRÊA - Pela portaria nº 459, de 4/11/49, foi admitida para exercer a função de Auxiliar de Coletoria referência VII.

LENIRO LINHARES - Pelo decreto nº 7101, de 1/6/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

LEOPOLDINO FRESSATO FRANCO - Pela portaria nº 529, de 20/12/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

LÍBERO SANTOS - Pelo decreto nº 6349, de 30/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

LOURENÇO EUCLIDES MALUCELLI - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LUCIDORO DOS SANTOS KRANER - Pelo decreto nº 6149, de 11/3/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LUIZ ANTONIO PELIZZARI - Pelo decreto nº 6249, de 19/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LUIZ LEITE NETO - Pelo decreto nº 8673, de 24/10/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LUIZ MAGALHÃES - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LUTEGARDO SANTOS - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

MANOEL ALBANO GRIGOLETI - Pelo decreto nº 9394, de 31/12/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

MANOEL ANTONIO GOMES DE MACEDO - Pelo decreto nº 8581, de 10/10/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

MANOEL COSTA JUNIOR - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

MANOEL MATOS COUTINHO - Pela portaria nº 202, de 24/5/49, foi admitido para exercer as funções de guarda referência VII.

MANOEL RIBAS - Pelo decreto nº 8366, de 5/10/49, foi readmitido no cargo da classe "I" da carreira de Escriturário.

MÁRIO GOMES DE FARIA - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

NABOR DE ANDRADE - Pelo decreto nº 6349, de 30/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

NEAL ARAUJO CUNHA - Pelo decreto nº 6149, de 11/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas interinamente.

NALDÍ CARNEIRO DE MELO - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

NELSON JURANDIR CUQUEL - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

NESTOR LEONIDAS MARTYNETZ - Pelo decreto nº 9358, de 30/12/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

NICE FRESSATO FRANCO - Pelo decreto nº 9346, de 30/12/49, foi nomeada para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Datilógrafo.

NICOLA FOSCHINI - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

NILO VIEIRA - Pelo decreto nº 5500, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

NIZO SANTOS SAMPAIO - Pelo decreto nº 5500, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

NIVALDO ALVES DE ARAUJO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ODETE CORREIA DE SOUZA PINTO - Pelo decreto nº 7245, de 17/6/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "H" da carreira de Datilógrafo.

ONOFRE BANISKI - Pelo decreto nº 5938, de 24/2/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ORLANDO JOSÉ - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ORNÉLIO WESTPHALEN - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

OSCARLINO MUNIZ - Pelo decreto nº 5502 de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

OSIR DO ROSÁRIO LEAL - Pela portaria nº 88, de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

- Pelo decreto nº 7014, de 25/5/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

OSWALDO EMILIO TEIXEIRA DA SILVA - Pela portaria nº 138, de 31/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

OSWALDO HOFFMANN - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

OTAVIO TREVISANI - Pelo decreto nº 6149, de 11/3/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

OTTO CONRADO GRUBE - Pelo decreto nº 9227, de 15/12/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

PEDRO DOLINSKI - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

PUBLICO PARANÁ

PEDRO DOS REIS DIOGO TEIXEIRA - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

PEDRO PAULO BELOTO - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

PEDRO LESSI - Pela portaria nº 88, de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

PEDRO SALERNO JUNIOR - Pelo decreto nº 5500, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

PORFIRIO ANTUNES PEREIRA - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

RAUL KLUPPEL - Pela portaria nº 88, de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de guarda referência VII.

RIVADÁVIA PORTES - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

RIVADÁVIA SANTOS - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

RUBEM CIDADE - Pelo decreto nº 5499, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

RUBENS JOÃO MASCKE - Pelo decreto nº 8398, de 11/10/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

RUBENS VERGÉS - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

SAMUEL JOSÉ RICARDO - Pelo decreto nº 9350, de 30/12/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

SILVIO SANTANA SILVEIRA - Pelo decreto nº 6956, de 18/5/49, foi readmitido no cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ROBERTO PEREIRA DE QUADROS - Pelo decreto nº 8219, de 26/9/49, foi nomeado para exercer o cargo de Tezoureiro padrão "Q".

SAFIRA CORTÊS HENKE - Pela portaria nº 201, de 24/5/49, foi admitida para exercer as funções de Praticante de Escritório referência VII.

PARANÁ

SEBASTIÃO CIPRIANO DE MATOS - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

SEBASTIÃO RANULFO QUINTILIANO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

SEBASTIÃO SAMPAIO - Pelo decreto nº 6149, de 11/3/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas

SILVESTRE LADA - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

TAUFIK SAAD - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

TEODOCIRO PEREIRA FURTADO - Pelo decreto nº 7560, de 22/7/49, foi readmitido no cargo interino da classe "G" da carreira de Exator.

TEODOMIRO MORAIS E SILVA - Pelo decreto nº 5500, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

TEONALDO DE SIQUEIRA RIBAS - Pela portaria nº 505, de 5/12/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

TRISTÃO MIRANDA DE MORAIS SARMENTO - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

TIMÓTEO LUIZ SANTIAGO - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

TUPINAMBÁ CLAUDINO SOARES - Pelo decreto nº 5502, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

VALERIANO ALVES DE BRITO - Pela portaria nº 88, de 5/3/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

VITOR CEZÁRIO DA COSTA - Pelo decreto nº 5501, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "G" da carreira de Exator.

WALDIR PIETRUZA - Pela portaria nº 550, de 29/12/49, foi admitido para exercer as funções de Guarda referência VII.

WATERLOO MARCHESINI - Pelo decreto nº 8789, de 31/10/49, foi nomeado para exercer interinamente o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

WILSON CORREIA DE OLIVEIRA - Pelo decreto nº 6149, de 11/3/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

WILSON NAICO - Pelo decreto nº 5500, de 20/1/49, foi nomeado para exercer o cargo da classe "F" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ZIOLÉ SCHNEIDER - Pela portaria nº 438, de 20/10/49, foi admitida para exercer as funções de Auxiliar de Coletoria referência VII.

: : : : :

LICENÇA - PRÊMIO

ACÁCIO DE PAULA XAVIER - Pelo decreto nº 5886, de 21/2/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 12/11/1.935, a igual data de 1.945.

ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR - Pelo decreto nº 8558, de 18/10/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 12/11/1.935, a igual data de 1.945.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES - Pelo decreto nº 7867, de 26/8/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 21/5/1.931, a igual data de 1.941.

CRISTIANO PESSÔA CRUZ - Pelo decreto nº 7865, de 26/8/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 28/1/1.937, a igual data de 1947.

ERMELINO ANTUNES RIBEIRO - Pelo decreto nº 8694, de 25/10 /49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 1/5/1.935, a igual data de 1.945.

DINORÁ GONDIM IZAR - Pelo decreto nº 7234, de 15/6/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 25/7/1.932, a igual data de 1.942.

ARQUIVO PÚBLICO

EMI FRANCO DE LUCENA - Pelo decreto nº 6327, de 28/3/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver a mesma se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 1/1/1.939, a igual data de 1.949.

JOSÉ CZARNY - Pelo decreto nº 9014, de 1/12/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 31/3/1.939, a igual data de 1.949.

JOSÉ MACHADO JUNIOR - Pelo decreto nº 8168, de 23/9/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 26/4/1.938, a igual data de 1.948.

JOSÉ SERVULO DE CAMARGO - Pelo decreto nº 7124, de 3/6/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 9/2/1.933, a igual data de 1943.

JOSÉ IVAY DE CAMARGO - Pelo decreto nº 7121, de 3/6/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 1/12/1.934, a igual data de 1944.

LEONARDO JERANOSKI - Pelo decreto nº 8912, de 25/11/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 1/9/1.939, a igual data de 1.949

MANOEL MARCHESINI - Pelo decreto nº 6224, de 17/3/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 6/11/1933, a igual data de 1943.

MIGUEL RIBAS DA MOTA - Pelo decreto nº 9296, de 26/12/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 24/1/1.932, a igual data de 1942.

WALFRIDO SILVEIRA CORREIA - Pelo decreto nº 6939, de 18/5/49, foram-lhe concedidos seis meses de licença especial, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 20/4/1.934, a igual data de 1.944.

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERÊSSES

DANTE CASTELANO - Pelo decreto nº 7829, de 19/8/49, foi-lhe concedido um ano de licença, sem vencimentos, para tratamento de interêsses.

ORLANDO ATAIDE BITTENCOURT - Pelo decreto nº 6915, de 17/5/49, foram-lhe concedidos 90 dias de licença, sem vencimentos, para assumir o cargo eletivo de Prefeito Municipal de Quatiguá.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ADERBAL CIDADE - Pela portaria nº 336, de 30/8/49, foram-lhe concedidos seis dias de licença para tratamento de saúde, em pessôa de sua família, a contar de 20/5/49.

AGENOR DA SILVA PEREIRA - Pela portaria nº 74, de 14/12/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 19/1/49.

- Pela portaria nº 127, de 25/3/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 8/2/49.

ALGACIR MORAIS - Pela portaria nº 299, de 12/8/49, foram-lhe concedidos 25 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 27/5/49.

ALTAMIRO DE AZEVEDO MACEDO - Pela portaria nº 248, de 29/6/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde.

- Pela portaria nº 304, de 12/8/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14/6/49.

ALTINO GONÇALVES - Pelo decreto nº 8273, de 29/9/49, foram-lhe concedidos 365 dias de licença para tratamento de sua saúde.

ALVARO BELO SOVINSKI - Pela portaria nº 215, de 8/6/49, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 19/4/49.

ANTONIO AMBROSIO DE MEIRA - Pela portaria nº 342, de 30/8/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR - Pela portaria nº 298, de 12/8/49, foram-lhe concedidos 45 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 4/7/49.

- Pela portaria nº 374, de 21/9/49, foram-lhe concedidos 45 dias de licena em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 18/8/49.

- Pelo decreto nº 8802, de 4/11/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 2/10/49.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES - Pela portaria nº 90, de 7/3/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 7/2/49.

ANTONIO LAGES DO NASCIMENTO - Pela portaria nº 449, de 26/10/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12/8/49.

- Pela portaria nº 465, de 9/11/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12/7/49.

ANTONIO LISBOA DE MIRANDA JUNIOR - Pela portaria nº 435, de 18/10/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 2/9/49.

APOLINÁRIO TEIGÃO - Pelo decreto nº 5724, de 11/2/49, foram-lhe concedidos 180 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 18/1/49.

- Pelo decreto nº 7882, de 27/8/49, foram-lhe concedidos 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 17/7/49.

ARÍ BITTENCOURT DISTEFANO - Pela portaria nº 329, de 26/8/49, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 21/7/49.

ARLINDO PEREIRA BORGES - Pela portaria nº 317, de 22/8/49, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento de saúde, em pessôa de sua família, a contar de 21/4/49.

ATILIO CHICHORRO - Pela portaria nº 458, de 21/11/49, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 12/7/49.

AUGUSTO COELHO STIPP - Pela portaria nº 432, de 18/10/49, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11/8/49.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

AUGUSTO COELHO STIPP - Pela portaria nº 548, de 26/12/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 1/10/49.

AUGUSTO RODRIGUES GARCIA - Pela portaria nº 102, de 17/3/49, foram-lhe concedidos 8 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26/1/49.

- Pela portaria nº 110, de 17/3/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 3/2/49.

AYRES CUNHA - Pela portaria nº 460, de 4/11/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1/8/49.

ARIOSVALDO PEREIRA DA FONSECA - Pelo decreto nº 6852, de 6/5/49, foram-lhe concedidos 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 6/12/49.

ANDRÉ CHAVES TIRADENTES - Pelo decreto nº 9413, de 31/12/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, a contar de 10/11/49.

- Pela portaria nº 461, de 4/11/49, foram-lhe concedidos 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1/9/49.

CARLOS MENDES BOZZA - Pela portaria nº 547, de 26/12/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19/11/49.

CRISTIANO PESSÔA CRUZ - Pelo decreto nº 5912, de 23/2/49, foram-lhe concedidos 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2/10/49.

DARIO DE ASSIS MACHADO - Pela portaria nº 395, de 26/9/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 24/8/49.

DOROTI PARISI - Pela portaria nº 112, de 17/3/49, foram-lhe concedidos 10 dias de licença para tratamento de saúde, em pessôa de sua família, a contar de 27/1/49.

- Pela portaria nº 469, de 10/11/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10/10/49.

- Pela portaria nº 530, de 20/12/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 9/11/49.

PREFEITURA MUNICIPAL PARANÁ

EDGAR DE ARAUJO - Pela portaria nº 178, de 13/5/49, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento de saúde em pessôa de sua família, a contar de 27/3/49.

ERNESTO FREDERICO SCRANK - Pela portaria nº 18, de 12/1/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28/8/49.

FRANCISCO FERREIRA - Pela portaria nº 222, de 14/6/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11/5/49.

- Pela portaria nº 320, de 22/8/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 10/6/49.

FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA JUNIOR - Pela portaria nº 405, de 30/9/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 3/9/49.

- Pela portaria nº 484, de 21/11/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 3/10/49.

FRANCISCO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA - Pela portaria nº 546, de 26/12/49, foram-lhe concedidos 45 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 10/11/49.

GENI SCHANOSKI MENDES - Pela portaria nº 343, de 30/8/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 22/11/49.

DOUGLAS ALVES DE BRITO - Pela portaria nº 33, de 18/1/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 22/11/49.

- Pelo decreto nº 5936, de 24/2/49, foram-lhe concedidos ex-ofício, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 21/1/49.

- Pelo decreto nº 6526, de 11/4/49, foram-lhe concedidos ex-ofício, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 7/3/49.

- Pelo decreto nº 7221, de 14/6/49, foram-lhe concedidos 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 17/4/49.

- Pelo decreto nº 7433, de 6/7/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença, ex-ofício, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26/5/49.

DOUGLAS ALVES DE BRITO - Pelo decreto nº 8402, de 11/10/49, foram-lhe concedidos ex-ofício, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 25/7/49.

- Pelo decreto nº 9042, de 1/12/49, foram-lhe concedidos ex-ofício, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 23/10/49.

DANTE DE JESUS AUGUSTO - Pela portaria nº 56, de 7/2/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 12/1/49.

FULVIO BORBA SOTOMAIOR - Pelo decreto nº 5457, de 18/1/49, foram-lhe concedidos 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 4/12/48.

- Pelo decreto nº 6289, de 23/3/49, foram-lhe concedidos 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 4/3/49.

HEITOR DE ANDRADE - Pela portaria nº 255, de 4/7/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 30/5/49.

HERNANI ROCHA - Pela portaria nº 183, de 16/5/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 29/5/49.

ILDEFONSO COSTA PINTO - Pela portaria nº 470, de 10/11/49, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 25/9/49.

HAROLD COLLIN - Pela portaria nº 212, de 2/6/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde.

IRAILDE MUNHOZ WERNECK - Pela portaria nº 350, de 9/9/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18/7/49.

IVONE RINALDI SEGECIN - Pela portaria nº 436, de 18/10/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 12/8/49.

JOAQUIM BUQUERA NETO - Pela portaria nº 310, de 17/8/49, foram-lhe concedidos 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4/7/49.

JOAO PORCIDES - Pela portaria nº 20, de 13/1/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 23/12/48.

PARANÁ

JOSÉ CIOLA - Pela portaria nº 380, de 21/9/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11/8/49.

JOSÉ CZARNY - Pela portaria nº 339, de 30/8/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 11/7/49.

JOSÉ SANTANA DE ANDRADE - Pela portaria nº 194 de 24/5/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30/3/49.

JOSÉ LOBO PICANÇO - Pelo decreto nº 5462, de 18/1/49, foram-lhe concedidos 80 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 7/12/49.

- Pelo decreto nº 7568, de 23/7/49, foram-lhe concedidos ex-ofício, 180 dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, a contar de 5/6/49.

JOSÉ VIEIRA SIBUT - Pela portaria nº 41, de 25/1/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação.

JURANDIR DE MACEDO SALDANHA - Pela portaria nº 160, de 27/4/49, foram-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25/2/49.

LAURA MEIRA DE VASCONCELOS - Pela portaria nº 319, de 22/8/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 9/7/49.

LAURO GARCIA DO AMARAL - Pela portaria nº 338, de 30/8/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 23/6/49.

LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ - Pela portaria nº 9 de 11/1/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27/11/48.

LUIZ LEITE NETO - Pela portaria nº 19, de 13/1/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 3/12/48.

LEONTINA GOMY BLANC - Pela portaria nº 318, de 22/8/49, foram-lhe concedidos 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29/5/49.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

MANOEL ANGELO DA GUARDA - Pela portaria nº 135, de 31/3/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11/1/49.

- Pela portaria nº 500, de 2/12/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença, para tratamento de sua saúde, a contar de 14/10/49.

MANOEL CLARO JOSÉ PEREIRA - Pela portaria nº 499, de 2/12/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11/11/49.

MANOEL MARCHESINI - Pela portaria nº 121, de 23/3/49, foram-lhe concedidos 45 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 30/1/49

- Pela portaria nº 153, de 23/4/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saude, a contar de 16/3/49.

- Pela portaria nº 503, de 2/12/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 15/10/49.

MANOEL MARIO DE SOUZA - Pela portaria nº 58, de 7/2/49, foram-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26/3/49.

- Pelo decreto nº 6750, de 29/4/49, foram-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 26/3/49.

- Pelo decreto nº 8163, de 22/9/49, foram-lhe concedidos 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 25/6/49.

MAY FRANCO DIAS - Pela portaria nº 311, de 17/8/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12/7/49.

- Pela portaria nº 497, de 30/11/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 12/10/49.

MELCHIADES S. GUIMARAES - Pela portaria nº 391, de 28/9/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9/8/49.

MARIA CLARA BITTENCOURT FRANCO - Pela portaria nº 123, de 25/3/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7/2/49.

ARQUIVO PÚBLICO

NELCÍ VEIGA CORRÊA - Pela portaria nº 264, de 11/7/49, foram-lhe concedidos 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 22/4/49.

NICE FRESSATO FRANCO - Pela portaria nº 262, de 5/7/49, foram-lhe concedidos 25 dias de licença para tratamento de sua saúde.

NELSON GRILO CORDEIRO - Pela portaria nº 303, de 12/8/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 22/6/49.

NICOLAU SERRATO FILHO - Pela portaria nº 1, de 31/1/49, foram-lhe concedidos 7 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 9/12/49.

ODETTE RIBAS PUGLIELLI - Pela portaria nº 502, de 2/12/49, foram-lhe concedidos 6 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11/10/49.

ORLINDO ATAYDE BITTENCOURT - Pela portaria nº 448, de 26/10/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de saúde em pessôa de sua família, a contar de 22/9/49.

ORNÉLIO WESTPHALEN - Pela portaria nº 28, de 18/1/49, foram-lhe concedidos 8 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9/12/48.

OLÍVIA BOCKMANN - Pela portaria nº 430, de 18/10/49, foram-lhe concedidos 20 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 22/8/49.

ODETE VIANA MANFREDINI - Pela portaria nº 198, de 24/5/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 18/4/49.

- Pela portaria nº 340, de 30/8/49, foram-lhe concedidos 45 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 27/7/49.

- Pela portaria nº 396, de 26/9/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 3/9/49.

OTÁVIO SIMÃO - Pela portaria nº 180, de 13/5/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 19/3/49.

- Pela portaria nº 351, de 9/9/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde a contar de 26/7/49.

PEDRO CORREIA - Pela portaria nº 483, de 21/11/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde.

SEVERINO NUNES DA ROCHA RIOS - Pela portaria nº 302, de 12/8/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 27/6/49.

SADY TRAMUJAS - Pela portaria nº 195, de 24/5/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, a contar de 21/2/49.

- Pelo decreto nº 7311, de 23/6/49, foram-lhe concedidos 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 21/4/49.

PEDRO FRANCISCO BIANCHINI - Pela portaria nº 247 de 26/6/49, foram-lhe concedidos 25 dias de licença para tratamento de sua saúde.

PEDRO ALVES DA SILVA - Pela portaria nº 359, de 13/9/49, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 6/8/49.

THALES DA COSTA E SILVA - Pelo decreto nº 5935, de 24/2/49, foram-lhe concedidos 180 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 7/1/49.

- Pelo decreto nº 7809, de 18/8/49, foram-lhe concedidos 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 6/7/49.

WALTER GROHNS - Pela portaria nº 341, de 30/8/49, foram-lhe concedidos 25 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3/8/49.

FALECIMENTOS

ARIOSVALDO PEREIRA DA FONSECA - Escriturário classe "I"

BERTIER DE OLIVEIRA - Fiscal de Rendas classe "O"

CARLOS JOSÉ NOEMBERG - Auxiliar de Rendas classe "G"

LOURIVAL FRANCO MENDES - Auxiliar de Rendas classe "F"

MALVINA FERREIRA - Servente referência VIII.

MANOEL MARIO DE SOUZA - Auxiliar de Rendas classe "G"

OTACILIO VIEIRA - Fiscal de Rendas classe "N"

RAUL KLUPPEL - Guarda referência VII.

ARQUIVO PÚBLICO PARÁ

PROMOÇOES

ABDON ROSA - Pelo decreto nº 7374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade, do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

ABILIO ALVES DE BRITO - Pelo decreto nº 7474, de 9/7/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" para a classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ADRIANO ALVES PINTO - Pelo decreto nº 7474, de 9/7/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G", da carreira de Auxiliar de Rendas.

AGASSIS MORAIS - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "N" à classe "O" da carreira de Exator.

AGOSTINHO MILANO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

AILIL CORDEIRO VIANA - Pelo decreto nº 5399, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

AIMORE TROMBINI - Pelo decreto nº 7474, de 5/7/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G", da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALCIDES MONTEIRO HELVIG - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento, do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALCIDES MUNHOZ - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade, do cargo da classe "M" à classe "N" da carreira de Exator.

ALCIDES DE OLIVEIRA ROCHA - Pelo decreto nº 5396, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALCINDO CORDEIRO VIANA JUNIOR - Pela portaria nº 53, de 31/1/49, foi-lhe concedido a melhoria de salário, da referência VII, para a referência VIII, da série funcional de Guarda.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

AMAURÍ LOPES VIEIRA - Pelo decreto nº 5396, de 11/1/49, foi promovido por merecimento, do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ALTAIR FERRAZ - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade, do cargo da classe "G" à classe "H", da carreira de Exator.

ALUIZIO MAIR - Pelo decreto nº 6440, de 1/4/49, foi promovido por merecimento ao cargo da classe "N" da carreira de Exator.

ANIBAL PINTO RIBEIRO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento, do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

ANCHISES SOARES PAQUETE - Pelo decreto nº 9318, de 26/12/49, foi promovido por antiguidade, do cargo da classe "M" à classe "N", da carreira de Fiscal de Rendas.

ANTENOR GONÇALVES - Pelo decreto nº 5399, de 11/1/49, foi promovido por merecimento, do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

ANTONIO BITTENCOURT FRANCO - Pelo decreto nº 5396, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H", da carreira de Auxiliar de Rendas.

ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

ANTONIO ESTEVES EUFRASINO - Pela portaria nº 53, de 31/1/49, foi-lhe concedido a melhoria de salário, da referência VIII, para a referência IX, da série funcional de Guarda.

ANTONIO FERNANDES NÉRI - Pelo decreto nº 5397, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ANTONIO GALÉAS - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

AMÉRICO MARCELINO DE ALMEIDA - Pelo decreto nº 7475, de 5/7/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI DE ARAUJO - Pelo decreto nº 9050, de 1/12/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ARTHUR DA SILVA LOPES JUNIOR - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

ASTÉRIO SILVA - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

ATILIO FRANÇA - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

AUGUSTO DOMINGUES DOS SANTOS - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "N" à classe "O", da carreira de Exator.

AUGUSTO REGO BARROS - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

AUGUSTO MACHIAVELLI - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

AYRTON PEREIRA JORGE - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

ALCEU DE CAMPOS NATAL - Pelo decreto nº 6640, de 1/4/49, foi promovido por merecimento ao cargo da classe "N" da carreira de Exator.

ADAM MAX - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Exator.

BENEDITO CALVINO ESCOBAR - Pela portaria nº 53, de 31/1/49, foi-lhe concedido a melhoria de salário, da referência VII para a referência VIII, da série funcional de Guarda.

BENEDITO RIBEIRO DA SILVA - Pelo decreto nº 7475, de 5/7/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

BENTO QUIRINO CORDEIRO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

BRASIL ROCHA SILVA - Pelo decreto nº 9317, de 26/12/49, foi promovido por merecimento da classe "N" a classe "O" da carreira de Fiscal de Rendas.

ARQUIVO PÚBLICO

BORTOLO FERREIRA STOCHERO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

CARLOS MARCONDES - Pelo decreto nº 5398, de 11/1/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

CATANDUVA SÁ - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

CLODORICO DOS SANTOS AGUIAR - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

DÁRIO DE ASSIS MACHADO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

DAVID RIBEIRO DA FONSECA - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

DAVID DE ALMEIDA FILHO - Pelo decreto nº 9051, de 1/12/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

DOMICIANO CORREIA MACHADO SOBRINHO - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "M" à classe "N" da carreira de Exator.

DORIVAL ARTIGAS BRANDÃO - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

DORIVAL PORRUA - Pelo decreto nº 9051, de 1/12/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

EDGAR DE ARAUJO - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

EDMUNDO WEISS - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "J" à classe "H" da carreira de Exator.

EDUARDO MELO ROCHA - Pelo decreto nº 5396, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

EGBERTO ACIR SCHIMMELPFENG PEREIRA - Pelo decreto nº 5522, de 31/1/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "L" à classe "M", da carreira de Fiscal de Rendas.

ELEUTÉRIO TORRES DE FREITAS - Pelo decreto nº 5396, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ELOI CERCAL DA SILVA - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

ELIAS BAENA - Pelo decreto nº 7475, de 5/7/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

EMANUEL FERREIRA BUENO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" a classe "J" da carreira de Exator.

ERNESTO FERREIRA DE CAMARGO - Pelo decreto nº 7475, de 5/7/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

EWALDO DE BASTOS QUADROS - Pelo decreto nº 5482, de 18/1/49, foi promovido por merecimento ao cargo da classe "J" da carreira de Escriturário.

EZEQUIAS LEME DE CARVALHO - Pelo decreto nº 6441, de 1/4/49, foi promovido ao cargo da classe "H" da carreira de Exator.

EUCLIDES PORFÍRIO DE OLIVEIRA - Pelo decreto nº 8502, de 15/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ELZÍNIO MAURÍCIO WANDERLEY - Pelo decreto nº 5723, de 10/2/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas, para o cargo da classe "L" da carreira de Fiscal de Rendas.

ESTANISLAU LEMINSKI - Pelo decreto nº 8278, de 29/9/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas, para o cargo da classe "L" da carreira de Fiscal de Rendas.

FELIX ALVES MOREIRA - Pelo decreto nº 7475, de 5/7/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

FELIX RATACHESKI - Pelo decreto nº 5397, de 11/1/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

FRANCISCO ALVES PEREIRA - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

FRANCISCO EUGÊNIO DE CAMARGO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

FRANCISCO OLINTO DA CRUZ - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

FRANCISCO SOTÉL CORDEIRO - Pelo decreto nº 8385, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

GERALDO MENDES DOS SANTOS - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

CARLOS LUDWIG LUCK - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

CLAUDIONOR GONÇALVES BARA - Pela portaria nº 53, de 31/1/49, foi-lhe concedido melhoria de salário da referência VII, para a referência VII, da série funcional de Guarda.

DANTE CASTELANO - Pelo decreto nº 6807, de 3/5/49, foi promovido por merecimento para o cargo da classe "L" da carreira de Oficial Administrativo.

GUILHERME DE SOUZA - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

GUILHERME CORREIA - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

HAROLDO BUEST - Pelo decreto nº 7475, de 9/7/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

HERMES SCHLEDER - Pela portaria nº 53, de 31/1/49, foi-lhe concedido melhoria de salário, da referência VIII, para a referência IX, da série funcional de Guarda.

HILTON PERINI - Pelo decreto nº 9050, de 1/12/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

HUGO FRANÇA - Pelo decreto nº 7474, de 9/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

HUMBERTO SAPORITI - Pelo decreto nº 6440, de 1/4/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "N" à classe "O", da carreira de Exator.

IROZÉ PICANÇO - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I", da carreira de Auxiliar de Rendas.

IVAN RIBAS DE ABREU - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

IWALDO CORDEIRO RIBAS - Pela portaria nº 53, de 31/1/49, foi-lhe concedido melhoria de salário da referência VIII, para a referência IX da série funcional de Guarda.

JAMES OSWALDO PORTUGAL SOARES - Pelo decreto nº 6440, de 1/4/49, foi promovido por merecimento ao cargo da classe "O" da carreira de Exator.

JAVERT SERTÓRIO - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JESUINO ALVES DE BRITO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "L" à classe "M", da carreira de Exator.

JOANINO BEVILAQUA - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOAQUIM CARVALHO NETO - Pelo decreto nº 5398, de 11/1/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

JOAQUIM DE OLIVEIRA ABREU - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO FILHO - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Exator.

JOAQUIM LOURENÇO DA ROSA - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOAQUIM RODRIGUES BERTO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

JOÃO CATULINO CORRÊA - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

JOÃO ENEAS GERARD - Pelo decreto nº 7474, de 9/7/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOÃO EUGÊNIO RAMOS - Pelo decreto nº 5523, de 31/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Fiscal de Rendas.

JOÃO RIBEIRO DA FONSECA - Pelo decreto nº 6440, de 12/4/49, foi promovido ao cargo da classe "O" da carreira de Exator.

JOÃO ERNESTO FERREIRA - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "E" à classe "L" da carreira de Exator.

JOSAURO ROCHA WENDLING - Pelo decreto nº 7474, de 9/11/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JOSÉ DAMICO NETO - Pelo decreto nº 5432, de 13/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Escriturário

JOSÉ FABRÍCIO DE MELO PINTO - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

JOSÉ FERREIRA DE CAMARGO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

JOSÉ MACHADO JUNIOR - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Exator.

JOSÉ RAMOS NEIVA DE LIMA - Pelo decreto nº 5396, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JÚLIO ROCHA POMBO - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

JULIO RIBEIRO DO VALE - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" a classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

JUSTINO ANTUNES FERREIRA - Pela portaria nº 53, de 31/1/49, foi-lhe concedido melhoria de salário da referência VIII, para a referência IX, da série funcional de Guarda.

JUVENAL PINHEIRO - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

JUVÊNCIO DE SIQUEIRA CÔRTES - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LAFAYETE VASCO DE TOLEDO - Pelo decreto nº 7474, de 11/7/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LAURIVAL POLICARPO - Pelo decreto nº 6501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LAURO CECHELERO - Pelo decreto nº 7475, de 6/7/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LAURO VARGAS - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "N" à classe "O" da carreira de Exator.

LEÃO SZEREMETA - Pelo decreto nº 5399, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

LEVI DE ANDRADE ROSAS - Pelo decreto nº 5396, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LÍDIO NUNES CORDEIRO - Pelo decreto nº 7475, de 9/7/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LUIZ FERNANDES - Pelo decreto nº 9050, de 1/12/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

LINO RIBAS - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

LEVI DE OLIVEIRA - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

MANOEL ÂNGELO DA GUARDA - Pelo decreto nº 8501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

MANOEL CAVALCANTI VIDA - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

MANOEL DA CUNHA NETO - Pelo decreto nº 5397, de 11/1/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

MANOEL TEIGÃO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Exator.

MANOEL MARCHESINI - Pelo decreto nº 9318, de 26/12/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Fiscal de Rendas.

MANOEL JOÃO NUNES - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

MANOEL CONCEIÇÃO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "N" à classe "O" da carreira de Exator.

MÁRIO JOSÉ DA SILVA - Pelo decreto nº 9051, de 1/12/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

NILO VIEIRA - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

NEO ALVES MARTINS - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

MARINA MUNHOZ GROETZNER - Pelo decreto nº 5431, de 18/1/49, foi promovida por antiguidade do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Escriturário.

MELCHIADES S. GUIMARAES - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

MOACIR CARVALHO DE SOUZA - Pelo decreto nº 5396, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ODETE CORREIA DE SOUZA PINTO - Pelo decreto nº 8249, de 28/9/49, foi promovida por antiguidade do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Escriturário.

OSIRIS DE MACEDO SALDANHA - Pelo decreto nº 5397, de 11/1/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

OLAVO BATISTA GUIMARAES - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "M" à classe "N" da carreira de Exator.

OROZIMBO FERRAZ - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

OSCAR J. KLUPPEL - Pelo decreto nº 8317, de 26/12/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Fiscal de Rendas.

OLIMPIO RIBEIRO BRAGA - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

ORTWIN ADAM - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Exator.

OSÓRIO DENES DE ANDRADE - Pelo decreto nº 9050, de 1/12/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ONÉZIMO FERRAZ - Pelo decreto nº 5398, de 11/1/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

OSWALDO PINTO RIBEIRO - Pelo decreto nº 5399, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

PEDRO CORREIA - Pela portaria nº 53, de 31/1/49, foi-lhe concedido melhoria de salário, da referência VII para a referência VIII, da série funcional de Guarda.

ROBERTO COSTA - Pelo decreto nº 5722, de 10/2/49, foi promovido por antiguidade para o cargo da classe "L" da carreira de Fiscal de Rendas.

ROMAOZIR MELO DE CAMARGO - Pelo decreto nº 7474, de 11/7/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

SEBASTIÃO CLAUDINO DA SILVA - Pelo decreto nº 6501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

SADÍ DE ALMEIDA PINTO - Pelo decreto nº 5397, de 11/1/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

PLÍNIO GONÇALVES GUIMARÃES - Pelo decreto nº 8248, de 28/9/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Escriturário.

THALES DA COSTA E SILVA - Pelo decreto nº 5448, de 17/1/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "J" da carreira de Escriturário, para o cargo da classe "L" da carreira de Oficial Administrativo.

MIGUEL RIBAS DA MOTA - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

MILTON ANSELMO DA SILVA - Pelo decreto nº 9051, de 1/12/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

MANRIQUE RAMOS NEIVA DE LIMA - Pelo decreto nº 5396, de 11/1/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

PEDRO MONTENEGRO CARNEIRO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

PEDRO ARAUJO GUIMARAES - Pelo decreto nº 7475, de 11/7/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

QUEROBINO PANFILO DA SILVA - Pelo decreto nº 6501, de 15/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "H" à classe "I" da carreira de Auxiliar de Rendas.

RANDOLFO CROPOLATO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

REINALDO CORDEIRO - Pelo decreto nº 5396, de 11/1/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Auxiliar de Rendas.

REINALDO PEREIRA VIDAL - Pelo decreto nº 7474, de 11/7/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "F" à classe "G" da carreira de Auxiliar de Rendas.

TIBÚRCIO GOMES DE OLIVEIRA - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

TEODORO SANTINI PIETROWSKI - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

TRANQUILINO ALCÂNTARA DOS SANTOS - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "N" à classe "O" da carreira de Exator.

TEODORO CONCEIÇÃO - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

VIRGILIO XAVIER DA SILVA - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "K" à classe "L" da carreira de Exator.

WILSON NAICO - Pelo decreto nº 8375, de 6/10/49, foi promovido por merecimento do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

VIRGILIO FERRAZ - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

WALFRIDO SILVEIRA CORRÊA - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "L" à classe "M" da carreira de Exator.

ESTADO DO PARANÁ

WALDEMIRO PALHARES - Pelo decreto nº 5398, de 11/1/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "G" à classe "H" da carreira de Exator.

WISLAND SAMWAIS - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "I" à classe "J" da carreira de Exator.

ZENO DE LOIOLA BACELAR - Pelo decreto nº 8374, de 6/10/49, foi promovido por antiguidade do cargo da classe "J" à classe "K" da carreira de Exator.

INCORPORAÇÃO DE TEMPO

ABÍLIO ALVES DE BRITO - Pelo decreto nº 8101, de 20/9/49, foi incorporado ao acêrvo de serviço público, o tempo de 2 anos, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante os decênios compreendidos entre 1/6/1.928, a igual data de 1.948.

AGOSTINHO MILANO - Pelo decreto nº 9389, de 31/12/49, foi mandado contar, em seu favôr, o tempo de 6 meses e 22 dias, compreendidos entre 28/10/925 e 20/5/926, em que o mesmo prestou serviços ao Estado, como extranumerário mensalista.

ALEXANDRE RUGIK - Pelo decreto nº 7979, de 6/9/49, foi incorporado ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 18/12/938, a igual data de 1.948.

ALUIZIO MAIR - Pelo decreto nº 6535, de 11/4/49, foi mandado contar, em seu favôr, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 14/1/1939, a igual data de 1.949.

ÁLVARO BATISTA - Pelo decreto nº 8621, de 20/10/49, foi mandado contar, em seu favôr, para todos os efeitos legais, o tempo de 3 anos, e 7 dias, compreendidos entre 19/2/1927 e 26/2/40, em que o mesmo prestou serviços a Polícia Militar do Estado.

ALYR ZAPAROLI PAQUETE - Pelo decreto nº 8970, de 25/11/49, foi mandado contar, em seu favôr, para todos os efeitos legais, o tempo de 10 mezes e 5 dias, compreendidos entre 15/4/1946 e 19 de fevereiro de 1947, em que o mesmo prestou serviços como Extranumerário mensalista.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ANIBAL PINTO REBELO - Pelo decreto nº 6153, de 11/3/49, foi mandado contar, em seu favôr, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 1/7/1932, a igual data de 1942.

ANCHISES SOARES PAQUETE - Pelo decreto nº 9045, de 1/12/49, foi mandado contar, em seu favôr, para todos os efeitos legais, o tempo de 4 anos e 29 dias, em que o mesmo prestou serviços como extra-numerário mensalista, no período compreendido entre 15/10/1919 e 12/3/1920.

ANTONIO RIBEIRO - Pelo decreto nº 5291, de 3/1/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 9/10/1933, a igual data de 1943.

- Polo decreto nº 5914, de 23/2/49, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 6 anos, 3 mêses e 5 dias, em que o mesmo prestou serviços à Prefeitura Municipal de Curitiba.

ARQUIMEDES ROCHA POMBO - Pelo decreto nº 6047, de 7/3/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 2/7/1932, a igual data de 1.942.

*

ARI PEREIRA DE AZAMBUJA - Pelo decreto nº 8964, de 25/11/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, ao acêrvo do serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 4/10/1939, a igual data de 1949.

ARNOLDO SCHIMMELPFENG - Pelo decreto nº 8018, de 13/9/49, foi mandado contar, em seu favôr, para todos os efeitos legais, o tempo de 3 mêses e 11 dias, compreendidos entre 28/12/1908, e 8/4/1909, em que o mesmo prestou serviços a Polícia Militar do Estado.

ASTERIO SILVA - Pelo decreto nº 8573, de 18/10/49, foi mandado contar, em seu favôr, para todos os efeitos legais, o tempo de 2 anos e 5 meses, compreendidos entre 1/9/1930 e 31/1/1933, em que o mesmo prestou serviços como Extranumerário Mensalista.

ATILIO CHICHORRO - Pelo decreto nº 7695, de 9/8/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 20/7/1938, a igual data de 1948.

- Pelo decreto nº 9217, de 15/12/49, foi retificado o decreto de 31/3/47, que mandou contar, em seu favôr, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 2 anos, 5 meses e 16 dias, em que o mesmo prestou serviços como

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Oficial de Justiça, no Juizo de Direito da Comarca de Paranaguá, afim de declarar que o referido tempo é para todos os efeitos legais.

- Pelo decreto nº 9309, de 26/12/49, foi mandado contar, em seu favôr, para todos os efeitos legais, o tempo de 11 meses e 21 dias, compreendido entre 6/8/1937 e 27/7/938, em que o mesmo prestou serviço como Extranumerário.

AUGUSTO RODRIGUES GARCIA - Pelo decreto nº 8549, de 17/10/49, foi mandado contar, em seu favôr, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 4 anos, 8 meses e 16 dias, compreendidos entre 21/3/1935, e 18/11/1940, em que prestou serviços a Polícia Militar do Distrito Federal.

ALCEU DE CAMPOS NATAL - Pelo decreto nº 8955, de 25/11/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 2 anos, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante os decênios, compreendidos entre 28/1/1927, a igual data de 1947, ficando consequentemente sem efeito o decreto nº 681, de 21/10/47, que lhe havia incorporado relativamente 1 ano, ao período compreendido entre 1/3/1934 a igual data de 1944.

CELSO CEZAR MOREIRA DE SOUZA - Pelo decreto nº 7907, de 29/8/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano e 5 meses, compreendidos entre 1/1/1945, e 31/5/946, em que o mesmo prestou serviços como contratado.

CID PEREIRA JORGE - Pelo decreto nº 8825, de 8/11/49, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 1 ano, 3 mêses e 7 dias, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário mensalista.

CLODOALDO DE BASTOS QUADROS - Pelo decreto nº 5808, de 16/2/49, foi incorporado o tempo de 1 ano, em virtude de o mesmo não haver se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 1º/5/1935, a igual data de 1945.

DELFINO RIET BITTENCOURT - Pelo decreto nº 8566, de 18/10/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, em seu favôr, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 13/10/1938, a igual data de 1948.

DORIVAL ARTIGAS BRANDÃO - Pelo decreto nº 7883, de 27/8/49, foi incorporado para todos os efeitos legais ao acêrvo de serviço público, o tempo de um ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 13/1/1937 a igual data de 1947.

EDUARDO GUSMÃO DOS ANJOS - Pelo decreto nº 5737, de 11/2/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, 3 mesmeses, em que prestou serviços como Extranumerário mensalista.

DIÁRIO PUBLICO

ELOY PEREIRA DE FREITAS - Pelo decreto nº 9391, de 31/12/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano e quatro meses, compreendido entre 1/9/1926, a 31/1/1928, em que o mesmo prestou serviços como extranumerario.

EURILES DE PAULA CARDOSO - Pelo decreto nº 9397, de 31/12/49, foi retificado o decreto nº 1586, de 4/11/35, que mandou contar para efeito somente de aposentadoria, o tempo de 1 ano, 9 meses e 18 dias, compreendido entre 1/5/1924 a 18/2/1926, em que o mesmo prestou serviços ao Exercito Nacional, afim de declarar que o tempo que vae de 20/7/1924 a 15/2/1926, compreendido naquele periodo, deve ser contado em dobro, ficando porisso incorporado ao acervo de serviço publico respectivo, o tempo de 3 anos, 4 meses e 13 dias.

DANTE CASTELANO - Pelo decreto nº 6346, de 30/3/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver se afastado do exercicio de suas funções, durante o decênio compreendido entre 7/6/1933, a igual data de 1943.

ERNESTO MARCHESINI - Pelo decreto nº 8954, de 25/11/49, foi incorporado ao acervo de serviço publico, para todos os efeitos legais, o tempo de 3 anos, por não haver o mesmo se afastado do exercicio de suas funções, durante os decênios compreendidos entre 3/9/1917, a igual data de 1947, ficando revogados os decretos numeros 74, e 922, de 9/1/1931, e 20/11/1947, respectivamente, o tempo de 2 anos, por não haver se afastado do exercicio de suas funções durante dois decênios.

GUILHERME DE SOUZA - Pelo decreto nº 8762, de 29/10/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de serviço publico, o tempo de 2 anos, por não haver o mesmo se afastado do exercicio de suas funções, durante os decênios compreendidos entre 16/7/1926, a igual data de 1.946.

GUILHERME CORREIA - Pelo decreto nº 9302, de 26/12/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de serviço publico o tempo de 1 ano por não haver o mesmo se afastado do exercicio de suas funções, durante o decênio compreendido entre 4/4/1938, a igual data de 1948.

GUSTAVO DOS SANTOS MOURA - Pelo decreto nº 8977, de 25/11/49, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 11 meses e 16 dias, em que prestou serviços ao Exercito Nacional, no periodo compreendido entre 9/7/1945 a 24/6/1946.

HAROLDO BUEST - Pelo decreto nº 6265, de 23/3/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, 6 meses e 5 dias, em que prestou serviços como extra-numerario.

HEITOR DE ANDRADE - Pelo decreto nº 7013, de 25/5/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acervo de serviço publico, o tempo de 3 anos, por não haver o mesmo se afastado do exercicio de suas funções, durante o periodo compreendido entre 1/10/1918 a 3/11/1948, ficando em consequência

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

sem efeito o decreto nº 9249, de 23/12/1939, foi incorporado entre 1/1/1926 a igual data de 1936.

ILDEBRANDO PALMARES - Pelo decreto nº 6297, de 23/3/49, foi incorporado para todos os efeitos legais ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 1/5/1929 a igual data de 1.939.

HUMBERTO SAPORITI - Pelo decreto nº [illegible], de [illegible]/49, foi mandado contar em seu favôr, para todos os efeitos legais, o tempo de 2 meses e 11 dias, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário.

- Pelo decreto nº 5512, de 23/2/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 2 anos, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante os decênios compreendidos entre 1/12/1926, a igual data de 1946, ficando revogado o decreto nº [illegible], de 26/10/49, que lhe havia incorporado 1 ano relativamente compreendido entre 24/3/34, a igual data de 1944.

IROZE PICANÇO - Pelo decreto nº 8537, de 17/10/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, o acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 20/3/1936, a igual data de 1946.

IZIDRO ALVES - Pelo decreto nº 8526, de 17/10/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 1/5/1937 a igual data de 1947.

IVO ALVES MARTINS - Pelo decreto nº 5986, de 25/2/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 20/10/1938, a igual data de 1948.

JESUINO ALVES DE BRITO - Pelo decreto nº 8976, de 26/11/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, 3 meses e 4 dias em que o mesmo prestou serviços à Guarda Civil da Capital.

JOAQUIM BUENO NETO - Pelo decreto nº 6945, de 18/5/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 24/3/1934, a igual data de 1944.

JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO FILHO - Pelo decreto nº 8310, de 30/9/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 19/[illegible]/1936, a igual data de 1946.

JOÃO BATISTA DANTAS - Pelo decreto nº 8663, de 22/10/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 5 anos e 4 meses, compreendidos entre 6 de abril de 1936 a 6 de novembro de 1941, em que prestou serviços como Extranumerário.

JOÃO FRANCISCO AGNER - Pelo decreto nº 8664, de 22/10/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, 9 meses e 1 dia, no período compreendido entre 18/7/1912 e 30/11/1912, 1/4/1913 e 31/12/1913 e 15/7/1934 a 31/1/1935, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário mensalista.

JOÃO PORCIDES - Pelo decreto nº 5689, de 8/2/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 3 anos, 2 meses e 13 dias, em que o mesmo prestou serviços como Oficial de Justiça da Comarca de Morretes.

JOSÉ CIOLA - Pelo decreto nº 9200, de 24/9/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 15/9/1934, a igual data de 1944.

JOSÉ FERREIRA DE CAMARGO - Pelo decreto nº 6434, de 1/4/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 2 anos, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante os decênios compreendidos entre 1/1/1927, a igual data de 1947.

JOSÉ FERREIRA DE CAMARGO - Pelo decreto nº 7434, de 6/7/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, em seu favôr, o tempo de 11 meses, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário mensalista, no período compreendido entre 1/2/1926 a 31/12/26, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário.

JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO - Pelo decreto nº 5806, de 16/2/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, o tempo de 2 anos em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante os decênios compreendidos entre 1/5/925 a igual data de 1.945.

JOSÉ MACHADO JUNIOR - Pelo decreto nº 8974, de 25/11/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 3 anos, e 8 dias, em que o mesmo prestou serviços ao Exército Nacional, no período compreendido entre 22/6/1922 e 20/7/1925.

JOSÉ PACHECO - Pelo decreto nº 9047, de 1/12/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 6 meses e 20 dias, em que o mesmo prestou serviços na Prefeitura Municipal de Mangueirinha, no período compreendido entre 4/10/46 a 22/4/47.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - Pelo decreto nº 8969, de 25/11/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 9 anos, 5 meses e 5 dias, compreendidos entre 10/5/1913 a 13/10/1922, em que prestou serviços a Polícia Militar do Estado.

ARQUIVO PÚBLICO

JOSÉ LOBO PICANÇO - Pelo decreto nº 7271, de 23/3/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, 4 meses e 10 dias, em que o mesmo prestou serviços como Oficial de Justiça.

JÚLIO DA ROCHA POMBO - Pelo decreto nº 9379, de 31/12/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público o tempo de 1 ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 30/10/1936, a igual data de 1.946.

JUVENAL PETUYA - Pelo decreto nº 8769, de 29/10/49, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 4 anos e 2 dias, compreendidos entre 4/5/1937 a 6/5/1941, em que o mesmo prestou serviços ao Exército Nacional.

LAUDEMIRO LUCIO DA ROSA - Pelo decreto nº 7211, de 10/6/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 18/2/1934, a igual data de 1.944.

LAURIVAL POLICARPO - Pelo decreto nº 8764, de 29/10/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, no decênio compreendido entre 28/8/39, a igual data de 1949.

LEOCÁDIO JOSÉ FIGUEIRA - Pelo decreto nº 7888, de 27/8/49, foi retificado o decreto de 7/4/47, que mandou contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 9 anos, 6 meses e 10 dias, em que o mesmo prestou serviços a Polícia Militar do Estado, afim de declarar que o referido tempo não constou no aludido decreto.

LINO RIBAS - Pelo decreto nº 8763, de 29/10/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 24/5/1938, a 24/5/1948.

MANOEL JOÃO NUNES - Pelo decreto nº 7970, de 5/9/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público o tempo de 2 anos, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante os decênios compreendidos entre 1/12/1926, a igual data de 1946.

- Pelo decreto nº 8547, de 17/10/49, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 3 anos, 8 meses, incluido pelo dobro, o período de 8 meses e 5 dias, em que tomou parte em operações de guerr compreendido entre 10/5/1924, a 13/6/1925, em que o mesmo prestou serviços na Polícia Militar de Santa Catarina.

ARQUIVO PÚBLICO

MANOEL DA CUNHA BITTENCOURT JUNIOR - Pelo decreto nº 8418, de 12/10/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 7 meses e 28 dias, em que o mesmo prestou serviços como Extranumerário.

MÁRIO RENÉ SIBUT - Pelo decreto nº 7075, de 31/5/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, 6 meses e 3 dias, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário.

MAURÍCIO SILVEIRA DE FREITAS - Pelo decreto nº 7904, de 29/8/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, por não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 2/1/1939, a igual data de 1949.

MILTON DE ALMEIDA - Pelo decreto nº 5471, de 18/1/49, foi mandado contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 1 ano e 25 dias, em que o mesmo prestou serviços ao Exército Nacional.

- Pelo decreto nº 5608, de 2/2/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, 5 meses e 16 dias, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário.

MURICÍ MARINHO DA ROCHA - Pelo decreto nº 6534, de 11/4/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não ter o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 14/5/1934, a igual data de 1944.

MARIA CLARA BITTENCOURT FRANCO - Pelo decreto nº 6134, de 1/3/49, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 2 anos e 3 meses.

MÁRIO JORDÃO AFONSO DA COSTA - Pelo decreto nº 7034 de 30/5/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, 1 mês e 7 dias, em que o mesmo prestou serviços a Companhia Administradora das Obras do Porto de Paranaguá.

NELSON ANTUNES PEIXOTO - Pelo decreto nº 8491, de 14/10/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais ao acêrvo de serviço público o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 18/9/1938, a igual data de 1948.

NELSON CLAUSEN - Pelo decreto nº 8548, de 17/10/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 8 meses e 15 dias, em que o mesmo prestou serviços como Extranumerário, no período compreendido entre 22/3/1927 a 5/12/1927.

ARQUIVO PÚBLICO

NELSON CLAUSEN - Pelo decreto nº 9419 de 31/12/49, foi incorporado para dos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, no decênio compreendido entre 7/1/1938 a 7/1/1948.

OLAVO BATISTA GUIMARAES - Pelo decreto nº 6295, de 23/3/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 7/7/1938, a igual data de 1948.

OTAVIO DA COSTA VELOSO - Pelo decreto nº 5472, de 18/1/49, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 4 anos, 11 meses e 27 dias, em que o mesmo prestou serviços ao Exército Nacional.

SEBASTIAO CLAUDINO DA SILVA - Pelo decreto nº 6804, de 3/5/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 2 anos, 11 meses e 27 dias, em que o mesmo prestou serviços a Polícia Militar do Estado, tempo êsse que lhe foi mandado averbar somente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme despacho interventorial de 20/3/1945, exarado no protocolado sob nº 1636, de 1945.

- Pelo decreto nº 8436, de 12/10/49, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 6 anos, 10 meses e 1 dia, compreendidos entre 15/2/1919 e 16/11/1925, e 8/10/1930 e 8/11/1931, em que prestou serviços ao Exército Nacional.

SAMUEL JOSE RICARDO - Pelo decreto nº 6948, de 18/5/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 6/5/1935, a igual data de 1945.

- Pelo decreto nº 7140, de 3/6/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 10 meses e 28 dias, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário.

PLINIO GONCALVES GUIMARAES - Pelo decreto nº 8978, de 25/11/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 2 anos, 1 mês e 24 dias, compreendidos entre 18/1/1918 a 10/3/1920, em que o mesmo prestou serviços ao Estado.

PEDRO MONTENEGRO CARNEIRO - Pelo decreto nº 5807, de 16/2/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, ao acêrvo de serviço público, o tempo de 2 anos, em virtude de não ter o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante os decênios compreendidos entre 18/8/1928, a igual data de 1948.

PEDRO ALVES DA SILVA - Pelo decreto nº 8020, de 13/9/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 9 meses, compreendidos entre 1/6/1934, a 28/2/1935, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

PORFIRIO MUNIZ DE CARVALHO - Pelo decreto nº 7713, de 9/8/49, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 6 anos e 13 dias, compreendidos entre 6/8/1944 a 19/8/1940, em que o mesmo prestou serviços a Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina.

QUEROBINO PANFILO DA SILVA - Pelo decreto nº 8593, de 19/10/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 25/5/1934, a igual data de 1944.

RAUL LIMA CARDOSO - Pelo decreto nº 8476, de 13/10/49, foi mandado contar o tempo de 1 ano, 1 mês, e 16 dias, no período compreendido entre 14/1/1939 a 28/2/1940, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário.

TIBÚRCIO GOMES DE OLIVEIRA - Pelo decreto nº 8987, de 25/11/49, foi mandado contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 2 anos, 4 meses e 2 dias, compreendidos entre 21/9/1918, a 22/1/1921, em que o mesmo prestou serviços à Prefeitura Municipal de Piraquara.

TOMAZ DE DIVITIIS - Pelo decreto nº 5995, de 25/2/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 27/1/1927, a igual data de 1937.

TEODORO SANTINI PIETROWSKI - Pelo decreto nº 8827, de 8/11/49, foi mandado contar para todos os efeitos legais, o tempo de 3 anos e seis meses, compreendidos entre fevereiro de 1915 a dezembro de 1915, e de setembro de 1916 a janeiro de 1918, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário.

TEODORO CONCEIÇAO - Pelo decreto nº 8661, de 22/10/49, foi incorporado para todos os efeitos legais, o tempo de 1 ano, em virtude de não haver o mesmo se afastado do exercício de suas funções, durante o decênio compreendido entre 11/9/1939, a igual data de 1.949.

: : : : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

- AUXILIARES DE RENDAS - CLASSE "F" -

- número de cargos - 127

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
1	Altamirano Pires Pereira
2	Adolfo Vieira dos Santos
3	Alberto Lagos de Quadros
4	Alfredo Ricardo Koster
5	Algacir Morais
6	Altino Gonçalves
7	Análio Policarpo de Freitas
8	André Chaves Tiradentes
9	Antonio dos Anjos Lopes
10	Antonio Lages do Nascimento
11	Antonio Palú
12	Augusto Coelho Stipp
13	Aurélio de Castro Brito
14	Azuí Bittencourt Martins
15	Augusto Rodrigues Garcia
16	Arlindo Pereira Borges
17	Alvaro Lourençon
18	Alberto Rangel Batista
19	Alyr Zaparoli Paquete
20	Aurelio Groth
21	Aquiles Desidério Delatre
22	Altamiro Pires Pereira
23	Agenor da Silva Pereira
24	Benedito Barros de Paula
25	Benvindo Matos Silva
26	Clodomiro França
27	Constantino Felipe
28	Celso Cezar Moreira de Souza
29	Cidnes de Paula
30	Domingos Navarro
31	Ernesto Frederico Sckrank
32	Ernesto Kurchner
33	Ernesto Rodrigues Fortes
34	Edmundo Schwab
35	Erotides Franco Bugés
36	Francisco de Paula Cordeiro Sobrinho
37	Francisco Pereira
38	Genésio Marques
39	Gustavo Marcondes de Albuquerque
40	Gustavo dos Santos Moura
41	Haroldo Gonçalves Ferreira
42	Hilton Antunes Mendes
43	Henrique Waldemar Adam
44	Ivo Alves Martins
45	Irandí Vaz Carneiro Leão
46	Irapuã Vaz Carneiro Leão
47	Irineu Freitas da Rocha
48	Inácio Chevalier
49	João Porcides
50	João Marques Ribas
51	Joaquim José Pedroza
52	José Eufrasino de Souza
53	José Eurípedes Cordeiro
54	José Hansen
55	José Lobo Picanço
56	Jarbas Negrão
57	José Correia Porto

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
58	Lauro Garcia do Amaral
59	Luiz Vicente dos Santos
60	Lamartine Augusto
61	Lutegardes Santos
62	Lourenço Euclides Malucelli
63	Manoel Chaves Dutra
64	Manoel Diogo do Nascimento
65	Manoel Gonçalves Nogueira
66	Mário Gomes de Faria
67	Nelson Antonio Legat
68	Nicolau Serrato Filho
69	Newton Rohn
70	Nicola Foschini
71	Nivaldo Alves de Araujo
72	Odilon de Paula Cordeiro
73	Orlando Merchiori
74	Osório Alves de Lins
75	Ornélio Westphalen
76	Orestes de Andrade
77	Paraná Carneiro dos Santos
78	Paulo Ferraz de Campos
79	Paulo Walter Wagner
80	Pedro Ivo Machado
81	Pedro Lopes Cabral
82	Pedro dos Reis Diogo Teixeira
83	Oscarlino Muniz
84	Pedro Paulo Beloto
85	Reinaldo Linhares Porto
86	Roldão Ribas da Mota
87	Rui Santa Rita
88	Rivadávia Santos
89	Rubem Cidade
90	Rubens Vergés
91	Sinério Biscaia Roseira
92	Silvio Santana da Silveira
93	Sebastião Ranulfo Quintiliano
94	Tupinanbá Claudino Soares
95	Timóteo Luiz Santiago
96	Walter Grohs
	E S T Á V E I S
1	José Olimpio Leprevost
2	Lourival Antunes de Oliveira
3	Orlindo Ataide Bittencourt
4	Luiz Machado Busse
5	Calipso Osório Pioli
	I N T E R I N O S
1	Antonio Teixeira
2	Acir Figueira da Rosa
3	Aderbal Cidade
4	Acrísio Ferreira de Morais
5	Alceu Zattar da Rosa
6	Arthur Ferreira de Moura
7	Anibal Guedes Ferreira
8	Alvin Jareski
9	Antonio Rafael Distefano
10	Ariovaldo Huergo
11	Baltazar Borba
12	Candido Delfino
13	Celso Morais Sarmento
14	Darwin Roberto Carneiro Bond

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
15	Euclides Lemos
16	Francisco Carvalho
17	Germano Vilhena de Andrade
18	Giocondo Dall'Stella
19	Heron Trindade
20	Helio Godoi
21	Herculano Rocha
22	Haroldo Silva Wolff
23	Ivaldo Cordeiro Ribas
24	Jamil Fadel
25	José Severino da Silva.
26	José Alves de Melo
27	José Domingos
28	José Correia de Azevedo
29	Lucidoro dos Santos Kraner
30	Luiz Antonio Pelizzari
31	Lauro Silvestre Ferreira
32	Luiz Leite Neto
33	Lauro Ribeiro
34	Manoel Antonio Gomes de Macedo
35	Manoel Albano Grigoletí
36	Nestou Leonidas Martinetz
37	Neal Araujo Cunha
38	Oto Conrado Grube
39	Otávio Trevisani
40	Osir do Rosário Leal
41	Recieri Scandelari
42	Rubens João Maske
43	Sebastião Sampaio
44	Wilson Correia de Oliveira
45	Valeriano Alves de Brito
46	Desdedith Espinola de Castro

: : :

AUXILIARES DE RENDAS - CLASSE "G"

- número de cargos - 85 -

1	Arizona D'Avila Saporiti de Araujo
2	Alvaro Batista
3	Adriano Alves Pinto
4	Ayres Cunha
5	Aymoré Trombini
6	Aroldino Cordeiro
7	Alvaro Belo Sovinski
8	Alcebiades de Almeida Taques
9	Arlindo Basseti
10	Antonio Lisbôa de Miranda Junior
11	Alvindo Correia Lopes
12	Antonio Olinto
13	Anibal de Andrade
14	Américo Marcelino de Almeida
15	Benedito Ribeiro da Silva
16	Bonifácio Avila
17	Cezar Trauczinski
18	Cícero Pinto
19	David de Almeida Filho
20	Durvalino Bernardo da Rocha
21	Dorival Porrua
22	Eduardo Gusmão dos Anjos

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
23	Eloi Pereira de Freitas
24	Edgar Puli
25	Ernesto Ribeiro do Vale
26	Eduardo Scroski
27	Elias Baena
28	Ernesto Ferreira de Camargo
29	Frederico Mendes da Silva
30	Francisco Pereira de Miranda Junior
31	Francisco Rocha
32	Fausto Barbosa
33	Felix Alves Moreira
34	Gervásio Alves
35	Gentil Mendes
36	Heleno Rosa
37	Hilton Perini
38	Hermes Bernardino de Sene
39	Haroldo Buest
40	Hugo França
41	Irineu Marinho Schilichting
42	Isack José Lourenço
43	José Xavier de Araujo
44	João Ayres de Aguirre
45	João Isidoro Fragoso
46	José Santana de Andrade
47	João Batista Dantas
48	João Bittencourt Martins
49	Juvenal Petuya
50	Jairo dos Santos
51	José Soares Fragoso
52	João Eneas Gerard
53	Josauro Rocha Wendling
54	Jobél Sales
55	Jurandir de Siqueira Pereira
56	Juvenal de Andrade e Silva
57	Jurandir de Macedo Saldanha
58	Lavayete Vasco de Toledo
59	Lauro Checclero
60	Luiz Fernandes
61	Luiz Mascari
62	Lídio Nunes Cordeiro
63	Laurindo Gomes de Oliveira
64	Lourival Penteado de Camargo
65	Luiz Eduardo Costa de Andrade
66	Mário José da Silva
67	Moacir Amoedo dos Santos
68	Milton Anselmo da Silva
69	Manoel Ferreira Kobachuck
70	Moacir Ubirajara Viána
71	Nelson Alves Homem
72	Nivaldo Montenegro Carneiro
73	Osório Denes de Andrade
74	Pedro Araujo Guimarães
75	Parailo Manso da Silva
76	Porfírio Muniz de Carvalho
77	Péricles Caxambú
78	Reinaldo Pereira Vidal
79	Romaozir Melo de Camargo
80	Sadí Tramujas
81	Wladislau Gaida
82	Wander Ribeiro

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

AUXILIARES DE RENDAS - CLASSE "H"

- número de cargos - 55 -

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
1	Antonio Bittencourt Franco
2	Antonio Fernandes Nóri
3	Alcides de Oliveira Rocha
4	Angelo Bolinauri
5	Apolinário Teigão
6	Amaurí Lopes Vieira
7	Carlos Mendes Bozza
8	Dante de Jesus Augusto
9	Edgar de Araujo
10	Euclides Porfírio de Oliveira
11	Eduardo Melo Rocha Junior
12	Ermelino Antunes Ribeiro
13	Eleutério Torres de Freitas
14	Francisco Sebastião de Oliveira
15	Felix Ratacheski
16	Felix Onolis
17	João Pinto da Silva
18	João Mandú da Silva
19	João Julião da Silva
20	José Francisco de Azevedo
21	José Pedro Carriel
22	José Czarni
23	José Ramos Noiva de Lima
24	José Julio Soares de Sá
25	Laurival Policarpo
26	Levi de Andrade Rosas
27	Luiz Petit Ciola
28	Luiz Pedro Rodrigues da Costa
29	Levino Paraná da Cunha
30	Moacir Carvalho de Souza
31	Manoel da Cunha Neto
32	Moises Gomes Ferreira
33	Osires de Macedo Saldanha
34	Manoel Angelo da Guarda
35	Pedro Gonçalves
36	Pacífico Frederico Zattar
37	Paulo Kruger
38	Reinaldo Cordeiro
39	Jarbas Schunemann

: : :

AUXILIARES DE RENDAS - CLASSE "I"

- número de cargos - 35

1	Almir Ferraz
2	Antenor Kurchner
3	Archimedes Rocha Pombo
4	Aristóteles Belo da Rocha.
5	Alcides Monteiro Helvig
6	Algassis Morais
7	Antonio Galéas
8	Abílio Alves de Brito
9	Astério Silva
10	Carlos Dacheux do Nascimento

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
11	Francisco Guilherme de Miranda
12	Guilherme Correia
13	Irozé Picanço
14	Joaquim José Teixeira
15	José Ivaí de Camargo
16	José Mario de Oliveira
17	Juvêncio de Siqueira Côrtes
18	Joanino Bevilaqua
19	Javert Sertório
20	Júlio Ribeiro do Vale
21	Joaquim Lourenço da Rosa
22	José Francisco da Silva
23	Milton de Almeida
24	Olivio Ataide Bittencourt
25	Otávio Joppert
26	Renato Tadeu
27	Romário Vidal
28	Salvador Rolim Borba
29	Sebastião Claudino da Silva
30	Valdolino Vieira
31	Wilson Antunes Peixoto
32	Querobino Pânfilo da Silva

: : :

EXATORES - CLASSE "G"

- número de cargos -
- 43 -

1	Alvacir Rolim de Moura
2	Agenor de Muzzio
3	Alcides Mendes de Morais
4	Arlindo Augusto Furtado
5	Araldo Cordeiro
6	Alfredo Saliba Smaka
7	Antonio Gonçalves de Faria
8	Claudio Mulinari
9	Diamiro Cordeiro da Silva
10	Dilson Mandredini
11	Edilberto Vila Nova
12	Francisco Bueno Mendes
13	Francisco Scorsin
14	Hamilton Roque Cioffi
15	Humberto Maier
16	Isidoro Bukieta
17	José Caetano dos Santos Neto
18	José Martins de Lima
19	José Pacheco
20	José Sofiati
21	José Mariano Baena
22	Jorge Miguel
23	Joaquim Inácio dos Santos
24	Jairo Caillot Mourão
25	Kival Ribas da Mota
26	Leniro Linhares
27	Lauro Moreira
28	Líbero Santos
29	Lauro Leite de Araujo
30	Manoel Costa Junior
31	Nabor de Andrade
32	Nizo dos Santos Sampaio

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
33	Naldí Carneiro de Melo
34	Oswaldo Hoffmann
35	Pedro Salerno Junior
36	Porfírio Antunes Pereira
37	Pedro Dolinski
38	Sebastião Ferreira de Melo
39	Sebastião Cipriano de Matos
40	Teodomiro Morais e Silva
41	Tristão Miranda de Morais Sarmento
42	Vitor Cezário da Costa

I N T E R I N O S

1	Arlindo Popovitz
2	Cid Antonio Moura de Menezes
3	Dilermando de Araujo
4	Samuel José Ricardo
5	Teodociro Pereira Furtado

: : :

EXATORES - CLASSE "H"

- número de cargos -
- 38 -

1	Altair Ferraz
2	Ailil Cordeiro Viana
3	Antenor Gonçalves
4	Alaor Vieira
5	Alexandre Rugick
6	Altamiro de Azevedo Macedo
7	Arão Alves de Araujo
8	Arthomiro de Souza Santos
9	Atílio Chichorro
10	Carlos Marcondes
11	Dario Marques Batista
12	Douglas Alves de Brito
13	Durval Pereira
14	Eloi Cercal da Silva
15	Ezequias Leme de Carvalho
16	Francisco de Paula Freitas
17	Joaquim Buquera Neto
18	Euclides da Cunha Ribas
19	Joaquim Rodrigues Bertho
20	Joaquim Carvalho Néto
21	Izidro Alves
22	José Pereira de Lima Filho
23	Leão Szeremeta
24	Mauro Ricardo dos Santos
25	Nelson Clausen
26	Nilo Vieira
27	Nelson Grilo Cordeiro
28	Onézimo Ferraz
29	Oswaldo Pinto Ribeiro
30	Otávio Simão
31	Pedro Francisco Bianchini
32	Plácido Machado
33	Ubaldino Cunha
34	Waldemiro Palhares
35	Wilson Naico

EXATORES - CLASSE "I"

- número de cargos -
- 32 -

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
1	Alfredo Milarch
2	Adam Max
3	Antonio Carvalho
4	Arí Pereira de Azambuja
5	Arnaldo Pisseti
6	Arnoldo Sprenger
7	Aylton Bastos
8	Benedito Bittencourt Fontoura
9	Celestino Ovídio Teixeira
10	Eduardo Bertoni
11	Ernani Rocha
12	Fredy Chevalier
13	Gastão Branco da Cunha
14	Irênio Chaves da Fontoura
15	João Timóteo de Araujo
16	Joaquim de Oliveira Franco Filho
17	José Ciola
18	José Machado Junior
19	José da Silva Costa
20	Laudemiro Gordiano de Castro
21	Lourival Augusto Forster Cordeiro
22	Manoel Teigão
23	Maurício Silveira de Freitas
24	Manoel Pinheiro Lima Sotomaior
25	Moreno Roseira Penteado de Almeida
26	Muricí Marinho da Rocha
27	Norberto Alves de Melo
28	Orlando Atahide Bittencourt
29	Pedro Alves de Lima
30	Ortwin Adam
31	Pedro Antonio da Costa
32	Renê Camargo de Azambuja

: : :

EXATORES - CLASSE "J"

- número de cargos -
- 28 -

1	Antonio de Araujo Junior
2	Ayrton Pereira Jorge
3	Alcebiades Ribas da Silveira
4	Antonio Pupo da Rocha
5	Antonio Costa Neto
6	Clodorico dos Santos Aguiar
7	Clodoaldo de Bastos Quadros
8	Cícero Ribas da Silveira
9	Carlos Ludwing Luck
10	Dario de Assis Machado
11	David Ribeiro da Fonseca
12	Emanuel Ferreira Bueno
13	Francisco Sotél Cordeiro
14	Francisco Euclides do Nascimento
15	Geraldo Mendes dos Santos
16	João Ricardo dos Santos Sobrinho
17	Joaquim de Oliveira Abreu
18	Juvenal Pinheiro
19	Leopoldo de Macedo Cruz
20	Leví de Oliveira
21	[illegible]

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
22	Mário Regis de Miranda
23	Mário Miranda de Morais Sarmento
24	Orlando Pinto
25	Randolfo Cropolato
26	Santos Lima
27	Severino Nunes da Rocha Rios
28	Wisland Samwais

: : :

EXATORES - CLASSE "K"

- número de cargos -
- 24 -

1	Arnoldo Schimmelpfeng
2	Alfredo Cardoso Néto
3	Apolinário Osório de Souza
4	Anésio Camargo
5	Arnaldo Francisco Marques da Rosa
6	Augusto Machiaveli
7	Arthur da Silva Lopes Junior
8	Agostinho Milano
9	Antonio do Brasil Pereira
10	Abdon Rosa
11	Bortolo Ferreira Stochero
12	Delfino Riet Bittencourt
13	Edmundo Weiss
14	Euriles de Paula Cardoso
15	Ivan Ribas de Abreu
16	João Zarpelon Kuster
17	João Agostinho da Silva
18	Manoel Cavalcanti Vida
19	Melchiades S. Guimarães
20	Miguel Ribas da Mota
21	Néo Alves Martins
22	Olimpio Ribeiro Braga
23	Otávio Gomes de Araujo
24	Zeno de Loiola Bacelar

: : :

EXATORES - CLASSE "L"

- número de cargos -
- 20 -

1	Atílio França
2	Augusto Rego Barros
3	Albino Grigoleti
4	Acácio de Paula Xavier
5	Antonio Natél de Camargo
6	Aristóteles Alexandre Vieira
7	Dorival Artigas Brandão
8	Francisco Alves Pereira
9	Francisco Olinto da Cruz
10	Francisco Schanoski Néto
11	José Ferreira de Camargo
12	João Ernesto Ferreira.

ARQUIVO PÚBLICO

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
13	João Catulino Correia
14	Lino Ribas
15	Mauro Ribas
16	Manoel João Nunes
17	Pedro Carlos Kurchner
18	Pedro Montenegro Carneiro
19	Teodoro Conceição
20	Virgílio Xavier da Silva

: : :

EXATORES CLASSE "M"

- número de cargos -
- 16 -

1	Anibal Pinto Rebelo
2	Bento Quirino Cordeiro
3	Catanduva Sá
4	Francisco Eugênio de Camargo
5	Fúlvio Borba Sotomaior
6	Guilherme Souza
7	José Fabrício de Melo Pinto
8	Júlio Rocha Pombo
9	Jesuino Alves de Brito
10	Manoel José da Cunha Bittencourt Junior
11	Nelson Antunes Peixoto
12	Orozimbo Ferraz
13	Tibúrcio Gomes de Oliveira
14	Teodoro Santini Pietrowiski
15	Virgílio Ferraz
16	Walfredo Silveira Corrêa

: : :

EXATORES CLASSE "N"

- número de cargos -
- 12 -

1	Antonio José Gonçalves
2	Alceu de Campos Natal
3	Alcides Munhoz
4	Benedito de Almeida Lima
5	Domiciano Corrêa Machado Sobrinho
6	Rubens Pereira Munhoz
7	Olavo Batista Guimarães

: : :

EXATORES - CLASSE "O"

- número de cargos -
- 8 -

1	Agenor Ferreira dos Santos
2	Augusto Domingues dos Santos
3	Humberto Saporiti

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
4	João Ribeiro da Fonsêca
5	James Oswaldo Portugal Soares
6	Lauro Vargas
7	Manoel Conceição
8	Tranquilino Alcântara dos Santos

: : :

FISCAIS DE RENDAS - CLASSE "L"

- número de cargos - 12

1	Adelino Ferreira Santos
2	Antonio Ribeiro
3	Elzínio Maurício Wanderley
4	Hildebrando Palhares
5	José Crispim da Silva
6	Ruí Martins
7	Roberto Costa
8	Serafim Roseira Ribas
9	João Francisco Agner
10	Estanislau Leminski
11	Alfonso Waldemar Barra
12	João de Almeida Mourão
13	Sebastião Costa

: : :

FISCAIS DE RENDAS - CLASSE "M"

- número de cargos - 9 -

1	Manoel Marchesini
2	Antonio Martins Xavier
3	Francisco Beira Fontoura
4	Francisco Borges de Sampaio Filho
5	João Ferraz
6	João Eugênio Ramos
7	Egberto Acir Schilmmepfeng Pereira
8	Oscar Kluppel

: : :

FISCAIS DE RENDAS - CLASSE "N"

- número de cargos - 8 -

1	Anchises Soares Paquete
2	Almanzor Gonçalves Ferreira
3	Cristiano Pessôa Cruz
4	Ernesto Marchesini
5	José Kuster
6	Mário Renê Sibut
7	Tomaz de Divitiis
8	Marchanjo Bianchini

: : :

FISCAIS DE RENDAS - CLASSE "O"

- número de cargos - 5 -

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO
1	Arnaldo Bittencourt
2	Glauco Pereira Cordeiro
3	João de Faria Pioli
4	José Sérvulo de Camargo
5	Brasil Rocha Silva

: : :

TABELA NUMÉRICA DE MENSALISTAS

SÉRIE FUNCIONAL - GUARDA

REFERÊNCIA VII

número de funções - 25

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR
1	Alceu Caetano
2	Dorival Silvério de Oliveira
3	Dídimo Miranda Simões
4	Dante Firman Juck
5	Eurides Marques
6	Gustavo Wille
7	João Moacir Dolms
8	José Probst Possidente
9	João Granvile Ribas Ferreira
10	Joaquim Mendes dos Santos
11	Manoel Matos Coutinho
12	Orestes Westphalen
13	Rui Ferreira
14	Sócrates Arantes Carneiro
15	José Carneiro de Melo
16	Arí Bittencourt Distefano
17	Adelino Malinoski Silva
18	Iolando Ribeiro da Fonseca
19	Adolfo Baum
20	Círo Eugenio Cordeiro
21	Leopoldino Fressato Franco
22	Waldir Pietruza
23	Oswaldo Cordeiro Ribas
24	Pedro Cordeiro
26	Claudio Duarte Massaneiro
27	Walfrido Cordeiro
28	Antonio Carlos Leme de Siqueira
29	Orlando Menon
30	Manoel Carlos Kurchner
31	Júlio Lugickeski
32	José Linhares
33	Luiz Zanlutti
34	Carmelino Machado de Souza

SÉRIE FUNCIONAL - GUARDA

REFERÊNCIA VIII

Número de funções 14

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR
1	João de Magalhães
2	Benedito Calvino Escobar
3	Claudionor Gonçalves Bára
4	Pedro Correia
5	Antonio Messias de Paula
6	Manoel Claro José Pereira
7	Alcides Francisco da Silva
8	Elesbão Oscar dos Santos

: : :

SÉRIE FUNCIONAL - GUARDA

REFERÊNCIA IX

Número de funções - 6

1	Antonio Esteves Euflausino
2	Hermes Scheleder
3	Olegário Ribeiro da Fonsêca
4	Justino Antunes Ferreira

: : :

SÉRIE FUNCIONAL - SERVENTE

REFERÊNCIA VIII

número de funções - 16

1	Carlos Brasnick
2	Antonio Ambrósio de Meira
3	Brivaldo Cezário da Silva
4	Euclides Jidioni Tais
5	Eros de Oliveira
6	Ivete Melo Rocha
7	José Maria de Camargo
8	Júlio Henrique Alves
9	Maria Rieke de Sá
10	Nelcí Veiga Correia
11	Reinoldo Alves Sobrinho
12	Ubaldina Moscorunga Correia Lima
13	Jandira Bianchini Ferreira
14	Santina Gonçalves de Carvalho

: : :

SÉRIE FUNCIONAL - SERVENTE

REFERÊNCIA IX

número de funções - 1 -

1 Hipólito de Alm[illegible]

SÉRIE FUNCIONAL - AUXILIAR DE COLETORIA

REFERÊNCIA VII

número de funções - 5

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR
1	Abgail de Barros Barbosa
2	Alvaro Pereira da Cunha
3	Ambrosina de Paula Valim Martins
4	Doraliza Rocha Pombo
5	Olga Sampaio
6	Juçara Forbeck de Sá
7	Ziolé Schneider
8	Léa Maria Corrêa

: : :

SÉRIE FUNCIONAL - PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

REFERÊNCIA - VII

número de funções - 10 -

1	Laura Meira de Vasconcelos
2	Léa Dutra de Medeiros
3	Norma Amaral
4	Odete Ribas Puglielli
5	Vera Zenelo de Miranda
6	Ana Vargas
7	Olívia Bockmann
8	Inove Rinaldi Segecin
9	Safira Cortês Henke
10	Jurema Werneck Becker
11	Dinorá Chaves
12	Almirí da Rocha Pombo
13	Izete dos Santos Mendes

: : :

SÉRIE FUNCIONAL - PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

REFERÊNCIA VIII

Número de funções - 3 -

1	Amazília Ercília Muniz
2	Dorotí Parisi
3	Genî Mendes

: : :

SÉRIE FUNCIONAL - MOTORISTA

REFERÊNCIA XII

número de funções - 1 -

1	Otávio Martins

: : :

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CONSIDERAÇÕES FINAIS

(conclusão)

Senhor Secretário:

Cada trêcho ou capítulo dêste relatório traduz, pálidamente embóra, o resultado de um ano de atividades dêste Departamento, em pról da grandeza do Paraná.

Aí está exposta, em linhas gerais, a ação dos servidores da arrecadação e fiscalização de rendas, os quais, como agentes do erário estadual - sem alardes, dentro de suas repartições, na cidade, ou nos postos embrenhados nas mais longínquas paragens do território do Estado, correndo risco da saúde e da própria vida - tudo fizéram para o fiél desempenho de suas atribuições.

A êsses abnegados auxiliares, aos quais aqui rendemos o preito do nosso melhor reconhecimento, cabe a maior parcela pelo sucesso alcançado, pois foram êles que, diuturnamente, amealharam essa vultosa soma que se constituiu na maior arrecadação de tributos, até agóra efetuada pelo Estado.

Referendamos idêntico agradecimento ao pessoal do serviço interno dêste D.R., para destacar a sua inestimável cooperação, sem a qual não lograriamos dar conta da espinhosa missão que, por dever do ofício, nos foi imposta.

Ressaltamos, nesta oportunidade, o espírito de renúncia, dedicação e capacidade de trabalho, dos snrs. Chefes de Divisões e de Serviços, a par da competência dos auxiliares que servem em nosso gabinete.

Reportando-nos ao ano financeiro em exame, repetimos: com uma arrecadação superior a 400.000.000 de cruzeiros, foi-nos dado alcançar, com expressivo excesso, a receita orçada, como se vê:

1949 -	Receita arrecadada	416.965.551,40
1949 -	Receita orçada	375.901.000,00
	"superavit"	41.064.551,40

Essa situação melhor se apresenta, confrontando-se as arrecadações dos dois últimos exercícios, de 1.948/1949, com o seguinte movimento:

1949 -	arrecadação de	416.965.551,40
1948 -	arrecadação de	325.107.763,70
	Excesso	91.857.787,70

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Êstes números, espelhando a realidade dos fatos, dizem melhor do que o mais adequado vocábulo, pois atestam o índice de progresso a que atingiu o nosso Estado, notadamente nos dois últimos anos, sob a égide do atual Govêrno, à frente do qual se encontra êsse dinâmico homem público, que é o Exmº snr. MOYSÉS LUPION, que está, devéras, construindo um Paraná Maior.

Representa, também, o fruto do trabalho perseverante e construtivo de V.Excia., como titular da Pasta da Fazenda.

A alta verificada no mercado do café veio influir, naturalmente, para o bom êxito do movimento financeiro em questão, pois concorreu para maior arrecadação do imposto de Vendas e Consignações, que, na nomenclatura dos tributos estaduais, figura em primeiro plano, por ser a maior fonte de receita.

Outros tributos, como o de Transmissão de Propriedade, demonstrando o alto índice que atingiram as transações imobiliárias, e o imposto Territorial Rural, agora em fáse de completa regularização, no seu sistema de lançamento e cobrança, reforçaram, consideravelmente, a renda ordinária.

* * * * *

Neste ponto do presente trabalho, julgàmos haver chegado o momento de considerá-lo encerrado, malgrado as falhas ou lacunas de que se revista, e das quais, antecipadamente, nos penitenciamos, convictos, todavia, de que nele empregamos a nossa melhor bôa vontade.

Entregamo-lo à consideração de V.Excia., com a alegria íntima do dever cumprido.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1.950

- ATENCIOSAS SAUDAÇÕES -

E. Pinheiro de Moura

E.PINHEIRO DE MOURA
Diretor

Ao Exmº sr. dr. ANGELO LOPES
D.D. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda

- N/CAPITAL

NF/